

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2013

Número 30

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho n.º 2382/2013:

Confirmação do estatuto de utilidade pública da Fundação Gil Eanes 6159

Despacho n.º 2383/2013:

Declara a utilidade pública da Federação Portuguesa de Aeronáutica 6159

Despacho n.º 2384/2013:

Confirmação do estatuto de utilidade pública da Fundação Portuguesa das Comunicações 6159

Despacho n.º 2385/2013:

Confirmação do estatuto de utilidade pública da Fundação CULTURSINTRA 6159

Ministério das Finanças

Direção-Geral do Orçamento:

Despacho n.º 2386/2013:

Procede ao ordenamento das seis delegações da Direção-Geral do Orçamento e à organização das unidades orgânicas flexíveis da Direção-Geral do Orçamento 6159

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus:

Despacho n.º 2387/2013:

Exoneração do Dr. Tomás Carvalho Belchior das funções de Adjunto do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus 6162

Ministério da Defesa Nacional

Exército:

Portaria n.º 80/2013:

Passagem à situação de reserva de vários militares 6162

Portaria n.º 81/2013:

Passagem à situação de reserva do Maj Med NIM 10401992 José João Baltazar Mendes 6162

Força Aérea:

Despacho n.º 2388/2013:

Passagem à reserva do SAJ MMA 057341-J, José Ribeiro 6162

Despacho n.º 2389/2013:	
Passagem à reserva do SMOR BF 021387-L, José Neto	6163
Despacho n.º 2390/2013:	
Passagem à reserva do SCH MELIAV 043350-A, José Aleluia	6163
Despacho n.º 2391/2013:	
Passagem à situação de reserva do SAJ MARME 057437-G, José Fernandes.	6163
Despacho n.º 2392/2013:	
Passagem à situação de reserva do SAJ OPCART 048012-G, Carlos Martins.	6163
Despacho n.º 2393/2013:	
Passagem à reserva do SCH OPCART 048098-D António Cardoso	6163
Despacho n.º 2394/2013:	
Passagem à reserva do SAJ MMA 037597-H, Luís Neves	6163
Despacho n.º 2395/2013:	
Passagem à reserva do SMOR SS 035824-L, Augusto Freitas.	6163
Despacho n.º 2396/2013:	
Passagem à reserva do SAJ OPCART 048041-L, Carlos Guimarães	6164
Despacho n.º 2397/2013:	
Passagem à reserva do SCH MMT 042128-G, Nuno Cadete	6164
Despacho n.º 2398/2013:	
Passagem à reserva do SCH MMA 049769-L, Amadeu Carolina	6164

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Declaração de retificação n.º 198/2013:

Anulação do despacho (extrato) n.º 14568/2012, por duplicação de publicação no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 218, de 12 de novembro de 2012	6164
---	------

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 2399/2013:

Mobilidade interna, na modalidade de mobilidade na categoria, do assistente operacional Carlos Manuel da Cruz Martinho	6164
--	------

Despacho (extrato) n.º 2400/2013:

Nomeação em regime de substituição no cargo de Coordenador do Núcleo de Arquitetura e Sistemas de Informação para a Área dos Tribunais do Licenciado Paulo César Gomes Queirós	6164
--	------

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

Aviso n.º 2146/2013:

Cessação de atividade de AOPI.	6164
--	------

Polícia Judiciária:

Aviso n.º 2147/2013:

Lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções, por motivo de aposentação e falecimento, no período compreendido entre 1 e 31 de janeiro de 2013	6164
--	------

Ministério da Economia e do Emprego

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 2401/2013:

Atribuição da utilidade turística a título prévio ao Hotel Golden Tulip, com a categoria projetada de 4 estrelas, a instalar em Águeda. Processo n.º 15.40.1/12639	6165
--	------

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Despacho (extrato) n.º 2402/2013:

Início de licença sem remuneração	6165
---	------

Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto:

Deliberação n.º 356/2013:

Revogação do ato de nomeação em regime de substituição para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Divisão de Serviços Gerais 6165

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 2148/2013:

Klondike Gold Corp Portugal, Unipessoal, L.ª, requer a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro e metais comuns, numa área «Valongo», localizada nos concelhos de Gondomar, Trofa, Paços de Ferreira, Paredes, Santo Tirso e Valongo, distrito do Porto e concelho de Vila Nova de Famalicão do distrito de Braga 6165

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 2149/2013:

Conclusão do período experimental com sucesso 6165

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 2403/2013:

Qualificação de serviço concelhio de Metrologia como organismo de verificação metrológico de LMQ 6166

Ministérios da Economia e do Emprego e da Solidariedade e da Segurança Social

Gabinetes de Estratégia e Estudos e de Estratégia e Planeamento:

Despacho n.º 2404/2013:

Reafetação por tempo indeterminado do pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento do MSSS ao Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE) do MEE, às suas diferentes Unidades 6166

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 2405/2013:

Designa o Professor Doutor Jorge Miguel Alberto de Miranda para exercer o cargo de presidente do conselho diretivo do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. 6168

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Aviso n.º 2150/2013:

Símbolo gráfico a utilizar pelos agentes económicos reconhecidos para a utilização do sistema de autoliquidação. 6168

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 2151/2013:

Torna-se público que Carla Isabel Figueira do Amaral concluiu com sucesso o período experimental, para desempenho de funções na categoria/carreira de técnico superior de serviço social, no Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa VIII — Sintra-Mafra 6168

Aviso (extrato) n.º 2152/2013:

Torna-se público que Paula Alexandra Lucas Jorge Brás concluiu com sucesso o período experimental para desempenho de funções na categoria/carreira de técnico superior, no Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa VIII — Sintra-Mafra 6168

Aviso (extrato) n.º 2153/2013:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 1 de agosto de 2012, com Rui Manuel Pereira Alves Coelho, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES VI-Loures 6168

Aviso (extrato) n.º 2154/2013:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 1 de agosto de 2012, com Ana Filipa Araújo Pereira Lages Almeida, para a categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES de Oeiras. 6169

Despacho (extrato) n.º 2406/2013:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade interna da assistente técnica Eunice Noémia Aço Martins Vasconcelos, pertencendo ao mapa de pessoal do Hospital Reynaldo dos Santos para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES do Oeste II-Oeste Sul 6169

Despacho (extrato) n.º 2407/2013:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade interna de Sílvia Marina Fernandes Ragageles Cristino, assistente técnica, pertencendo ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Lisboa para mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Oeste Norte. 6169

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso (extrato) n.º 2155/2013:

Lista de classificação final do procedimento concursal simplificado para assistente hospitalar de medicina física e reabilitação 6169

Direção-Geral da Saúde:

Despacho (extrato) n.º 2408/2013:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na categoria de assistente técnico, de Maria Deolinda de Oliveira Silva Figueiredo 6169

Despacho n.º 2409/2013:

Nomeia a Junta Médica de Recurso de Avaliação do Grau de Incapacidade de Deficientes Cíveis para a Área Geográfica da Região de Saúde do Norte. 6169

Despacho n.º 2410/2013:

Conclusão do processo de fusão do Alto Comissariado da Saúde na Direção-Geral da Saúde e no Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P 6170

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 2411/2013:

Manutenção, em regime de substituição, da mestre Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria no cargo de diretora de serviços Jurídicos e Contencioso. 6170

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 2156/2013:

Aposentações 2012 6170

Despacho n.º 2412/2013:

Homologação dos contratos docentes celebrados nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, decorrentes de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, referentes ao ano letivo de 2012/2013 6170

Aviso n.º 2157/2013:

Lista nominativa de pessoal que cessou funções no ano de 2012. 6171

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social:

Despacho n.º 2413/2013:

Exoneração, a seu pedido, da licenciada Elsa Maria Venâncio Gomes das funções de técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social. 6171

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Deliberação n.º 357/2013:

Organização interna do Departamento de Orçamento e Conta do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. 6171

Deliberação n.º 358/2013:

Organização interna do Departamento de Gestão da Dívida do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. 6173

Deliberação n.º 359/2013:

Organização interna do Departamento de Património Imobiliário do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. 6174

Deliberação n.º 360/2013:

Organização interna do Departamento de Gestão Financeira do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. 6174

Deliberação n.º 361/2013:

Organização interna do Departamento de Gestão e Administração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. 6176

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 2158/2013:

Conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de trabalhadores do Instituto da Segurança Social, I. P. 6178

Aviso (extrato) n.º 2159/2013:

Alteração do aviso relativo a Ana Rita Pedrosa Marinho Leite 6178

Aviso n.º 2160/2013:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., — Centro Distrital de Setúbal, dos trabalhadores: Alice Maria Samoreno de Oliveira Nunes, Dina Maria de Jesus dos Santos Tavares, Maria Manuela da Silva Barroso Fernandes, Maria Manuela Pereira Correia Belém e Paula Alexandra Lobão Santos Brazão 6178

PARTE D**Conselho Superior da Magistratura****Aviso (extrato) n.º 2161/2013:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica de informática de grau 3, nível 2, Maria Laura Fernandes Esteves Cosme Xirgo 6179

PARTE E**Escola Superior de Enfermagem de Lisboa****Despacho (extrato) n.º 2414/2013:**

Autorização da contratação de Cláudio Faria de Carvalho e Rodrigo Alexandre Lourenço Ramos 6179

Despacho (extrato) n.º 2415/2013:

Autorização da contratação de Marta Isabel Ferreira Morgado 6179

Despacho (extrato) n.º 2416/2013:

Autorização da contratação de assistentes convidados 6179

Universidade Aberta**Despacho (extrato) n.º 2417/2013:**

Nomeação da Doutora Maria Isabel da Conceição João, professora auxiliar com agregação do mapa de pessoal da Universidade Aberta, como diretora do Departamento de Ciências Sociais e de Gestão (DCSG), para o próximo biénio 6179

Despacho (extrato) n.º 2418/2013:

Nomeação do Doutor Carlos Fonseca Clamote Carreto, professor auxiliar do mapa de pessoal da Universidade Aberta, como diretor do Departamento de Humanidades (DH) para o próximo biénio 6179

Universidade de Aveiro**Despacho n.º 2419/2013:**

Criação de uma unidade curricular de opção I, no plano de estudos da licenciatura em Gestão da Qualidade 6179

Universidade do Minho**Despacho n.º 2420/2013:**

Aprova o regulamento do concurso especial para acesso, por titulares do grau de licenciado, ao Curso de Medicina com Mestrado Integrado Ministrado na Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho e o respetivo calendário para o ano letivo de 2013-2014 6180

Universidade Nova de Lisboa**Aviso n.º 2162/2013:**

Lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal aberto por aviso n.º 11201/2012, de 22 de agosto 6183

Universidade Técnica de Lisboa**Aviso n.º 2163/2013:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de procedimento concursal, aviso n.º 12471/2012 6183

Instituto Politécnico de Lisboa**Declaração de retificação n.º 199/2013:**

Correção ao Despacho n.º 2152/2013, relativo à «Delegação de competências do conselho de gestão do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) nos presidentes das unidades orgânicas e nos dirigentes dos serviços» 6183

Despacho n.º 2421/2013:

Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Música, ministrado pela Escola Superior de Música de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa. . . 6184

Despacho n.º 2422/2013:

Nomeação de Rita Isabel Dias Pacheco, assessora da Presidência para integrar o Conselho de Gestão 6200

Instituto Politécnico do Porto**Aviso n.º 2164/2013:**

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 6200

Instituto Politécnico de Santarém**Despacho (extrato) n.º 2423/2013:**

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a Isabel Maria Cândida Duarte como professora-adjunta na ESGTS, deste Instituto. 6202

Edital n.º 167/2013:

Abertura de concurso documental para professor coordenador principal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área Científica de Comunicação Educacional Multimédia na especialidade de e-Learning da ESE do Instituto Politécnico de Santarém 6203

Instituto Politécnico de Viseu**Deliberação (extrato) n.º 362/2013:**

Deliberação de subdelegação de competências — Doutora Maria Cristina Coelho de Carvalho Azevedo Gomes Santos Silva 6204

Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 363/2013:**

Autorização da redução do horário semanal de trabalho do médico João Luís Esperança Ferreira da Silva 6204

Despacho (extrato) n.º 2424/2013:

Autorização de prorrogação da cedência de interesse público da enfermeira Maria Adélia Folhas de Carvalho 6204

Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 364/2013:**

Redução da carga horária semanal do Dr. Luís Manuel dos Santos, assistente graduado sénior do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 6205

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 365/2013:**

Renovação de licença sem remuneração 6205

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 2165/2013:**

Cessação de funções por motivo de falecimento. 6205

PARTE H

Despacho (extrato) n.º 2425/2013:

Autorização de cedência de interesse público da enfermeira Ana Cristina Barata Mão de Ferro e do assistente operacional Mário Rui Gomes Garcia. 6205

Município de Abrantes**Aviso n.º 2166/2013:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior (licenciatura em Geografia e Planeamento Regional). 6205

Município de Águeda**Aviso n.º 2167/2013:**

Conclusão do período experimental — procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho de assistente técnico, na modalidade de emprego público por tempo determinado — a termo resolutivo certo, para exercer funções de monitor de natação 6205

Município de Aguiar da Beira**Aviso n.º 2168/2013:**

Homologação da conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador contratado Marco António Paulos Matias, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas 6206

Município de Cabeceiras de Basto**Aviso (extrato) n.º 2169/2013:**

Nomeação, em regime de substituição, da Dr.ª Maria de Fátima Teixeira Martins para chefe de divisão da DAM 6206

Aviso (extrato) n.º 2170/2013:

Nomeação em regime de substituição da Dr.ª Irene Maria de Oliveira Fontes como chefe de divisão da DAFES. 6206

Aviso (extrato) n.º 2171/2013:

Nomeação, em comissão de serviço, do licenciado Miguel Nuno Ferreira Andrade para o cargo de comandante operacional municipal 6206

Município de Carrazeda de Ansiães**Aviso n.º 2172/2013:**

Alteração ao alvará de loteamento do Alto do Vilarinho, lote 43 6206

Município de Castelo de Paiva**Aviso (extrato) n.º 2173/2013:**

Prorrogação de mobilidade interna intercategorias 6207

Município de Évora**Aviso n.º 2174/2013:**

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Évora 6207

Município de Guimarães**Aviso n.º 2175/2013:**

Cessação da RJEP TI de trabalhadores por exoneração e cessação da comissão de serviço de dirigentes e chefias 6235

Município de Leiria**Aviso n.º 2176/2013:**

Submete a discussão pública o pedido de alteração à licença de operação de loteamento, cuja apreciação decorre na Câmara ao abrigo do processo n.º 2/92 6235

Edital n.º 168/2013:

Suspensão da vigência da alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Leiria 6235

Município de Lisboa**Aviso (extrato) n.º 2177/2013:**

Notificação da aplicação da pena de demissão ao ex-trabalhador da Câmara Municipal de Lisboa João Pedro Gomes Sapinho 6236

Município de Lousada**Aviso n.º 2178/2013:**

Conclusão com sucesso do período experimental 6236

Município de Nelas**Aviso n.º 2179/2013:**

Torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental das trabalhadoras Sílvia Isabel Soares Pais, da carreira e categoria de técnica superior, na área funcional de desporto/educação física, e Susana Margarida Camões Martins, da carreira e categoria de técnica superior, na área funcional de animação cultural 6236

Município de Portalegre**Aviso n.º 2180/2013:**

Abertura do período de discussão pública da estratégia de reabilitação urbana/Centro Histórico de Portalegre — conversão da área crítica de recuperação e reconversão urbanística (ACRRU) em área de reabilitação urbana (ARU) — alteração 6237

Município de Sardoal**Aviso n.º 2181/2013:**

Consolidação definitiva de mobilidade interna 6237

Despacho n.º 2426/2013:

Manutenção da comissão de serviço de chefe de divisão 6237

Edital n.º 169/2013:

Projeto do regulamento municipal para atribuição de bolsas de estudo 6237

Município de Sousel**Despacho n.º 2427/2013:**

Proposta de adequação da estrutura e organização dos serviços do município de Sousel . . . 6237

Município de Valongo**Aviso n.º 2182/2013:**

Cessaçao de comissão de serviço de cargos dirigentes 6240

Freguesia da Pontinha**Aviso n.º 2183/2013:**

Lista unitária de ordenação final no procedimento concursal publicitado no aviso n.º 10509/2012, de 3 de agosto, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente técnico, por tempo indeterminado, para a área do secretariado (referência n.º 02/2012) — OE 201208/0051 6240

Freguesia de Sousel**Edital n.º 170/2013:**

Projeto de regulamento de utilização da casa mortuária de Sousel 6242





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência
do Conselho de Ministros

Despacho n.º 2382/2013

Confirmação do estatuto de utilidade pública

A **Fundação Gil Eannes**, pessoa coletiva n.º 504668340, com sede em Viana do Castelo, foi instituída por escritura pública de 19 de agosto de 1998 e reconhecida por portaria publicada no Diário da República, II série, n.º 132, de 8 de junho de 1999.

Por despacho do Primeiro-Ministro de 14 de setembro de 2001, publicado no Diário da República, II série, n.º 230, de 3 de outubro de 2001 obteve a declaração de utilidade pública ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7.11.

Para cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 6.º do diploma preambular da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, veio pedir a confirmação do estatuto de utilidade pública.

Assim, conforme exposto na informação dos serviços DAJD/49/2013 do processo administrativo n.º 18/VER/2013 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 10503/2012, de 31 de julho de 2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto de 2012, confirmo o estatuto de utilidade pública da Fundação Gil Eannes, o qual passa a reger-se pelo disposto na Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho.

23 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.
2602013

Despacho n.º 2383/2013

Declaração de Utilidade Pública

A **Federação Portuguesa de Aeronáutica**, pessoa coletiva de direito privado n.º 504955810, com sede em Lisboa, desenvolve, desde 1998, relevantes e continuadas atividades de promoção e desenvolvimento dos desportos aeronáuticos a nível nacional, tendo sucedido ao Aero Clube de Portugal, fundado em 1909. Participa em inúmeros eventos e competições nacionais e internacionais. Na prossecução dos seus fins, coopera regularmente com diversas entidades, em especial com o Instituto do Português do Desporto e Juventude, sendo detentora do estatuto de utilidade pública desportiva.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/46/2013 do processo administrativo n.º 108/UP/2012 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 9162/2011, de 15 de julho de 2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2011, declaro a utilidade pública da **Federação Portuguesa de Aeronáutica**, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Não obstante, a entidade deverá comprovar, anualmente, a manutenção da situação de suficiência económica-financeira.

Encontrando-se em instrução o processo de renovação do estatuto de utilidade pública desportiva da Federação, e apenas para esse fim, o presente despacho reporta os seus efeitos a 31 de dezembro de 2012.

23 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.
2582013

Despacho n.º 2384/2013

Confirmação do estatuto de utilidade pública

A **Fundação Portuguesa das Comunicações**, pessoa coletiva n.º 504166255, com sede em Lisboa, foi instituída por escritura pública de 6.1.1997 e reconhecida pelo Secretário de Estado da Administração Interna em 8.5.1998.

Por despacho do Primeiro-Ministro de 7.10.1999, publicado no Diário da República n.º 250, II Série, de 26.10.1999, obteve a declaração de utilidade pública ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7.11.

Para cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 6.º do diploma preambular da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, veio pedir a confirmação do estatuto de utilidade pública.

Assim, conforme exposto na informação dos serviços DAJD/19/2013 do processo administrativo n.º 52/VER/2012 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 10503/2012, de 31 de julho de 2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto de 2012, confirmo o estatuto de utilidade pública da **Fundação Portuguesa das Comunicações**, o qual passa a reger-se pelo disposto na Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho.

23 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.
2592013

Despacho n.º 2385/2013

Confirmação do estatuto de utilidade pública

A **Fundação CULTURSINTRA**, pessoa coletiva n.º 503888729, com sede em Sintra, na Quinta da Regaleira, foi instituída por escritura pública de 7 de novembro de 1996 e reconhecida por portaria publicada no Diário da República, II série, n.º 133, de 11 de junho de 1997.

Por despacho do Primeiro-Ministro de 12 de maio de 1998, publicado no Diário da República, II série, n.º 134, de 12 de junho de 1998 obteve a declaração de utilidade pública ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7.11.

Para cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 6.º do diploma preambular da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, veio pedir a confirmação do estatuto de utilidade pública.

Assim, conforme exposto na informação dos serviços DAJD/9/2013 do processo administrativo n.º 64/VER/2012 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 10503/2012, de 31 de julho de 2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto de 2012, confirmo o estatuto de utilidade pública da Fundação CULTURSINTRA, o qual passa a reger-se pelo disposto na Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho.

23 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.
2612013

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 2386/2013

Pela Portaria n.º 432-C/2012, de 31 de dezembro, foi aprovada a estrutura nuclear da Direção-Geral do Orçamento (DGO) e as competências das respetivas unidades orgânicas, bem como fixado o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis.

O presente despacho define e implementa a estrutura flexível da DGO e procede ao ordenamento das suas seis delegações.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e 21.º, n.ºs 5 e 8 da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, tendo presente o estabelecido no n.º 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º da Portaria n.º 432-C/2012, determino:

1 — Na Direção de Serviços do Orçamento (DSOr), a que se refere o artigo 2.º da Portaria n.º 432-C/2012, são criadas a Divisão de Pro-

gramação Orçamental, a Divisão de Análise Orçamental e a Divisão de Normalização Orçamental e Controlo.

1.1 — À Divisão de Programação Orçamental compete:

- a) Desenvolver instrumentos de previsão plurianual e modelos de análise da informação orçamental na perspetiva da reavaliação periódica da despesa pública;
- b) Proceder à preparação e acompanhamento do quadro plurianual de programação orçamental;
- c) Desenvolver o quadro conceptual para a orçamentação por programas;
- d) Desenvolver metodologias de avaliação de iniciativas de política.

1.2 — À Divisão de Análise Orçamental compete:

- a) Acompanhar a execução orçamental, designadamente, elaborando estimativas para a mensuração da despesa da administração central e segurança social;
- b) Proceder à análise da execução orçamental da administração central e segurança social, coordenar a divulgação da síntese de execução orçamental e assegurar a resposta a pedidos de informação orçamental;
- c) Coordenar a elaboração de estimativas de execução orçamental da administração central e segurança social;
- d) Coordenar a preparação da informação orçamental e contributos analíticos para o Orçamento do Estado e respetivas alterações.

1.3 — À Divisão de Normalização Orçamental e Controlo compete:

- a) Elaborar contributos e coordenar a elaboração de normas de preparação e execução do Orçamento do Estado;
- b) Emitir pareceres e propostas de instruções no âmbito da preparação do Orçamento do Estado e da respetiva execução visando a harmonização de procedimentos orçamentais;
- c) Desenvolver metodologias e operacionalizar controlos centrais relevantes no âmbito da administração financeira do Estado, bem como as medidas decorrentes de normas de execução orçamental;
- d) Assegurar a divulgação legalmente prevista de mapas relativos à execução orçamental.

2 — Na Direção de Serviços da Conta (DSC), a que se refere o artigo 3.º da Portaria n.º 432-C/2012, são criadas a Divisão de Prestação de Contas e a Divisão de Monitorização da Receita.

2.1 — À Divisão de Prestação de Contas compete:

- a) Propor as necessárias orientações e coordenar a preparação das contas provisórias e da Conta Geral do Estado;
- b) Preparar os elementos para a síntese de execução orçamental;
- c) Assegurar a prestação de esclarecimentos no âmbito dos pareceres e respetivas recomendações do Tribunal de Contas, no que concerne a matéria relativa à receita não fiscal dos serviços integrados;
- d) Dar parecer sobre projetos de diploma que envolvam receitas públicas.

2.2 — À Divisão de Monitorização da Receita compete:

- a) Desenvolver um quadro analítico previsional anual e mensal da receita orçamental do Estado;
- b) Em relação às receitas do Estado, monitorizar a execução orçamental, analisar os processos de restituição e assegurar a conciliação daquelas receitas com os fluxos de tesouraria;
- c) Assegurar a normalização da classificação das receitas públicas e prestar consultoria técnica orçamental nas matérias da competência da DSC;
- d) Colaborar na preparação de normas legais e instruções em matérias orçamentais em geral aplicáveis à administração central, designadamente no âmbito das receitas do Estado.

3 — Na Direção de Serviços de Análise e Finanças Públicas (DSAFP), a que se refere o artigo 4.º da Portaria n.º 432-C/2012, são criadas a Divisão da Conta das Administrações Públicas, a Divisão da Administração Regional e Local e a Divisão de Metodologias e Estatísticas das Finanças Públicas.

3.1 — À Divisão da Conta das Administrações Públicas compete:

- a) Acompanhar a evolução e elaborar estimativas da conta das administrações públicas na ótica da contabilidade nacional;
- b) Dar parecer sobre o impacto em contas nacionais de projetos de diploma ou de outras iniciativas;
- c) Elaborar contributos para os documentos de política orçamental, designadamente para o Orçamento do Estado e a Conta Geral do Es-

tado e colaborar na elaboração do quadro plurianual de programação orçamental;

d) Prestar consultoria técnica nas matérias da sua competência.

3.2 — À Divisão da Administração Regional e Local compete:

- a) Acompanhar a execução orçamental das administrações regional e local;
- b) Analisar e dar parecer, designadamente sobre o impacto orçamental de propostas ou projetos de legislação ou de outras iniciativas em matérias relacionadas com a administração regional e local;
- c) Elaborar contributos para os documentos de política orçamental, designadamente para o Orçamento do Estado e a Conta Geral do Estado e colaborar na elaboração do quadro plurianual de programação orçamental;
- d) Prestar consultoria técnica nas matérias da sua competência.

3.3 — À Divisão de Metodologias e Estatísticas das Finanças Públicas compete:

- a) Conceber e gerir um sistema de Base de Dados com informação relevante sobre as finanças públicas, produzida pela DGO e outras entidades;
- b) Centralizar a informação necessária à articulação das óticas da contabilidade pública e contabilidade nacional;
- c) Assegurar a resposta a pedidos de informação estatística de finanças públicas, de entidades nacionais e internacionais;
- d) Contribuir para a atualização dos manuais de apoio aos modelos e instrumentos de recolha de informação de execução e previsão orçamental.

4 — No Gabinete de Estudos do Processo Orçamental (GEPO), a que se refere o artigo 5.º da Portaria n.º 432-C/2012, são criadas a Divisão de Estudos do Processo Orçamental e a Divisão de Normalização de Processos e Planeamento.

4.1 — À Divisão de Estudos do Processo Orçamental compete:

- a) Apoiar a definição das linhas estratégicas de revisão do modelo e processo orçamental;
- b) Propor soluções de operacionalização da revisão do modelo e processo orçamental;
- c) Propor medidas de simplificação do processo orçamental;
- d) Colaborar com outras entidades na definição de soluções de reporte simplificado de informação orçamental e contabilística;
- e) Assegurar a coordenação dos trabalhos técnicos de suporte à interlocação com o Tribunal de Contas, incluindo o seguimento das recomendações daquele Tribunal.

4.2 — À Divisão de Normalização de Processos e Planeamento compete:

- a) Coordenar e apoiar os trabalhos relativos à elaboração de manuais de procedimentos da DGO;
- b) Colaborar na elaboração de checklists que complementem os referidos manuais de procedimentos;
- c) Identificar as necessidades de normalização decorrentes da atividade da DGO e colaborar na elaboração das regras de uniformização necessárias;
- d) Elaborar o plano de atividades, o relatório de atividades da DGO e coordenar os trabalhos no âmbito da elaboração do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) da DGO.

5 — Na Direção de Serviços de Apoio Funcional aos Sistemas Orçamentais (DSAFSO), a que se refere o artigo 6.º da Portaria n.º 432-C/2012, são criadas a Divisão do Sistema Central de Informação Contabilística e a Divisão de Sistemas Locais de Informação Contabilística.

5.1 — À Divisão do Sistema Central de Informação Contabilística compete:

- a) Suportar funcionalmente a solução de consolidação financeira de base à Conta Geral do Estado integrando as óticas orçamental e patrimonial;
- b) Suportar funcionalmente o modelo de informação agregado, sustentado em informação de natureza orçamental e patrimonial proveniente de todas as entidades públicas, independentemente do sistema de informação financeira utilizado, que permita responder às necessidades de informação para efeitos de análise e apoio à tomada de decisão;
- c) Apoiar funcionalmente os utilizadores do RIGORE Central e proceder à certificação dos requisitos de integração dos vários sistemas de informação financeira das administrações públicas;

d) Colaborar nas atividades inerentes aos projetos de evolução do RIGORE Central, assim como nas respetivas atividades de manutenção evolutiva.

5.2 — À Divisão de Sistemas Locais de Informação Contabilística compete:

a) Colaborar com as entidades prestadoras de serviços partilhados nos domínios financeiro, contabilístico, orçamental e patrimonial para efeitos de validação de soluções de simplificação e normalização, bem como para avaliar o cumprimento das mesmas;

b) Colaborar com outras entidades responsáveis pela gestão de informação orçamental na definição dos requisitos funcionais das aplicações de suporte à administração financeira do Estado;

c) Gerir o sistema de informação financeira “Entidade Contabilística Estado” (ECE) nas componentes de apoio funcional aos seus utilizadores, de colaboração nas atividades inerentes aos projetos de evolução, assim como colaborar com a Direção de Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação nas atividades de manutenção evolutiva.

6 — Na Direção de Serviços dos Assuntos Comunitários (DSAC), a que se refere o artigo 7.º da Portaria n.º 432-C/2012, são criadas a Divisão do Orçamento e Recursos Próprios e a Divisão de Análise Económica e Prospetiva.

6.1 — À Divisão do Orçamento e Recursos Próprios compete:

a) Proceder à gestão do orçamento dos recursos próprios comunitários e desenvolver os correspondentes instrumentos de apoio à decisão;

b) Elaborar contributos para o Orçamento do Estado e a Conta Geral de Estado, no âmbito dos fluxos financeiros com a União Europeia e implementar os correspondentes mecanismos de acesso facilitado à informação associada;

c) Assegurar o acompanhamento das auditorias do Tribunal de Contas à Conta Geral do Estado relativa aos fluxos financeiros com a União Europeia, bem como da Comissão Europeia no que se refere aos recursos próprios comunitários;

d) Acompanhar a transposição das diretivas comunitárias para o ordenamento jurídico interno e assegurar a gestão dos processos de pré-contencioso e contencioso comunitário.

6.2 — À Divisão de Análise Económica e Prospetiva compete:

a) Acompanhar as questões inerentes à negociação do orçamento comunitário e à discussão do Quadro Financeiro Plurianual relativo ao orçamento global da União Europeia;

b) Analisar o impacto financeiro para o Estado Português das políticas e orientações estratégicas definidas pela Comissão Europeia e acompanhar a política orçamental e financeira da União Europeia, incluindo as questões relativas ao financiamento e aos recursos próprios, à gestão financeira e à proteção dos interesses financeiros do Estado Português;

c) Apoiar a preparação da posição nacional nas questões económicas e financeiras relacionadas com o processo de decisão da União Europeia;

d) Elaborar o relatório técnico respeitante à estimativa de base IVA dos recursos próprios a transmitir anualmente à Comissão Europeia, procedendo à análise das contas nacionais e à categorização fiscal dos respetivos produtos.

7 — No Gabinete de Consultadoria Jurídica e Orçamental (GCJOr), a que se refere o artigo 8.º da Portaria n.º 432-C/2012, são criadas a Divisão de Consultadoria e a Divisão de Informação e Divulgação.

7.1 — À Divisão de Consultadoria compete:

a) Participar na elaboração da proposta de lei do Orçamento do Estado, no projeto de decreto-lei de execução orçamental e respetivas instruções, designadamente nas Circulares emitidas pela DGO;

b) Elaborar estudos, pareceres e informações de caráter jurídico e orçamental por determinação da direção e dos membros do Governo da tutela;

c) Elaborar instruções tendentes à adoção de critérios uniformes do cumprimento das disposições legais sobre receitas e despesas públicas.

7.2 — À Divisão de Informação e Divulgação compete:

a) Colaborar na interpretação de matérias de regime jurídico de emprego público e de recursos humanos, designadamente as constantes dos normativos de caráter orçamental;

b) Prestar apoio jurídico às unidades orgânicas da DGO;

c) Proceder à compilação e divulgação de doutrina com relevância jurídica e orçamental, designadamente através da atualização da base de dados DIGESTO e da atualização da legislação e doutrina constante das bases de dados da DGO.

8 — Na Direção de Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação (DSTIC), a que se refere o artigo 9.º da Portaria n.º 432-C/2012, são criadas a Divisão de Aplicações Orçamentais, a Divisão de Suporte Tecnológico aos Processos e a Divisão de Sistemas e Comunicações.

8.1 — À Divisão de Aplicações Orçamentais compete:

a) Definir e manter a arquitetura dos sistemas de informação orçamental e gerir, em articulação com a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPA, I. P.), as componentes dos sistemas centrais de informação orçamental;

b) Assegurar o desenvolvimento, manutenção evolutiva e exploração das aplicações orçamentais desenvolvidas pela DGO, designadamente, no âmbito do SOL — Serviços On-Line, ECE e BIORC;

c) Assegurar as funções de administração de dados e de base de dados;

d) Prestar suporte informático e operacional aos utilizadores internos e externos dos sistemas orçamentais da sua responsabilidade.

8.2 — À Divisão de Suporte Tecnológico aos Processos compete:

a) Assegurar o desenvolvimento e manutenção evolutiva do sistema de gestão documental e dos respetivos processos de trabalho (workflows);

b) Propor as ações de modernização e de inovação no domínio das tecnologias da informação e comunicação mais adequadas aos novos processos e modelos de gestão e organização;

c) Assegurar o desenvolvimento, manutenção e exploração dos sítios de internet da DGO e coordenar e apoiar a edição do Orçamento do Estado, da Conta Geral do Estado e publicações da DGO;

d) Prestar suporte informático e operacional aos utilizadores internos e externos dos sistemas sob a sua responsabilidade.

8.3 — À Divisão de Sistemas e Comunicações compete:

a) Assegurar a Administração, manutenção e exploração do Datacenter e das comunicações da DGO, designadamente, as comunicações com a ESPA, I. P.;

b) Definir e aplicar as normas e procedimentos necessários à segurança, integridade física e confidencialidade da informação e das comunicações;

c) Definir as regras a que devem obedecer as configurações dos equipamentos e a respetiva utilização, bem como manter atualizado o cadastro central de equipamento e software informático;

d) Assegurar a exploração e o suporte dos sistemas informáticos transversais de apoio às atividades DGO e apoiar os serviços internos na utilização dos equipamentos e dos suportes lógicos de uso individual.

9 — Na Direção de Serviços Administrativos (DSA), a que se refere o artigo 10.º da Portaria n.º 432-C/2012, são criadas a Divisão de Gestão de Recursos Humanos e a Divisão de Gestão de Recursos Financeiros.

9.1 — À Divisão de Gestão de Recursos Humanos compete:

a) Desenvolver a elaboração de indicadores de gestão;

b) Assegurar a gestão dos recursos humanos da DGO;

c) Elaborar o balanço social da DGO;

d) Assegurar os processos no âmbito da centralização de serviços na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, no que concerne às respetivas competências.

9.2 — À Divisão de Gestão de Recursos Financeiros compete:

a) Elaborar os planos financeiros anuais e plurianuais e respetivo acompanhamento, avaliação e controlo;

b) Assegurar o processo de prestação de contas;

c) Reportar tempestivamente a informação de execução orçamental, nos termos da lei;

d) Assegurar de forma eficiente a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais em articulação com a entidade prestadora de serviços partilhados;

e) Assegurar a gestão e conservação do património afeto, incluindo as instalações, adotando medidas adequadas à segurança, higiene e saúde no trabalho;

f) Assegurar a gestão dos serviços de reprografia e das viaturas afetas à DGO;

g) Assegurar a gestão da correspondência;

h) Assegurar os procedimentos necessários à gestão do arquivo;

i) Assegurar os processos no âmbito da centralização de serviços na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, no que concerne às respetivas competências.

10 — Na 1.ª Delegação à qual compete, nas áreas abrangidas pela Presidência do Conselho de Ministros, incluindo a Secretaria de Estado da Cultura, Encargos Gerais do Estado e Ministério da Justiça, levar a cabo as competências previstas no artigo 11.º da Portaria 432-C/2012, são criadas a Divisão de Acompanhamento da Presidência do Conselho de Ministros e a Divisão de Acompanhamento dos Encargos Gerais do Estado e do Ministério da Justiça.

11 — Na 2.ª Delegação à qual compete, nas áreas abrangidas pelos Ministérios da Administração Interna e da Defesa Nacional, levar a cabo as competências previstas no artigo 11.º da Portaria 432-C/2012, são criadas a Divisão de Acompanhamento do Ministério da Defesa Nacional e a Divisão de Acompanhamento do Ministério da Administração Interna.

12 — Na 3.ª Delegação à qual compete, nas áreas abrangidas pelos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, levar a cabo as competências previstas no artigo 11.º da Portaria 432-C/2012, são criadas a Divisão de Acompanhamento do Ministério das Finanças e a Divisão de Acompanhamento do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

13 — Na 4.ª Delegação, à qual compete nas áreas abrangidas pelos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Economia e do Emprego, levar a cabo as competências previstas no artigo 11.º da Portaria 432-C/2012, são criadas a Divisão de Acompanhamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros e a Divisão de Acompanhamento do Ministério da Economia e do Emprego.

14 — Na 5.ª Delegação à qual compete, nas áreas abrangidas pelos Ministérios da Saúde e da Solidariedade e da Segurança Social, levar a cabo as competências previstas no artigo 11.º da Portaria 432-C/2012, são criadas a Divisão de Acompanhamento do Ministério da Saúde e a Divisão de Acompanhamento do Ministério da Solidariedade e Segurança Social.

15 — Na 6.ª Delegação à qual compete, nas áreas abrangidas pelo Ministério da Educação e da Ciência, levar a cabo as competências previstas no artigo 11.º da Portaria 432-C/2012, são criadas a Divisão de Acompanhamento das Secretarias de Estado do Ensino Superior e da Ciência e a Divisão de Acompanhamento

das Secretarias de Estado do Ensino Básico e Secundário e da Administração Escolar.

O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2013.

5 de janeiro de 2013. — A Diretora-Geral do Orçamento, *Maria Manuela dos Santos Proença*.

206739066

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 2387/2013

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonerar, a seu pedido, o licenciado Tomás Carvalho Belchior, do cargo de adjunto, para o qual tinha sido nomeado através do meu despacho n.º 15455/2011, de 3 de novembro.

2 — A presente exoneração produz efeitos a 1 de fevereiro de 2013.

3 — Ao cessar estas funções, cumpre-me manifestar público louvor ao licenciado Tomás Carvalho Belchior pelas suas qualidades pessoais e profissionais.

5 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus, *Luís Miguel Gubert Morais Leitão*.

206739041

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Portaria n.º 80/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Oficiais abaixo discriminados, transitem para a:

Situação de reserva

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do DL-166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/ serviço	NIM	Nome	Data reserva
Maj	Inf	16111692	João Martins Gonçalves	01-12-12
Maj	Inf	04240290	Artur Guilherme Ramos de Matos Efigénio	17-12-12
Maj	Inf	19723290	Luís Miguel de Sousa Lopes	17-12-12
Maj	Inf	02785190	Luciano Pinto Pereira	17-12-12
Maj	AdMil	11448190	Carlos Alexandre Compôete Vilas Boas Pinto	17-12-12
Maj	Art	09873992	João Marcelino Miquelina Albino	17-12-12
Maj	AdMil	13654591	António José Nogueiras Galambas	17-12-12
Maj	Inf	13638091	Carlos Alberto da Silva de Sousa Pinto	19-12-12
Maj	Cav	00005292	Pedro Alexandre Alves de Carvalho	28-12-12
Maj	Med	08907484	José Augusto Mateus Amorim Nobre	30-12-12

29 de janeiro de 2013. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército Português, o Comandante do Pessoal do Exército, *Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros*, tenente-general.

206740483

Portaria n.º 81/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o Maj Med NIM 10401992 José João Baltazar Mendes, transite para a:

Situação de reserva

nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de dezembro de 2012.

31 de janeiro de 2013. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército Português, o Comandante do Pessoal do Exército, *Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros*, tenente-general.

206740394

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direção de Pessoal

Despacho n.º 2388/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares

das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando os n.ºs 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Quadro de sargentos MMA

SAJ MMA SUPRAPPe 057341-J, José Manuel Marcelino Ribeiro — BA 6.

Conta esta situação desde 19 de dezembro de 2012.

18 de dezembro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 206739811

Despacho n.º 2389/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 2 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Quadro de Sargentos BF

SMOR BFQ 021387-L José Fernando Carneiro Neto BANDMUS

Conta esta situação desde 20 de dezembro de 2012.

20 de dezembro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 206740012

Despacho n.º 2390/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando os n.ºs 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Quadro de sargentos OPRDET

SCHMELIAV Q043350-A, José Manuel Mestre Aleluia — BA 11.

Conta esta situação desde 21 de dezembro de 2012.

21 de dezembro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 206739699

Despacho n.º 2391/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Quadro de Sargentos

MARMESAJ MARME SUPRAPP 057437-G José Manuel Alexandre Fernandes — BA6

Conta esta situação desde 21 de dezembro de 2012.

21 de dezembro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 206739641

Despacho n.º 2392/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa,

ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Quadro de Sargentos

OPCARTSAJ OPCART Q 048012-G Carlos Gomes Miranda Martins — BA 4

Conta esta situação desde 21 de dezembro de 2012.

21 de dezembro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 206739609

Despacho n.º 2393/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Quadro de Sargentos

OPCARTSCH OPCART Q 048098-D António José Vieira Cardoso — CA

Conta esta situação desde 21 de dezembro de 2012.

21 de dezembro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 206739763

Despacho n.º 2394/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 2 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Quadro de Sargentos MMA

SAJ MMA Q 037597-H, Luís Manuel Marques das Neves — BA6

Conta esta situação desde 21 de dezembro de 2012.

21 de dezembro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 206739706

Despacho n.º 2395/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Quadro de Sargentos SS

SMOR SS Q 035824-L, Augusto Manuel dos Santos Freitas — BA11

Conta esta situação desde 21 de dezembro de 2012.

21 de dezembro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 206739755

Despacho n.º 2396/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Quadro de Sargentos OPCART

SAJ OPCART SUPRAPP 048041-L, Carlos José Ferro Monteiro Guimarães, AT1.

Conta esta situação desde 26 de dezembro de 2012.

27 de dezembro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 206740094

Despacho n.º 2397/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Quadro de Sargentos MMT

SCH MMT Q-e 042128-G Nuno Álvares Pereira Cadete—BA5

Conta esta situação desde 28 de dezembro de 2012.

28 de dezembro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV 206740223

Despacho n.º 2398/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Quadro de Sargentos MMA

SCH MMA Q-e 049769-L Amadeu de Sousa de Oliveira Carolina — BA6

Conta esta situação desde 28 de dezembro de 2012.

28 de dezembro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 206740264

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direção-Geral da Administração da Justiça****Declaração de retificação n.º 198/2013**

Anula-se o despacho (extrato) n.º 14568/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 12 de novembro de 2012, dado o ato ter sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 9 de novembro de 2012.

5 de fevereiro de 2013. — A Chefe de Divisão, *Helena Almeida*. 206738742

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.**Despacho (extrato) n.º 2399/2013**

Nos termos conjugados do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, e artigo 54.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, obtida a anuência do Instituto da Segurança Social IP, autorizei a prorrogação da situação de mobilidade interna, na modalidade de mobilidade na categoria, do Assistente Operacional Carlos Manuel da Cruz Martinho.

5 de fevereiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Pereira*.

206738678

Despacho (extrato) n.º 2400/2013

Por deliberação do Conselho Diretivo, de 17 de janeiro de 2013 e após aprovação dos Estatutos do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), e tendo em conta a vacatura do lugar, é nomeado, em regime de substituição, para garantir o regular funcionamento do serviço, no cargo de Coordenador do Núcleo de Arquitetura e Sistemas de Informação para a Área dos Tribunais, o Licenciado Paulo César Gomes Queirós, da carreira de apoio de investigação criminal, categoria especialista do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, por reunir os requisitos legais para o preenchimento do cargo e deter a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, com efeitos a 17 de janeiro de 2013.

5 de fevereiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui M. Pereira*.

206738597

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.**Aviso n.º 2146/2013**

Faz-se público que o Dr. António Luís Lopes Vieira de Sampaio, Agente Oficial da Propriedade Industrial reconhecido por este Organismo, cessou a sua atividade no passado dia 17 de janeiro de 2013, por motivos de falecimento.

5 de fevereiro de 2013. — A Presidente, *Maria Leonor Mendes da Trindade*.

206738312

Polícia Judiciária**Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas****Aviso n.º 2147/2013**

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções no período compreendido entre 1 e 31 de janeiro de 2013:

Por motivo de aposentação:

Luis Ricardo Rodrigues da Silva, Coordenador de Investigação Criminal, Escalão 3, em 01-01-2013;

José Maria de Pinho Beato, Inspetor-Chefe, Escalão 4, em 01-01-2013;

Francisco Quintas Chagas, Inspetor-Chefe, Escalão 3, em 01-01-2013;

Telmo do Nascimento Silveira Sequeira, Inspetor-Chefe, Escalão 2, em 01-01-2013;

Fernando de Azevedo Soares, Inspetor, Escalão 9, em 01-01-2013;

João Manuel Lopes da Silva, Inspetor, Escalão 9, em 01-01-2013;

Olga Maria Andrade Carneiro, Chefe de Sector, Índice 340, em 01-01-2013;

José Torcato Esteves Soares, Chefe de Núcleo, Índice 275, em 01-01-2013;

Rui Ramalho Sebastião, Especialista Adjunto, Escalão 9, em 01-01-2013;

Maria da Graça Pereira da Silva Gouveia, Especialista Auxiliar, Escalão 9, em 01-01-2013;

Maria da Luz Lopes Matos, Especialista Auxiliar, Escalão 3, em 01-01-2013;

Horácio Tomé Dias Rodrigues Almeida Machado, Assistente Operacional, 11.ª Posição Remuneratória, em 01-01-2013;

Paulo Jorge Salgado Reis, Assistente Operacional, 2.ª Posição Remuneratória, em 01-01-2013;

Por falecimento:

António Joaquim Ganhão Branco, Inspetor, Escalão 7, em 28-01-2013.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

5 de fevereiro de 2013. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

206738604

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 2401/2013

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística prévia ao Hotel Golden Tulip, com a categoria projetada de 4 estrelas, a instalar no concelho de Águeda, de que é requerente a sociedade Terraços do Mirante – Atividades Hoteleiras, Lda., e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística prévia ao empreendimento, decido:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuo a utilidade turística prévia ao Hotel Golden Tulip;

2. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado Decreto-Lei, fixo a validade da utilidade turística prévia em 18 (dezoito) meses, contados da data da publicação deste meu despacho no Diário da República;

3. Nos termos do disposto no artigo 8.º do referido diploma, a utilidade turística fica dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- O empreendimento não poderá ser desclassificado;
- O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;
- A confirmação da utilidade turística deve ser requerida no prazo de 6 meses, contado da data da abertura ao público, isto é, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos, ou da data de título válido com valor equivalente, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística prévia;
- A requerente deverá comunicar ao Turismo de Portugal, I.P., quaisquer alterações que pretenda introduzir no projeto aprovado, para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

21 de dezembro de 2012. — A Secretária de Estado do Turismo, *Cecília Felgueiras de Meireles Graça*.

306613353

Autoridade para as Condições do Trabalho

Despacho (extrato) n.º 2402/2013

Por meu despacho de 29-01-2013, foi autorizada a especialista de informática, Grau 2, Nível 1, Cristina Isabel Figueiredo de Almeida Marques, a licença sem remuneração, a seu pedido, pelo período de 11 meses, com efeitos a partir de 01-02-2013, nos termos do artigo 234.º do regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, 11 de setembro.

4 de fevereiro de 2013. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

206739674

Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto

Deliberação n.º 356/2013

Revogação do ato de Nomeação em Regime de Substituição, para o cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Divisão de Serviços Gerais

Por deliberação de 5 de fevereiro, do Conselho Executivo da Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto e nos termos dos artigos 138.º, e 143.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, procedeu à revogação do ato de nomeação em regime de substituição, da técnica superior Olga de Almeida Gonçalves no cargo de Chefe de Divisão de Serviços Gerais, deliberação tomada em sede de reunião do Conselho Executivo de 21 de novembro de 2012 e publicada na 2.ª série do *Diário da República*, em 3 de dezembro de 2012. A presente revogação tem efeitos retroativos a 1 de dezembro de 2012, nos termos do artigo 145, n.º 3 alínea a) do citado diploma.

5 de fevereiro de 2013. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Cavalheiro*.

206740134

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 2148/2013

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de abril, que KLONDIKE GOLD CORP PORTUGAL, UNIPESSOAL LDA, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro e metais comuns, numa área “Valongo”, localizada nos concelhos de Gondomar, Trofa, Paços de Ferreira, Paredes, Santo Tirso e Valongo, distrito do Porto e concelho de Vila Nova de Famalicão do distrito de Braga, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

Área total do pedido: 174,050 km²

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
A.....	-32000,000	189000,000
B.....	-22400,000	171800,000
C.....	-26978,000	168070,000
D.....	-21001,000	159668,000
E.....	-29000,000	167000,000
F.....	-29003,766	162046,104
G.....	-29621,776	161592,882
H.....	-29000,000	160786,103
I.....	-29000,000	156434,669
J.....	-32091,584	156416,743
K.....	-33700,000	175300,000
L.....	-32000,000	175300,000

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, 87-5.º Andar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e planta de localização estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

29 de janeiro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
306732772

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 2149/2013

Dando cumprimento ao estipulado nos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do

artigo 73.º, o artigo 75.º, a alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º e o n.º 1 do artigo 78.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 4 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado da carreira geral de Técnico Superior, aberto pelo aviso n.º 20646/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro, Referência A16 — Rede de Centros de Formação Profissional da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, após apreciação dos relatórios entregues, determinou a conclusão com sucesso do período experimental das seguintes trabalhadoras:

Nome	Classificação Obtida
Maria Antónia Antunes Queiroz Baeta de Castro Vilhena	14
Maria Ermelinda Pereira Moutinho	17

5 de fevereiro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

206737502

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2403/2013

Qualificação de Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

1 — Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea c, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação do LMQ — Laboratório Metrológico da Qualidade, L.ª, com sede na Rua 25 de abril, n.º 555, 4580-594 Mouriz, para a execução das operações de Verificação Metrológica

ANEXO

Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

Organismo de verificação metrológica

Domínio	Classe de precisão	Gama/Alcance
Primeira Verificação, após reparação e pesagem de funcionamento não automático	III e IIII M2	Até 300 kg 200 g a 5 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de massas		
Primeira Verificação, após reparação e Verificação periódica de contadores de tempo de bilhar e ténis de mesa.		

Concelhos abrangidos:

Amarante;
Baião;
Castelo de Paiva;
Cinfães;
Marco de Canaveses.

306634698

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO
E DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL**

**Gabinetes de Estratégia e Estudos e de Estratégia
e Planeamento**

Despacho n.º 2404/2013

O Decreto-Lei n.º 126/2011, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social (MSSS),

nos concelhos e nos domínios e alcances discriminados no anexo ao presente despacho.

b) O referido Serviço Concelhio de Metrologia colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos por esta qualificação.

c) Das operações envolvidas serão mantidas em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei.

d) Mensalmente deverá o Serviço Concelhio de Metrologia enviar ao IPQ uma relação de instrumentos que foram verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 15 de julho, e alterado através da retificação n.º 2135/2008, de 1 de outubro, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica.

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revista anualmente.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data e é válido até 31 de dezembro de 2015.

14 de dezembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



no n.º 4 do artigo 25.º, determina a reestruturação do Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do MSSS, sendo as suas atribuições nos domínios do trabalho, emprego, formação profissional e segurança e saúde no trabalho, exceto no plano das relações internacionais e de cooperação, integradas no Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE), do Ministério da Economia e do Emprego (MEE).

Tendo presente o estabelecido nos termos do n.º 13, do artigo 14.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 11/2008, de 20 de fevereiro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro;

Considerando que, no processo relativo ao GEE foram aprovados, por despacho de 4/12/2012 do Senhor Ministro da Economia e do Emprego e por despacho de 21/12/2012, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, as listas de atividades e procedimentos a assegurar, as listas de postos de trabalho considerados necessários e bem como, o mapa comparativo entre os postos de trabalho necessários e os efetivos existentes no GEE afetos à prossecução daquelas atividades;

Considerando que, não se afigura necessário proceder às operações de seleção de pessoal uma vez que o número de postos de trabalho necessários ao cumprimento das atribuições é superior ao número de efetivos existentes à presente data;

Considerando ainda que, a Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, determina, para a conclusão do procedimento de reestruturação, a reafetação do pessoal às diferentes Unidades Orgânicas do Serviço:

Cumpridas que foram as formalidades legais, determina-se:

1 — A reafetação por tempo indeterminado do pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento do MSSS ao Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE) do MEE, às suas diferentes Unidades, conforme lista anexa ao presente despacho e dele fazendo parte integrante;

2 — A reafetação é feita sem alteração do vínculo, apurando-se para a mesma carreira e categoria, posição e nível remuneratório, detido pelos trabalhadores;

3 — A presente reafetação do pessoal produz efeitos a 1 de janeiro de 2013

27/12/2012. — O Diretor do GEE, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — O Diretor do GEP, *Carlos Manuel Pereira da Silva*.

Lista dos trabalhadores do GEP/MSSS a integrar no GEE/MEE

Organismo de origem	Nome	Organismo integrador	Unidade Orgânica	Categoria
GEP/MSSS	Álvaro Jorge Palmeira Barradas	GEE	DSPIE	Técnica Superior
GEP/MSSS	Ana Bela Santos Antunes	GEE	DSAE	Técnica Superior
GEP/MSSS	Ana Cristina Ferreira Palma	GEE	DSPIE	Assistente Técnico
GEP/MSSS	Ana Isabel Borralho da Mota	GEE	DSPIE	Técnica Superior
GEP/MSSS	Ana Maria dos Reis Bessa Costa	GEE	DSPIE	Técnico Informática Adjunto Nv 3
GEP/MSSS	Ana Maria Marques da Silva Ervideira Cordeiro	GEE	DSPIE	Assistente Técnico
GEP/MSSS	Ana Paula de Jesus Sousa	GEE	DSPIE	Técnico Informática Adjunto Nv 3
GEP/MSSS	Ana Paula Matos Duarte dos Santos	GEE	DSPIE	Técnico Informática Adjunto Nv 3
GEP/MSSS	Ana Paula Oliveira Ferreira Silva	GEE	DSPIE	Técnico Informática Adjunto Nv 3
GEP/MSSS	Ana Paula Pires Marinho David Nascimento Costa	GEE	DSPIE	Técnico Informática Adjunto Nv 3
GEP/MSSS	Anabela dos Reis Brites Cruz	GEE	DSPIE	Técnico Informática Adjunto Nv 3
GEP/MSSS	Antónia Maria Simão da Silva e Serpa	GEE	DSAE	Técnica Superior
GEP/MSSS	Augusta Maria dos Santos Correia	GEE	DSPIE	Assistente Técnico
GEP/MSSS	Benvinda da Silva Pinto	GEE	DSPIE	Assistente Técnico
GEP/MSSS	Carla Manuel Fernandes Lopes	GEE	DSE	Assistente Técnico
GEP/MSSS	Carla Marília Nunes Couto	GEE	DSPIE	Técnico Informática Adjunto Nv 3
GEP/MSSS	Célia Lopes dos Reis Costa Nave	GEE	DSPIE	Assistente Técnico
GEP/MSSS	Constança Duarte Gonçalves Casalinho	GEE	DSPIE	Técnico Informática Adjunto Nv 3
GEP/MSSS	Cristina Maria Borges Saraiva	GEE	DSPIE	Técnica Superior
GEP/MSSS	David Antunes dos Santos	GEE	DSE	Assistente Técnico
GEP/MSSS	Elisabete Carla Nobre Pereira	GEE	DSAE	Técnica Superior
GEP/MSSS	Emanuel Rodrigues Vidal	GEE	DSPIE	Técnica Superior
GEP/MSSS	Fernando José Justino Ferreira	GEE	DSPIE	Assistente Técnico
GEP/MSSS	Florinda Angélica Pardo Paulo Rebotim	GEE	DSPIE	Assistente Técnico
GEP/MSSS	Helder Manuel de Matos	GEE	DSPIE	Técnico Informática Grau 3 Nv 2
GEP/MSSS	Helena Maria Dias Frioleira Esteves Ferreira	GEE	DSPIE	Assistente Técnico
GEP/MSSS	Ilda Maria Senhorinha Silvestre Condeço	GEE	DSPIE	Técnico Informática Adjunto Nv 3
GEP/MSSS	Inês Filipa Barata Gonçalves	GEE	DSPIE	Técnica Superior
GEP/MSSS	Isabel Maria Ferreira Pinto	GEE	DSPIE	Assistente Técnico
GEP/MSSS	Isabella Maria Teixeira Rebelo de Oliveira	GEE	DSPIE	Técnica Superior
GEP/MSSS	José António Silva Malveiro	GEE	DSE	Assistente Técnico
GEP/MSSS	José Luís de Lemos de Sousa Albuquerque	GEE	DSE	Técnica Superior
GEP/MSSS	José Orlando Ventura da Cruz	GEE	DSPIE	Técnico Informática Grau 2 Nv 1
GEP/MSSS	Katia Tatiana Ferreira Branco da Cruz Silva	GEE	DSPIE	Técnica Superior
GEP/MSSS	Lúisa Maria Senhorinha Silvestre	GEE	DSPIE	Assistente Técnico
GEP/MSSS	Margarida Rosa Ramalho Faustino	GEE	DSPIE	Assistente Técnico
GEP/MSSS	Maria Adelaide de Sousa António Duarte Antunes	GEE	DSPIE	Técnica Superior
GEP/MSSS	Maria da Conceição Ramos Cruz	GEE	DSPIE	Técnico Informática Grau 2 Nv 2
GEP/MSSS	Maria de Fátima Correia dos Santos Mendes	GEE	DSE	Assistente Técnico
GEP/MSSS	Maria do Céu Rosa Godinho	GEE	DSPIE	Técnica Superior
GEP/MSSS	Maria Goretti Rosário Nogueira	GEE	DSPIE	Técnico Informática Adjunto Nv 3
GEP/MSSS	Maria Helena de Senna Fernandes Robarts	GEE	DSPIE	Técnica Superior
GEP/MSSS	Maria Lucília Traça Gomes	GEE	DSAE	Técnica Superior
GEP/MSSS	Maria Odete Costa Rodrigues	GEE	DSPIE	Técnico Informática Adjunto Nv 3
GEP/MSSS	Maria Rosário da Costa Ferreira Ramos dos Santos	GEE	DSPIE	Assistente Técnico
GEP/MSSS	Maria Manuela Miranda Paixão	GEE	DSAE	Técnica Superior
GEP/MSSS	Maria Teresa da Silva Jesus	GEE	DSPIE	Especialista Informática Grau 3 Nv 2
GEP/MSSS	Maria Teresa Fernandes Feliciano	GEE	DSE	Técnica Superior
GEP/MSSS	Maria Teresa Neves Matias	GEE	DSPIE	Técnica Superior
GEP/MSSS	Patrícia Alexandra da Costa Rodrigues	GEE	DSPIE	Técnica Superior
GEP/MSSS	Paula Alexandra Rodrigues Gaspar	GEE	DSPIE	Assistente Técnico
GEP/MSSS	Paula Isabel Viegas Botelho Espadinha	GEE	DSPIE	Assistente Técnico
GEP/MSSS	Paulo Jorge Martins Dias	GEE	DSAE	Técnica Superior
GEP/MSSS	Simão Augusto Mogarro	GEE	DSPIE	Técnico Informática Grau 2 Nv 1
GEP/MSSS	Susana de Sousa Rodrigues Corvelo	GEE	DSAE	Técnico superior
GEP/MSSS	Susana Teresa Alves Coelho Rodrigues	GEE	DSPIE	Técnico superior
GEP/MSSS	Vitor Manuel da Encarnação Guerreiro	GEE	DSE	Assistente Técnico

Designação das unidades orgânicas:

DSAEI Direção de Serviços de Acompanhamento de Empresas e Investimento DSAE Direção de Serviços de Análise Económica DSE Direção de Serviços de Estatística DSPIE Direção de Serviços de Produção de Informação do Emprego DPA Divisão de Planeamento e Apoio

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 2405/2013

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 19.º e no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e na sequência de procedimento concursal realizado nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo o Professor Doutor Jorge Miguel Alberto de Miranda para exercer, com um mandato de cinco anos, o cargo de presidente do conselho diretivo do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março.

2 — O designado fica autorizado a optar pelo vencimento da sua função, cargo ou categoria de origem, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro.

3 — O designado fica autorizado a exercer atividades docentes, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, aplicáveis por força do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

17 de janeiro de 2013. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

NOTA CURRICULAR

Jorge Miguel Alberto de Miranda, Professor Catedrático da Universidade de Lisboa, Diretor do Instituto Dom Luiz (Laboratório Associado) de 2004 a 2011. Administrador Executivo do Instituto de Ciência Aplicada e Tecnologia, incubadora de Empresas associada à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa entre 2004 e 2009 e seu Presidente a partir de 2009. Administrador Executivo da Fundação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa entre 2004 e 2009. Presidente do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências de Lisboa entre 2001 e 2003. Membro da Assembleia Estatutária da Universidade de Lisboa entre 2008 e 2009 e a partir de 2011 membro do Conselho Geral da Universidade de Lisboa.

Estudou na Faculdade de Ciências de Lisboa e licenciou-se em Física em 1981. Doutoramento em Geofísica em 1990, tendo obtido Agregação em 2002. Tem colaborado e coordenado projetos de investigação em Geociências, financiados nacional e internacionalmente, relacionados com a Geofísica Marinha, a Instrumentação Geofísica e os Riscos Naturais, em particular os Tsunamis. Integrou a coordenação da Rede Europeia de Excelência ESONET e do projeto de infraestruturas europeu EMSO. Integra no período 2009-2013 o painel de avaliação em *Earth System Science* do *European Research Council* e tem participado em painéis internacionais de avaliação em Geociências, no quadro do FP7 e da ANR (França).

A sua atividade de investigação tem-se centrado no Geomagnetismo, na Geofísica Marinha, e nos Riscos Naturais, em particular os tsunamis. Dirigiu um número significativo de levantamentos geofísicos aéreos e marinhos. É autor ou coautor de mais de 80 artigos publicados em revistas indexadas, em particular no *Journal of Geophysical Research*, *Earth and Planetary Science Letters*, *Geophysical Research Letters* e *Nature*, com mais de 900 citações. É coautor de artigos e livros de divulgação científica, e autor ou coautor de mais de uma centena de trabalhos apresentados em conferências científicas internacionais.

206738175

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 2150/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 8.º da Portaria n.º 426/2012, de 28 de dezembro, torna-se público que o símbolo gráfico a utilizar pelo agente económico reconhecido para a utilização do sistema de autoliquidação, é composto pelas letras maiúsculas — IVV, seguidas de um espaço e de um número de ordem com 3 ou 4 dígitos, atribuído sequencialmente pelo Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Ex: IVV 001 ou IVV 1001

Este símbolo (letras e algarismos) deve ter a dimensão mínima de 3 mm de altura e 15 mm de comprimento, e deve ser impresso na rotulagem dos produtos pré-embalados, de modo indelével e bem visível.

18 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

206737584

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa
e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2151/2013

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 07/05/2012 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Carla Isabel Figueira do Amaral, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria/carreira de técnico superior de serviço social, no Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa VIII — Sintra-Mafra, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

26 de outubro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional Saúde Lisboa Vale Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

206738386

Aviso (extrato) n.º 2152/2013

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 06/06/2012 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Paula Alexandra Lucas Jorge Brás, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria/carreira de Técnico Superior, no Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa VIII — Sintra-Mafra, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

8 de novembro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa Vale Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

206738426

Aviso (extrato) n.º 2153/2013

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2012, com o trabalhador Rui Manuel Pereira Alves Coelho, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P./ACES VI-Loures, com a remuneração definida nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1020,06€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR *ex vi* n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Cristina Alexandra Garcia Albuquerque Brás, Enfermeira Chefe do ACES VI-Loures;

Vogais efetivos: Maria Fátima Simões Aparício Paiva Penedo, Enfermeira Chefe do ACES VI-Loures, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Maria Alice Alves Enfermeira Chefe do ACES VI-Loures;

Vogais suplentes: Deolinda Isabel Gomes Rosado, Enfermeira Chefe do ACES VI-Loures e Maria Paula Fernandes Page, Enfermeira Chefe do ACES VI-Loures.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

22 de janeiro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

206738256

Aviso (extrato) n.º 2154/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2012, com o trabalhador Ana Filipa Araújo Pereira Lages Almeida, para o preenchimento de cinco postos de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES de Oeiras, com a remuneração definida nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.020,06 €.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR *ex-vi* n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Graziela do Fetal Pires, Enfermeira Chefe — vogal do Conselho Clínico do ACES Grande Lisboa IV-Oeiras;

Vogais efetivos: Emília Raposo Mestre Luz, enfermeira especialista em Enfermagem Comunitária do ACES Grande Lisboa IV-Oeiras, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Ana Mafalda Oliveira Aguiar, enfermeira especialista em Saúde Infantil e Pediatria do ACES Grande Lisboa IV-Oeiras.

Vogais suplentes: Ana Sofia Gouveia Alves, enfermeira especialista em Enfermagem Comunitária do ACES Grande Lisboa IV-Oeiras e Ana Maria Alves Lino, enfermeira especialista em Saúde Infantil e Pediatria do ACES Grande Lisboa IV-Oeiras.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

29 de janeiro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

206740037

Despacho (extrato) n.º 2406/2013

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 23 de outubro de 2012, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, da assistente técnica, Eunice Noémia Aço Martins Vasconcelos, pertencendo ao mapa de pessoal do Hospital Reynaldo dos Santos para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP/ Aces do Oeste II-Oeste Sul.

28 de janeiro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

206738345

Despacho (extrato) n.º 2407/2013

Por despacho do Secretário Estado da Administração Pública de 27 de dezembro de 2012, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12 — /2008, de 27 de fe-

vereiro, Sílvia Marina Fernandes Ragageles Cristino, assistente técnica, pertencendo ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Lisboa para mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Oeste Norte

30 de janeiro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

206738442

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso (extrato) n.º 2155/2013

Em cumprimento do estabelecido no artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio e para conhecimento da interessada, se publica a lista de classificação final, homologada por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, de 31 de janeiro de 2013, do procedimento concursal simplificado de recrutamento médico para um Assistente de Medicina Física e Reabilitação, da carreira especial médica, área hospitalar, aberto por aviso n.º 158003/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 23 de novembro de 2012:

Candidata única: Ana Luísa de Sousa Vicente — 13,50 valores;

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a mencionada lista será afixada no Serviço de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos- Hospital de Caldas da Rainha e publicitada na página eletrónica deste Centro Hospitalar (www.cho.pt).

Da homologação cabe recurso, com efeitos suspensivos, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar desta publicação.

5 de fevereiro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

206738297

Direção-Geral da Saúde

Despacho (extrato) n.º 2408/2013

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência do meu despacho datado de 26 de dezembro de 2012, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna da assistente técnica da carreira de assistente técnico Maria Deolinda de Oliveira Silva Figueiredo, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo que vai ser celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 26 dezembro de 2012, integrando um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Direção-Geral, sendo mantida a mesma posição remuneratória do serviço de origem, Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

26 de dezembro de 2012. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

206737713

Despacho n.º 2409/2013

Nos termos e para o efeito do disposto no n.º 2 do artigo n.º 5 do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 291/09, de 12 de outubro, nomeio a Junta Médica de Recurso de Avaliação do Grau de Incapacidade de deficientes civis para a Área Geográfica da Região de Saúde do Norte, com a seguinte composição:

Presidente: *Dr.ª Maria Neto de Miranda Araújo* — Delegada de Saúde Regional do Norte

Vogais:

Dr. Victor Manuel Romão Lourenço — Delegado de Saúde da Unidade Local de Saúde do Nordeste

Dr.ª Graça Maria Barbosa de Costa Cruz Alves — Delegada de Saúde Regional Adjunta do Norte

Dr. João Manuel Barros Figueiredo Cruz — Delegado de Saúde do Agrupamento do Centro de Saúde de Cávado I — Braga

Dr. Rui Manuel Gomes dos Santos — Delegado de Saúde Adjunto do Agrupamento de Centros de Saúde de Grande Porto III Maia/Valongo.

O presente despacho produz efeitos desde 26 de dezembro de 2012

18 de Janeiro de 2013. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

206739585

Despacho n.º 2410/2013

Nos termos do n.º 2 artigo 3.º conjugado com o n.º 1, 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, com a alínea *a*) do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 27/2012, de 8 de fevereiro, para os efeitos previstos no n.º 15 do artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e no que respeita ao processo de fusão por integração do Alto Comissariado da Saúde na Direção-Geral da Saúde e no Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, declara-se que após:

a) A reafetação dos trabalhadores do serviço extinto, Alto Comissariado da Saúde, aos postos de trabalho da Direção-Geral da Saúde nos termos do n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;

b) A reafetação dos recursos financeiros, dos bens imóveis, dos bens móveis e veículos necessários à prossecução das atribuições e ao exercício das competências transferidas, ao abrigo do disposto, respetivamente, no n.º 1 do artigo 11.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 12.º, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º, no n.º 2 do artigo 16.º e no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro;

o processo de fusão do Alto Comissariado da Saúde na Direção-Geral da Saúde e no Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., se encontra concluído com efeitos reportados a 31 de janeiro de 2013.

31 de janeiro de 2013. — O coordenador do processo de fusão, Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

206737924

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Direção-Geral da Administração Escolar****Despacho n.º 2411/2013**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, e alterações, ao aprovar a nova orgânica do Ministério da Ciência e da Educação, criou a Direção-Geral da Administração Escolar, abreviadamente designada por DGAE;

Considerando, ainda, que o Decreto Regulamentar n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, e alterações, aprovou o modelo de organização interna da DGAE e a Portaria n.º 30/2013, de 29 de janeiro, aprovou a nova estrutura nuclear dos serviços e as suas competências;

Atendendo à necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços, em função da estrutura orgânica aprovada, determino, nos termos conjugados do disposto nos artigos 2.º e 27.º Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, e artigo 7.º da Portaria n.º 30/2013, de 29 de janeiro, a manutenção, em regime de substituição, da mestre Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, professora do Agrupamento de Escolas de Santa Iria da Azoia, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, da direção de serviços Jurídicos e Contencioso.

A síntese curricular figura em anexo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de janeiro de 2013.

4 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

Síntese curricular

Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, nascida em 11 de abril de 1959, casada.

1 — Formação académica:

Mestre em Ciências da Educação pela Universidade Católica de Lisboa;

Pós-graduada em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa;

Especialista em Direito da Educação pela European Association for Education Law and Policy University of Antwerp;

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa.

2 — Experiência profissional:

Diretora dos Serviços de Assuntos Jurídicos e Contencioso da Direção-Geral da Administração Escolar;

Chefe de Divisão Administrativa Patrimonial e Orçamental da Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo;

Coordenadora do gabinete jurídico da Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo;

Jurista na Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo;

Docente do grupo de recrutamento 200.

206740167

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**Agrupamento de Escolas Carolina Michaëlis****Aviso n.º 2156/2013**

Para cumprimento do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do Artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público a lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012:

Lucinda Emília Teixeira F. Costa Lobo — Professor — Índice — 299

Maria de Lurdes Guimarães Portugal — Professor — Índice — 340

Maria do Sameiro Vieira Exposto — Assistente Operacional — Nível 8

Maria Regina Araújo Miranda — Professor — Índice — 299

Otilia Ester Oliveira Lopes Leite Maia — Professor — Índice — 340

6 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *José Manuel Perdigão Barros Monteiro Novais*.

206739625

Agrupamento de Escolas da Mealhada**Despacho n.º 2412/2013**

Por despacho do Diretor deste Agrupamento, no uso de competências próprias delegadas pela Direção Regional de Educação do Centro, de acordo com o Despacho n.º 10975/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74 de 15 de abril, foram homologados os contratos docentes celebrados nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, decorrentes de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, referentes ao ano letivo de 2012/2013, dos professores abaixo indicados:

Nome	Grupo	Data de colocação
Ana Maria da Silva Postiga	290 (EMRC)	04-09-2012
Arlete Margarida Rebelo Teixeira Marques da Silva	230 (Matemática e Ciências da Natureza)	21-09-2012
Cidália Cruz Baptista	550 (Informática)	01-09-2012
Francisco José Batista Melo Simões Deus	520 (Biologia e Geologia)	19-10-2012
José Miguel Oliveira Gaspar	540 (Eletrotécnica)	01-09-2012
Lina Marta Moniz	350 (Espanhol)	22-10-2012
Luis Miguel Fernandes Rocha dos Santos	540 (Eletrotécnica)	01-09-2012
Maria Helena Garcia Correia Fernandes	350 (Espanhol)	01-09-2012
Maria La Salete Gois Geraldo	290 (EMRC)	01-09-2012
Maria Margarida Viegas da Costa	500 (Matemática)	09-11-2012
Paulo Alexandre Pericão Marques dos Reis	550 (Informática)	02-11-2012
Susana Margarida da Costa Marques Jordão	500 (Matemática)	14-11-2012

4 de fevereiro de 2013. — O Diretor, *Fernando José Nunes Trindade*.

206735389

Agrupamento Vertical de Escolas de Miranda do Douro

Aviso n.º 2157/2013

Nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se publica a lista nominativa do pessoal docente e não docente deste estabelecimento de ensino, cuja relação jurídica de emprego público cessou durante o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012:

Nome	Categoria	Motivo da cessação	Data de efeito
Maria Claudina M. Fernandes Pires	Docente Q.A. — Grupo 260	Aposentação	01-10-2012
Josefa da Conceição Pires	Assistente Operacional	Aposentação	01-01-2012
Inês Albina Ferreira	Assistente Operacional	Aposentação	01-08-2012

5 de fevereiro de 2013. — O Diretor, *António Manuel Marques dos Santos*.

206738694

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 2413/2013

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, a técnica especialista do meu gabinete, a licenciada Elsa Maria Venâncio Gomes.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2013.

30 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Marco António Ribeiro dos Santos Costa*.

206738215

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 357/2013

Considerando:

O disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março, que estabelece que a organização interna do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.) é a definida nos respetivos estatutos;

A publicação da Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, que aprova os estatutos do IGFSS, I. P.;

Que os referidos estatutos definem a organização interna dos serviços do IGFSS, I. P., a qual é constituída por unidades orgânicas operacionais, unidades orgânicas de suporte e unidades territorialmente desconcentradas, conforme previsto no n.º 1 do artigo 1.º da mencionada Portaria;

Que, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, são estabelecidos os departamentos, operacionais e de suporte, que integram o IGFSS, I. P.;

Que, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 1.º da referida Portaria, podem ser criados, no âmbito dos departamentos, direções e núcleos, cujo número não pode exceder os limites previstos no n.º 7 do mesmo artigo;

Que o artigo 3.º da Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, estabelece as competências da unidade operacional correspondente ao Departamento de Orçamento e Conta;

Que importa definir, na decorrência das normas acima estabelecidas, a organização interna do referido departamento;

o Conselho Diretivo do IGFSS, I. P. em reunião ordinária de 17 de janeiro de 2013, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 1.º da Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, e em observância dos limites estabelecidos no n.º 7 do mesmo artigo, delibera, no que concerne à organização interna do Departamento de Orçamento e Conta:

1 — Criar a Direção do Orçamento, com as seguintes competências:

a) Coordenar o processo de elaboração do Orçamento da Segurança Social consolidado e definir as normas e procedimentos para a elaboração do orçamento das instituições de Segurança Social;

b) Proceder à consolidação e controlo da execução do orçamento das instituições que integram o perímetro de consolidação da Segurança Social e elaborar o respetivo relatório;

c) Propor as alterações ao Orçamento da Segurança Social que se mostrem adequadas no âmbito da legislação em vigor;

d) Contabilizar o orçamento anual das instituições de Segurança Social e das respetivas subentidades contabilísticas, bem como das correspondentes alterações orçamentais;

e) Elaborar propostas de desenvolvimento do Sistema de Informação Financeira (SIF) na área orçamental e acompanhar e validar a respetiva implementação;

f) Analisar os pedidos formulados pelas instituições de Segurança Social para alteração do orçamento anual e avaliar o seu impacto no Orçamento da Segurança Social;

g) Analisar a informação mensal relativa à execução do orçamento de cada uma das entidades e subentidades contabilísticas e propor as alterações orçamentais adequadas;

h) Analisar e validar a coerência da informação orçamental — orçamento inicial, alterações orçamentais e execução orçamental —, e validar a aplicação das normas orçamentais em vigor;

i) Produzir e difundir informação respeitante à execução do Orçamento da Segurança Social.

1.1 — Criar, no âmbito da Direção do Orçamento, o Núcleo de Gestão, Planeamento e Execução do Orçamento, com as seguintes competências:

a) Preparar e elaborar as diferentes simulações conducentes à elaboração do Orçamento da Segurança Social consolidado anual e ou retificativo e respetivos relatórios;

b) Preparar e elaborar as diferentes simulações conducentes à aprovação do orçamento plurianual da Segurança Social;

c) Proceder à consolidação da execução orçamental mensal e elaborar o respetivo relatório;

d) Apurar mensalmente os saldos orçamentais, no âmbito da execução orçamental e da previsão de execução, em subordinação às respetivas fontes de financiamento;

e) Elaborar a mensualização e a previsão de execução mensal consolidada, respetiva análise de desvios e antecipar e propor soluções de forma a ultrapassar as situações críticas que a mesma evidencia;

f) Propor as alterações ao Orçamento da Segurança Social que garantam a adequada execução orçamental nos termos da legislação em vigor;

g) Analisar os pedidos formulados pelas instituições de Segurança Social para alteração do seu orçamento anual privativo e avaliar o seu impacto no Orçamento da Segurança Social, bem como propor as soluções adequadas;

h) Elaborar proposta de cativações ao Orçamento da Segurança Social no âmbito da lei do Orçamento do Estado, decreto-lei de Execução Orçamental e orientações da Tutela, e assegurar a gestão do processo definido, propondo reafetações de acordo com a análise crítica efetuada e das normas em vigor;

i) Elaborar proposta de afetação das dotações de despesa aprovadas no Subsistema de Ação Social às fontes de financiamento de acordo com a lei do Orçamento do Estado, decreto de financiamento e outras disposições legais e controlo mensal dos resultados;

j) Promover diariamente a normalização orçamental das transações orçamentais -manutenção/alteração de dados mestre e toda a estrutura de orçamento no Sistema de Informação Financeira;

k) Proceder ao processamento diário da despesa originado por ordens de pagamento enviados pelo Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P. (IGFSE, I. P.) (subsídios à formação profissional);

l) Responder aos auditores internos/externos e promover as ações necessárias para garantir o acolhimento das respetivas recomendações;

m) Definir as normas e procedimentos para a elaboração do orçamento das instituições de Segurança Social;

n) Validar mensalmente os mapas de fundos disponíveis das instituições de Segurança Social, e promover as diligências necessárias junto das mesmas com vista às adequadas correções de forma a garantir o cumprimento Lei n.º 8/2012 — Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA);

o) Proceder à análise crítica tanto da previsão de execução das instituições de Segurança Social, de forma a garantir a sua compatibilidade com o mapa de fundos disponíveis respetivo, como dos fundos disponíveis apresentados por cada instituição;

p) Elaborar e assegurar a atualização do manual de procedimentos no âmbito da LCPA e garantir a especificação e os requisitos necessários para a implementação do mapa de fundos disponíveis em Sistema de Informação Financeira (SIF);

q) Elaborar a execução orçamental mensal, a previsão de execução e a proposta de distribuição do Orçamento da Segurança Social por instituição;

r) Proceder ao carregamento do orçamento de cada instituição da Segurança Social em Sistema de Informação Financeira;

s) Analisar e validar a coerência da informação orçamental — orçamento inicial, alterações orçamentais e execução orçamental -, e validar a aplicação das normas orçamentais em vigor (regra do equilíbrio orçamental e outras).

2 — Criar a Direção da Conta, com as seguintes competências:

a) Planificar e elaborar a conta consolidada da Segurança Social ao nível patrimonial e orçamental, bem como elaborar os respetivos relatórios e anexos;

b) Elaborar e manter atualizado o manual de consolidação da Conta da Segurança Social;

c) Promover a normalização contabilística das transações orçamentais, financeiras e patrimoniais e elaborar as normas de fecho de contas aplicáveis a todas as instituições que integram o perímetro de consolidação da Segurança Social;

d) Proceder à consolidação das demonstrações financeiras e orçamentais no âmbito da elaboração da Conta da Segurança Social e elaborar o respetivo relatório;

e) Assegurar a análise e validação de registos em SIF, desencadear propostas de melhoria e elaborar testes de aceitação ao nível dos módulos de contabilidade patrimonial, analítica, orçamental e consolidação;

f) Criar as contas e respetivas divisionárias do Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e Segurança Social (POCISSSS), definir o seu âmbito, regras de movimentação e associação aos diferentes classificadores em vigor;

g) Definição de metodologias e validação de resultados decorrentes da elaboração de estudos e pareceres, assim como apoiar as auditorias internas e externas, respondendo às questões colocadas por órgãos de controlo e supervisão;

h) Produzir e difundir informação respeitante à Conta da Segurança Social;

i) Analisar as recomendações dos auditores externos, elaborar propostas de resolução e acolhimento de recomendações de auditoria e controlar a implementação das medidas preconizadas para acolher as recomendações;

j) Validar e controlar os pagamentos em atraso das instituições de Segurança Social e validar os compromissos plurianuais das instituições do sistema de Segurança Social.

3 — Criar a Direção de Contabilidade, com as seguintes competências:

a) Assegurar a elaboração e execução do orçamento privativo do IGFSS, I. P.;

b) Acompanhar a execução do orçamento privativo do IGFSS, I. P. e propor as adequadas alterações;

c) Efetuar o registo contabilístico das fases de cabimento e compromisso do ciclo da despesa;

d) Centralizar e verificar a conformidade dos registos contabilísticos de todas as operações processadas pelo IGFSS, I. P. e de toda a movimentação de fundos e proceder à respetiva análise;

e) Assegurar o controlo e encerramento das contas do instituto e elaborar as respetivas demonstrações financeiras e orçamentais;

f) Proceder à relevação contabilística das receitas do IGFSS, I. P. e à contabilização de todos os valores entrados nas tesourarias das Secções de Processo, das instituições de Segurança Social e de outros colaboradores do IGFSS, I. P. na cobrança de valores;

g) Proceder à reconciliação de saldos entre o IGFSS, I. P. e as restantes instituições de Segurança Social;

h) Proceder à restituição de contribuições a contribuintes e beneficiários do continente.

3.1 — Criar, no âmbito da Direção de Contabilidade, o Núcleo de Contabilidade, com as seguintes competências:

a) No âmbito da cabimentação e processamento da despesa, cabimentar e processar despesas do orçamento privativo do IGFSS, I. P., e respetiva relevação contabilística; assegurar o cumprimento da LCPA no que concerne à garantia de que os compromissos se enquadram no montante dos fundos disponíveis apurados mensalmente; assegurar o cumprimento tempestivo das diferentes fases do ciclo de despesa das operações enquadradas nas despesas de administração por forma a viabilizar os pagamentos respetivos dentro do prazo definido; assegurar a relevação contabilística dos vencimentos e das entregas devidas ao estado; assegurar a comunicação do número de compromissos no âmbito da LCPA;

b) No âmbito do controlo da execução orçamental da despesa, analisar e controlar a execução orçamental das despesas de administração do IGFSS, I. P.; desencadear/propor os pedidos de alteração ao orçamento das despesas de administração do IGFSS, I. P. e da cooperação que se mostrem necessários à garantia de uma adequada execução orçamental; analisar criticamente, com periodicidade mensal, as rubricas de despesa eventualmente objeto de cativação nos termos da lei e propor as reafetações que foram julgadas necessárias;

c) No âmbito do orçamento privativo de despesa do IGFSS, I. P., elaborar a proposta do orçamento de despesa do IGFSS, I. P.; recolher e tratar, junto dos diferentes departamentos, os dados relevantes para a elaboração da proposta de orçamento anual do IGFSS, I. P.; analisar comparativamente o orçamento de administração aprovado, a execução e a respetiva previsão de execução até ao final do ano, identificando as respetivas necessidades e as medidas corretivas a implementar;

d) No âmbito da análise e prestação de contas, conferir os movimentos contabilísticos efetuados e respetiva correção de acordo com a natureza da despesa, de forma a garantir a fiabilidade dos dados; elaborar e conferir o mapa das retenções com o mapa de fluxos de caixa; analisar e conferir o mapa de execução orçamental da despesa; analisar e justificar as contas de custos do IGFSS, I. P.; elaborar o relatório anual das contas do IGFSS, I. P., no que se refere à componente das despesas de administração.

3.2 — Criar, no âmbito da Direção de Contabilidade, o Núcleo de Controlo e Encerramento de Contas, com as seguintes competências:

a) No âmbito da contabilização da receita e da execução orçamental, contabilizar manualmente a receita diversa; assegurar a requisição de fundos e controlar a sua execução; contabilizar a receita de contribuições resultante da cobrança SEF (Sistema de Execuções Fiscais); analisar e controlar os movimentos gerados pelos interfaces de contribuições e outros; definir e desenvolver interfaces que impliquem contabilizações em parceria com o Instituto de Informática, I. P. (II, I. P.); elaborar a execução orçamental e analisar os respetivos desvios;

b) No âmbito do encerramento de contas mensal, analisar as contas do balanço; efetuar correções orçamentais e registar as amortizações; proceder à reconciliação de saldos; apurar os fundos disponíveis e elaborar o mapa dos pagamentos em atraso; proceder ao desenvolvimento, manutenção e implementação, em colaboração com outras áreas, do manual de procedimentos sobre a LCPA;

c) No âmbito do encerramento anual das contas do IGFSS, I. P., analisar e justificar o balanço e outras peças das demonstrações financeiras; reconciliar saldos com outras entidades fora do perímetro de consolidação; reconciliar saldos no âmbito do monitor de consolidação patrimonial e orçamental com as entidades do perímetro de consolidação; apurar os saldos patrimoniais e orçamentais de diferentes programas e respetiva reconciliação com os saldos bancários para as situações em que é aplicável; apurar o saldo orçamental e de tesouraria do IGFSS, I. P.;

analisar as variações do imobilizado, existências e sua compatibilização com outras áreas de negócio; encerrar os diversos módulos, MM/AA/ISPS/FI; analisar a dívida de contribuintes, apuramento e proposta das provisões anuais, prescrições, acordos e outros; compatibilizar a dívida de contribuintes e respetiva evolução com o Departamento de Gestão da Dívida, II, I. P. e Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, IP); analisar as certidões de reconciliação bancária; analisar e corrigir a conta da classe zero (orçamental); encerrar as contas; elaborar o relatório analítico e sintético do IGFSS, I. P.; analisar todas as peças que constituem a prestação de contas do IGFSS, I. P. e garantir a respetiva entrega ao Tribunal de Contas; especificar e corrigir os mapas finais em colaboração com o II, I. P.; desenvolver a prestação eletrónica de contas ao Tribunal de Contas;

d) No âmbito do reporte de informação patrimonial e orçamental do IGFSS, I. P. e desenvolvimento da melhoria do sistema de informação contabilístico, assegurar o reporte da informação no que se refere às contas do IGFSS, I. P. (ao Tribunal de Contas, inspeções, auditorias e outras), assegurar a implementação e o acompanhamento (controlo de execução) das recomendações do Tribunal de Contas e outras entidades, desenvolver em parceria com o II, I. P. todos os elementos necessários à melhoria da informação prestada.

4 — Criar, na dependência direta da direção do Departamento de Orçamento e Conta, o Núcleo de Projeções e Análise financeira, com as seguintes competências:

a) Elaborar projeções de suporte à preparação do Orçamento da Segurança Social e respetiva previsão de execução;

b) Analisar e avaliar o impacto da evolução macroeconómica na receita e na despesa da Segurança Social;

c) Elaborar relatórios de acompanhamento da evolução da receita e despesa da Segurança Social, em que se inclui um enquadramento legislativo e análise de variáveis qualitativas, para efeitos de integração no relatório da Conta da Segurança Social;

d) Realizar estudos teóricos de impacto financeiro relativos a novas medidas a implementar no âmbito do processo de atribuição das prestações sociais;

e) Proceder, sempre que se revele pertinente, à análise comparativa entre componentes específicas do sistema de Segurança Social português e de outros países da União Europeia.

5 — A presente deliberação produz efeitos a 1 de janeiro de 2013.

17 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

206740256

Deliberação n.º 358/2013

Considerando:

O disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março, que estabelece que a organização interna do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.) é a definida nos respetivos estatutos;

A publicação da Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, que aprova os estatutos do IGFSS, I. P.;

Que os referidos estatutos definem a organização interna dos serviços do IGFSS, I. P., a qual é constituída por unidades orgânicas operacionais, unidades orgânicas de suporte e unidades territorialmente desconcentradas, conforme previsto no n.º 1 do artigo 1.º da mencionada Portaria;

Que, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, são estabelecidos os departamentos, operacionais e de suporte, que integram o IGFSS, I. P.;

Que, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 1.º da referida Portaria, podem ser criados, no âmbito dos departamentos, direções e núcleos, cujo número não pode exceder os limites previstos no n.º 7 do mesmo artigo;

Que o artigo 4.º da Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, estabelece as competências da unidade operacional correspondente ao Departamento de Gestão da Dívida;

Que importa definir, na decorréncia das normas acima estabelecidas, a organização interna do referido departamento,

o Conselho Diretivo do IGFSS, I. P. em reunião ordinária de 17 de janeiro de 2013, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 1.º da Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, e em observância dos limites estabele-

cidos no n.º 7 do mesmo artigo, delibera, no que concerne à organização interna do Departamento de Gestão da Dívida:

1 — Criar a Direção de Recuperação Executiva, com as seguintes competências:

a) Gerir a atuação das Secções de Processo;

b) Instaurar e instruir os processos executivos, no âmbito da recuperação executiva;

c) Assegurar resposta às solicitações das Secções de Processo em matérias funcionais e jurídicas;

d) Promover iniciativas centralizadas e nacionais de cobrança de dívida;

e) Apresentar propostas de adequação do sistema de execuções fiscais às alterações legislativas;

f) Gerir os canais de comunicação com os contribuintes em matéria de processo executivo.

1.1 — Criar, no âmbito da Direção de Recuperação Executiva, o Núcleo de Controlo Executivo, com as seguintes competências:

a) Assegurar a uniformização dos procedimentos entre as Secções de Processo;

b) Gerir e informar os processos executivos cuja competência para autorização de regularização de dívida seja do Conselho Diretivo, do Departamento de Gestão da Dívida e da Direção de Recuperação Executiva;

c) Propor resposta às solicitações das Secções de Processo em matérias funcionais e jurídicas;

d) Propor e acompanhar a implementação de iniciativas centralizadas e nacionais de cobrança de dívida;

e) Preparar a realização de reuniões de Secções de Processo.

2 — Criar a Direção de Revitalização Empresarial, com as seguintes competências:

a) Propor a posição a assumir pela atuação da Segurança Social no âmbito dos processos judiciais e extrajudiciais de regularização de dívida;

b) Acompanhar, no âmbito da regularização extraordinária, os processos de regularização de dívida em articulação com o Instituto da Segurança Social, I. P.;

c) Promover o enquadramento de contribuintes devedores na recuperação extraordinária da dívida, identificando a melhor forma de regularização da dívida;

d) Analisar e proceder à regularização de dívidas mediante dação em pagamento;

e) Participar em iniciativas tendentes à recuperação extraordinária dos créditos;

f) Participar em iniciativas de articulação de credores públicos e privados.

3 — Criar, na dependência direta da direção do Departamento de Gestão da Dívida, o Núcleo de Informação e Monitorização com as seguintes competências:

a) Monitorizar a evolução da dívida à Segurança Social, designadamente através do estudo do ambiente macroeconómico e envolvente social, procurando identificar o seu impacto na arrecadação da receita e formação da dívida;

b) Gerir a matriz de indicadores de gestão da dívida, concebendo, implementando e mantendo o respetivo *datawarehouse* e *intranet*;

c) Participar na conceção, implementação e manutenção de quaisquer sistemas informáticos, desde que conexos com a gestão e recuperação da dívida, designadamente do Sistema de Identificação e Qualificação (IDQ), Sistema de Informação de Contas Correntes (SICC), Sistema de Gestão de Contribuintes (SGC), Sistema de Informação Financeira (SIF), Sistema de Execuções Fiscais (SEF) e Sistema de Informação e Gestão Extraordinária da Dívida (SIGED);

d) Elaborar relatórios periódicos e estudos especializados, em articulação com os respetivos serviços;

e) Apoiar a preparação de reuniões de Secções de Processo através da elaboração de estudos específicos para a caracterização da atividade do distrito.

4 — A presente deliberação produz efeitos a 1 de janeiro de 2013.

17 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

206740304

Deliberação n.º 359/2013

Considerando:

O disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março, que estabelece que a organização interna do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.) é a definida nos respetivos estatutos;

A publicação da Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, que aprova os estatutos do IGFSS, I. P.;

Que os referidos estatutos definem a organização interna dos serviços do IGFSS, I. P., a qual é constituída por unidades orgânicas operacionais, unidades orgânicas de suporte e unidades territorialmente desconcentradas, conforme previsto no n.º 1 do artigo 1.º da mencionada Portaria;

Que, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, são estabelecidos os departamentos, operacionais e de suporte, que integram o IGFSS, I. P.;

Que, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 1.º da referida Portaria, podem ser criados, no âmbito dos departamentos, direções e núcleos, cujo número não pode exceder os limites previstos no n.º 7 do mesmo artigo;

Que o artigo 5.º da Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, estabelece as competências da unidade operacional correspondente ao Departamento de Património Imobiliário;

Que importa definir, na decorrência das normas acima estabelecidas, a organização interna do referido departamento;

o Conselho Diretivo do IGFSS, I. P. em reunião ordinária de 17 de janeiro de 2013, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 1.º da Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, e em observância dos limites estabelecidos no n.º 7 do mesmo artigo, delibera, no que concerne à organização interna do Departamento de Património Imobiliário:

1 — Criar a Direção de Gestão de Imóveis — Norte, cuja área de atuação compreende os imóveis propriedade do IGFSS, I. P. situados nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, com as seguintes competências:

a) Gerir o património imobiliário do IGFSS, I. P. situado nos distritos definidos no n.º 1, constituído ou não em condomínio, de acordo com as normas definidas, mantendo informação atualizada sobre os respetivos imóveis, arrendatários e condomínios;

b) Proceder à realização de ações de fiscalização dos imóveis sob sua responsabilidade;

c) Promover procedimentos de empreitadas para execução de obras de reparação, beneficiação ou conservação e acompanhar as obras realizadas dos imóveis integrados na sua área de atuação;

d) Organizar e manter atualizado o cadastro dos bens imóveis da Segurança Social situados nos distritos referidos no n.º 1;

e) Participar na elaboração dos planos de alienação de imóveis, promover as avaliações e preparar e acompanhar a venda de imóveis;

f) Manter atualizada a classificação estratégica dos imóveis.

1.1 — Criar, no âmbito da Direção de Gestão de Imóveis — Norte, o Núcleo de Conservação e Valorização, com as seguintes competências:

a) Promover procedimentos necessários para execução de obras de reparação, beneficiação ou conservação e acompanhar a realização das mesmas;

b) Proceder à realização de ações de fiscalização dos imóveis sob sua responsabilidade;

c) Promover a identificação e procedimentos necessários para reabilitação de imóveis de habitação social, para atribuição a famílias de carência económica;

d) Inspeccionar o estado de conservação dos imóveis, por segmentação, para eventual valorização;

e) Elaborar projetos para obras de valorização de imóveis e promover os respetivos concursos de empreitada.

2 — Criar a Direção de Gestão de Imóveis — Sul, cuja área de atuação compreende os imóveis propriedade do IGFSS, I. P. situados nos distritos de Beja, Évora, Faro, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal, com as seguintes competências:

a) Gerir o património imobiliário do IGFSS, I. P. situado nos distritos definidos no n.º 2, constituído ou não em condomínio, de acordo com as normas definidas, mantendo informação atualizada sobre os respetivos imóveis, arrendatários e condomínios;

b) Proceder à realização de ações de fiscalização dos imóveis sob sua responsabilidade;

c) Promover procedimentos de empreitadas para execução de obras de reparação, beneficiação ou conservação e acompanhar as obras realizadas dos imóveis integrados na sua área de atuação;

d) Organizar e manter atualizado o cadastro dos bens imóveis da Segurança Social;

e) Participar na elaboração dos planos de alienação de imóveis, promover as avaliações e preparar e acompanhar a venda de imóveis;

f) Manter atualizada a classificação estratégica dos imóveis;

g) Proceder à regularização registral e matricial dos imóveis da Segurança Social;

h) Manter atualizado o valor fiscal do património.

2.1 — Criar, no âmbito da Direção de Gestão de Imóveis — Sul, o Núcleo Comercial, de Conservação e Valorização, com as seguintes competências:

a) Promover a rentabilização do património;

b) Elaborar os planos comercial e de manutenção/conservação de imóveis;

c) Promover as avaliações e preparar e acompanhar a venda e o arrendamento de imóveis;

d) Promover procedimentos de empreitadas para execução de obras de reparação, beneficiação ou conservação e acompanhar as obras realizadas;

e) Proceder à realização de ações de fiscalização dos imóveis sob sua responsabilidade.

2.2 — Criar, no âmbito da Direção de Gestão de Imóveis — Sul, o Núcleo de Administração e Pré-Contencioso, com as seguintes competências:

a) Gerir o património imobiliário do IGFSS, I. P., constituído ou não em condomínio, de acordo com as normas definidas, mantendo informação atualizada sobre os respetivos imóveis, arrendatários e condomínios.

b) Promover a resolução extrajudicial das situações de incumprimento de arrendatários, de conflitos decorrentes da administração de condomínios e de ocupações abusivas dos imóveis da titularidade do Instituto.

3 — É revogada a deliberação n.º 3206/2009, de 19 de novembro de 2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 30 de novembro de 2009.

4 — A presente deliberação produz efeitos a 1 de janeiro de 2013.

17 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

206740361

Deliberação n.º 360/2013

Considerando,

O disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março, que estabelece que a organização interna do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.) é a definida nos respetivos estatutos;

A publicação da Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, que aprova os estatutos do IGFSS, I. P.;

Que os referidos estatutos definem a organização interna dos serviços do IGFSS, I. P., a qual é constituída por unidades orgânicas operacionais, unidades orgânicas de suporte e unidades territorialmente desconcentradas, conforme previsto no n.º 1 do artigo 1.º da mencionada Portaria;

Que, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, são estabelecidos os departamentos, operacionais e de suporte, que integram o IGFSS, I. P.;

Que, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 1.º da referida Portaria, podem ser criados, no âmbito dos departamentos, direções e núcleos, cujo número não pode exceder os limites previstos no n.º 7 do mesmo artigo;

Que o artigo 6.º da Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, estabelece as competências da unidade operacional correspondente ao Departamento de Gestão Financeira;

Que importa definir, na decorrência das normas acima estabelecidas, a organização interna do referido departamento,

o Conselho Diretivo do IGFSS, I. P. em reunião ordinária de 17 de janeiro de 2013, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 1.º da Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, e em observância dos limites estabelecidos no n.º 7 do mesmo artigo, delibera, no que concerne à organização interna do Departamento de Gestão Financeira (DGF):

1 — Criar a Direção de Fluxos Financeiros (DFF), com as seguintes competências:

a) Efetuar e controlar o planeamento racional dos recebimentos e dos pagamentos do IGFSS, I. P.;

b) Analisar e controlar os planos de tesouraria das instituições do sistema, propondo os ajustamentos necessários decorrentes da sua execução;

c) Assegurar o controlo da posição diária de tesouraria do IGFSS, I. P., de forma a permitir o apuramento da cobrança de contribuições, a definição da despesa por banco e conta bancária, a identificação de saldos disponíveis para aplicação, bem como a sua rendibilização;

d) Assegurar os processos inerentes à tesouraria do IGFSS, I. P., nomeadamente o recebimento, registo e depósito dos valores, bem como o controlo do fundo de maneiço, cheques devolvidos e garantias bancárias;

e) Promover, em articulação com a Direção de Acordos e Controlo Interno (DACI), a unidade de tesouraria do sistema propondo e acompanhando a implementação dos processos necessários, na vertente de recebimentos e pagamentos da Tesouraria Única do sistema de Segurança Social;

f) Analisar e controlar os recebimentos e pagamentos no âmbito da gestão do Fundo Social Europeu, nos diversos Quadros Comunitários de Apoio.

1.1 — Criar, no âmbito da Direção de Fluxos Financeiros, o Núcleo de Planeamento Financeiro (NPF), com as seguintes competências:

a) Compilar e tratar a informação constante do Orçamento da Segurança Social (OSS), com vista à elaboração do Plano Anual;

b) Elaborar os diversos Planos de Tesouraria do IGFSS, I. P., inicial, executado e ajustado, numa base anual, mensal e diária através da integração da informação bancária, de planeamento de tesouraria, contabilística e orçamental, possibilitando o apuramento diário dos saldos suscetíveis de rentabilização (capitais e prazos);

c) Analisar os Planos de Tesouraria remetidos pelas instituições de Segurança Social (ISS's) e elaborar propostas de correção, tendo em vista a elaboração de um Plano Consolidado, que sirva como *input* aos Planos de Tesouraria do IGFSS, I. P. e à aplicação da Lei n.º 8/2012 — LCPA (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso);

d) Articular com a DACI no acompanhamento da execução financeira diária relacionada com os abastecimentos/pagamentos no âmbito da Tesouraria Única às instituições que integram o perímetro do Sistema de Informação Financeira (SIF);

e) Conceber e acompanhar, em articulação com a DACI, a implementação do modelo de funcionamento para a Tesouraria Única — vertente dos pagamentos.

1.2 — Criar, no âmbito da Direção de Fluxos Financeiros, o Núcleo de Fluxos Financeiros (NFF), com as seguintes competências:

a) Analisar a informação diária de extratos bancários de modo a determinar a posição financeira;

b) Identificar os valores afetos à arrecadação diária de contribuições e de outros movimentos a informar aos serviços respetivos para contabilização;

c) Rendibilizar os excedentes de tesouraria, definir a despesa diária por conta bancária e emitir os meios de pagamento;

d) Negociar financiamentos;

e) Analisar e controlar os recebimentos e pagamentos no âmbito da gestão do Fundo Social Europeu, nos diversos Quadros Comunitários de Apoio.

2 — Criar a Direção de Acordos e Controlo Interno, com as seguintes competências:

a) Assegurar as funções de controlo interno e transversal acompanhamento de acordos em vigor, rendibilidades, *plafonds* para aplicações financeiras em função da análise de risco, gestão da integração dos extratos bancários, reconciliação de contas e acompanha-

mento dos interfaces de integração em SIF, dos valores cobrados e depositados;

b) Assegurar a gestão e contabilização de títulos, participações financeiras, valores em extrato bancário, contribuições recebidas em contas não protocoladas, regularizações de transferências para as ISS's e das respetivas devoluções de disponibilidades, decorrentes quer dos abastecimentos financeiros, quer dos pagamentos via Tesouraria Única;

c) Desenvolver o conhecimento do sistema financeiro e dos produtos e serviços;

d) Assegurar, em articulação com a DFFNPF e na sequência da aplicação da Lei n.º 8/2012 LCPA, a validação das transferências previstas pelas ISS's que integram o perímetro do SIF, bem como a criação dos respetivos compromissos;

e) Analisar e processar os pedidos de financiamento, garantindo o abastecimento financeiro, os pagamentos associados à Tesouraria Única da Segurança Social e as transferências para entidades financiadas pelo OSS;

f) Garantir a fiabilidade dos registos contabilísticos das operações recíprocas entre o IGFSS, I. P. e ISS's e a consolidação de contas, no âmbito do abastecimento financeiro, dos pagamentos da Tesouraria Única e recebimentos nas tesourarias da Segurança Social;

g) Propor normas de controlo relacionadas com o funcionamento das tesourarias do sistema de Segurança Social e reporte sobre o cumprimento da legislação em vigor e procedimentos instituídos;

h) Identificar, ao nível dos interfaces, mecanismos que garantam a uniformidade de funcionamento do sistema de Segurança Social e promover, em colaboração com a DFF, a unidade de tesouraria do sistema, coordenando e acompanhando a implementação dos processos necessários, na vertente de recebimentos e pagamentos da Tesouraria Única;

2.1 — Criar, no âmbito da Direção de Acordos e Controlo Interno, o Núcleo de Acordos e Produtos (NAP), com as seguintes competências:

a) Estabelecer e controlar o cumprimento dos acordos necessários à concretização do modelo de recebimentos e pagamentos no âmbito da unidade de tesouraria do sistema de Segurança Social;

b) Proceder à análise de risco, controlar a rentabilidade dos produtos e aplicações financeiras, depósitos à ordem e gerir a carteira de títulos;

c) Estudar e implementar a utilização de novos instrumentos financeiros, de forma a melhorar os canais de recebimento e pagamento;

d) Acompanhar a evolução dos sistemas de pagamento, designadamente os instrumentos SEPA (Single Euro Payment Área), na sequência da criação, em junho de 2002, do Conselho Europeu de Pagamentos (European Payments Council — EPC), assegurando o interface com as entidades reguladoras do sistema financeiro e operadores do mercado;

e) Elaborar relatórios com informação de gestão, indicadores para monitorização da atividade do DGF e avaliação de prestadores de serviços financeiros, bem como o contributo para a Conta da Segurança Social e relatório anual de atividades;

f) Elaborar mapas e justificação de apoio para o fecho de contas.

2.2 — Criar, no âmbito da Direção de Acordos e Controlo Interno, o Núcleo de Contabilização e Controlo Financeiro (NCCF), com as seguintes competências:

a) Efetuar o acompanhamento e controlo diário dos processos de pagamentos da Tesouraria Única e de abastecimento de fundos às instituições do sistema, garantindo a monitorização e reporte das respetivas diferenças de reconciliação;

b) Conceber e acompanhar, em articulação com a DFF, a implementação do modelo de funcionamento para a Tesouraria Única — vertente dos pagamentos;

c) Assegurar, na sequência da aplicação da Lei n.º 8/2012 — LCPA e em articulação com a DFFNPF, as transferências para as entidades financiadas pelo OSS e a validação das transferências previstas pelas ISS's que integram o perímetro do SIF, bem como a criação dos respetivos compromissos;

d) Controlar as transferências efetuadas no âmbito dos investimentos em equipamentos sociais em articulação com o Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) e o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.);

e) Identificar valores em extrato ainda não contabilizados, e promover a sua contabilização, nomeadamente, no que respeita às contribuições dos Serviços do Estado e contribuições recebidas em contas não protocoladas;

f) Promover a contabilização e acompanhamento das devoluções de disponibilidades e das regularizações relativas aos processos de abastecimento financeiro e da Tesouraria Única, bem como de processos específicos decorrentes diretamente de fluxos financeiros.

2.3 — Criar, no âmbito da Direção de Acordos e Controlo Interno, o Núcleo de Controlo de Operações (NCO), com as seguintes competências:

a) Propor normas e procedimentos para o funcionamento e otimização dos fluxos financeiros das tesourarias, controlo e reporte ao ISS, I. P. sobre o grau de cumprimento da legislação em vigor e dos procedimentos instituídos, com análise e monitorização dos saldos das contas afetas, garantido a consolidação de contas entre instituições;

b) Garantir a fiabilidade dos registos provenientes dos interfaces, confirmando a sua integração diária no SIF, identificação de diferenças, reporte e acompanhamento de correções;

c) Contabilizar os cheques devolvidos relativos a receitas do ISS, I. P. e solicitar a contabilização de regularizações de fluxos relacionados com as tesourarias;

d) Carregamento e controlo diário das contas bancárias no SIF, bem como reporte para resolução de problemas com carregamento de extratos bancários e reconciliação bancária tendo em vista a recolha e preparação de elementos a disponibilizar às áreas de contabilização;

e) Acompanhamento dos saldos de todas as contas de extrato do IGFSS, I. P. e justificações para o fecho de contas de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas;

f) Elaborar relatórios com informação de gestão;

g) Conceção, coordenação e acompanhamento da implementação do modelo de funcionamento para a Tesouraria Única com análise do impacto das contas bancárias a criar para os novos canais de pagamento.

3 — Criar a Direção de Gestão de Fundos, com as seguintes competências:

a) Assegurar o funcionamento do Fundo de Garantia Salarial, garantindo a análise jurídica dos processos, bem como a tramitação do procedimento administrativo aos requerimentos e o pagamento aos trabalhadores dos créditos emergentes de contratos de trabalho, nas situações em que o empregador seja judicialmente declarado insolvente, realizando todo o ciclo da receita e despesa, bem como a prestação de contas anual;

b) Assegurar o funcionamento do Fundo de Socorro Social, quer em termos do interface com a tutela, no que respeita aos subsídios, quer ao nível interno e externo, realizando todo o ciclo da receita e despesa, bem como a prestação de contas anual;

c) Assegurar a gestão dos processos inerentes ao Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores, em articulação com a Direção Jurídica e de Contencioso do Departamento de Gestão e Administração, concretizando todo o ciclo da receita e despesa;

d) Assegurar a gestão do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais da Banca dos Casinos, quer em termos do fluxo financeiro mensal, quer em termos da apresentação de contas anual e interface com o Conselho Consultivo;

e) Assegurar o apuramento de saldos dos fundos especiais de Segurança Social, em função da informação de receita e despesa, para efeitos de encerramento de contas;

f) Assegurar a gestão dos Programas de Ajudas Sociais Pecuniárias a Hemofílicos, de Apoio Social a Idosos Carentes das Comunidades Portuguesas (ASICCP) e de Apoio Social a Emigrantes Carentes das Comunidades Portuguesas (ASECCP), procedendo a todo o ciclo da receita e despesa, bem como os pagamentos do Apoio Social Extraordinário ao Consumidor de Energia (ASECE).

3.1 — Criar, no âmbito da Direção de Gestão de Fundos, o Núcleo do Fundo de Garantia Salarial (NFGS), com as seguintes competências:

a) Análise jurídica dos processos e tramitação do procedimento administrativo inerente aos requerimentos apresentados;

b) Otimizar o modelo de funcionamento e uniformizar procedimentos;

c) Assegurar o cumprimento do Protocolo celebrado com o ISS, I. P. e Regiões Autónomas;

d) Diligenciar no sentido da recuperação dos créditos pagos pelo Fundo de Garantia Salarial;

e) Acompanhar ações administrativas especiais e outros processos judiciais;

f) Produzir informação de gestão e apoiar o Conselho de Gestão.

3.2 — Criar, no âmbito da Direção de Gestão de Fundos, o Núcleo de Gestão de Fundos e Programas (NGFP), com as seguintes competências:

a) Gestão dos processos inerentes ao Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores, em articulação com a Direção Jurídica e de Contencioso do Departamento de Gestão e Administração, concretizando toda a fase de realização da despesa, desde o cabimento até ao pagamento;

b) Gestão do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Banca dos Casinos, quer em termos do fluxo financeiro mensal (receitas recebidas e verbas transferidas para o ISS, I. P.), elaboração do orçamento inicial e sua execução, apresentação de contas e interface com o Conselho Consultivo, e prestação de contas anual;

c) Apuramento das receitas e despesas dos Fundos Especiais da Segurança Social e informação ao Departamento de Orçamento e Conta, para efeitos de fecho de contas do IGFSS, I. P.;

d) Gestão dos Programas: Ajudas Sociais Pecuniárias (Hemofílicos), ASICCP e ASECCP, procedendo à gestão administrativa e financeira, assegurando todo o ciclo da receita e despesa, bem como os pagamentos do Apoio Social Extraordinário ao Consumidor de Energia (ASECE);

e) Gestão do Fundo de Socorro Social, concretizando toda a fase de realização de receita/despesa, elaboração do orçamento inicial e sua execução bem como a prestação de contas anual;

f) Gestão do Fundo de Garantia Salarial Vertente Financeira, concretizando toda a fase de realização de receita/despesa, elaboração do orçamento inicial e sua execução bem como a prestação de contas anual.

4 — A presente deliberação produz efeitos a 1 de janeiro de 2013.

17 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, Rui Filipe de Moura Gomes.

206740386

Deliberação n.º 361/2013

Considerando:

O disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março, que estabelece que a organização interna do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.) é a definida nos respetivos estatutos;

A publicação da Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, que aprova os estatutos do IGFSS, I. P.;

Que os referidos estatutos definem a organização interna dos serviços do IGFSS, I. P., a qual é constituída por unidades orgânicas operacionais, unidades orgânicas de suporte e unidades territorialmente desconcentradas, conforme previsto no n.º 1 do artigo 1.º da mencionada Portaria;

Que, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, são estabelecidos os departamentos, operacionais e de suporte, que integram o IGFSS, I. P.;

Que, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 1.º da referida Portaria, podem ser criados, no âmbito dos departamentos, direções e núcleos, cujo número não pode exceder os limites previstos no n.º 7 do mesmo artigo;

Que o artigo 7.º da Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, estabeleça as competências da unidade de suporte correspondente ao Departamento de Gestão e Administração;

Que importa definir, na decorrência das normas acima estabelecidas, a organização interna do referido departamento;

o Conselho Diretivo do IGFSS, I. P. em reunião ordinária de 17 de janeiro de 2013, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 1.º

da Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, e em observância dos limites estabelecidos no n.º 7 do mesmo artigo, delibera, no que concerne à organização interna do Departamento de Gestão e Administração:

1 — Criar a Direção de Recursos Humanos, com as seguintes competências:

- a) Elaborar e implementar o plano de gestão das pessoas e assegurar os procedimentos concursais e processos de recrutamento;
- b) Proceder ao diagnóstico das necessidades de formação e elaborar e executar o respetivo plano de formação;
- c) Assegurar a gestão administrativa dos recursos humanos e o processo de avaliação do desempenho;
- d) Assegurar e promover a adoção de normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- e) Elaborar o mapa de postos de trabalho do IGFSS, I. P.;
- f) Desenvolver o sistema de gestão de recursos humanos;
- g) Facultar a informação solicitada, interna e externamente, no âmbito dos recursos humanos;
- h) Assegurar as relações institucionais do IGFSS, I. P., no âmbito das matérias de recursos humanos.

1.1 — Criar, no âmbito da Direção de Recursos Humanos, o Núcleo de Recrutamento e Gestão Técnica, com as seguintes competências:

- a) Coordenar o desenvolvimento dos procedimentos concursais e outros mecanismos de recrutamento de trabalhadores;
- b) Desencadear os procedimentos inerentes à mobilidade geral dos trabalhadores;
- c) Promover a realização de estágios profissionais e de outras formas de colaboração com o IGFSS, I. P.;
- d) Acolher os trabalhadores e acompanhar a sua integração;
- e) Elaborar o plano de formação profissional, em articulação com o sistema de gestão das competências dos trabalhadores;
- f) Acompanhar a execução do plano de formação profissional e aferir a eficácia das ações de formação realizadas;
- g) Desenvolver o processo de avaliação do desempenho dos dirigentes intermédios e dos trabalhadores, assegurando a articulação com o Conselho Coordenador da Avaliação;
- h) Elaborar pareceres no âmbito de questões relacionadas com as relações de trabalho e com o regime laboral;
- i) Organizar a informação solicitada, interna e externamente, no âmbito das competências do núcleo.

1.2 — Criar, no âmbito da Direção de Recursos Humanos, o Núcleo de Gestão Administrativa, com as seguintes competências:

- a) Coordenar as atividades administrativas inerentes aos recursos humanos e decorrentes das relações laborais;
- b) Assegurar o cumprimento e os procedimentos de todas as obrigações legais, fiscais e regulamentares relativas aos recursos humanos;
- c) Manter e atualizar o sistema de informação de gestão integrada de recursos humanos;
- d) Organizar e manter um sistema de previsão, orçamento e controlo de custos com pessoal;
- e) Elaborar o Balanço Social do IGFSS, I. P.;
- f) Controlar a assiduidade dos trabalhadores e monitorizar o absentismo;
- g) Elaborar os mapas de férias e assegurar o respetivo cumprimento;
- h) Assegurar o processamento das remunerações e demais pagamentos e descontos decorrentes das relações laborais;
- i) Organizar e manter atualizados os processos individuais dos trabalhadores;
- j) Assegurar os procedimentos inerentes ao regime de previdência em vigor, bem com a articulação com a ADSE e os Serviços Sociais da Administração Pública;
- k) Organizar os processos de reforma e aposentação;
- l) Garantir os serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- m) Elaborar e manter atualizado o Plano de Emergência e Evacuação;
- n) Acompanhar os processos relativos aos acidentes de trabalho;
- o) Promover a realização do inquérito de avaliação da satisfação dos trabalhadores, analisar os respetivos resultados e adotar ações de melhoria;
- p) Organizar a informação solicitada, interna e externamente, no âmbito das competências do núcleo.

2 — Criar a Direção da Qualidade e Comunicação, com as seguintes competências:

- a) Elaborar o Plano de Atividades anual, o Quadro de Avaliação e de Responsabilização (QUAR) anual, bem como o Plano Estratégico plurianual e demais instrumentos de planeamento do IGFSS, I. P.;
- b) Garantir o processo de monitorização da performance institucional e elaborar o respetivo Relatório de Atividades anual;
- c) Elaborar relatórios com informação de gestão;
- d) Assegurar a Gestão da Qualidade e o desenvolvimento do sistema integrado de gestão do IGFSS, I. P., promovendo a melhoria contínua dos serviços e cumprir e fazer respeitar as suas normas;
- e) Realizar as auditorias internas da Qualidade;
- f) Promover os processos de autoavaliação organizacional, nomeadamente através da metodologia do Modelo de Excelência da European Foundation for Quality Management (EFQM);
- g) Elaborar as candidaturas do IGFSS, I. P. a prémios e processos de reconhecimento e certificação externa da Qualidade;
- h) Fomentar e dinamizar a adoção de boas práticas de gestão no IGFSS, I. P.;
- i) Promover a imagem institucional e a estratégia de comunicação;
- j) Elaborar e executar os planos de comunicação do IGFSS, I. P.;
- k) Assegurar a gestão e colocação dos conteúdos nos diversos canais de comunicação, internos e externos, nomeadamente na intranet, site da Segurança Social e Portal do Cidadão.

3 — Criar a Direção Jurídica e de Contencioso, com as seguintes competências:

- a) Emitir pareceres, elaborar informações e prestar apoio de natureza jurídica ao Conselho Diretivo e a todas as unidades orgânicas;
- b) Promover a composição amigável de conflitos, de acordo com instruções emanadas do Conselho Diretivo e assegurar o exercício do mandato de representação judicial do instituto nos processos em que o mesmo seja parte interessada, através de técnicos devidamente habilitados;
- c) Proceder à instrução de processos de averiguações, de inquérito e disciplinares;
- d) Colaborar na preparação de projetos de diplomas relacionados com a atividade do IGFSS, I. P.;
- e) Preparar, em articulação com os serviços técnicos envolvidos, a elaboração de circulares, regulamentos ou outros documentos de natureza normativa, a solicitação do Conselho Diretivo;
- f) Apresentar sugestões com vista ao aperfeiçoamento das normas regulamentadoras da ação do IGFSS, I. P. e da sua articulação com outras entidades públicas ou privadas;
- g) Assessorar os órgãos estatutários do IGFSS, I. P. nos domínios da preparação da sua atuação estratégica e administrativa.

4 — Criar a Direção de Administração e Infraestruturas, com as seguintes competências:

- a) Assegurar a gestão documental e o arquivo;
- b) Gerir as necessidades de aquisição de bens e serviços do IGFSS, I. P.;
- c) Gerir o património afeto aos serviços;
- d) Assegurar a operacionalidade dos sistemas, telecomunicações e das infraestruturas tecnológicas e garantir a disponibilidade de acesso à informação;
- e) Assegurar a implementação de mecanismos de controlo interno no âmbito das competências da Direção;
- f) Assegurar a implementação das recomendações da Inspeção-Geral de Finanças, da Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, do Tribunal de Contas e demais entidades auditoras no âmbito das competências da Direção.

4.1 — Criar, no âmbito da Direção de Administração e Infraestruturas, o Núcleo de Infraestruturas Físicas e Contratação Pública, com as seguintes competências:

- a) Planear e gerir a ocupação dos edifícios de acordo com as normas e necessidades dos serviços e zelar pelas suas condições estéticas e funcionais, promovendo obras de manutenção e reparação;
- b) Desenvolver os procedimentos relativos à adjudicação de empreitadas de obras e acompanhar a respetiva execução, no âmbito do património afeto aos serviços;

- c) Garantir a gestão do arquivo intermédio e definitivo do IGFSS, I. P., assegurando a aplicação do Regulamento Arquivístico;
- d) Assegurar a gestão e conservação da frota automóvel do IGFSS, I. P.;
- e) Assegurar o controlo e gestão dos bens móveis do IGFSS, I. P., garantindo o controlo do inventário;
- f) Desenvolver procedimentos de aquisição de bens e serviços no âmbito do IGFSS, I. P.;
- g) Assegurar a gestão de contratos e o controlo dos pedidos de compra correntes;
- h) Assegurar o sistema de avaliação dos fornecedores;
- i) Assegurar a gestão dos *stocks* e as necessidades de aprovisionamento do IGFSS, I. P..

4.2 — Criar, no âmbito da Direção de Administração e Infraestruturas, o Núcleo de Infraestruturas Técnicas, Sistemas de Informação e Gestão Documental, com as seguintes competências:

- a) Garantir os meios técnicos e ferramentas necessários aos serviços e utilizadores, assegurando a operacionalidade dos sistemas, telecomunicações e da infraestrutura tecnológica e garantindo a disponibilidade de acesso à informação;
- b) Assegurar a administração dos Sistemas de Informação do IGFSS, I. P. e a sua adequação com os processos definidos, identificando requisitos, necessidades de desenvolvimento e oportunidades de racionalização e simplificação, fomentando o recurso a tecnologias de informação;
- c) Efetuar estudos de implementação de soluções em Sistemas de Informação, procedendo ao levantamento de necessidades das estruturas, identificando o melhor enquadramento na arquitetura dos Sistemas de Informação da Segurança Social;
- d) Assegurar junto do Instituto de Informática, I. P. ou de outras entidades competentes, o desenvolvimento ou alteração dos sistemas de informação, em articulação com as diferentes áreas funcionais do IGFSS, I. P. e de acordo com a arquitetura de Sistemas de Informação;
- e) Assegurar, em conjunto com o Instituto de Informática, I. P. a gestão do parque informático, infraestruturas de rede e respetivas seguranças dos sistemas, garantindo a disponibilidade, integridade e confidencialidade do acesso à informação em áreas e repositórios de informação dos serviços;
- f) Assegurar a integração de informação em articulação com o Instituto de Informática, I. P. com base nas plataformas de interoperabilidade disponíveis e de acordo com as regras de negócio estabelecidas pelas áreas funcionais IGFSS, I. P.;
- g) Assegurar a qualificação dos sistemas informacionais residentes pelo registo e exploração de informação para o desenho de *datamarts* e produção de relatórios de gestão;
- h) Assegurar os processos de gestão documental, expediente e documentação técnica, explorando os recursos informacionais dos respetivos sistemas de Gestão Documental e Bibliográfica;
- i) Assegurar a elaboração do Plano Anual de Infraestruturas;
- j) Assegurar a criação de mecanismos informáticos de controlo interno na Direção de Administração e Infraestruturas.

5 — A presente deliberação produz efeitos a 1 de janeiro de 2013.

17 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

206740418

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 2158/2013

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, conjugado com o previsto no artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que os trabalhadores abaixo indicados, concluíram com sucesso o período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Instituto.

Trabalhador na carreira/categoria de Técnico Superior	Classificação do período experimental	Data da homologação
Ana Teresa Ramalho Lourenço Costa . . .	16	05-12-2012
Inês Alexandra Fernandes Veira.	16	06-12-2012
Ivo Emanuel Sousa Moreira.	19,3	06-12-2012
Manuel José Romão Xavier Falcão de Jesus.	16	06-12-2012
Maria de Fátima Jesus Gonçalves	14,5	06-12-2012
Maria João Teixeira Pinto Carneiro	16,3	06-12-2012
Marina Raquel Martins Campos	15,5	06-12-2012
Marta Raquel dos Anjos Roque	16	06-12-2012
Noémia Maria Pereira Ferreira do Carmo	16	05-12-2012
Rosália Maria Fernandes José	15,6	06-12-2012
Sandrina Maria Fernandes Gomes.	18	04-12-2012
Sónia Cristina Fernandes Teodoro Marques.	18	06-12-2012
Tiago Emanuel Távora Longo Troca	16,5	06-12-2012

21 de janeiro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

206736839

Aviso (extrato) n.º 2159/2013

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2013, a p. 2869, o Aviso (extrato) n.º 968/2013, referente à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com, com Ana Rita Pedrosa Marinho Leite, para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico, na posição remuneratória entre 1/2, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Aveiro, retifica-se que, onde se lê «com efeitos a partir de 28 de dezembro de 2012» deve ler-se «com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013».

21 de janeiro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

206737438

Aviso n.º 2160/2013

No cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e ao abrigo do artigo 64.º da mesma lei, faz-se público que por meu despacho de 25 de janeiro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., — Centro Distrital de Setúbal, dos trabalhadores abaixo indicados, tendo sido celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de fevereiro de 2013:

Identificação	Categoria/Carreira	Posição remuneratória
Alice Maria Samoreno de Oliveira Nunes	Assistente Técnico	Entre 4/5
Dina Maria de Jesus dos Santos Tavares	Assistente Técnico	Entre 2/3
Maria Manuela da Silva Barroso Fernandes	Assistente Operacional	Entre 2/3
Maria Manuela Pereira Correia Belém	Assistente Técnico	3
Paula Alexandra Lobão Santos Brazão	Assistente Técnico	Entre 4/5

28 de janeiro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

206737219

**PARTE D****CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA****Aviso (extrato) n.º 2161/2013**

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que se procedeu em 28 de dezembro de 2012 à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de janeiro de 2013, com a trabalhadora em funções públicas, Maria Laura Fernandes

Esteves Cosme Xirgo, da carreira informática e categoria de técnica de informática de grau 3, nível 2, na sequência da consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, no mapa de pessoal do Conselho Superior da Magistratura, publicada no *Diário da República* n.º 7, 2.ª série, de 10 de janeiro de 2013, com a remuneração correspondente ao escalão 3, índice 710.

4 de fevereiro de 2013 — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

206738734

**PARTE E****ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA****Despacho (extrato) n.º 2414/2013**

Por meu despacho de 05 de novembro de 2012, no uso de competência delegada, foi autorizada a contratação de Cláudio Faria de Carvalho e Rodrigo Alexandre Lourenço Ramos, assistentes convidados, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (30 %), de 26 de novembro de 2012 a 08 de fevereiro de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

29 de janeiro de 2013. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

206738612

Despacho (extrato) n.º 2415/2013

Por meu despacho de 19 de dezembro de 2012, no uso de competência delegada, foi autorizada a contratação de Marta Isabel Ferreira Morgado, assistente convidada, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (40 %), de 01 de janeiro de 2013 a 30 de junho de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

29 de janeiro de 2013. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

206738467

Despacho (extrato) n.º 2416/2013

Por meu despacho de 05 de novembro de 2012, no uso de competência delegada, foi autorizada a contratação de Ana Paula Pinto Coelho, Ana Paula Branquinho Faria, Ana Cristina Perguiça Dionísio Silva, Maria João da Silva Bernardo Ferreira, Mónica Rute Madureira Rodrigues Boulhosa, Pedro Ricardo Sequeira Daniel, Rosa Celeste de Oliveira Rodrigues Gomes e Sónia Maria de Almeida Coelho, assistentes convidados, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 26 de novembro de 2012 a 08 de fevereiro de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

29 de janeiro de 2013. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

206738548

UNIVERSIDADE ABERTA**Despacho (extrato) n.º 2417/2013**

Por despacho de 04 de fevereiro de 2013 do Reitor da Universidade Aberta, Na sequência da eleição dos docentes para efeitos de nomeação reitoral do diretor de departamento, de acordo com os artigos 7.º, n.º 4, alínea *a*) e 10.º, do Regulamento do Departamento de Ciências Sociais e de Gestão da Universidade Aberta (Regulamento n.º 299/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26/03/2010), com

o artigo 55.º, n.º 3, alínea *a*), dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro e com o artigo 9.º, n.º 3, alínea *a*), do Regulamento da Estrutura Orgânica da Universidade Aberta, na redação da republicação dada pelo Anexo do despacho n.º 8889/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 5 de Julho e nos termos e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *i*), dos referidos Estatutos, foi nomeada a Doutora Maria Isabel da Conceição João, professora auxiliar com agregação do mapa de pessoal desta universidade, Diretora do Departamento de Ciências Sociais e de Gestão (DCSG), para o próximo biénio.

A presente nomeação é efetuada por urgente conveniência de serviço e produz efeitos a partir de 29 de janeiro de 2013, inclusive.

6 de fevereiro de 2013. — O Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Jorge Manuel Ferreira*.

206739917

Despacho (extrato) n.º 2418/2013

Por despacho de 04 de fevereiro de 2013 do Reitor da Universidade Aberta, na sequência da eleição dos docentes para efeitos de nomeação reitoral do diretor de departamento, de acordo com os artigos 5.º, 12.º, n.º 3, alínea *a*) e 16.º, do Regulamento do Departamento de Humanidades da Universidade Aberta (Regulamento n.º 364/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 159, de 18/08/2009), com o artigo 55.º, n.º 3, alínea *a*), dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro e com o artigo 9.º, n.º 3, alínea *a*), do Regulamento da Estrutura Orgânica da Universidade Aberta, na redação da republicação dada pelo Anexo do Despacho n.º 8889/2011, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 127, de 5 de julho e nos termos e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *i*), dos referidos Estatutos, foi nomeado o Doutor Carlos Fonseca Clamote Carreto, professor auxiliar do mapa de pessoal desta universidade, Diretor do Departamento de Humanidades (DH), para o próximo biénio.

A presente nomeação é efetuada por urgente conveniência de serviço e produz efeitos a partir de 29 de janeiro de 2013, inclusive.

6 de fevereiro de 2013. — O Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Jorge Manuel Ferreira*.

206739803

UNIVERSIDADE DE AVEIRO**Despacho n.º 2419/2013**

Sob proposta da Direção da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda, foi pelo Conselho Científico, em reunião de 16 de janeiro de 2013 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República* n.º 121, 1.ª série, de 25 de junho de 2008, aprovada a alteração ao plano de estudos do curso de licenciatura (1.º Ciclo) em Gestão da Qua-

idade, criado através do Despacho n.º 11495/2010, publicado no *Diário da República* n.º 135, 2.ª série, de 14 de julho de 2010, retificado pelo Declaração de Retificação n.º 1467/2010, publicada no *Diário da República* n.º 141, 2.ª série de 22 de julho de 2010 e alterado pelo Despacho n.º 14068/2011, publicado no *Diário da República* n.º 200 de 18 de outubro de 2011, através da qual se procede à criação da unidade curricular “Empreendedorismo”, a disponibilizar no elenco das unidades curriculares da opção I, conforme segue no quadro abaixo:

Área científica	Unidade curricular	ECTS	Tempo de Trabalho (Horas)	
			Total	Contacto
GES	Empreendedorismo . . .	4	108	TP: 40

31 de janeiro de 2013. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva*.

206739933

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 2420/2013

Ao abrigo do disposto no artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008 aprovo o Regulamento do Concurso Especial para Acesso, por titulares do grau de licenciado, ao Curso de Medicina com Mestrado Integrado ministrado na Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho.

31 de janeiro de 2013. — O Reitor, *António M. Cunha*.

(anexo ao Despacho RT-6/2013 de 31 de janeiro)

Regulamento do concurso especial para acesso, por titulares do grau de licenciado, ao curso de Medicina com mestrado integrado ministrado na escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento disciplina o concurso especial para acesso ao curso de Medicina com Mestrado Integrado da Universidade do Minho, nos termos do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Poderão candidatar-se ao Curso de Medicina com Mestrado Integrado:

- Titulares de um grau académico correspondente ao 1.º ciclo (grau de licenciado), ou equivalente legal ou a um segundo ciclo, desde que obtido no âmbito de um ciclo de estudos integrado, ou equivalente legal, em qualquer área do conhecimento com classificação igual ou superior a 14 valores;
- Titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo com classificação igual ou superior a 14 valores;
- Titulares de um grau académico superior estrangeiro, nas áreas mencionadas na alínea *a*), que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado com classificação igual ou superior a 14 valores.

2 — Nas situações descritas nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, para a atribuição da classificação do grau académico prévio será aplicada a escala de conversão disponível em <http://www.sri.uminho.pt/Default.aspx?tabid=10&pageid=50&lang=pt>.

3 — Os candidatos devem, ainda, cumprir o pré-requisito fixado pela Escola nos termos do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, que regula o regime de acesso e ingresso no ensino superior, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro e 90/2008, de 30 de maio, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

4 — O pré-requisito é publicitado no sítio da Universidade e comprovado no ato da respetiva matrícula e inscrição.

Artigo 3.º

Instrução do processo de candidatura

1 — O processo de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:

- Boletim de candidatura, disponível na Secretaria dos Serviços Académicos da UM, Campus de Gualtar, Braga, devidamente preenchido;
- Certidão comprovativa da titularidade de um curso superior nacional ou estrangeiro que conste do elenco a que se refere o n.º 1 do artigo anterior;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade ou de outro documento de identificação;
- Curriculum vitae* em formato europeu;
- Procuração, quando for caso disso.

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada na tabela de emolumentos praticados nos Serviços Académicos da Universidade do Minho.

3 — Da candidatura é entregue ao apresentante o duplicado do respetivo Boletim de Candidatura, indispensável para qualquer diligência posterior.

Artigo 4.º

Indeferimento Liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:

- Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- Não sejam acompanhadas, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;
- Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento.

2 — O indeferimento da candidatura, acompanhado da respetiva fundamentação, é tornado público nos termos do artigo 21.º

Artigo 5.º

Exclusão da Candidatura

1 — São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano letivo na Universidade os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Reitor.

Artigo 6.º

Vagas

1 — As vagas são fixadas anualmente por despacho do Reitor, sob proposta do Conselho Científico da Escola de Ciências da Saúde e estão sujeitas a limitações quantitativas de harmonia com o consignado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro.

2 — As vagas são divulgadas nos termos do artigo 21.º

Artigo 7.º

Métodos de seleção e seriação dos candidatos

1 — A seleção dos candidatos para a frequência do curso de Medicina com Mestrado Integrado faz-se através da aplicação dos seguintes métodos de seleção:

- Prova de conhecimentos;
- Apreciação curricular;
- Prova de minientrevistas múltiplas.

2 — Serão objeto de apreciação curricular e admitidos à prova de minientrevistas múltiplas os 27 candidatos melhor posicionados de acordo com a pontuação obtida na prova de conhecimentos, calculada até às centésimas.

3 — Em caso de empate, serão admitidos todos os candidatos com a mesma pontuação obtida pelo último candidato selecionável nos termos do número anterior.

4 — A seriação dos candidatos é feita em função da pontuação final obtida nos métodos de seleção, calculada até às centésimas, e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CS = 65 \% PC + 10 \% AC + 25 \% MEM$$

em que:

- CS — classificação de seriação;
- PC — classificação da prova de conhecimentos;
- AC — classificação da apreciação curricular;
- MEM — classificação das minientrevistas múltiplas.

5 — As provas a que se refere o presente artigo são válidas exclusivamente no âmbito das candidaturas ao concurso em que são realizadas.

Artigo 8.º

Prova de conhecimentos

1 — A prova de conhecimentos incide sobre o programa do ensino secundário do 10.º, 11.º e 12.º anos, da Área I (Ciências Naturais e Ciências e Tecnologia) das disciplinas de Biologia, Físico-Química, Física, Química e Matemática.

2 — A prova de conhecimentos é de natureza escrita.

3 — O resultado da prova de conhecimentos traduz-se numa classificação na escala de 0 a 20 valores.

Artigo 9.º

Apreciação Curricular

1 — A apreciação curricular incide sobre o percurso académico e profissional do candidato.

2 — A apreciação curricular é feita de harmonia e em obediência aos critérios e parâmetros de avaliação constantes do Anexo I ao presente Regulamento.

3 — O resultado da avaliação curricular traduz-se numa classificação na escala de 0 a 20 valores.

Artigo 10.º

Prova de minientrevistas múltiplas

1 — A prova de minientrevistas múltiplas consiste na realização de um conjunto de 10 mini-entrevistas múltiplas ou estações de 8 minutos cada, tendo cada uma apenas uma questão concreta que pode ser apresentada como pergunta ou cenário, com a finalidade de avaliar um aspeto específico em cada um dos candidatos.

2 — Cada estação é acompanhada por um entrevistador diferente.

3 — O resultado da prova de minientrevistas múltiplas traduz-se numa classificação na escala de 0 a 20 valores.

Artigo 11.º

Júri do Concurso

1 — A condução do processo de concurso é da competência de um júri designado pelo Reitor, sob proposta do Conselho Científico da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho.

2 — Compete ao júri, nomeadamente:

- a) Indeferir as candidaturas nos termos do artigo 4.º;
- b) Dar execução aos métodos de seleção dos candidatos;
- c) Proceder à seriação dos candidatos.

3 — O júri dispõe da faculdade de solicitar a participação de entidades especializadas na matéria, ou detentora de conhecimentos técnicos específicos para a realização de todas ou parte das operações do concurso.

Artigo 12.º

Resultado Final

O resultado final exprime-se através de uma das seguintes menções:

- a) Colocado;
- b) Não colocado.

Artigo 13.º

Seriação

O resultado da seriação consta de lista ordenada sujeita a homologação do Reitor da Universidade.

Artigo 14.º

Comunicação da decisão

O resultado final do concurso é tornado público nos termos do artigo 21.º

Artigo 15.º

Reclamações

1 — Do resultado final do concurso os interessados podem apresentar reclamação nos prazos fixados nos termos do artigo 21.º

2 — As reclamações devem ser entregues na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, *Campus* de Gualtar, Braga.

3 — As reclamações estão sujeitas ao pagamento de emolumentos de harmonia com a tabela de emolumentos praticados nos Serviços Académicos da Universidade do Minho.

4 — As decisões sobre as reclamações são da competência do Reitor, sendo proferidas nos prazos fixados nos termos do artigo 21.º

Artigo 16.º

Colocação

A colocação dos candidatos é feita de acordo com a ordem resultante da aplicação dos métodos de seleção a que se referem os artigos 7.º, 8.º, 9.º e 10.º até aos limites fixados nos termos do artigo 6.º

Artigo 17.º

Desempate

1 — Em caso de igualdade de classificação, resultante da aplicação dos métodos de seleção e dos critérios de seriação, aplicar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a) Classificação na prova de conhecimentos;
- b) Classificação nas minientrevistas múltiplas;
- c) Classificação na apreciação curricular.

2 — No pressuposto da subsistência de igualdade após aplicação dos critérios referidos no número anterior, compete ao júri o estabelecimento de outros critérios de desempate.

Artigo 18.º

Matrícula e Inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, *Campus* de Gualtar, ou na Secretaria dos Serviços Académicos, *Campus* de Azurém, nos prazos fixados nos termos do artigo 21.º

2 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição dentro do prazo fixado perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.

3 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho notificará, via postal, o candidato seguinte da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

4 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual o concurso se realiza.

Artigo 19.º

Erro dos Serviços

1 — A situação de erro não imputável direta ou indiretamente ao candidato deverá ser retificada, mesmo que implique a criação de vaga adicional.

2 — A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa dos Serviços Académicos da Universidade do Minho.

3 — A retificação pode revestir a forma de colocação, passagem à situação de não colocado ou de indeferimento e deve ser fundamentada.

4 — As alterações realizadas são notificadas ao candidato, através de carta registada com aviso de receção, com a respetiva fundamentação.

5 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 20.º

Creditação

A creditação da formação académica é feita de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e com as normas em vigor na Universidade do Minho.

Artigo 21.º

Prazos e publicitação dos atos

Os prazos em que devem ser praticados os atos previstos no presente Regulamento constam do Anexo II, devendo ainda ser tornados públicos através de aviso afixado na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, *Campus* de Gualtar, e na Secretaria dos Serviços Académicos, *Campus* de Azurém, e ser objeto de divulgação no sítio da Universidade.

Artigo 22.º

Norma prevalecente e aplicação supletiva

Em tudo o mais não expressamente previsto no presente Regulamento, aplicam-se as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, e subsidiariamente as normas previstas no “Regulamento dos Concursos Especiais para Acesso ao Ensino Superior nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho”.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Concurso especial para acesso ao curso de Medicina com mestrado integrado ministrado na Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho por titulares do grau de licenciado

Apreciação curricular

Parâmetros	Escalões	Valoração	Ponderação	Pontuação máxima	
Habilitações Académicas	Doutoramento	20	85 %	17	
	Mestrado com licenciatura Pré-Bolonha	16			
	Mestrado Integrado; Mestrado Pós-Bolonha ou Licenciatura Pré-Bolonha:				
	20 valores	14			
	19 valores	13			
	18 valores	12			
	17 valores	11			
	16 valores	10			
	15 valores	9			
	14 valores	8			
	1.º ciclo ou Licenciatura Pós-Bolonha:				
	20 valores	8			
19 valores	7				
18 valores	6				
17 valores	5				
16 valores	4				
15 valores	3				
14 valores	2				
Experiência Profissional	Escalão 5: com experiência profissional, de duração maior do que 6 anos	20	15 %	3	
	Escalão 4: com experiência profissional, de duração maior do que 4 anos e menor ou igual a 6 anos.	15			
	Escalão 3: com experiência profissional, de duração menor ou igual a 4 anos	10			
	Escalão 2: sem experiência profissional, diplomado há mais do que 6 meses	5			
	Escalão 1: sem experiência profissional, diplomado há 6 meses ou menos	0			

ANEXO II

Concurso especial para acesso ao curso de medicina com mestrado integrado ministrado na Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho por titulares do grau de licenciado

Calendário 2013

Fase		Prazo	
Número	Designação	Início	FIM
1	Afixação e divulgação de n.º de vagas e do Pré-requisito	15 fev. (6.ª fª)	—
2	Apresentação das candidaturas	15 fev. (6.ª fª)	01 mar. (6.ª fª)
3	Afixação da lista dos candidatos admitidos à prova de e daqueles cujas candidaturas foram indeferidas liminarmente	08 mar. (6.ª fª)	—
4	Audiência dos interessados cujas candidaturas foram liminarmente indeferidas	11 mar. (2.ª fª)	22 mar. (6.ª fª)
5	Realização da prova de conhecimentos	27 mar.* (4.ª fª)	—
6	Afixação dos resultados da prova de conhecimentos	01 abr. (2.ª fª)	—
7	Reclamação sobre os resultados da prova de conhecimentos	01 abr. (2.ª fª)	12 abr. (6.ª fª)
8	Decisão sobre as reclamações relativas aos resultados da prova de conhecimentos	15 abr. (2.ª fª)	03 mai. (6.ª fª)
9	Realização da apreciação curricular e da prova de minientrevistas múltiplas	10 mai. (6.ª fª)	—
10	Resultados finais do concurso	17 mai. (6.ª fª)	—
11	Reclamação sobre os resultados finais do concurso	17 mai. (6.ª fª)	31 mai. (6.ª fª)
12	Decisão sobre as reclamações relativas aos resultados finais do concurso	03 jun. (2.ª fª)	14 jun. (6.ª fª)
13	Afixação dos editais de colocação	18 jun. (3.ª fª)	—
14	Matrícula, Inscrição e início das aulas	**	—

* Prova de conhecimentos em hora a anunciar.

** De acordo com o calendário fixado na Universidade do Minho

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Faculdade de Ciências Médicas****Aviso n.º 2162/2013**

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da FCM/UNL, para a Divisão de Recursos Financeiros, aberto por aviso n.º 11201/2012, de 22 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 22 de agosto de 2012.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados:

Raquel Maria dos Santos Matos — 14,46 Valores.

Candidatos não aprovados:

Ana Cristina Curro Gouveia — Excluída (c).
 Ana Isabel Duarte Guilherme — Excluída (c).
 Ana Patrícia Santos Henriques — Excluída (b).
 Cristina Isabel da Silva de Carvalho — Excluída (c).
 João Carlos Duarte de Figueiredo — Excluído (d).
 José Luís Duque Carinhas — Excluído (a).
 Lina Isabel Dias G. de Martins Rato — Excluída (c).
 Maria Henriqueta S. Palhotas Pacheco — Excluída (d).
 Susana Isabel Teixeira A. de Matos — Excluída (c).
 Tiago António Lucas Arsénio — Excluído (d).
 Tiago Filipe Magalhães Simões — Excluído (c).
 Vânia Isabel Rego dos Santos — Excluída (a).

(a) Excluído por não cumprir a formalização prevista na alínea e) do n.º 9 do Aviso n.º 11201/2012, de 22 de agosto;

(b) Excluída por ter obtido valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção obrigatório EPS;

(c) Excluído por não comparecer ao método de seleção, Prova de Conhecimentos;

(d) Excluído por não comparecer ao método de seleção, Entrevista Profissional de Seleção.

2 — A lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Sr. Diretor da Faculdade de Ciências Médicas da UNL de 28 de janeiro de 2013, foi notificada aos candidatos, por ofício, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Faculdade de Ciências Médicas e disponibilizada na página eletrónica em www.fcm.unl.pt_tudo nos termos dos n.os 4,5,6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

6 de fevereiro de 2013. — O Presidente do Júri, *Dr. Manuel Salvador Rodrigues Alves*.

206740345

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**Reitoria****Aviso n.º 2163/2013**

Por despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 18 de janeiro de 2013 e em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 12471/2012, publicado no *Diário da República* n.º 181, 2.ª série de 18 de setembro, para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de Especialista de Informática, da carreira de Especialista de Informática, do mapa de pessoal da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de fevereiro de 2013, com André Miguel Leitão Brioso e Pedro Miguel Emídio Pereira, ficando posicionados no Grau 1 — Nível 1,

1.º Escalão, conforme o Mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001 de 26 de março, equivalente a 1.441,78€.

Para os efeitos previstos nos números 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o Júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Prof. Doutor, Carlos Nuno da Cruz Ribeiro, Pró-Reitor da UTL

Vogais efetivos:

Licenciado, Vítor Manuel Sanches Lucas, Coordenador do Gabinete de Informática, e responsável pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos, dos SAAS — UTL, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Nuno Sérgio Goulão do Serro, Especialista de Informática, dos SAAS — UTL

Vogais suplentes:

Licenciado, João Paulo Macedo de Camões, Especialista de Informática, dos SAAS — UTL;

2.º Vogal suplente: Licenciada, Ana Maria Nunes Maduro Barata Marques, Coordenadora do Gabinete de Apoio e dos Serviços de Assessoria Jurídica, dos SAAS — UTL.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 240 dias.

5 de fevereiro de 2013. — Coordenador do DGRH, *Vítor Lucas*.

206738629

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Declaração de retificação n.º 199/2013**

Correção ao Despacho n.º 2152/2013, relativo à «Delegação de competências do conselho de gestão do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) nos presidentes das unidades orgânicas e nos dirigentes dos serviços».

Declaração de retificação:

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 2152/2013 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2013, relativo à delegação de competências do conselho de gestão nos presidentes das unidades orgânicas e nos diretores de serviços, retifica-se que onde se lê:

«1 — Delegar nos seguintes presidentes/diretores das Unidades Orgânicas/Serviços do IPL:

Professor Jorge Veríssimo, Presidente da Escola Superior de Comunicação Social (ESCS);

Professor Fernando Crespo, Diretor da Escola Superior de Dança (ESD);

Professora Cristina Loureiro, Presidente da Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELX);

Professor Pedro Centeno Moreira, Diretor da Escola Superior de Música de Lisboa (ESML);

Professor António Lagarto, Presidente da Escola Superior de Teatro e Cinema (ESTC);

Professor João Lobato, Presidente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL);

Professor Francisco de Faria, Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL);

Professor José Carlos Quadrado, Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL);»

deve ler-se:

«1 — Delegar nos seguintes presidentes/diretores das Unidades Orgânicas/Serviços do IPL:

Professor Jorge Veríssimo, Presidente da Escola Superior de Comunicação Social (ESCS);

Professor Fernando Crespo, Diretor da Escola Superior de Dança (ESD);

Professora Cristina Loureiro, Presidente da Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELX);

Professor Pedro Centeno Moreira, Diretor da Escola Superior de Música de Lisboa (ESML);»

Professor António Lagarto, Presidente da Escola Superior de Teatro e Cinema (ESTC);

Professor João Lobato, Presidente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL);

Professor Francisco de Faria, Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL);»

5 de fevereiro de 2013. — O Conselho de Gestão: *Prof. Doutor Luis Manuel Vicente Ferreira*, presidente — *Professor Manuel de Almeida Correia*, vice-presidente — *Professora Ana Cristina Arrabaça Miranda Queiroga Perdigão*, vice-presidente — *António Marques*, administrador.

206738661

Escola Superior de Música de Lisboa

Despacho n.º 2421/2013

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, sob proposta da Escola Superior de Música de Lisboa, aprovada pelo Conselho Técnico-Científico, o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa aprovou a alteração da denominação de uma das variantes do ciclo de estudos e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Música, variante de Composição, Direção Coral e Formação Musical, ramos de Composição, de Direção Coral e Formação Musical e de Direção de Orquestra de Sopros, variante de Execução, ramos de Canto, de Cordas Dedilhadas, de Instrumento de Arco, de Sopro e Percussão, de Música Antiga, de Órgão e de Piano, e variante de Jazz, ministrado na Escola Superior de Música de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 8472/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 20 de março, alterado pelo Despacho n.º 13263/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 21 de maio, e pelo Despacho n.º 19002/2010, de 22 de dezembro.

De acordo com o disposto nos artigos 77.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, o início de funcionamento das alterações foi comunicado à Direção-Geral do Ensino Superior a 4 de fevereiro de 2013.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa que se proceda, em cumprimento ao estabelecido no artigo 77.º dos referidos Decretos-Lei, à republicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Música, ministrado na Escola Superior de Música de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa:

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

É alterado o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Música para o plano de estudos constante do anexo, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Alteração da denominação de uma variante do ciclo de estudos

É alterada a denominação da variante de Composição, Direção Coral e Formação Musical para de Composição, Direção e Formação Musical.

Artigo 3.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2011/2012.

4 de fevereiro de 2013. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Luis Manuel Vicente Ferreira*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa.
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Música de Lisboa.
- 3 — Grau: Licenciado.
- 4 — Curso: Música.

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 180.

6 — Duração normal do curso: 6 semestres.

7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso de estrutura:

7.1 — Variante de Composição, Direção e Formação Musical

7.1.1 — Ramo de Composição

7.1.2 — Ramo de Direção Coral e Formação Musical

7.1.3 — Ramo de Direção de Orquestra de Sopros

7.2 — Variante de Execução

7.2.1 — Ramo de Canto

7.2.2 — Ramo de Cordas Dedilhadas

7.2.3 — Ramos de Instrumento de Arco, Sopro e Percussão

7.2.4 — Ramo de Música Antiga

7.2.5 — Ramo de Órgão

7.2.6 — Ramo de Piano

7.3 — Variante de Jazz

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

8.1 — Variante de Composição, Direção e Formação Musical

8.1.1 — Ramo de Composição

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Música	MUS	144 ou 142	—
Áreas científicas afins	—	—	36 ou 38
<i>Total</i>		180	

8.1.2 — Ramo de Direção Coral e Formação Musical

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Música	MUS	164 ou 162	—
Áreas científicas afins	—	—	16 ou 18
<i>Total</i>		180	

8.1.3 — Ramo de Direção de Orquestra de Sopros

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Música	MUS	154 ou 156	—
Ciências Sociais	CS	5	—
Áreas científicas afins	—	—	21 ou 19
<i>Total</i>		180	

8.2 — Variante de Execução

8.2.1 — Ramo de Canto

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Música	MUS	163	—
Áreas científicas afins	—	—	17
<i>Total</i>		180	

8.2.2 — Ramo de Cordas Dedilhadas

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Música	MUS	149	—
Áreas científicas afins	—	—	31
<i>Total</i>		180	

8.2.3 — Ramos de Instrumento de Arco, Sopro e Percussão

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Música	MUS	172	—
Áreas científicas afins	—	—	8
<i>Total</i>		180	

8.2.4 — Ramo de Música Antiga

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Música	MUS	162	—
Outras áreas científicas	—	—	18
<i>Total</i>		180	

8.2.5 — Ramo de Órgão

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Música	MUS	157	—
Áreas científicas afins	—	—	23
<i>Total</i>		180	

8.2.6 — Ramo de Piano

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Música	MUS	159	—
Áreas científicas afins	—	—	21
<i>Total</i>		180	

8.3 — Variante de Jazz

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Música	MUS	160 ou 152	—
Áreas científicas afins	—	—	20 ou 28
<i>Total</i>		180	

9 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa — Escola Superior de Música de Lisboa

Curso de Música — Grau de Licenciado

Variante de Composição, Direção e Formação Musical

Ramo: Composição

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Composição 1.	MUS	Semestral ...	216	15 (P)	8
Formação Auditiva C1.	MUS	Semestral ...	81	22,5 (P)	3
Análise Musical B1.	MUS	Semestral ...	81	30 (TP)	3
Introdução à Informática Musical.	MUS	Semestral ...	81	15 (TP)	3
Técnicas de Composição 1.	MUS	Semestral ...	81	15 (TP)	3
Orquestração 1.	MUS	Semestral ...	54	15 (TP)	2
Coro 1.	MUS	Semestral ...	54	30 (P)	2
Opções/Seminários/Projetos a)	—	—	162	a)	6

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Composição 2.	MUS	Semestral ...	216	15 (P)	8
Formação Auditiva C2.	MUS	Semestral ...	81	22,5 (P)	3
Análise Musical B2.	MUS	Semestral ...	81	30 (TP)	3
Técnicas de Composição 2.	MUS	Semestral ...	81	15 (TP)	3
Orquestração 2.	MUS	Semestral ...	54	15 (TP)	2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Coro 2.	MUS	Semestral ...	54	30 (P)	2
Música Eletroacústica: Tratamento do som.	MUS	Semestral ...	81	22,5 (TP)	3
Opções/Seminários/Projetos a)	—	—	162	a)	6

2.º Ano/3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Composição 3.	MUS	Semestral ...	216	15 (P)	8
Formação Auditiva C3.	MUS	Semestral ...	81	22,5 (P)	3
Análise Musical B3.	MUS	Semestral ...	81	30 (TP)	3
Técnicas de Composição 3.	MUS	Semestral ...	81	15 (TP)	3
Orquestração 3.	MUS	Semestral ...	81	15 (TP)	3
Música Eletroacústica: Síntese Sonora.	MUS	Semestral ...	81	22,5 (TP)	3
Coro 3.	MUS	Semestral ...	54	30 (P)	2
Opções/Seminários/Projetos a)	—	—	135	a)	5

2.º Ano/4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Composição 4.	MUS	Semestral ...	216	15 (P)	8
Formação Auditiva C4.	MUS	Semestral ...	81	22,5 (P)	3
Análise Musical B4.	MUS	Semestral ...	81	30 (TP)	3
Técnicas de Composição 4.	MUS	Semestral ...	81	15 (TP)	3
Orquestração 4.	MUS	Semestral ...	81	15 (TP)	3
Música Eletroacústica: Eletrónica em Tempo Real.	MUS	Semestral ...	81	22,5 (TP)	3
Coro 4.	MUS	Semestral ...	54	30 (P)	2
Opções/Seminários/Projetos a)	—	—	135	a)	5

3.º Ano/5.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Composição 5.	MUS	Semestral ...	270	15 (P)	10
Conjuntos Vocais e Instrumentais B1 ou Coro 5.	MUS	Semestral ...	81 ou 54	22,5 ou 30 (P)	3 ou 2
Análise Musical B5.	MUS	Semestral ...	108	30 (TP)	4
Técnicas de Composição 5.	MUS	Semestral ...	81	15 (TP)	3
Orquestração 5/ Técnicas de Arranjo Musical 1/ Uma do grupo de Música Eletroacústica.	MUS	Semestral ...	81	22,5 (TP)	3
Opções/Seminários/Projetos a)	—	—	189 ou 216	a)	7 ou 8

3.º Ano/6.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Composição 6.	MUS	Semestral ...	270	15 (P)	10
Conjuntos Vocais e Instrumentais B2 ou Coro 6.	MUS	Semestral ...	81 ou 54	22,5 ou 30 (P)	3 ou 2
Análise Musical B6.	MUS	Semestral ...	108	30 (TP)	4
Técnicas de Composição 6.	MUS	Semestral ...	81	15 (TP)	3
Orquestração 6/ Técnicas de Arranjo Musical 2/ Uma do grupo de Música Eletroacústica.	MUS	Semestral ...	81	22,5 (TP)	3
Opções/Seminários/Projetos a)	—	—	189 ou 216	a)	7 ou 8

a) A realizar na ESML ou em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras com as quais a ESML estabeleça acordos de cooperação.

Variante de Composição, Direção e Formação Musical

Ramo: Direção Coral e Formação Musical

1.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Formação Musical I	MUS	Anual	270	45 (P)	10

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Técnicas de Formação Musical 1	MUS	Semestral ...	135	30 (TP)	5
Iniciação Musical: Orientações e Técnicas 1	MUS	Semestral ...	108	30 (TP)	4
Formação Auditiva B1	MUS	Semestral ...	81	22,5 (P)	3
Análise Musical B1	MUS	Semestral ...	81	30 (TP)	3
Orquestração 1	MUS	Semestral ...	54	15 (TP)	2
Coro 1	MUS	Semestral ...	54	30 (P)	2
Técnicas de Direção Coral 1	MUS	Semestral ...	54	22,5 (TP)	2
Técnica Vocal 1	MUS	Semestral ...	54	15 (P)	2
Leitura de Partituras 1 ou Piano para FM 1 b)	MUS	Semestral ...	54	15 (P)	2

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Técnicas de Formação Musical 1	MUS	Semestral ...	135	30 (TP)	5
Iniciação Musical: Orientações e Técnicas 1	MUS	Semestral ...	108	30 (TP)	4
Formação Auditiva B1	MUS	Semestral ...	81	22,5 (P)	3
Análise Musical B1	MUS	Semestral ...	81	30 (TP)	3
Orquestração 1	MUS	Semestral ...	54	15 (TP)	2
Coro 1	MUS	Semestral ...	54	30 (P)	2
Técnicas de Direção Coral 1	MUS	Semestral ...	54	22,5 (TP)	2
Técnica Vocal 1	MUS	Semestral ...	54	15 (P)	2
Leitura de Partituras 1 ou Piano para FM 1 b)	MUS	Semestral ...	54	15 (P)	2

2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Formação Musical II	MUS	Anual	216	45(P)	8

2.º Ano/3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Técnicas de Formação Musical 3	MUS	Semestral ...	108	30 (TP)	4
Formação Auditiva B3	MUS	Semestral ...	81	22,5 (P)	3
Análise Musical B3	MUS	Semestral ...	81	30 (TP)	3
Conjuntos Vocais e Instrumentais A1	MUS	Semestral ...	81	22,5 (P)	3
Canto Gregoriano 1 ou Práticas de Iniciação Musical 1 b)	MUS	Semestral ...	81	22,5 ou 30 (TP)	3
Coro 3	MUS	Semestral ...	54	30 (P)	2
Direção Coral 1	MUS	Semestral ...	54	30 (P)	2
Técnicas de Direção Coral 3	MUS	Semestral ...	54	15 (TP)	2
Técnica Vocal 3	MUS	Semestral ...	54	15 (P)	2
Harmonização ao Piano 1	MUS	Semestral ...	54	15 (P)	2

2.º Ano/4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Técnicas de Formação Musical 4	MUS	Semestral . . .	108	30 (TP)	4
Formação Auditiva B4	MUS	Semestral . . .	81	22,5 (P)	3
Análise Musical B4	MUS	Semestral . . .	81	30 (TP)	3
Canto Gregoriano 2 ou Práticas de Iniciação Musical 2 b)	MUS	Semestral . . .	81	22,5 ou 30 (TP)	3
Conjuntos Vocais e Instrumentais A2	MUS	Semestral . . .	81	22,5 (P)	3
Coro 4	MUS	Semestral . . .	54	30 (P)	2
Direção Coral 2	MUS	Semestral . . .	54	30 (P)	2
Técnicas de Direção Coral 4	MUS	Semestral . . .	54	15 (TP)	2
Técnica Vocal 4	MUS	Semestral . . .	54	15 (P)	2
Harmonização ao Piano 2	MUS	Semestral . . .	54	15 (P)	2

3.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Formação Musical III	MUS	Anual	216	90 (P)	8

3.º Ano/5.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Direção Coral 3	MUS	Semestral . . .	108	60 (P)	4
Técnicas da Formação Musical 5	MUS	Semestral . . .	108	30 (TP)	4
Canto Gregoriano 3 ou Práticas de Iniciação Musical 3 b)	MUS	Semestral . . .	81	22,5 ou 30 (TP)	3
Conjuntos Vocais e Instrumentais B1 ou Coro 5	MUS	Semestral . . .	81 ou 54	22,5 ou 30 (P)	3 ou 2
Repertório Coral 1 ou Piano para a Formação Musical 3 b)	MUS	Semestral . . .	54	15 (TP/P)	2
Improvisação ao Piano 1	MUS	Semestral . . .	54	15 (P)	2
Opções/Seminários/Projetos a)	—	—	216 ou 243	a)	8 ou 9

3.º Ano/6.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Direção Coral 4	MUS	Semestral . . .	108	60 (P)	4
Técnicas da Formação Musical 6	MUS	Semestral . . .	108	30 (TP)	4
Canto Gregoriano 4 ou Práticas de Iniciação Musical 4 b)	MUS	Semestral . . .	81	22,5 ou 30 (TP)	3
Conjuntos Vocais e Instrumentais B2 ou Coro 6	MUS	Semestral . . .	81 ou 54	22,5 ou 30 (P)	3 ou 2
Repertório Coral 2 ou Piano para a Formação Musical 4 b)	MUS	Semestral . . .	54	15 (TP/P)	2
Harmonização ao Piano 3	MUS	Semestral . . .	54	15 (P)	2
Opções/Seminários/Projetos a)	—	—	216 ou 243	a)	8 ou 9

a) A realizar na ESML ou em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras com as quais a ESML estabeleça acordos de cooperação.

b) Uma das UC'S, à escolha do aluno, faz parte do seu plano de estudos, podendo a outra UC ser escolhida como Opção.

Variante de Composição, Direção e Formação Musical

Ramo: Direção de Orquestra de Sopros

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Direção de Orquestra de Sopros 1	MUS	Semestral . . .	135	30 (P)	5
Técnicas de Direção de Sopros 1	MUS	Semestral . . .	135	30 (TP)	5
Direção Coral 3 c)	MUS	Semestral . . .	108	45 (P)	4
Formação Auditiva E1	MUS	Semestral . . .	81	22,5 (P)	3
Análise Musical B1	MUS	Semestral . . .	81	30 (TP)	3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Orquestração 1	MUS	Semestral ...	54	15 (TP)	2
Ensemble de Sopros 1	MUS	Semestral ...	54	30 (P)	2
Harmonia Elementar 1	MUS	Semestral ...	54	15 (TP)	2
Técnica Vocal 1	MUS	Semestral ...	54	15 (P)	2
Leitura de Partituras 1	MUS	Semestral ...	54	15 (P)	2

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Direção de Orquestra de Sopros 2	MUS	Semestral ...	135	30 (P)	5
Técnicas de Direção de Sopros 2	MUS	Semestral ...	135	30 (TP)	5
Direção Coral 4 c)	MUS	Semestral ...	108	45 (P)	4
Formação Auditiva E2	MUS	Semestral ...	81	22,5 (P)	3
Análise Musical B2	MUS	Semestral ...	81	30 (TP)	3
Orquestração 2	MUS	Semestral ...	54	15 (TP)	2
Ensemble de Sopros 2	MUS	Semestral ...	54	30 (P)	2
Harmonia Elementar 2	MUS	Semestral ...	54	15 (TP)	2
Técnica Vocal 2	MUS	Semestral ...	54	15 (P)	2
Leitura de Partituras 2	MUS	Semestral ...	54	15 (P)	2

2.º Ano/3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Direção de Orquestra de Sopros 3	MUS	Semestral ...	135	30(P)	5
Técnicas de Direção de Sopros 3	MUS	Semestral ...	135	30(TP)	5
Formação Auditiva E3	MUS	Semestral ...	81	22,5(P)	3
Análise Musical B3	MUS	Semestral ...	81	30(TP)	3
Orquestração 3	MUS	Semestral ...	81	15(TP)	3
Ensemble de Sopros 3	MUS	Semestral ...	54	30(P)	2
Harmonia Estilística 1 ou Teoria — Jazz 3 b) e d)	MUS	Semestral ...	54 ou 81	30 (T) ou 15 (T)	2 ou 3
Edição de Partituras	MUS	Semestral ...	54	22,5 (TP)	2
Opções/Seminários/Projetos a)	—	—	135 ou 108	a)	5 ou 4

2.º Ano/4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Direção de Orquestra de Sopros 4	MUS	Semestral ...	135	30 (P)	5
Técnicas de Direção de Sopros 4	MUS	Semestral ...	108	30 (TP)	4
Formação Auditiva E4	MUS	Semestral ...	81	22,5 (P)	3
Análise Musical B4	MUS	Semestral ...	81	30 (TP)	3
Orquestração 4	MUS	Semestral ...	81	15 (TP)	3
Ensemble de Sopros 4	MUS	Semestral ...	54	30 (P)	2
Harmonia Estilística 2 ou Teoria — Jazz 4 b) e d)	MUS	Semestral ...	54 ou 81	30 (T) ou 22,5 (T)	2 ou 3
Indústrias Culturais	CS	Semestral ...	135	45 (T)	5
Opções/Seminários/Projetos a)	—	—	54 ou 81	a)	2 ou 3

3.º Ano/5.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Direção de Orquestra de Sopros 5	MUS	Semestral ...	216	30 (P)	8
Técnicas de Direção de Sopros 5	MUS	Semestral ...	108	30 (TP)	4
Repertório de Orquestra de Sopros 1	MUS	Semestral ...	54	15 (P)	2
Análise Musical B5	MUS	Semestral ...	81	30 (TP)	3
Orquestração 5 ou Técnicas de Arranjo Musical 1 b)	MUS	Semestral ...	81	22,5 (TP)	3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Ensemble de Sopros 5	MUS	Semestral ...	54	30 (P)	2
Opções/Seminários/Projetos a)	—	—	216	a)	8

3.º Ano/6.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Direção de Orquestra de Sopros 6	MUS	Semestral ...	270	30 (P)	10
Técnicas de Direção de Sopros 6	MUS	Semestral ...	108	30 (TP)	4
Repertório de Orquestra de Sopros 2	MUS	Semestral ...	54	15 (P)	2
Análise Musical B6	MUS	Semestral ...	108	30 (TP)	4
Orquestração 6 ou Técnicas de Arranjo Musical 2 b)	MUS	Semestral ...	81	22,5 (TP)	3
Ensemble de Sopros 6	MUS	Semestral ...	54	30 (P)	2
Opções/Seminários/Projetos a)	—	—	135	a)	5

a) A realizar na ESML ou em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras com as quais a ESML estabeleça acordos de cooperação.

b) Uma das UC'S, à escolha do aluno, faz parte do seu plano de estudos, podendo a outra UC ser escolhida como Opção.

c) Os estudantes de DOS frequentarão estas UCs do 3.º ano curso de DCFM.

d) Os estudantes de DOS frequentarão estas UCs do 2.º ano curso de Jazz.

Variante de Execução

Ramo: Canto

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Canto 1	MUS	Semestral ...	270	15 (P)	10
Música de Câmara 1	MUS	Semestral ...	108	15 (P)	4
Formação Auditiva A1	MUS	Semestral ...	81	22,5 (P)	3
Análise Musical A1	MUS	Semestral ...	81	30 (TP)	3
Repertório específico 1	MUS	Semestral ...	54	15 (T)	2
Movimento 1	MUS	Semestral ...	54	15 (P)	2
Correpetição 1	MUS	Semestral ...	54	7,5 (P)	2
Práticas de Ensaio 1	MUS	Semestral ...	27	3 (P)	1
Opções/Seminários/Projetos a)	—	—	81	a)	3

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Canto 2	MUS	Semestral ...	270	15 (P)	10
Música de Câmara 2	MUS	Semestral ...	108	15 (P)	4
Formação Auditiva A2	MUS	Semestral ...	81	22,5 (P)	3
Análise Musical A2	MUS	Semestral ...	81	30 (TP)	3
Repertório específico 2	MUS	Semestral ...	54	15 (T)	2
Movimento 2	MUS	Semestral ...	54	15 (P)	2
Correpetição 2	MUS	Semestral ...	54	7,5 (P)	2
Práticas de Ensaio 2	MUS	Semestral ...	27	3 (P)	1
Opções/Seminários/Projetos a)	—	—	81	a)	3

2.º Ano/3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Canto 3	MUS	Semestral ...	270	15 (P)	10
Música de Câmara 3	MUS	Semestral ...	108	15 (P)	4
Formação Auditiva A3	MUS	Semestral ...	81	22,5 (P)	3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Análise Musical A3	MUS	Semestral ...	81	30 (TP)	3
Interpretação Cénica 1	MUS	Semestral ...	81	45 (P)	3
Correpetição 3	MUS	Semestral ...	54	7,5 (P)	2
Coro 1	MUS	Semestral ...	54	30 (P)	2
Práticas de Ensaio 3	MUS	Semestral ...	27	3 (P)	1
Opções/Seminários/Projetos a)	—	—	54	a)	2

2.º Ano/4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Canto 4	MUS	Semestral ...	270	15 (P)	10
Música de Câmara 4	MUS	Semestral ...	108	15 (P)	4
Formação Auditiva A4	MUS	Semestral ...	81	22,5 (P)	3
Análise Musical A4	MUS	Semestral ...	81	30 (TP)	3
Interpretação Cénica 2	MUS	Semestral ...	81	45 (P)	3
Correpetição 4	MUS	Semestral ...	54	7,5 (P)	2
Coro 2	MUS	Semestral ...	54	30 (P)	2
Práticas de Ensaio 4	MUS	Semestral ...	27	3 (P)	1
Opções/Seminários/Projetos a)	—	—	54	a)	2

3.º Ano/5.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Canto 5	MUS	Semestral ...	324	15 (P)	12
Música de Câmara 5	MUS	Semestral ...	162	15 (P)	6
Interpretação Cénica 3	MUS	Semestral ...	81	45 (P)	3
Correpetição 5	MUS	Semestral ...	54	7,5 (P)	2
Práticas de Ensaio 5	MUS	Semestral ...	27	3 (P)	1
Opções/Seminários/Projetos a)	—	—	162	a)	6

3.º Ano/6.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Canto 6	MUS	Semestral ...	378	15 (P)	14
Música de Câmara 6	MUS	Semestral ...	216	15 (P)	8
Interpretação Cénica 4	MUS	Semestral ...	108	45 (P)	4
Correpetição 6	MUS	Semestral ...	54	7,5 (P)	2
Práticas de Ensaio 6	MUS	Semestral ...	27	3 (P)	1
Opções/Seminários/Projetos a)	—	—	27	a)	1

a) A realizar na ESML ou em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras com as quais a ESML estabeleça acordos de cooperação.

Variante de Execução

Ramo: Cordas Dedilhadas

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Instrumento 1	MUS	Semestral ...	270	15 (P)	10
Música de Câmara 1	MUS	Semestral ...	108	15 (P)	4
Técnicas de Acompanhamento A1	MUS	Semestral ...	108	15 (TP)	4
Formação Auditiva A1	MUS	Semestral ...	81	22,5 (P)	3
Análise Musical A1	MUS	Semestral ...	81	30 (TP)	3
Repertório específico 1	MUS	Semestral ...	54	15 (T)	2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Coro 1/Projeto Orquestra 1	MUS	Semestral ...	54	30 (P)	2
Opções/Seminários/Projetos a)	—	—	54	a)	2

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Instrumento 2	MUS	Semestral ...	270	15 (P)	10
Música de Câmara 2	MUS	Semestral ...	108	15 (P)	4
Técnicas de Acompanhamento A2	MUS	Semestral ...	108	15 (TP)	4
Formação Auditiva A2	MUS	Semestral ...	81	22,5 (P)	3
Análise Musical A2	MUS	Semestral ...	81	30 (TP)	3
Repertório específico 2	MUS	Semestral ...	54	15 (T)	2
Coro 2/Projeto Orquestra 2	MUS	Semestral ...	54	30 (P)	2
Opções/Seminários/Projetos a)	—	—	54	a)	2

2.º Ano/3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Instrumento 3	MUS	Semestral ...	270	15 (P)	10
Música de Câmara 3	MUS	Semestral ...	108	15 (P)	4
Técnicas de Acompanhamento A3	MUS	Semestral ...	108	15 (TP)	4
Formação Auditiva A3	MUS	Semestral ...	81	22,5 (P)	3
Análise Musical A3	MUS	Semestral ...	81	30 (TP)	3
Coro 3/Projeto Orquestra 3	MUS	Semestral ...	54	30 (P)	2
Opções/Seminários/Projetos a)	—	—	108	a)	4

2.º Ano/4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Instrumento 4	MUS	Semestral ...	270	15 (P)	10
Música de Câmara 4	MUS	Semestral ...	108	15 (P)	4
Técnicas de Acompanhamento A4	MUS	Semestral ...	108	15 (TP)	4
Formação Auditiva A4	MUS	Semestral ...	81	22,5 (P)	3
Análise Musical A4	MUS	Semestral ...	81	30 (TP)	3
Coro 4/Projeto Orquestra 4	MUS	Semestral ...	54	30 (P)	2
Opções/Seminários/Projetos a)	—	—	108	a)	4

3.º Ano/5.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Instrumento 5	MUS	Semestral ...	324	15 (P)	12
Música de Câmara 5	MUS	Semestral ...	162	15 (P)	6
Opções/Seminários/Projetos	—	—	324	a)	12

3.º Ano/6.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Instrumento 6	MUS	Semestral ...	378	15 (P)	14
Música de Câmara 6	MUS	Semestral ...	216	15 (P)	8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Práticas de Ensaio 1	MUS	Semestral . . .	27	3 (P)	1
Opções/Seminários/ Projetos	—	—	189	a)	7

a) A realizar na ESML ou em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras com as quais a ESML estabeleça acordos de cooperação.

Variante de Execução

Ramo: Instrumentos de Arco, Sopro e Percussão

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Instrumento 1	MUS	Semestral . . .	270	15 (P)	10
Música de Câmara 1	MUS	Semestral . . .	108	15 (P)	4
Orquestra 1	MUS	Semestral . . .	162	90 (P)	6
Formação Auditiva A1	MUS	Semestral . . .	81	22,5 (P)	3
Análise Musical A1	MUS	Semestral . . .	81	30 (TP)	3
Repertório específico 1	MUS	Semestral . . .	54	15 (T)	2
Práticas de Ensaio 1 e)	MUS	Semestral . . .	27	3 (P)	1
Opções/Seminários/Projetos a)	—	—	27	a)	1

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Instrumento 2	MUS	Semestral . . .	270	15 (P)	10
Música de Câmara 2	MUS	Semestral . . .	108	15 (P)	4
Orquestra 2	MUS	Semestral . . .	162	90 (P)	6
Formação Auditiva A2	MUS	Semestral . . .	81	22,5 (P)	3
Análise Musical A2	MUS	Semestral . . .	81	30 (TP)	3
Repertório específico 2	MUS	Semestral . . .	54	15 (T)	2
Práticas de Ensaio 2 e)	MUS	Semestral . . .	27	3 (P)	1
Opções/Seminários/Projetos a)	—	—	27	a)	1

2.º Ano/3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Instrumento 3	MUS	Semestral . . .	270	15 (P)	10
Música de Câmara 3	MUS	Semestral . . .	108	15 (P)	4
Orquestra 3	MUS	Semestral . . .	162	90 (P)	6
Formação Auditiva A3	MUS	Semestral . . .	81	22,5 (P)	3
Análise Musical A3	MUS	Semestral . . .	81	30 (TP)	3
Introdução à Metodologia Instrumental	MUS	Semestral . . .	81	30 (T)	3
Práticas de Ensaio 3 e)	MUS	Semestral . . .	27	3 (P)	1

2.º Ano/4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Instrumento 4	MUS	Semestral . . .	270	15 (P)	10
Música de Câmara 4	MUS	Semestral . . .	108	15 (P)	4
Orquestra 4	MUS	Semestral . . .	162	90 (P)	6
Formação Auditiva A4	MUS	Semestral . . .	81	22,5 (P)	3
Análise Musical A4	MUS	Semestral . . .	81	30 (TP)	3
Práticas de Ensaio 4 e)	MUS	Semestral . . .	27	3(P)	1
Opções/Seminários/Projetos a)	—	—	81	a)	3

3.º Ano/5.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Instrumento 5	MUS	Semestral . . .	324	15 (P)	12
Música de Câmara 5	MUS	Semestral . . .	162	15 (P)	6
Orquestra 5	MUS	Semestral . . .	162	90 (P)	6
Introdução à Metodologia da Investigação Musical	MUS	Semestral . . .	81	22,5(T)	3
Práticas de Ensaio 5 e)	MUS	Semestral . . .	27	3 (P)	1
Opções/Seminários/Projetos a)	—	—	54	a)	2

3.º Ano/6.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Instrumento 6	MUS	Semestral . . .	378	15 (P)	14
Música de Câmara 6	MUS	Semestral . . .	216	15 (P)	8
Orquestra 6	MUS	Semestral . . .	162	90 (P)	6
Práticas de Ensaio 6	MUS	Semestral . . .	27	3 (P)	1
Opções/Seminários/Projetos a)	—	—	27	a)	1

a) A realizar na ESML ou em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras com as quais a ESML estabeleça acordos de cooperação.
e) No caso da percussão esta UC será substituída por 1 crédito da UC "Opções/Seminários/Projetos".

Variante de Execução

Ramo: Música Antiga

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Instrumento 1	MUS	Semestral . . .	270	15 (P)	10
Música de Câmara 1	MUS	Semestral . . .	108	15 (P)	4
Baixo Contínuo 1 (cravo)	MUS	Semestral . . .	108	7,5 (TP)	4
Técnicas de Acompanhamento C1 (instrumentos melódicos)	MUS	Semestral . . .	108	15 (TP)	4
Formação Auditiva A1	MUS	Semestral . . .	81	22,5 (T)	3
Análise Musical A1	MUS	Semestral . . .	81	30 (TP)	3
Repertório Específico 1	MUS	Semestral . . .	54	15 (T)	2
Coro 1	MUS	Semestral . . .	54	30 (P)	2
Práticas de Ensaio 1 f)	MUS	Semestral . . .	27	3 (P)	1
Opções/Seminários/Projetos a)	—	—	27	a)	1

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Instrumento 2	MUS	Semestral . . .	270	15 (P)	10
Música de Câmara 2	MUS	Semestral . . .	108	15(P)	4
Baixo Contínuo 2 (cravo)	MUS	Semestral . . .	108	7,5 (TP)	4
Técnicas de Acompanhamento C2 (instrumentos melódicos)	MUS	Semestral . . .	108	15 (TP)	4
Formação Auditiva A2	MUS	Semestral . . .	81	22,5 (P)	3
Análise Musical A2	MUS	Semestral . . .	81	30 (TP)	3
Repertório Específico 2	MUS	Semestral . . .	54	15 (T)	2
Coro 2	MUS	Semestral . . .	54	30 (P)	2
Práticas de Ensaio 2 f)	MUS	Semestral . . .	27	3 (P)	1
Opções/Seminários/Projetos a)	—	—	27	a)	1

a) A realizar na ESML ou em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras com as quais a ESML estabeleça acordos de cooperação.
f) No caso do Cravo esta UC será substituída por 1 crédito da UC "Opções/Seminário/Projetos".

2.º Ano/3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Instrumento 3	MUS	Semestral . . .	270	15 (P)	10
Música de Câmara 3	MUS	Semestral . . .	108	15 (P)	4
Baixo Contínuo 3 (cravo)	MUS	Semestral . . .	108	7,5 (TP)	4
Técnicas de Acompanhamento C3 (instrumentos melódicos)	MUS	Semestral . . .	108	15 (TP)	4
Formação Auditiva A3	MUS	Semestral . . .	81	22,5 (P)	3
Análise Musical A3	MUS	Semestral . . .	81	30 (TP)	3
Interpretação Histórica 1	MUS	Semestral . . .	54	15 (TP)	2
Coro 3	MUS	Semestral . . .	54	30 (P)	2
Práticas de Ensaio 3 f)	MUS	Semestral . . .	27	3 (P)	1
Opções/Seminários/ Projetos a)	—	—	27	a)	1

2.º Ano/4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Instrumento 4	MUS	Semestral . . .	270	15 (P)	10
Música de Câmara 4	MUS	Semestral . . .	108	15 (P)	4
Baixo Contínuo 4 (cravo)	MUS	Semestral . . .	108	7,5 (TP)	4
Técnicas de Acompanhamento C4 (instrumentos melódicos)	MUS	Semestral . . .	108	15 (TP)	4
Formação Auditiva A4	MUS	Semestral . . .	81	22,5 (P)	3
Análise Musical A4	MUS	Semestral . . .	81	30 (TP)	3
Interpretação Histórica 2	MUS	Semestral . . .	54	15 (TP)	2
Coro 4	MUS	Semestral . . .	54	30 (P)	2
Práticas de Ensaio 4 f)	MUS	Semestral . . .	27	3 (P)	1
Opções/Seminários/ Projetos a)	—	—	27	a)	1

3.º Ano/5.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Instrumento 5	MUS	Semestral . . .	324	15 (P)	12
Música de Câmara 5	MUS	Semestral . . .	162	15 (P)	6
Interpretação Histórica 3	MUS	Semestral . . .	54	15 (TP)	2
Práticas de Ensaio 5 f)	MUS	Semestral . . .	27	3 (P)	1
Opções/Seminários/ Projetos a)	—	—	243	a)	9

3.º Ano/6.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Instrumento 6	MUS	Semestral . . .	378	15 (P)	14
Música de Câmara 6	MUS	Semestral . . .	216	15(P)	8
Interpretação Histórica 4	MUS	Semestral . . .	54	15 (TP)	2
Práticas de Ensaio 6 f)	MUS	Semestral . . .	27	3 (P)	1
Opções/Seminários/ Projetos a)	—	—	135	a)	5

a) A realizar na ESML ou em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras com as quais a ESML estabeleça acordos de cooperação.

f) No caso do Cravo esta UC será substituída por 1 crédito da UC "Opções/Seminário/Projetos".

Variante de Execução

Ramo: Órgão

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Instrumento 1	MUS	Semestral . . .	270	15 (P)	10
Música de Câmara 1	MUS	Semestral . . .	108	15 (P)	4
Técnicas de Acompanhamento B1	MUS	Semestral . . .	108	15 (TP)	4
Formação Auditiva A1	MUS	Semestral . . .	81	22,5 (P)	3
Análise Musical A1	MUS	Semestral . . .	81	30 (TP)	3
Repertório específico 1	MUS	Semestral . . .	54	15 (T)	2
Coro 1	MUS	Semestral . . .	54	30 (P)	2
Opções/Seminários/Projetos <i>a</i>	—	—	54	<i>a</i>)	2

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Instrumento 2	MUS	Semestral . . .	270	15 (P)	10
Música de Câmara 2	MUS	Semestral . . .	108	15 (P)	4
Técnicas de Acompanhamento B2	MUS	Semestral . . .	108	15 (TP)	4
Formação Auditiva A2	MUS	Semestral . . .	81	22,5 (P)	3
Análise Musical A2	MUS	Semestral . . .	81	30 (TP)	3
Repertório específico 2	MUS	Semestral . . .	54	15 (T)	2
Coro 2	MUS	Semestral . . .	54	30 (P)	2
Opções/Seminários/Projetos <i>a</i>	—	—	54	<i>a</i>)	2

2.º Ano/3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Instrumento 3	MUS	Semestral . . .	270	15 (P)	10
Música de Câmara 3	MUS	Semestral . . .	108	15 (P)	4
Formação Auditiva A3	MUS	Semestral . . .	81	22,5 (P)	3
Análise Musical A3	MUS	Semestral . . .	81	30 (TP)	3
Improvisação 1	MUS	Semestral . . .	81	7,5 (P)	3
Canto Gregoriano 1	MUS	Semestral . . .	81	30 (TP)	3
Opções/Seminários/Projetos <i>a</i>	—	—	108	<i>a</i>)	4

2.º Ano/4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Instrumento 4	MUS	Semestral . . .	270	15 (P)	10
Música de Câmara 4	MUS	Semestral . . .	108	15 (P)	4
Formação Auditiva A4	MUS	Semestral . . .	81	22,5 (P)	3
Análise Musical A4	MUS	Semestral . . .	81	30 (TP)	3
Improvisação 2	MUS	Semestral . . .	81	7,5 (P)	3
Canto Gregoriano 2	MUS	Semestral . . .	81	30 (TP)	3
Opções/Seminários/Projetos <i>a</i>	—	—	108	<i>a</i>)	4

3.º Ano/5.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Instrumento 5	MUS	Semestral . . .	324	15 (P)	12
Música de Câmara 5	MUS	Semestral . . .	162	22,5 (P)	6
Improvisação 3	MUS	Semestral . . .	81	7,5 (P)	3
Canto Gregoriano 3	MUS	Semestral . . .	81	30 (TP)	3
Opções/Seminários/Projetos a)	—	—	162	a)	6

3.º Ano/6.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Instrumento 6	MUS	Semestral . . .	378	15 (P)	14
Música de Câmara 6	MUS	Semestral . . .	216	22,5 (P)	8
Improvisação 4	MUS	Semestral . . .	81	7,5 (P)	3
Opções/Seminários/Projetos a)	—	—	135	a)	5

a) A realizar na ESML ou em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras com as quais a ESML estabeleça acordos de cooperação.

Variante de Execução

Ramo: Piano

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Instrumento 1	MUS	Semestral . . .	270	15 (P)	10
Música de Câmara 1	MUS	Semestral . . .	108	15 (P)	4
Técnicas Avançadas de Leitura 1	MUS	Semestral . . .	108	15 (TP)	4
Formação Auditiva A1	MUS	Semestral . . .	81	22,5 (P)	3
Análise Musical A1	MUS	Semestral . . .	81	30 (TP)	3
Repertório específico 1	MUS	Semestral . . .	54	15 (T)	2
Coro 1	MUS	Semestral . . .	54	30 (P)	2
Opções/Seminários/Projetos a)	—	—	54	a)	2

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Instrumento 2	MUS	Semestral . . .	270	15 (P)	10
Música de Câmara 2	MUS	Semestral . . .	108	15 (P)	4
Técnicas Avançadas de Leitura 2	MUS	Semestral . . .	108	15 (TP)	4
Formação Auditiva A2	MUS	Semestral . . .	81	22,5 (P)	3
Análise Musical A2	MUS	Semestral . . .	81	30 (TP)	3
Repertório específico 2	MUS	Semestral . . .	54	15 (T)	2
Coro 2	MUS	Semestral . . .	54	30 (P)	2
Opções/Seminários/Projetos a)	—	—	54	a)	2

2.º Ano/3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Instrumento 3	MUS	Semestral . . .	270	15 (P)	10
Música de Câmara 3	MUS	Semestral . . .	108	15 (P)	4
Técnicas Avançadas de Leitura 3	MUS	Semestral . . .	108	15 (TP)	4
Formação Auditiva A3	MUS	Semestral . . .	81	22,5 (P)	3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Análise Musical A3	MUS	Semestral ...	81	30 (TP)	3
Coro	MUS	Semestral ...	54	30 (P)	2
Introdução à Metodologia Instrumental	MUS	Semestral ...	81	30(T)	3
Opções/Seminários/Projetos <i>a</i>)	—	—	27	<i>a</i>)	1

2.º Ano/4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Instrumento 4	MUS	Semestral ...	270	15 (P)	10
Música de Câmara 4	MUS	Semestral ...	108	15 (P)	4
Técnicas Avançadas de Leitura 4	MUS	Semestral ...	108	15 (TP)	4
Formação Auditiva A4	MUS	Semestral ...	81	22,5 (P)	3
Análise Musical A4	MUS	Semestral ...	81	30 (TP)	3
Coro 4	MUS	Semestral ...	54	30 (P)	2
Opções/Seminários/Projetos <i>a</i>)	—	—	108	<i>a</i>)	4

3.º Ano/5.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Instrumento 5	MUS	Semestral ...	378	15 (P)	14
Música de Câmara 5	MUS	Semestral ...	216	15 (P)	8
Introdução à Metodologia da Investigação Musical	MUS	Semestral ...	81	22,5 (T)	3
Práticas de Ensaio 1	MUS	Semestral ...	27	3 (P)	1
Opções/Seminários/Projetos <i>a</i>)	—	—	108	<i>a</i>)	4

3.º Ano/6.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Instrumento 6	MUS	Semestral ...	378	15 (P)	14
Música de Câmara 6	MUS	Semestral ...	216	15 (P)	8
Opções/Seminários/Projetos <i>a</i>)	—	—	216	<i>a</i>)	8

a) A realizar na ESML ou em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras com as quais a ESML estabeleça acordos de cooperação.

Variante de Jazz

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Instrumento/Voz Jazz 1	MUS	Semestral ...	189	15 (P)	7
Música de Conjunto 1	MUS	Semestral ...	108	30 (P)	4
Orquestra de Jazz 1/Coro 1 <i>g</i>)	MUS	Semestral ...	108	30 (P)	4 ou 2
Teoria — Jazz 1	MUS	Semestral ...	81	15 (T)	3
Treino Auditivo 1	MUS	Semestral ...	81	15 (P)	3
História do Jazz 1	MUS	Semestral ...	54	30 (T)	2
Análise — Jazz 1	MUS	Semestral ...	81	22,5 (TP)	3
Prática de Piano 1/Técnicas de Harmonização ao Piano 1 <i>h</i>) ...	MUS	Semestral ...	54	15 (TP)	2
Opções/Seminários/Projetos <i>a</i>)	—	—	54	<i>a</i>)	2 ou 4

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Instrumento/Voz Jazz 2	MUS	Semestral	189	15 (P)	7
Música de Conjunto 2	MUS	Semestral	108	30 (P)	4
Orquestra de Jazz 2/Coro 2 g)	MUS	Semestral	108	30 (P)	4 ou 2
Teoria — Jazz 2	MUS	Semestral	81	15 (TP)	3
Treino Auditivo 2	MUS	Semestral	81	15 (P)	3
História do Jazz 2	MUS	Semestral	54	30 (T)	2
Análise — Jazz 2	MUS	Semestral	81	22,5 (TP)	3
Prática de Piano 2/Técnicas de Harmonização ao Piano 2 h)	MUS	Semestral	54	15 (TP)	2
Opções/Seminários/Projetos a)	—	—	54	(a)	2 ou 4

2.º Ano/3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Instrumento/Voz Jazz 3	MUS	Semestral	189	15 (P)	7
Música de Conjunto 3	MUS	Semestral	108	30 (P)	4
Orquestra de Jazz 3/Coro 3 g)	MUS	Semestral	108	30 (P)	4 ou 2
Teoria — Jazz 3	MUS	Semestral	81	15 (T)	3
Treino Auditivo 3	MUS	Semestral	81	15 (P)	3
História da Música do Séc. XX-XXI 1	MUS	Semestral	54	30 (T)	2
Análise — Jazz 3	MUS	Semestral	81	22,5 (TP)	3
Edição de Partituras	MUS	Semestral	54	22,5 (TP)	2
Opções/Seminários/Projetos a)	—	—	54	(a)	2 ou 4

2.º Ano/4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Instrumento/Voz Jazz 4	MUS	Semestral	189	15 (P)	7
Música de Conjunto 4	MUS	Semestral	108	30 (P)	4
Orquestra de Jazz 4/Coro 4 g)	MUS	Semestral	108	30 (P)	4 ou 2
Teoria — Jazz 4	MUS	Semestral	81	15 (TP)	3
Treino Auditivo 4	MUS	Semestral	81	15 (P)	3
História da Música do Séc. XX-XXI 2	MUS	Semestral	54	30 (T)	2
Análise — Jazz 4	MUS	Semestral	81	22,5 (TP)	3
Prática de Percussão/Técnicas de Percussão i)	MUS	Semestral	54	15 (TP)	2
Opções/Seminários/Projetos a)	—	—	54	(a)	2 ou 4

3.º Ano/5.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Instrumento/Voz Jazz 5	MUS	Semestral	216	15 (P)	8
Música de Conjunto 5	MUS	Semestral	108	30 (P)	4
Orquestra de Jazz 5	MUS	Semestral	108	30 (P)	4
Técnicas de Gravação e Captação de Som	MUS	Semestral	54	15 (T)	2
Composição e Arranjos Jazz 1	MUS	Semestral	108	30 (TP)	4
Análise Rítmica 1	MUS	Semestral	54	15 (TP)	2
Opções/Seminários/Projetos a)	—	—	162	(a)	6

3.º Ano/6.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Instrumento/Voz Jazz 6	MUS	Semestral	216	15 (P)	8
Música de Conjunto 6	MUS	Semestral	108	30 (P)	4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Orquestra de Jazz 6	MUS	Semestral . . .	108	30 (P)	4
Música Eletroacústica: Tratamento de Som.	MUS	Semestral . . .	54	30 (T)	2
Composição e Arranjos Jazz 2	MUS	Semestral . . .	108	30 (TP)	4
Análise Rítmica 2	MUS	Semestral . . .	54	15 (TP)	2
Opções/Seminários/Projetos a)	—	—	162	(a)	6

a) A realizar na ESML ou em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras com as quais a ESML estabeleça acordos de cooperação.

g) Instrumentistas fazem Orquestra de Jazz, vocalistas fazem Coro.

h) Pianistas fazem Técnicas de Harmonização ao Piano, todos os outros fazem Prática de Piano.

i) Bateristas fazem Técnicas de Percussão, todos os outros fazem Prática de Percussão.

206735201

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho n.º 2422/2013

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos de ISEL, e no uso da competência que me é conferida pela alínea l) do artigo 19.º do mesmo diploma, nomeio Rita Isabel Dias Pacheco, Assessora da Presidência para integrar o Conselho de Gestão.

Este despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2013.

6 de fevereiro de 2013. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*, professor coordenador com agregação.

206739909

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Aviso n.º 2164/2013

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, por meu despacho de 28 de dezembro de 2012, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto (ESTSP), do Instituto Politécnico do Porto (IPP), previsto e não ocupado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações — LVCR), na sua redação atual; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 59/2009, de 11 de setembro (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — RCTFP), na sua redação atual; e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2 — Reserva de recrutamento: Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se que não estão constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e que este procedimento não foi precedido de consulta à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicação, está temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

4 — Local de trabalho: Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, Rua Valente Perfeito, 322, Vila Nova de Gaia.

5 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: o posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente técnico, com o conteúdo funcional descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ao qual corresponde o grau 2 de complexidade funcional, designadamente funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com

base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, na área de Apoio ao Ensino e Laboratórios. Entre outras atribuições específicas, destaca-se: assistência na preparação das aulas práticas laboratoriais e projetos científicos, no que respeita ao material e aos equipamentos; participação na manutenção e aquisição de todo o material e equipamento de laboratório; organização de laboratórios (v. g. materiais, instrumentos, equipamentos, reagentes); responsabilidade no cumprimento das regras de funcionamento dos laboratórios de ensino; responsabilidade no cumprimento das boas práticas laboratoriais; conhecimentos sobre equipamentos laboratoriais de análise (identificação, funcionamento e normas de segurança na sua manipulação); noções de metrologia, erros e estatística; conhecimento sobre as matérias-primas, especialmente reagentes utilizados em laboratório no domínio do ensaio e análise; gestão de *stocks* de consumíveis e reagentes; regras de manuseamento e manutenção de equipamentos e materiais laboratoriais; conhecimentos de normas técnicas adequadas à realização de experiências e ensaios; elaboração de relatório da atividade realizada; regras de higiene e segurança no trabalho (proteção pessoal nos laboratórios químicos e microbiológicos; rotulagem, toxicidade e armazenagem de produtos químicos; equipamento de emergência nos laboratórios; riscos no manuseamento dos reagentes; eliminação/tratamento de resíduos); efetuar colheitas de produtos ou materiais no âmbito das análises; preparação de meios de cultura para cultivo de microrganismos e soluções para análises químicas, bacteriológicas e outras.

6 — Posicionamento remuneratório: Por força do disposto no artigo 38.º, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (OE 2013), a entidade empregadora pública não pode propor uma posição remuneratória superior à primeira, pelo que o trabalhador recrutado terá direito à remuneração base de € 683,13, correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, na carreira e categoria de assistente técnico.

7 — Requisitos de admissão: Os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, conforme artigo 8.º da LVCR:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos habilitacionais, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º e 51.º da LVCR: Titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, não sendo possível substituir o nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

7.3 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira de assistente técnico e sejam titulares da categoria de assistente técnico, em regime de emprego público por tempo indeterminado, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

8 — Âmbito do recrutamento:

8.1 — Nos termos do disposto no n.º 3 a 7 do artigo 6.º da LVCR, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

8.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade administrativa, bem como a urgência de que se reveste o procedimento, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do estipulado no número anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, atendendo ao parecer favorável da Vice-Presidente do IPP, proferido em substituição da Presidente do IPP, por despacho de 20 de dezembro de 2012, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 52.º da LVCR.

9 — Forma, prazo e local de apresentação da candidatura: A formalização da candidatura é efetuada, sob pena de exclusão, no prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, em suporte de papel e através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível na página eletrónica da ESTSP em www.estsp.ipp.pt, devidamente assinado e datado, entregue, juntamente com todos os anexos, pessoalmente, no período compreendido entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, ou remetido pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para os Serviços de Pessoal da ESTSP, Rua Valente Perfeito, n.º 322, 4400-330 Vila Nova de Gaia. No presente procedimento concursal não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10 — Documentos a entregar:

10.1 — Todos os candidatos devem entregar juntamente com o formulário de candidatura:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- c) Fotocópias legíveis dos documentos comprovativos das ações de formação constantes do *curriculum vitae*, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração.

10.2 — Os candidatos já titulares de relação jurídica de emprego público e que não façam a opção de afastamento dos métodos de seleção obrigatórios (avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências), para além dos elementos indicados no anterior n.º 10.1., devem ainda entregar:

- a) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira e categoria que detém, a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;
- b) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste a caracterização das atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, ou, sendo trabalhador em situação de mobilidade especial, que por último ocupou.

10.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato impossibilita a admissão do candidato ao procedimento concursal e determina a sua exclusão.

10.4 — A não apresentação dos documentos *supra* indicados para entrega juntamente com o formulário de candidatura determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

10.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir, a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

10.6 — A apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento concursal e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, em conjugação com o artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de junho, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, dada a urgência já referenciada no ponto n.º 8.2., será utilizado apenas um método de seleção obrigatório complementado com um método de seleção facultativo. São os seguintes:

Provas de conhecimentos (PC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

E, para os candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º, do mesmo diploma legal, a Avaliação Curricular (AC)

e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), a não ser que os próprios candidatos os afastem por escrito (caso em que lhes são aplicados os métodos *supra* indicados).

11.2 — Tendo em conta a celeridade necessária e em razão da urgência do recrutamento, os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada, conforme disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e assumem caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valorização inferior a 9,5 valores em cada método de seleção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale a desistência do concurso.

11.3 — A valorização dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = 0,70 PC + 0,30 EPS$$

$$CF = 0,70 AC + 0,30 EPS$$

sendo:

CF = Classificação Final
 PC = Provas de conhecimentos
 AC = Avaliação Curricular
 EPS = Entrevista profissional de seleção.

11.4 — As provas de conhecimentos são escritas, apenas sendo permitida a consulta de legislação não anotada, visam avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função a concurso, comportam duas fases, ambas eliminatórias de per si, de realização sucessiva, e obedecem às seguintes regras:

- 1.ª Fase: genérica;
- 2.ª Fase: específica.

As duas provas têm lugar no mesmo dia, dependendo a correção da relativa à 2.ª Fase da obtenção de uma valorização igual ou superior a 9,5 valores na 1.ª Fase.

As duas provas, no seu conjunto, têm a duração de 90 minutos.

As provas podem conter questões de escolha múltipla, caso em que serão valoradas as respostas certas e não valoradas as não respondidas.

11.5 — A 1.ª Fase das provas incide sobre as seguintes temáticas:

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;
 Estatutos do IPP e da ESTSP;
 Código do Procedimento Administrativo;
 Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas.

Legislação para a 1.ª Fase das provas:

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; Estatutos do Instituto Politécnico do Porto — Despacho Normativo n.º 5/2009, de 26 de janeiro; Estatutos da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto — Despacho n.º 15836/2009, de 10 de julho; Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 265/91, de 31 de dezembro, e n.º 22-A/92, de 29 de fevereiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 31 de março), e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho; Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro.

11.6 — A 2.ª Fase das provas incide sobre as seguintes temáticas:

Conhecimentos gerais de Biologia e Química ao nível do Ensino Secundário;
 Material e equipamento de laboratórios químicos e biológicos;
 Procedimentos de amostragem e preparação de amostras químicas e biológicas;
 Métodos de análise química utilizados em Laboratórios Químicos e Biológicos;
 Técnicas de manipulação e identificação de microrganismos;
 Preparação de soluções químicas e de meios de cultura para cultivo de microrganismos;
 Preparação de material para experiências;
 Higiene e segurança em Laboratórios Químicos e Biológicos.

Bibliografia e Legislação específicas:

Manuais escolares de Biologia e Química do 10.º, 11.º e 12.º anos do ensino secundário, adotados pelo Ministério da Educação e Ciência; “Microbiologia”, Coordenação: Wanda F. Canas Ferreira, João Carlos F. de Sousa, Nelson Lima, Lidel Editora, Lisboa (2010): *Capítulo*

18 — págs. 431 a 452 («Esterilização, Antissepsia e Desinfecção»); e Capítulo 26 — págs. 587 a 609 («Segurança em Laboratórios de Microbiologia»);

«Segurança, higiene e saúde no trabalho» — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (aprova o *Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas*), na sua redação atual: Capítulo IV, artigos 221.º a 229.º do *Regime* — Anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; e Capítulo XIII, artigos 132.º a 204.º do *Regulamento* — Anexo II da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

«Requisitos para a elaboração de fichas de dados de segurança» — Anexo I do Regulamento (UE) n.º 453/2010, da Comissão, de 20 de maio de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH).

11.7 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Na Avaliação Curricular (AC) serão considerados e ponderados (numa escala de 0 a 20 valores) os seguintes parâmetros: habilitação académica (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação do desempenho (AD), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + 2*EP + AD)/5$$

em que:

HA = Habilitação académica:

Habilitações exigidas à candidatura: 15 valores;
Habilitações superiores às exigidas: 20 valores.

FP = Formação profissional, onde se consideram as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, até ao máximo de 20 valores e nos seguintes termos:

Sem ações de formação = 0 valores;

Com ações de formação diretamente relacionadas com a área para a qual é aberto o presente procedimento concursal: com duração = ou < 1 dia (7 horas): 0,5 valores; com duração > 1 dia < 3 dias: 1 valor; com duração = ou > 3 dias < 1 semana: 1,5 valores; com duração = ou > 1 semana (35 h/5 dias): 2 valores, contabilizadas até um limite de 20.

Só serão considerados os cursos de formação na área de atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados.

EP = Experiência profissional, considera-se a que tem incidência sobre a execução das atividades inerentes ao posto de trabalho evidenciada no curriculum e devidamente comprovada, até ao máximo de 20 valores e nos seguintes termos:

Até 1 ano: 3 valores;

Superior a 1 e até 3 anos: 5 valores;

Superior a 3 e até 6 anos: 8 valores;

Superior a 6 e até 10 anos: 10 valores;

Superior a 10 e até 15 anos: 15 valores;

Superior a 15 anos: 20 valores.

AD = Avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, nos seguintes termos:

SIADAP nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28.12:

Desempenho inadequado — 0 valores;

Desempenho adequado — 10 valores;

Desempenho relevante — 18 valores;

Desempenho excelente — 20 valores.

SIADAP nos termos da Lei n.º 10/2004, de 22.03:

Desempenho insuficiente — 0 valores;

Desempenho necessita desenvolvimento — 5 valores;

Desempenho bom — 10 valores;

Desempenho muito bom — 15 valores;

Desempenho excelente — 20 valores.

11.8 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador

e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. Esta entrevista é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, numa escala de 0 a 20 valores.

11.9 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

12 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção nos termos do diploma supramencionado.

14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista disponibilizada na página eletrónica da ESTSP (www.estsp.ipp.pt).

15 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — Os candidatos excluídos, de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, são notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos locais de estilo da ESTSP e disponibilizada na página eletrónica da ESTSP (www.estsp.ipp.pt).

18 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º e do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR o recrutamento efetua-se por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e, por fim, dos restantes candidatos.

19 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Agostinho Luís da Silva Cruz, Presidente da ESTSP;

Vogais efetivos: Maria Manuela Ramos Vieira da Silva, Vice-Presidente da ESTSP para a Área do Ambiente, Higiene, Segurança e Qualidade; e Piedade Aurora Gonçalves de Barros, Coordenadora da Área Técnico-Científica de Ciências Morfológicas da ESTSP;

Vogais suplentes: Fernanda Maria da Silva Loureiro da Fonseca, Assistente Técnica da ESTSP; e Maria Alice Ferreira da Silva Sá Azevedo, Coordenadora Técnica da ESTSP.

19.1 — O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal de cargo/categoria mais elevado.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — O presente aviso será objeto de publicitação na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da ESTSP (www.estsp.ipp.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato.

4 de fevereiro de 2013. — O Presidente, *Agostinho Cruz*.

206740215

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 2423/2013

Por despacho do 04 de fevereiro de 2013, do Presidente deste Instituto foi à docente Isabel Maria Cândida Duarte, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como professora adjunta, sem período experimental, para exercer funções na ESGTS, deste Instituto, em regime de tempo integral e exclusividade, com efeitos reportados a 09/01/2013, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo n.º 6, do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

5 de fevereiro de 2013. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

206739285

Edital n.º 167/2013**Edital de abertura de concurso para professor coordenador principal**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 9.º-A, 15.º e 15.º-A do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, alterado e aditado pelos Decretos-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, e Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio — Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, doravante designado estatuto ou ECDESP, bem como do Regulamento n.º 558/2010, dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Santarém, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 25 de junho de 2010, e demais disposições legais em vigor, torna-se público que, por despacho de 25 de janeiro de 2013, do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, se encontra aberto pelo prazo de trinta dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de 1 Professor Coordenador Principal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área Científica de Comunicação Educacional Multimédia na especialidade de e-Learning do Instituto Politécnico de Santarém.

2 — Local de trabalho — O local de trabalho é no Instituto Politécnico de Santarém — Complexo Andaluz, Apartado 279, 2001-904 Santarém

3 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1.

4 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

5 — Caracterização do conteúdo funcional — Ao Professor Coordenador Principal compete, para além das funções constantes no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio (ECPDESP), desenvolver atividades de coordenação intersetorial.

6 — Âmbito de recrutamento — São requisitos cumulativos de admissão ao concurso:

a) Ser detentor dos requisitos previstos nas alíneas b) a e) do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR);

b) Ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos e detentor do título legalmente de agregado ou de título equivalente, na área para que é aberto o concurso, conforme o n.º 3 do artigo 9.º - A do ECPDESP.

7 — Prazo de validade do concurso:

7.1 — O concurso é válido para o posto de trabalho referido, caducando com a sua ocupação ou por inexistência ou insuficiência de candidatos;

7.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

8 — Forma de apresentação da candidatura:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento em suporte de papel, dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, em Língua Portuguesa, podendo ser entregues pessoalmente, no Secretariado da Presidência do IPSantarém, das 9h às 12h30 m e das 14 h às 17h30 m ou remetidas pelo correio, em carta registada, com aviso de receção para: Instituto Politécnico de Santarém — Complexo Andaluz, Apartado 279, 2001-904 Santarém, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

8.2 — Do requerimento de admissão deve constar obrigatoriamente os seguintes elementos atualizados:

a) Identificação do concurso, com indicação do número do edital e da data da publicação no *Diário da República*;

b) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico e contacto telefónico);

c) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida bem como da carreira e categoria de que seja titular;

d) Grau e título académico;

e) Declaração em como reúne os requisitos de admissão previstos na alínea a) e b) do ponto 6, do presente edital.

8.3 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Seis exemplares do *curriculum vitae* detalhado e assinado, elaborado de acordo com os critérios de seleção tipificados no ponto 9;

b) O Juri poderá, eventualmente, solicitar alguns dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*;

c) Fotocópias simples dos documentos comprovativos de que o candidato reúne os requisitos referidos na alínea b) do ponto 6 do presente edital;

8.4 — Os candidatos que se encontrem a exercer funções no IPSantarém, são dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respetivos processos individuais, devendo o fato ser expressamente declarado nos respetivos requerimentos.

8.5 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9 — Parâmetros e Critérios de Seleção.

9.1 — O Juri procede à apreciação fundamentada, por escrito, em documentos ou instrumentos de avaliação por ele elaborados e aprovados e integrados na ata n.º 1.

9.2 — Do desempenho técnico-científico e profissional do candidato com base na análise dos trabalhos e atividades constantes do currículo, designadamente dos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos;

9.3 — Da capacidade pedagógica do candidato, tendo designadamente em consideração a análise da qualidade e extensão da sua prática pedagógica anterior em especial no domínio do e-Learning;

9.4 — De outras atividades relevantes para a missão da Instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato em especial no domínio do e-Learning;

9.5 — Considerando os aspetos a que se referem os números anteriores, o júri deve proceder à elaboração de uma lista ordenada dos candidatos a qual resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação definidos numa escala de 0 a 100 pontos:

a) O Desempenho Técnico -Científico e Profissional têm um peso relativo de 35 %, considerando que se enquadra neste parâmetro de avaliação: integração em estruturas de investigação, Projetos de Investigação e Desenvolvimento financiados, Prémios e distinções, Publicações de Caráter Científico, Aplicações Informáticas, Atividades Técnico-científicas, Orientação de Teses/Dissertações, Participação em Júris de Provas Académicas e Atividades de Natureza Profissional

b) A Capacidade Pedagógica tem um peso relativo de 45 %, considerando que se integra neste parâmetro de avaliação: toda a atividade letiva com especial incidência para aulas lecionadas em regime de e-Learning, a Elaboração de Material Pedagógicos especialmente para o ensino à distância e e-Learning, desenvolvimento de novos programas de disciplinas, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, programa de atividade que o candidato se propõe desenvolver na área a concursos.

c) Outras Atividades relevantes para a missão do IPSantarém, tem um peso de 20 % considerando -se que se integram neste parâmetro de avaliação: a Gestão Académica e Participação em Órgãos Colegiais e Outras Atividades de Caráter Organizacional.

10 — Avaliação e Seleção dos candidatos:

10.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital;

10.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros, não sendo permitidas abstenções;

10.3 — O Juri deliberará primeiro sobre a aprovação em mérito absoluto dos candidatos. Considera -se mérito absoluto, aquele que expressamente resulte, da respetiva fundamentação escrita, que o candidato dispõe, com base numa análise qualitativa dos documentos entregues com a sua candidatura, da capacidade e de um desempenho considerados como adequados para o exercício de funções de Professor Coordenador Principal, seja no plano Pedagógico e Científico, seja no plano de Outras Atividades desenvolvidas e tidas como relevantes para a missão do IPSantarém;

10.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito deve ser fundamentado e ocorre quando o candidato tiver obtido uma classificação final inferior a 50 pontos, calculada de acordo com a grelha de avaliação que fixa os critérios. A deliberação de não aprovação em mérito absoluto e consequentemente de exclusão é tomada por maioria absoluta, devendo cada membro do Juri apresentar um documento com os fundamentos do seu voto;

10.5 — O júri procede, de seguida, à elaboração de uma lista dos candidatos que hajam sido aprovados em mérito absoluto, ordenados por ordem alfabética;

10.5.1 — Cada membro do júri valoriza, numa escala de 0 a 100, cada critério para cada candidato;

10.5.2 — O resultado final é expresso na escala numérica de 0 a 100, expresso como na fórmula, de classificação final atribuída individualmente por cada elemento do Juri:

$$NFEJ = 0,35*DTCP + 0,45*CP + 0,20*OA$$

em que NFEJ corresponde à nota final do elemento do Juri, DTCP = Soma das pontuações atribuídas ao candidato na componente referente ao Desempenho Técnico-Científico e Profissional, CP = soma das pontuações atribuídas ao candidato na componente referente à Capacidade Pedagógica; OA = Soma das pontuações atribuídas ao candidato na componente referente às Outras Atividades.

11 — Ordenação e metodologia de votação:

11.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital;

11.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior;

11.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções;

11.4 — A classificação final é atribuída da seguinte forma: cada elemento do Júri faz a sua classificação dos critérios constantes da grelha de avaliação. Tendo em conta a grelha individual, será elaborada uma grelha única que resulta da média de cada critério. A classificação final de cada candidato é atribuída efetuando a soma das pontuações médias obtidas na respetiva grelha de avaliação;

11.5 — Se houver empate procede-se a uma votação e, se ainda assim o empate persistir o Presidente do Júri tem voto de qualidade.

12 — Participação dos interessados e decisão:

12.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 25.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Santarém, Regulamento n.º 558/2010, de 25/6.

12.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

13 — Prazo de decisão final:

13.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas;

13.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

14 — O sistema de avaliação e classificação final consta da primeira ata do júri e encontra-se disponível para consulta dos interessados.

15 — Por deliberação do Júri do concurso não haverá audições Públicas.

16 — As atas do júri são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — É destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não for solicitada no prazo máximo de um ano após a cessação do concurso.

18 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

19 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente — Professor Doutor Jorge Justino, Professor Coordenador Principal e Presidente do IP de Santarém

Vogais Efetivos:

Professor Doutor Paulo Maria Bastos da Silva Dias, Professor Catedrático Reitor da Universidade Aberta;

Professor Doutor Nuno Manuel de Carvalho Ferreira Guimarães, Pró-Reitor e Professor Catedrático no ISCTE em Lisboa;

Professor Doutor Fernando Manuel dos Santos Ramos, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Professor Doutor Vito José de Jesus Carioca — Professor Coordenador Principal no IP de Beja;

Professor Doutor Ramiro Fernando Lopes Marques, Professor Coordenador Principal das Ciências de Educação do Instituto Politécnico de Santarém.

Professor Doutor Fernando Ribeiro Gonçalves, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve;

Vogais suplentes:

Professor Doutor Júlio Cabero Almenara, Professor Catedrático da Universidade de Sevilha.

Professor Doutor Florentino Blázquez Entonado, Professor Catedrático de Ciências da Educação da Universidade de Extremadura;

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — O presente concurso será publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no prazo de dois dias úteis, após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de abril, no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa e no sítio da Internet do IPSantarém, nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º -B do ECPDESP.

25 de janeiro de 2013. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.
206740475

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Deliberação (extrato) n.º 362/2013

Ao abrigo da Deliberação n.º 8/2013 de 10 de dezembro do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Viseu, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3 de 4 de janeiro de 2013 e do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Administrativo da Escola Superior de Educação de Viseu, reunido em 9 de janeiro de 2013 deliberou:

1) Subdelegar na sua Presidente, Maria Cristina Coelho de Carvalho Azevedo Gomes Santos Silva, as competências para autorizar as despesas previstas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho até ao montante de 90.000€ (noventa mil euros).

2) Consideram-se ratificados todos os atos praticados pela Presidente da Escola, no âmbito dos poderes ora delegados desde 9 de janeiro de 2013, até à publicação da presente deliberação no *Diário da República*.

6 de fevereiro de 2013. — O Vice-Presidente da Escola Superior de Educação de Viseu, *Professor Doutor João Paulo Rodrigues Balula*.
206740329



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE ENTRE O DOURO E VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 363/2013

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., de 3 de maio de 2012:

João Luís Esperança Ferreira da Silva, Chefe de Serviço de Medicina Interna, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E. — unidade de Oliveira de Azeméis — autorizada a redução do seu horário semanal de trabalho (de 42 horas para 40 horas), ao abrigo do n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro.

20 de dezembro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Silva*.

206738929

Despacho (extrato) n.º 2424/2013

Por despacho do Secretário de Estado da Saúde, de 16 de junho de 2012, e após ter havido acordo entre a Administração Regional de Saúde, o Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., e a trabalhadora Maria Adélia Folhas de Carvalho, enfermeira, do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E. — autorizada a prorrogação da cedência de interesse público para a Administração Regional de Saúde/ACES Baixo Vouga III — Centro de Saúde de Ovar, nos termos do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

20 de dezembro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Silva*.

206738945

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 364/2013**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 17 de janeiro de 2013, foi ao Dr. Luis Manuel dos Santos, assistente graduado sênior, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, autorizada a redução de uma hora a carga horária semanal, ao abrigo do n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março com a nova redação do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, articulado com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de fevereiro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

206735591

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 365/2013**

Por deliberação de 23 de janeiro de 2013, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

Autorizada a renovação da licença sem remuneração, por mais seis meses, à enfermeira — Lizete Dias Lourenço, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., Centro de Saúde da Sertã, ao abrigo do n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, até 31 de agosto de 2013.

5 de fevereiro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

206739244

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 2165/2013**

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que o Assistente Graduado Sênior de Cirurgia Fernando António Monteiro Albuquerque Grilo, cessou funções por falecimento em 30 de dezembro de 2012.

30 de janeiro de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

206740118

Despacho (extrato) n.º 2425/2013

Por despacho de 04 de janeiro de 2013 do Sr. Secretário de Estado da Saúde:

Autorizada a cedência de interesse público, por tempo indeterminado, da enfermeira Ana Cristina Barata Mão de Ferro, do mapa de pessoal do ACES do Alentejo Central II, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., para exercer funções no Centro de Saúde de Arronches do ACES de S. Mamede da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., ao abrigo do disposto no artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com efeitos reportados a 13 de agosto de 2012.

Autorizada a cedência de interesse público, por tempo indeterminado, do assistente operacional Mário Rui Gomes Garcia, do mapa de pessoal do ACES do Alentejo Central I, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., para exercer funções no Centro de Saúde de Monforte do ACES de S. Mamede da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., ao abrigo do disposto no artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com efeitos reportados a 13 de agosto de 2012.

30 de janeiro de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

206740061

**PARTE H****MUNICÍPIO DE ABRANTES****Aviso n.º 2166/2013**

Procedimento Concursal Comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a Carreira e Categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Geografia e Planeamento Regional).

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2012, a qual foi homologada por meu despacho datado de 28/01/2013.

Candidatos aprovados

Eduardo José Campos da Silva — 17.00 valores

Candidatos excluídos

Ana Margarida Miranda Godinho Abrantes (a) (b)
 Ana Maria Varela dos Santos (a) (b)
 Ana Rita Sousa Paulo Mousaco Martins (a)
 Bruno Miguel Rodrigues de Abreu (a) (b)
 Carlos Jorge de Almeida Gonçalves (a) (b)
 Carolina Davide Alves (a) (b)
 Ivan Daniel Pincho Valério (a) (a*) (b)
 João Paulo Palha Costa (a) (b)
 João Pedro Godinho Mourato (a) (b)
 Lara Marta Gomes Barros (a)
 Maria da Conceição Gregório Santos Lima (a) (b)
 Maria Margarida Tavares Bilelo Valério (a) (b)
 Nuno Manuel Nascimento Jorge (a) (b)
 Patrícia Alexandra de Pinho Bastos (a) (b)
 Paulo Jorge Parra Ramos (a)
 Paulo Ricardo Almeida Marques (a)
 Susete dos Anjos Henriques (a) (b)
 Vítor Sérgio da Cruz Santos Oliveira (a) (b)

Motivos da Exclusão

(a) Não se encontra nas condições de recrutamento conforme ponto 6.2 do Aviso n.º 9277/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130:

“Para efeitos do n.º 4 do Artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, o recrutamento circunscreve-se a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.”

(b) Não possuir a licenciatura estipulada conforme ponto 6.1 ref.1 do Aviso n.º 9277/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130:

“Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 44.º conjugado com o n.º 1 do Artigo 51.º e mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, exigindo -se a Licenciatura em Geografia e Planeamento Regional.”

30/01/2013. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque*.
306730585

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA**Aviso n.º 2167/2013****Conclusão do período experimental**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho de Assistente Técnico, na modalidade de emprego público por tempo determinado — a termo resolutivo certo, para exercer funções de monitor de natação.

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, aplicável por força do n.º 2 do artigo 73.º do Regime aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público

que, na sequência do contrato de trabalho em funções públicas — a termo resolutivo certo celebrado com o Município de Águeda, foi homologada por meu despacho datado de 26.01.2013, a informação de avaliação do responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprova que foi concluído com sucesso o período experimental do trabalhador Paulo Alexandre Ferreira Lima, na carreira e categoria de Assistente Técnico, com a classificação de 14,5 valores.

4 de fevereiro de 2013. — O Vereador, com competências delegadas, *João Carlos Gomes Clemente*.

306736003

MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA

Aviso n.º 2168/2013

Para cumprimento do estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º e nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com o n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faço público, no uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2010, de 11 de janeiro, que, por meu despacho de 25 de janeiro de 2013, foi homologada a conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Marco António Paulos Matias, inserido na carreira de Técnico Superior (Desporto), Divisão Sócio-Cultural, em 01 de agosto de 2011.

31 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade*.

306734976

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso (extrato) n.º 2169/2013

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, datado de 3 de janeiro de 2013, no uso da competência para o efeito, nomeei para o lugar de Chefe de Divisão da Divisão de Apoio aos Municípios e aos Órgãos Autárquicos, a Dra. Maria de Fátima Teixeira Martins, em regime de substituição, a partir do dia 3 de janeiro de 2013, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicado à Administração Local pelo Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 dezembro.

3 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Barroso de Almeida Barreto*, engenheiro.

306732489

Aviso (extrato) n.º 2170/2013

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, datado de 3 de janeiro de 2013, no uso da competência para o efeito, nomeei para o lugar de Chefe de Divisão da Divisão Administrativa, Financeira, Económica e Social, a Dra. Irene Maria de Oliveira Fontes, em regime de substituição, a partir do dia 3 de janeiro de 2013, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicado à Administração Local pelo Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 dezembro.

3 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Barroso de Almeida Barreto*, Eng.

306731613

Aviso (extrato) n.º 2171/2013

Joaquim Barroso de Almeida Barreto, Eng.º, Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público, nos termos as disposições conjuntas dos n.ºs 2 e 4.º do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, conjugadas com o disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 21/2006, de 2 de fevereiro, que, por seu despacho de 23 de janeiro do corrente ano de 2013, nomeei o licenciado, Miguel Nuno Miguel Nuno Ferreira Andrade, para exercer o cargo de Comandante Operacional Municipal (COM), em regime de comissão de serviço, até

ao dia 31 de dezembro do corrente ano de 2013, com os fundamentos que a seguir se transcrevem:

1 — Considerando que a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) e determina as competências do Comandante Operacional Municipal (COM);

2 — Considerando que nos termos dos números 1 e 4 do artigo 13.º do referido diploma, em cada Município há um Comandante Operacional Municipal (COM), nomeado de entre o universo de recrutamento que a lei define para os Comandantes Operacionais Distritais;

3 — Considerando que de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de março na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 21/2006, de 2 de fevereiro, o recrutamento dos Comandantes Operacionais Distritais é feito de entre indivíduos, vinculados ou não à Administração Pública, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções;

4 — Considerando que atenta a dimensão geográfica, a demografia e a realidade específica do Município de Cabeceiras de Basto, urge concretizar e consolidar as estruturas de proteção civil municipal;

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, conjugado com o artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de março na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 21/2006, de 2 de fevereiro, nomeio o licenciado, Miguel Nuno Ferreira Andrade, para exercer o cargo de Comandante Operacional Municipal (COM), em regime de comissão de serviço, até ao dia 31 de dezembro do corrente ano de 2013.

A nomeação tem efeitos a partir da data de hoje dia 23 de janeiro de 2013, por urgente conveniência de serviço, importando de imediato, assegurar o exercício efetivo das competências cometidas ao COM, designadamente as previstas no artigo 14.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

Mais determino a revogação de todos os meus despachos anteriores que colidam com o presente.

Nota relativa ao currículo académico e profissional:

Miguel Nuno Ferreira Andrade, licenciado em Engenharia Eletrotécnica no ano de 1998, pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Técnico Superior de Eletrotécnica da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto desde 1999, exercendo funções de técnico do Serviço Municipal de Proteção Civil.

Coordenador do Plano Municipal de Emergência.

Curso de Redes de Computadores, pelo Instituto de Formação de Ciências e Letras do Porto, no ano de 1998.

Projetista de Redes de Gás, pelo Instituto da Soldadura da Qualidade de Braga, no ano de 1999.

Formação na área de Redes de Cablagem Estruturada, pela Legrand Portugal, no ano de 2006.

Curso de Projeto de Instalação ITED, pela SCHUMAL — Engenharia e Serviços, no ano de 2010.

Curso de Projeto de Instalação ITUR, pela SCHUMAL — Engenharia e Serviços, no ano de 2010.

Curso de Elementos de Comandos de Bombeiros, pela Escola Nacional de Bombeiros, no ano de 2000.

Curso de Combate a Incêndios em Edifícios, pelo SEGANOSA — Centro de Formação de Cegalia & Mandford de Vigo, Espanha, no ano de 1999.

Curso de Formador em Salvamento e Desencarceramento pela Escola Nacional de Bombeiros, de Ranholas, Sintra, no ano de 2003.

Comandante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Cabeceirenses de 1998 a 2003.

Membro dos órgãos Sociais da Liga dos Bombeiros Portugueses entre 2002 e 2005.

28 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Barroso de Almeida Barreto*, engenheiro.

306730114

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Aviso n.º 2172/2013

Pedido de alteração ao alvará de loteamento do Alto do Vilarinho, lote n.º 43 — Carrazeda de Ansiães

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 27 e nos termos estabelecidos do n.º 3 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de Dezembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, decorrerá um período de discussão

pública de 15 dias, contados a partir do 8.º dia a seguir ao da publicação deste aviso, relativo ao pedido de alteração ao lote n.º 43 do alvará de loteamento do Alto do Vilarinho em Carrazeda de Ansiães, requerido por Áurea Adelaide Afecto, contribuinte n.º 217000860, na qualidade de proprietária do referido lote.

Finalidade do pedido: Aumento da área de implantação dos anexos em 61,74m².

Dados característicos finais do lote: Área total do lote: 547,00m²; Área de implantação da habitação: 120,00m²; Área de implantação dos anexos: 85,50m².

Durante o período de discussão pública, os interessados poderão consultar o processo na Secção Administrativa de Fomento Municipal. Reclamações, sugestões ou informações que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração ao alvará de loteamento, devem ser dirigidas por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, entregues pessoalmente no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, das 9,00 às 16,00 horas, ou através de email: cmcrz@mail.telepac.pt.

29 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Luís Correia*.

306720298

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

Aviso (extrato) n.º 2173/2013

Prorrogação de mobilidade interna intercategorias

Para os devidos efeitos se faz público que nos termos do meu despacho de 31/12/2012, no uso da competência delegada por despacho do Presidente da Câmara de 05/11/2009, foi prorrogada, por acordo das partes, a mobilidade interna intercategorias do assistente operacional do mapa de pessoal desta Autarquia Armando Rodrigues Soares na categoria de Encarregado Operacional até 31/12/2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de janeiro de 2013. — O Vereador, *José Manuel Moreira de Carvalho*.

306659338

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 2174/2013

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Évora

José Ernesto Ildefonso Leão d'Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Évora, faz saber que a alteração ao Plano Diretor Municipal de Évora foi aprovada pela Assembleia Municipal de Évora, em sessão extraordinária realizada no dia 29 de novembro de 2012, ao abrigo do disposto no artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, na sua reunião de 29 de novembro de 2012.

No regulamento do plano foram alterados os artigos 3.º, 6.º, 7.º, 8.º, 10.º, 13.º, 21.º, 22.º, 23.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 30.º, 34.º, 36.º, 37.º, 39.º, 41.º, 43.º, 46.º, 48.º, 50.º, 51.º, 53.º, 54.º, 57.º, 58.º, 60.º, 64.º, 69.º, 71.º, 72.º, 75.º, 78.º, 80.º, 82.º, 85.º, 86.º, 87.º, 88.º, 89.º, 91.º, 92.º, 94.º, 95.º, 96.º, 97.º, 101.º, 104.º, 105.º, 106.º, 107.º, 109.º, 110.º, 111.º, 112.º, 117.º, 119.º, 120.º, 122.º, 123.º, 124.º, 125.º, 126.º, 127.º, 128.º, 130.º, 132.º, 133.º, 135.º, 136.º, 137.º, 143.º, 157.º, 158.º, 159.º, 160.º, 164.º, 169.º, 172.º; suprimidos os artigos 81.º, 83.º, 84.º, 93.º, 98.º, 99.º, 100.º, 102.º, 103.º, 115.º, 116.º, 129.º, 134.º; e aditados os artigos 39.º-A, 39.º-B, 39.º-C, 39.º-D, 39.º-E, 47.º-A, 78.º-A, 78.º-B, 78.º-C, 78.º-D, 90.º-A, 94.º-A, 94.º-B, 111.º-A, 124.º-A, 124.º-B, 124.º-C, 136.º-A, 137.º-A, 142.º-A, 142.º-B.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 148.º, n.º 4, alínea d), do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, é agora publicada a deliberação municipal, o regulamento, a planta de condicionantes e a planta de ordenamento.

30 de novembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

Deliberação

Luis Manuel Capoulas Santos, presidente da assembleia municipal de Évora:

Certifica, para os devidos e legais efeitos, que a Assembleia Municipal de Évora, em sessão extraordinária realizada no dia 29 de novembro

de 2012, aprovou, por maioria, com 18 votos a favor (do PS), 14 votos contra (da CDU) e 5 abstenções (4 do PSD e 1 do BE), e em minuta, a proposta da Câmara Municipal de Évora acerca da "proposta final da alteração ao Plano Diretor Municipal de Évora (PDM), (Processo DOGT n.º 12/3.4.1-1)".

O referido é verdade

Évora, trinta de novembro de dois mil e doze

O Presidente da Assembleia Municipal, *Luis Manuel Capoulas Santos*.

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O Plano Diretor Municipal de Évora, adiante designado por PDME, é aplicável ao território do concelho que abrange uma área de 130.724,545 hectares.

2 — A ocupação, o uso ou a transformação do solo regem-se pelo presente Regulamento, sem prejuízo de outras normas ou condicionamentos estabelecidos pela legislação em vigor.

3 — O PDME define ainda o modelo de evolução ordenada da ocupação do território, identificando os objetivos de desenvolvimento do município para o período de vigência e a expressão territorial das estratégias com vista à sua prossecução.

Artigo 2.º

Vigência

1 — O PDME destina-se a vigorar pelo período de 10 anos.

2 — As alterações ao PDME têm caráter excecional no período dos três anos após a sua entrada em vigor e só podem ter como fundamentos os que constam do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

3 — A eventual revisão do PDME fica igualmente sujeita aos limites temporais, materiais e formais estabelecidos na lei.

Artigo 3.º

Composição

1 — Para além do presente Regulamento, o PDME é constituído por:

a) Planta de Condicionantes à escala 1:25.000 (Desenho n.º 1-A);
b) Planta de Condicionantes — Risco de Incêndio à escala 1:25.000 (Desenho n.º 1-B);

c) Planta de Ordenamento à escala 1/25 000 (Desenho n.º 2-A);

d) Planta de Ordenamento — Aglomerado Urbano de Azaruja à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2-A1);

e) Planta de Ordenamento — Aglomerado Urbano de Boa-Fé/Casas Novas à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2-A2);

f) Planta de Ordenamento — Aglomerado Urbano de Canaviais à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2-A3);

g) Planta de Ordenamento — Aglomerado Urbano de Graça do Divor à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2-A4);

h) Planta de Ordenamento — Aglomerado Urbano de Guadalupe à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2-A5);

i) Planta de Ordenamento — Aglomerado Urbano de N.ª S.ª de Machede à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2-A6);

j) Planta de Ordenamento — Aglomerado Urbano de S. Manços à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2-A7)

k) Planta de Ordenamento — Aglomerado Urbano de S. Miguel de Machede à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2-A8);

l) Planta de Ordenamento — Aglomerado Urbano de S. Sebastião da Giesteira à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2-A9);

m) Planta de Ordenamento — Aglomerado Urbano de Torre de Colheiros à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2-A10);

n) Planta de Ordenamento — Aglomerado Urbano de Valverde à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2-A11);

o) Planta de Ordenamento — Aglomerado Urbano de Vendinha à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2-A12);

p) Planta de Ordenamento — Condicionamentos do Plano à escala 1:25.000 (Desenho n.º 2-B);

q) Planta de Ordenamento — Património Arquitetónico e Arqueológico, à escala 1/25.000 (Desenho n.º 2-C);

r) Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal à escala 1:25.000 (Desenho n.º 2-D)

s) Planta de Ordenamento — Classificação Acústica/Agglomerado Urbano de Azaruja à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2-E1);

t) Planta de Ordenamento — Classificação Acústica/Aglomerado Urbano de Boa-Fé/Casas Novas à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2-E2);
 u) Planta de Ordenamento — Classificação Acústica/Aglomerado Urbano de Canaviais à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2-E3);
 v) Planta de Ordenamento — Classificação Acústica/Aglomerado Urbano de Graça do Divor à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2-E4);
 w) Planta de Ordenamento — Classificação Acústica/Aglomerado Urbano de Guadalupe à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2-E5);
 x) Planta de Ordenamento — Classificação Acústica/Aglomerado Urbano de N.ª S.ª de Machede à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2-E6);
 y) Planta de Ordenamento — Classificação Acústica/Aglomerado Urbano de S. Manços à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2-E7);
 z) Planta de Ordenamento — Classificação Acústica/Aglomerado Urbano de S. Miguel de Machede à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2-E8);
 aa) Planta de Ordenamento — Classificação Acústica/Aglomerado Urbano de S. Sebastião da Giesteira à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2-E9);
 bb) Planta de Ordenamento — Classificação Acústica/Aglomerado Urbano de Torre de Coelheiros à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2-E10);
 cc) Planta de Ordenamento — Classificação Acústica/Aglomerado Urbano de Valverde à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2-E11);
 dd) Planta de Ordenamento — Classificação Acústica/Aglomerado Urbano de Vendinha à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2-E12).

2 — O PDME é acompanhado por:

a) Estudos de caracterização do território, distribuídos e organizados nos seguintes documentos:

Anexo I: Estudos de caracterização demográfica;
 Anexo II: Mapa de Ruído e Estudo de Propagação Sonora;
 Anexo III: Planta da situação existente.
 Anexo IV: Inventário do Património Arquitetónico e Arqueológico Concelhio;
 Anexo V: Identificação das servidões administrativas e restrições de utilidade pública no concelho;
 Anexo VI: Estrutura Ecológica Municipal, Usos Agrícolas e Florestais e plantas anexas;
 Anexo VII: Planta de Enquadramento Regional;
 Anexo VIII: Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

b) Relatório, organizado e distribuído nos seguintes documentos:

Volume I: Diagnóstico
 Volume II: Proposta

c) Programa sobre a execução das intervenções municipais previstas e respetivos meios financeiros

d) Carta Educativa do Concelho de Évora:

Volume I — Relatório
 Volume II — Anexos

e) Relatório de ponderação sobre as participações recebidas em sede da discussão pública.

f) Relatório Ambiental

Artigo 4.º

Natureza jurídica e vinculação

1 — O PDME tem a natureza de regulamento administrativo pelo que as disposições do presente regulamento bem como os condicionamentos e limites expressos nos restantes elementos fundamentais, vinculam as entidades públicas e privadas cujas atividades tenham incidência direta ou indireta no território do Município.

2 — Os elementos que acompanham o PDME têm valor interpretativo e integrador.

Artigo 5.º

Aplicação

1 — O PDME define o quadro normativo de hierarquia superior dos planos municipais de ordenamento do território, prevalecendo sobre os regulamentos municipais que tenham como base de incidência espacial a totalidade ou partes do território do concelho e âmbito material de aplicação, designadamente a ocupação, uso e transformação do solo, a proteção do património natural, arquitetónico e arqueológico, as redes de acessibilidades, de infraestruturas e de equipamentos públicos ou as estruturas ecológicas.

2 — Nos atos que visem a definição de condicionamentos à edificabilidade devem ser sempre considerados, cumulativamente, os que resultam do presente Regulamento, da Planta de Condicionantes e da Planta de Ordenamento.

3 — As disposições do presente Regulamento prevalecem sobre o conteúdo da Planta de Ordenamento em caso de conflito ou divergência.

4 — As dúvidas suscitadas na interpretação da Planta de Condicionantes são resolvidas por recurso aos elementos normativos ou cartográficos dos regimes jurídicos das servidões administrativas ou das restrições de utilidade pública a que respeitem.

Artigo 6.º

Siglas e Definições

1 — Para além das incluídas no número seguinte são consideradas as seguintes siglas e respetivos significados:

PUE — Plano de Urbanização da Cidade de Évora;
 RAN — Reserva Agrícola Nacional;
 REN — Reserva Ecológica Nacional;
 RGEU — Regulamento Geral de Edificações Urbanas.

2 — Para efeitos do presente Regulamento são adotadas as definições constantes do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, bem como as que de seguida se apresentam.

Área de cedência — parcela ou parcelas de terreno destinadas a espaços verdes públicos e de utilização coletiva e infraestruturas, designadamente arruamentos viários e pedonais e equipamentos públicos de utilização coletiva, que de acordo com uma operação urbanística, e em consequência direta desta, devam integrar o património municipal.

Empreendimentos turísticos — consideram-se empreendimentos turísticos os estabelecimentos que se destinam a prestar serviços de alojamento, mediante remuneração, dispondo, para o seu funcionamento, de um adequado conjunto de estruturas, equipamentos e serviços complementares

Equipamento de apoio aos utentes da rodovia — área de repouso ou posto de abastecimento de combustível, podendo ter associada estação de serviço automóvel, estabelecimento de restauração e unidade de comércio de reduzida dimensão.

Unidade funcional — prédio ou fração de prédio urbano afetos a determinado uso, atividade ou função (habitação, comércio, serviços, indústria).

Uso habitacional — afetação predominantemente residencial de espaços edificados ou a edificar, abrangendo os tipos de habitação unifamiliar e multifamiliar bem como residências coletivas;

Uso industrial — afetação de espaços edificados ou a edificar aos diferentes tipos de indústria, a oficinas, armazéns, serviços complementares e infraestruturas de apoio.

Uso terciário — afetação de espaços edificados ou a edificar aos setores económicos dos serviços e do comércio, designadamente serviços públicos e privados, comércio retalhista ou grossista e equipamentos de promoção privada ou cooperativa destinados ao fornecimento de bens e serviços.

TÍTULO II

Condicionantes ao Uso do Solo

CAPÍTULO I

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 7.º

Identificação

Regem-se pela legislação que lhes é aplicável as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo, representadas na Planta de Condicionantes (desenhos n.º 1-A e n.º 1-B) e descritas no Anexo V do PDME:

a) Proteção das linhas de água;
 b) Proteção às albufeiras;
 c) Zona de defesa de pedreiras;
 d) Reserva Ecológica Nacional (REN);
 e) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
 f) Proteção a Arborização;
 g) Rede Natura 2000/Sítio de Importância Comunitária Monfurado;
 h) Proteção a Imóveis Classificados;
 i) Proteção à rede de saneamento básico;
 j) Proteção à rede de abastecimento de água;
 k) Proteção às linhas elétricas;

- l) Proteção à Rede Rodoviária Nacional, estradas regionais e estradas desclassificadas;
 m) Proteção às vias municipais;
 n) Proteção à Rede Ferroviária;
 o) Proteção ao Aeródromo;
 p) Proteção à rede de telecomunicações;
 q) Proteção aos edifícios escolares;
 r) Proteção aos edifícios públicos;
 s) Zona de segurança de produtos explosivos.
 t) Proteção aos Estabelecimentos Prisionais;
 u) Proteção do interesse da Defesa Nacional;
 v) Proteção aos marcos geodésicos;
 w) Regime dos aproveitamentos hidroagrícolas;
 x) Povoamentos florestais percorridos por incêndios;
 y) Estabelecimentos com substâncias perigosas.

CAPÍTULO II

Outras Condicionantes

SECÇÃO I

Ambiente e recursos naturais

Artigo 8.º

Âmbito e Objetivos

1 — No âmbito das operações que visem a ocupação, uso e transformação de solo rural ou urbano, como no exercício de quaisquer atividades públicas ou privadas com incidência sobre o território do concelho de Évora, devem ser sempre ponderadas ações e medidas que promovam a valorização ambiental dos espaços e promovam a proteção de habitats e espécies consideradas prioritárias.

2 — Os princípios e regras de boa conduta ambiental, bem como as medidas para a proteção e valorização do ambiente no concelho de Évora constam de um Plano Municipal de Ambiente e de Conservação da Natureza, ou similar, a elaborar.

3 — Para efeito do disposto nos números anteriores devem ser tomados em consideração os recursos e os valores naturais e a estrutura ecológica identificados no Anexo VI — Estrutura Ecológica Municipal, Usos Agrícolas e Florestais.

SECÇÃO II

Conjuntos e elementos de valor patrimonial

Artigo 9.º

Âmbito e Objetivos

1 — Constituem objetivos do PDME a salvaguarda e a valorização do património.

2 — Para os efeitos do PDME o património do município de Évora é constituído pelo universo dos espaços, conjuntos, edifícios ou elementos pontuais de relevante valor memorial, histórico ou arqueológico, ou aqueles que, pelas características morfológicas, naturais ou arquitetónicas que apresentam, se considera ser de interesse público preservar por contribuírem para o conhecimento sobre a evolução social, cultural ou económica do concelho, da região ou do País, ou por constituírem registos relevantes de identidade cultural.

3 — Sem prejuízo das medidas que em concreto venham a revelar-se adequadas, para a prossecução dos objetivos referidos no n.º 1 do presente artigo os órgãos e serviços do município de Évora devem, no exercício das respetivas competências, agir de modo a que, nas intervenções que autorizem sejam preservados os elementos fundamentais que constituem a imagem ou as características gerais ou tipológicas de conjuntos, edifícios, espaços ou sítios de valor patrimonial histórico ou arqueológico.

4 — O levantamento, localização e descrição sumária dos espaços, edificações, conjuntos e elementos pontuais com interesse histórico e arquitetónico, assim como as áreas de potencial valor arqueológico constam do Anexo IV — Inventário do Património Arquitetónico e Arqueológico Concelhio.

5 — Para além dos espaços, conjuntos, edificações e elementos pontuais referidos no artigo seguinte, pode o município reconhecer, expressa e fundamentadamente, a existência de outros valores patrimoniais, integrando-os no Inventário do Património Arquitetónico e Arqueológico Concelhio e sujeitando-os às disposições do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Identificação

Os Conjuntos e Elementos de Valor Patrimonial são identificados na Planta de Ordenamento/Património Arquitetónico e Arqueológico (desenho n.º 2-C para o território municipal em geral e na Planta de Ordenamento — Aglomerados Urbanos das sedes de freguesias rurais (desenhos n.º 2-A1 a 2-A12) e estão agrupados nas seguintes categorias:

1 — Grandes Conjuntos de Valor Patrimonial:

- a) Centro Histórico;
- b) Imagem de conjunto da Cidade e Centro Histórico;
- c) Zona do Aqueduto e Estrutura Ecológica de Enquadramento;
- d) Zona de Urbanização n.º 1 — núcleo inicial;
- e) Bairro da Malagueira;
- f) Zona do Convento e Quinta do Espinheiro e Envoltentes;
- g) Anta Grande do Zambujeiro.

2 — Conjuntos de Valor Patrimonial, identificados (F).

3 — Elementos de Valor Patrimonial:

a) Imóveis classificados e em vias de classificação, subdivididos em:

- MN — Monumentos Nacionais;
- IIP — Imóveis de Interesse Público;
- IIM — Imóveis de Interesse Municipal.

b) Edificações de Valor Patrimonial (E);
 c) Estrutura Ecológica de Valor Patrimonial, que se subdivide em:

- V1 — espaços públicos de lazer;
- V2 — quintas de recreio e ou produção.

d) Valores Arqueológicos, subdivididos em:

- A1 — sítios ou estruturas de reconhecido valor a classificar;
- A2 — sítios ou estruturas de potencial valor patrimonial ou científico;
- A3 — sítios ou estruturas insuficientemente caraterizados.

e) Elementos Pontuais de Valor Patrimonial (P).

Artigo 11.º

Regras Gerais

1 — Qualquer pedido de licenciamento ou autorização em espaços, edificações, conjuntos e elementos pontuais classificados ou em vias de classificação é precedido de consulta aos serviços municipais para que estes determinem qual o estudo adequado a apresentar.

2 — As intervenções no edificado dos elementos inventariados e classificados são sempre da responsabilidade de arquiteto, sem prejuízo da colaboração, se necessária, de técnicos de outras áreas.

SUBSECÇÃO I

Grandes conjuntos de valor patrimonial

Artigo 12.º

Centro Histórico

1 — O Centro Histórico, que é também designado por Cidade intramuros e coincide com este espaço, configura o elemento primordial de estruturação e identidade da Cidade de Évora.

2 — O Centro Histórico corresponde à área envolta a Norte e Poente pela Cerca Medieval, e a Sul e Nascente pela Muralha do séc. XVII/XVIII, constituindo o espaço classificado como Património Mundial pela UNESCO em 25 de novembro de 1986.

3 — No espaço a que se refere o presente artigo, entre cento e noventa e quatro Elementos de Valor Patrimonial, incluem-se trinta e sete imóveis classificados por decreto.

4 — O Centro Histórico é objeto de instrumento de planeamento específico e adequado à sua preservação e valorização nos termos do disposto no artigo 42.º

Artigo 13.º

Imagem de conjunto da Cidade e Centro Histórico

1 — A fim de preservar as vistas sobre o perfil geral do conjunto da Cidade, particularmente sobre o Centro Histórico são delimitados na Planta de Ordenamento — Património Arquitetónico e Arqueológico (Desenho n.º 2-C) setores de tomadas de vistas a partir de pontos privilegiados e de vias de acesso à cidade.

2 — Nos instrumentos de gestão territorial e nos projetos de operações urbanísticas a elaborar para as diversas zonas abrangidas pe-

los polígonos relativos às tomadas de vistas assinaladas na Planta de Ordenamento — Património Arquitectónico e Arqueológico (Desenho n.º 2-C), deve ser observado o seguinte:

a) Nos setores a partir do Alto de S. Bento, do Convento do Espinheiro, Alto da Boa Morte e setores de aproximação à Cidade a partir das estradas de Viana e Arraiolos, a altura da edificação de novas edificações não pode ultrapassar as linhas que ligam os pontos de tomada de vista panorâmica sobre a Cidade e o coroamento das muralhas;

b) Nos setores de aproximação à Cidade, a partir das estradas de Beja (EN-18), de Estremoz (EN-254) e da ER-254, as construções têm de respeitar os planos de vistas fixados na respetiva planta, de forma a permitir a leitura da silhueta do Centro Histórico.

3 — Para instrução dos procedimentos de licenciamento ou de autorização de operações urbanísticas pode a Câmara Municipal de Évora exigir a apresentação de estudos de simulação quando os mesmos se revelem indispensáveis à verificação do cumprimento do disposto nos números anteriores.

Artigo 14.º

Zona do Aqueduto e Estrutura Ecológica de Enquadramento

1 — A Zona do Aqueduto e Estrutura Ecológica de Enquadramento situa-se em solo rural entre o Centro Histórico, o Alto de S. Bento e a Autoestrada n.º 6 e entre as estradas de Arraiolos e do Senhor dos Aflietos, nela se incluindo o Aqueduto da Água de Prata, o Forte de Santo António, o Convento da Cartuxa, o Convento de S. Bento de Cástris, um conjunto de quintas de recreio ou de produção e outros elementos de Valor Patrimonial identificados.

2 — A Zona do Aqueduto e Estrutura Ecológica de Enquadramento constitui uma área cuja unidade global é marcante, assumindo uma presença notável na imagem da Cidade.

3 — Nos espaços a que se referem os números anteriores só são licenciadas ou autorizadas as intervenções no edificado que valorizem o conjunto patrimonial.

Artigo 15.º

Zona de Urbanização n.º 1 — Núcleo Inicial

1 — A Zona de Urbanização n.º 1 — Núcleo Inicial — é constituída pelo conjunto urbano de autoria do arquiteto Étienne de Gröer, desenhado nos anos 40, influenciado pelo movimento da cidade-jardim.

2 — Neste espaço só são admitidas as intervenções que visem a manutenção, salvaguarda e valorização das características urbanísticas e arquitetónicas deste conjunto.

Artigo 16.º

Bairro da Malagueira

1 — O Bairro da Malagueira, construído em 1977 e concebido pelo Arquiteto Siza Vieira, constitui um conjunto singular com uma tipologia inspirada na arquitetura vernácula alentejana.

2 — No Bairro da Malagueira só são admitidas intervenções que visem a manutenção, salvaguarda e valorização das suas características arquitetónicas.

Artigo 17.º

Zona do Convento e Quinta do Espinheiro e Envolventes

1 — A Zona do Convento e Quinta do Espinheiro e Envolventes engloba o Convento do Espinheiro e um conjunto de quintas de recreio ou de produção, na proximidade das estradas de Estremoz e Redondo, nomeadamente as de Alcântara, Santo António, Piedade, Brigadeiro e Sande.

2 — Nesta zona só são admitidas as intervenções que respeitem e valorizem o património cultural e ambiental.

Artigo 18.º

Anta Grande do Zambujeiro e Área Envolvente

1 — A Anta Grande do Zambujeiro, classificada como Monumento Nacional de dimensões e características excecionais no contexto do megalitismo mundial em especial pela invulgar altura dos esteios, assim como os espaços da envolvente, são objeto de particulares medidas de conservação e valorização.

2 — A Anta Grande do Zambujeiro integra a rede de percursos patrimoniais e ambientais.

3 — Nestas áreas só são admitidas as intervenções que respeitem e valorizem o património cultural e ambiental existente.

SUBSECÇÃO II

Conjuntos de Valor Patrimonial

Artigo 19.º

Intervenções

1 — Nos Conjuntos de Valor Patrimonial identificados como (F) na Planta de Ordenamento — Aglomerados Urbanos das freguesias rurais, devem ser salvaguardadas e valorizadas as características determinantes da estrutura morfológica, identidade e imagem do conjunto.

2 — Nestes conjuntos só podem ser autorizadas obras de conservação, restauro, reabilitação e eventual remodelação, desde que nos projetos seja observado o disposto no número anterior.

SUBSECÇÃO III

Elementos de valor patrimonial

Artigo 20.º

Imóveis Classificados

Nas edificações ou elementos arqueológicos classificados como MN, IIP ou IIM e respetivas Zonas de Proteção e Zonas Especiais de Proteção, são admitidas obras de conservação, restauro, ou reabilitação, bem como escavações arqueológicas, mediante parecer das entidades competentes nos termos da lei.

Artigo 21.º

Edificações de Valor Patrimonial

1 — Nas intervenções que incidam sobre edificações de valor patrimonial identificadas na Planta de Ordenamento — Património Arquitectónico e Arqueológico como (E) e na Planta de Ordenamento Aglomerados Urbanos das freguesias rurais, devem ser sempre salvaguardadas as características determinantes da sua identidade e imagem.

2 — Nos edifícios a que se refere o número anterior só podem ser autorizadas obras de conservação, restauro, reabilitação e eventual remodelação, desde que nos projetos seja observado o disposto no número anterior e mediante parecer das entidades competentes nos termos da lei.

Artigo 22.º

Estrutura Ecológica de Valor Patrimonial

1 — As zonas verdes de lazer e uso público e as quintas de recreio ou produção identificadas na Planta de Ordenamento Aglomerados Urbanos das freguesias rurais e na Planta de Ordenamento — Património Arquitectónico e Arqueológico, respetivamente como V1 e V2, integram a Estrutura Ecológica de Valor Patrimonial.

2 — As zonas verdes de lazer e uso público (V1), atentas as características respeitantes à época ou épocas da sua criação, constituem elementos de valor patrimonial relevante a preservar, sendo permitidas as intervenções que visem a sua manutenção e valorização que potenciem a sua fruição pelo público.

3 — Nas zonas verdes de lazer e uso público integram-se o Jardim Público e a Quinta da Malagueira.

4 — As zonas V2 correspondem a quintas de recreio ou de produção, com interesse histórico ou relevante valor arquitetónico e paisagístico constituindo espaços a salvaguardar nas suas características essenciais, sem prejuízo das práticas agrícola eventualmente existentes.

5 — Nas zonas V2 são admitidas obras de conservação e valorização em edifícios, outras estruturas e jardins ou hortas das quintas desde que preservem a relação com o espaço em que se inserem.

Artigo 23.º

Valores Arqueológicos

1 — O licenciamento ou autorização de qualquer tipo de obras ou intervenções no subsolo em áreas que possam afetar ou colidir com sítios ou estruturas identificadas na Planta de Ordenamento como A1, A2 ou A3, são precedidas de avaliação prévia de eventuais impactes sobre os vestígios de natureza arqueológica inventariados.

2 — Nas intervenções nos sítios ou estruturas classificados como A1 procede-se, em função dos meios técnicos disponíveis, à instrução progressiva de processos de classificação.

3 — O licenciamento de obras ou trabalhos que impliquem intervenções no subsolo dos sítios ou de alteração nas estruturas classificados como A1, só são autorizados após estudos ou escavações arqueológicas da responsabilidade de técnicos credenciados, nos termos da legislação em vigor.

4 — Constitui fundamento para suspensão imediata dos efeitos das licenças ou autorizações de obras de qualquer natureza e consequente

paralisação dos trabalhos, a descoberta de elementos arquitetónicos ou arqueológicos de interesse patrimonial.

5 — No caso previsto no número anterior, o prosseguimento dos trabalhos depende da conclusão do estudo, identificação e registo dos elementos descobertos, procedendo-se em conformidade com a legislação em vigor e com o parecer das entidades competentes.

Artigo 24.º

Elementos Pontuais de Valor Patrimonial

Os bens classificados como elementos pontuais de valor patrimonial (P) são objeto de medidas de conservação e de valorização, atento o interesse público da manutenção da sua identidade cultural e ambiental.

SECÇÃO III

Outras Condicionantes

Artigo 25.º

Rede Viária

1 — Ao longo das vias que constituem o Anel Envolvente da Cidade, definido pelos corredores da IP7/A6, do IP-2, do IC-33 e do troço que liga a IP7/A6 ao IC33 — constituído pelo troço da EN 114 até à ligação à via estruturante e pela própria via estruturante representada na Planta de Ordenamento — Condicionamentos do Plano, fica interdita a edificação, bem como a exposição ou venda de qualquer tipo de produtos, numa faixa de 200 metros para cada lado do respetivo eixo, tal como representado na referida planta.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior a construção de equipamentos rodoviários de apoio aos utentes das rodovias e as ocupações em solo rural identificadas na Planta de Ordenamento.

3 — Ao longo de parte do troço da EN114 (Évora — Montemor-o-Novo) — entre a ligação à via estruturante e a cidade de Évora, e dos troços da ER114-4 (Évora — EN4), EN18 (Évora — Estremoz), da EN18 (Évora — nó de S. Manços), da EN254 (Évora — Redondo), e da ER254 (Évora — Viana do Alentejo e EN380 (Évora — Alcáçovas), definidos na Planta de Ordenamento, compreendidos entre o Anel Envolvente da Cidade e o perímetro urbano da Cidade de Évora, devem ser observados os seguintes condicionamentos:

a) Quando marginados por Espaços de Proteção Ambiental e por Espaços de Média e Grande Propriedade integrados nos Espaços Agrícolas e Florestais é aplicável o disposto nos números anteriores;

b) Quando marginados por outros espaços, fica interdita a edificação, bem como a exposição ou venda de qualquer tipo de produtos, numa faixa de 75 metros para cada lado dos respetivos eixos, tal como representado na Planta de Ordenamento — Condicionamentos do Plano, sem prejuízo da observância de disposições que disponham diversamente, constantes de regulamentos municipais ou de outros planos municipais de ordenamento do território.

4 — No respeito pela legislação aplicável à rede rodoviária nacional e no quadro da competência regulamentar reconhecida aos municípios, são definidos condicionamentos à ocupação marginal das infraestruturas rodoviárias específicos para as seguintes situações:

a) Equipamentos já existentes, nomeadamente o Aeródromo, o Cemitério e o Espaço Comercial adjacente à EN 114 (estrada de Montemor);

b) Equipamentos de apoio aos utentes das rodovias;

c) Casos especiais a identificar e definir em regulamento a aprovar pela Assembleia Municipal.

5 — No troço da estrada de Montemor (EN 114), marginado por terrenos incluídos nos Espaços de Pequena Propriedade, deve ser adotado perfil transversal de acordo com futuros projetos promovidos pela entidade competente.

6 — Ao longo das restantes vias que atravessam solo rural e que se encontrem definidas na Planta de Ordenamento, devem ser observados os seguintes condicionamentos:

a) Para as vias existentes, e salvo outro alinhamento expressamente aprovado, a distância mínima ao eixo da via é de 7 metros para as vedações e de 12 metros para o plano de fachada das edificações;

b) Nas vias propostas que tenham sido objeto de estudo prévio ou anteprojecto deve ser salvaguardado um corredor de 25 metros para cada um dos lados do eixo enquanto não existir projeto de execução aprovado.

Artigo 26.º

Rede Ferroviária

1 — Até à publicação no *Diário da República* do mapa parcelar de expropriações destinadas à execução do traçado da linha do caminho-de-ferro de alta velocidade no território do Município, é criado um espaço canal reservado ao respetivo traçado, com a largura de 200 metros para um e outro lado do seu eixo, identificado na Planta de Ordenamento.

2 — As servidões non aedificandi de proteção às linhas de caminho-de-ferro existentes no território do Concelho de Évora, bem como outras restrições de utilidade pública destinadas, designadamente, a definir as condições de segurança da circulação, observam a disciplina constante dos respetivos regimes legais.

Artigo 27.º

Redes de Águas e Esgotos

1 — Ao longo dos traçados das condutas de água e dos emissários de esgotos assinalados na Planta de Condicionantes (desenhos n.º 1-A e 1-B) são impostas as seguintes restrições:

a) Em espaços que não sejam qualificados como solos urbanos, é interdita a construção bem como a plantação de árvores numa faixa de 10 metros medida para ambos os lados das condutas e emissários;

b) Em espaços qualificados como solos urbanos é estabelecida uma faixa de 5 metros medida para ambos os lados das condutas e emissários, podendo excepcionalmente, no caso de condutas adutoras ou distribuidoras de diâmetros menores que 250 mm e no caso de emissários de águas residuais de diâmetros menores que 350 mm, adotar-se um afastamento menor, desde que devidamente justificado e respeitando um mínimo de 3 metros, na qual vigora a interdição a que se refere a alínea anterior.

2 — Ao longo do traçado superficial do Aqueduto da Água de Prata, fora do perímetro urbano, são interditas construções numa faixa de 50 metros para cada lado, excetuando-se intervenções que contribuam para a valorização ou fruição do aqueduto e zona envolvente.

3 — É igualmente interdita a alteração da topografia e a destruição do coberto arbóreo e arbustivo, que não se integre nas normais operações de exploração agrícola ou florestal, numa faixa de 100 metros para cada lado do Aqueduto da Água de Prata, salvo intervenção previamente aprovada.

4 — Junto dos Reservatórios de Água assinalados na Planta de Condicionantes, é interdita a edificação a menos de 100 metros.

5 — Junto dos Sistemas de Tratamento de Águas Residuais são interditas novas edificações nas seguintes situações:

a) ETAR de Évora — a menos de 500 metros, com ressalva de ocupação específica assinalada na Planta de Ordenamento;

b) Bairro das Espadas — a menos de 50 metros;

c) Bairro do Degebe — a menos de 20 metros.

d) ETAR dos restantes núcleos e aglomerados urbanos — a menos de 200 metros, salvo situações específicas devidamente justificadas em instrumentos de gestão territorial.

Artigo 28.º

Rede Elétrica

1 — Na Planta de Ordenamento — Condicionamentos do Plano (desenho n.º 2-B), é definido um corredor de salvaguarda para o futuro traçado das linhas aéreas de Alta Tensão (AT) e Média Tensão (MT), designadamente, o corredor Caeira/Montemor.

2 — A localização da futura terceira subestação de alta tensão de Évora, prevista, a construir perto da cidade de Évora e junto ao CM-1085, bem como os traçados das redes aéreas a ela subordinados, devem salvarguardar um afastamento desejável do atual perímetro urbano de Évora, de forma a não comprometer, no futuro, o desenvolvimento urbanístico nesta área envolvente da cidade.

Artigo 29.º

Depósitos de Resíduos

1 — São interditos os depósitos de resíduos sólidos urbanos e de entulhos fora das áreas expressamente aprovadas pela Câmara Municipal de Évora.

2 — Os depósitos de sucatas só podem ser instalados em parques destinados e licenciados para o efeito, observados os condicionamentos especificamente previstos na lei para este tipo de instalações.

3 — Os parques de sucata podem localizar-se em espaços industriais fora dos aglomerados urbanos quando necessários às atividades neles instaladas, mediante tratamento paisagístico de mitigação de eventuais impactos visuais negativos e sobre a paisagem nos termos da lei.

Artigo 30.º

Ruído

1 — A delimitação das Zonas Sensíveis e Mistadas encontram-se representadas nas Plantas de Ordenamento — Classificação Acústica/Agglomerados Urbanos (desenhos n.º 2-E1 a 2-E12).

2 — Para além das zonas delimitadas, consideram-se ainda classificadas como Zonas Sensíveis, as áreas assinaladas na Planta de Ordenamento, como Hospital Regional e como Áreas de Edificação em Solo Rural Periurbano (AESRP).

3 — Quaisquer intervenções, de iniciativa pública ou privada em especial em solo urbano, devem ser concebidas e executadas de modo a contribuir para uma gradual mas sustentável redução dos níveis de poluição sonora, em especial nas zonas classificadas como sensíveis e mistadas.

4 — Os estudos tendentes à aprovação de instrumentos de gestão territorial, bem como os projetos de operações urbanísticas de qualquer natureza, devem incluir a informação acústica, baseada em técnicas de medição normalizada, necessária à fundamentação das medidas que visem dar cumprimento às disposições que determinam os níveis admissíveis de ruído.

5 — Nas intervenções em espaço público, em especial na conceção e execução de obras novas de infraestruturação viária, a Câmara Municipal de Évora ou outras entidades públicas competentes promovem a escolha e aplicação de materiais que garantam a maior redução possível das emissões sonoras geradas pelo tráfego rodoviário.

TÍTULO III**Do Uso dos Solos****CAPÍTULO I****Classificação e Qualificação**

Artigo 31.º

Classificação

Em razão do seu destino básico e afetação dominante, os solos do Concelho de Évora dividem-se em rurais e urbanos.

Artigo 32.º

Sistema Urbano

1 — A reformulação do sistema urbano do concelho de Évora assenta nas opções estratégicas de reforço da coerência dos espaços que constituem a Cidade intramuros e extramuros, da melhoria das infraestruturas e da condição urbana e ambiental dos bairros periféricos e dos aglomerados predominantemente rurais, bem como da preservação e valorização dos espaços que integram a estrutura ecológica necessários ao equilíbrio e à proteção e valorização do património natural e cultural.

2 — O PDME visa reorganizar o sistema urbano do concelho e estabelecer as condições para acolher no perímetro da Cidade as atividades económicas que se mostrem compatíveis com o modelo e a estratégia de desenvolvimento definidos para o concelho, bem como prever e disciplinar as ocupações dos espaços de modo a acomodar o crescimento estimado da população ao longo do período de vigência.

3 — Constituem ainda objetivos do PDME no que ao sistema urbano diz respeito:

a) Travar a tendência para a proliferação da ocupação dispersa e periurbana;

b) Requalificar as sedes de freguesias e dos restantes aglomerados e núcleos em espaço predominantemente rural, criando condições para a manutenção ou incremento dos atuais níveis de povoamento, para a valorização dos elementos de património cultural e etnográfico e desenvolvimento dos respetivos potenciais endógenos, designadamente os que se relacionem com as atividades tradicionais de agricultura, produção florestal ou de silvo-pastorícias.

Artigo 33.º

Solo Urbano

1 — Integram o solo urbano do Concelho de Évora as seguintes categorias:

- a) Solos urbanizados;
- b) Solos de urbanização programada;
- c) Solos afetos à estrutura ecológica.

2 — Atentas as particularidades da estrutura de povoamento do concelho de Évora, as categorias de solo urbano a que se refere o número anterior distribuem-se pelos seguintes unidades territoriais para as quais são definidos regimes específicos:

- a) Cidade de Évora, integrando as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão identificadas no artigo 43.º;
- b) Bairros Periféricos da Cidade de Évora;
- c) Sedes das freguesias rurais;
- d) Outros aglomerados.

Artigo 34.º

Solo Rural

Integram o solo rural as seguintes categorias:

- a) Espaços Agrícolas e Florestais;
- b) Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos;
- c) Espaços Afetos a Atividades Industriais diretamente ligados às utilizações que determinam as categorias antecedentes;
- d) Espaços Destinados a Infraestruturas e equipamentos;
- e) Espaços de Proteção Ambiental;
- f) Espaços de Ocupação Turística;
- g) Espaços de Edificação Dispersa.

Artigo 35.º

Espaços Agrícolas e Florestais

1 — Os Espaços Agrícolas e Florestais englobam as seguintes subcategorias de solo rural, classificadas em razão das suas características e vocação específica:

- a) Espaços Rurais Envolventes da Cidade de Évora;
- b) Espaços de Pequena Propriedade;
- c) Espaços de Média e Grande Propriedade.

2 — A subcategoria de Espaços de Média e Grande Propriedade divide-se ainda em:

- a) Áreas Agrícolas e Florestais Indiferenciadas;
- b) Zonas Agrícolas de Regadio;
- c) Zonas de Proteção ao Aquífero de Évora.

Artigo 36.º

Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos

Integram esta categoria os solos onde se localizam as unidades extrativas de massas minerais.

Artigo 37.º

Espaços Afetos a Atividades Industriais

1 — Em solo rural são autorizadas atividades industriais de aproveitamento e transformação dos produtos das atividades agrícolas, florestais e extrativas.

2 — São ainda suscetíveis de localização em solo rural, nos termos gerais, unidades de aproveitamento de mais-valia energética de subprodutos das referidas atividades ou de produção de energias renováveis bem como as atividades cuja localização em solo urbano se mostre desaconselhável.

Artigo 38.º

Espaços destinados a Infraestruturas e equipamentos

1 — A categoria de espaços destinados a infraestruturas é constituída por solos classificados como rurais, dotados de infraestruturas convenientes a atividades consideradas compatíveis com esta classificação, designadamente parques de telecomunicações, instalações aeroportuárias, espaços comerciais existentes marginais a vias interurbanas ou unidades de tratamento e valorização de águas e resíduos.

2 — Nestes espaços podem ainda ser instalados equipamentos destinados ao lazer, à cultura, ao desporto ao ar livre, à saúde, à exploração de recursos termais ou aproveitamento de unidades construídas do património concelhio para atividade culturais, sociais ou turísticas e outros equipamentos que pela sua natureza não devam ser localizados em solo urbano.

Artigo 39.º

Espaços de Proteção Ambiental

1 — Integra esta categoria o conjunto de solos que, em razão do seu interesse para o equilíbrio natural, para a conservação da natureza e da biodiversidade, ou do seu intrínseco valor paisagístico, devam ser preservados na sua condição natural, sendo fortemente condicionadas todas as atividades que diminuam ou alterem com caráter de irreversibi-

lidade, a morfologia dos terrenos ou o acervo biológico neles existente, sem prejuízo das ações de prevenção de fenómenos naturais nocivos, nomeadamente fogos florestais ou inundações.

2 — Nos Espaços de Proteção Ambiental são igualmente autorizadas as práticas agrícolas ou silvo-pastorícias consideradas compatíveis com os objetivos da sua classificação, designadamente as que sejam consideradas fundamentais para a preservação ou restabelecimento de habitats ou conservação de espécies da fauna ou da flora consideradas prioritárias.

3 — Os Espaços de Proteção Ambiental dividem-se em:

- a) Zonas de Especial Valor Patrimonial;
- b) Zonas de Proteção das Bacias de Alimentação de Albufeiras;
- c) Espaços de Proteção da Avifauna;
- d) Zonas de Parada Nupcial das Abetardas;
- e) Áreas Envolventes às Albufeiras de Águas Públicas.

4 — Os Espaços de Proteção Ambiental constituem parte da estrutura ecológica do concelho de Évora considerada essencial à sustentabilidade do território, devendo ser fomentadas boas práticas nos usos e atividade exercidas nestas áreas.

Artigo 39.º-A

Espaços de Ocupação Turística

Os Espaços de Ocupação Turística, correspondem a áreas de solo rural onde a atividade turística é a utilização dominante.

Artigo 39.º-B

Espaços de Edificação Dispersa

Os Espaços de Edificação Dispersa correspondem a áreas de solo rural situadas na envolvente do perímetro urbano da cidade de Évora, com um padrão de edificação com densidade mínima de 0.25 edifícios por hectare, caracterizadas por um elevado fracionamento da propriedade e reduzida atividade agrícola.

Artigo 39.º-C

Espaços Canais

Os Espaços canais correspondem às áreas de solo afetas às infraestruturas territoriais e urbanas de desenvolvimento linear, incluindo as áreas técnicas complementares que lhe são adjacentes e faixas e áreas sujeitas a servidão *non aedificandi* decorrentes da existência ou da previsão de um espaço-canal.

Artigo 39.º-D

Estrutura Ecológica Municipal

1 — A Estrutura Ecológica Municipal corresponde aos sistemas de proteção de valores e recursos naturais, agrícolas, florestais e culturais, integrando as áreas e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental dos espaços rurais e urbanos.

2 — A Estrutura Ecológica Municipal tem como objetivo a manutenção da diversidade biológica e a proteção dos sistemas biofísicos essenciais, contribuindo para a manutenção do estado de conservação favorável dos habitats, a integridade dos ecossistemas e a qualidade das paisagens.

3 — A Estrutura Ecológica Municipal, não constitui uma categoria autónoma, mas incide sobre a totalidade ou parte de qualquer categoria ou subcategoria de solo rural ou urbano, incorporando as seguintes componentes:

a) Áreas nucleares — Constituídas pelas áreas classificadas Sítio de Interesse Comunitário — Monfurado e Zona de Proteção Especial de Évora;

b) Áreas de conectividade ecológica/corredores ecológicos — Constituídas pelas principais linhas de água e respetivas galerias ripícolas; principais cabeceiras de linhas de água; zonas ameaçadas pelas cheias; recarga de aquífero; albufeiras do concelho e respetivas faixas de proteção; zonas com elevados ou muito elevados riscos de erosão e ou já degradadas por intensos processos erosivos; zonas correspondentes a aquíferos fortemente suscetíveis à poluição; manchas de montados de azinho, de sobre e mistos; matos e bosques termófilos e ecossistemas ripícolas.

4 — O regime de ocupação das áreas integradas na Estrutura Ecológica Municipal é o previsto para a respetiva categoria de espaço com que coincide, articulado, quando for o caso, com os regimes legais aplicáveis às mesmas áreas e com as seguintes normas específicas:

a) Nas áreas de conectividade ecológica/corredores ecológicos o planeamento urbano deverá garantir a continuidade do desempenho das funções ambientais como componente da Estrutura Ecológica Municipal.

b) Nas áreas nucleares a edificabilidade com fins urbano-turísticos rege-se pelas regras da categoria onde estão integradas.

c) As áreas nucleares devem constituir um espaço privilegiado para a investigação, recreio e lazer (ecoturismo).

d) Nas áreas nucleares a instalação de equipamentos de uso público, nomeadamente de apoio a atividades de ecoturismo deverá privilegiar a recuperação de infraestruturas já existentes que cumpram critérios que não desvirtuem a harmonia da paisagem ou a tipologia da arquitetura local.

e) Tanto nas áreas nucleares como nas áreas de conectividade ecológica/corredores ecológicos deve-se fomentar e contribuir para a conservação dos povoamentos de sobre e azinho explorados em sistema de montado, da floresta, do matagal mediterrâneo, das galerias ripícolas.

f) Tanto nas áreas nucleares como nas áreas de conectividade ecológica/corredores ecológicos, os NDT devem contribuir para a salvaguarda da qualidade ambiental e paisagística prevendo mecanismos de beneficiação para recuperação/reabilitação de tecidos urbanos existentes, em detrimento de novas edificações.

g) Na Estrutura Ecológica Municipal é interdita a instalação de parques de campismo e caravanismo nos seguintes Espaços:

i) A menos de 100 metros das linhas de água e zonas inundáveis

ii) Nas zonas de risco natural ou tecnológico previsível, salvo se trabalhos específicos puderem garantir a existência no local de dispositivos de informação, alerta e evacuação

iii) Nas zonas de proteção integral definidas nos POA

iv) A menos de 500 metros de zona Especial de proteção a edifícios ou Sítios Classificados

v) A menos de 200 metros dos pontos de captação de água para consumo humano

h) Nas áreas de conectividade ecológica/corredores ecológicos deverá ser assegurada a continuidade entre as áreas integradas nesta componente da EEM no desenvolvimento das seguintes atividades:

i) Abertura de novas vias ou acesso, excetuando o disposto no âmbito do Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios e nos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios

ii) A alteração do regime de uso do solo ou as atividades ou práticas que alterem as características dos sistemas ecológicos que se pretendem salvar.

i) Nas áreas de conectividade ecológica/corredores ecológicos é interdita a introdução de espécies não indígenas.

j) As formas de concretização dos usos admitidos devem, para além de cumprir outras exigências constantes do presente Regulamento, contribuir para a valorização da Estrutura Ecológica Municipal através das orientações constantes no Anexo VI.

Artigo 39.º-E

Intensidade Turística

1 — A capacidade de alojamento do conjunto dos empreendimentos turísticos licenciados não pode ultrapassar a intensidade turística concelhia fixada em 20 000 camas.

2 — Quando o limite referido no n.º 1 do presente artigo for atingido ou 2/3 dos empreendimentos estiverem construídos ou em construção, a Câmara Municipal procede a uma avaliação da situação com vista a fundamentar eventual proposta de alteração pontual do PDM destinada ao estabelecimento de novo limiar, sendo que este não pode ultrapassar o limite máximo resultante da aplicação da fórmula de cálculo da Intensidade máxima concelhia constante do Anexo 2 do PROT-Alentejo (RCM n.º 53/2010, de 2 de Agosto).

3 — Ultrapassada a intensidade turística concelhia efetiva é ainda permitido o licenciamento de estabelecimentos hoteleiros localizados nos perímetros urbanos, de empreendimentos de TER e de turismo de habitação, sem prejuízo do cumprimento dos limiares globais da sub-região NUT III onde se insere o município de Évora.

4 — A Intensidade turística concelhia definida no n.º 1 deste artigo, não prejudica as ações validamente autorizadas, as informações prévias favoráveis válidas, os projetos que tenham sido objeto de declaração de impacto ambiental favorável, bem como os empreendimentos turísticos vistos em planos de urbanização e de pormenor eficazes anteriores à data de entrada em vigor do PROTA.

5 — Sem prejuízo da aplicação das regras da caducidade dos atos administrativos válidos referentes a empreendimentos turísticos ainda não concretizados que estejam nas condições descritas no número anterior devem ser executados em prazo não superior a 5 anos, sem prejuízo do faseamento previsto nos mencionados atos administrativos. Findo

esse prazo, a Câmara Municipal avalia o grau de concretização dos empreendimentos e o interesse na sua manutenção, e atualiza o valor da intensidade turística, desencadeando, para o efeito, os procedimentos de dinâmica dos planos municipais de ordenamento do território.

CAPÍTULO II

Do Solo Urbano

SECÇÃO I

Cidade de Évora

Artigo 40.º

Caraterização

1 — O perímetro da Cidade de Évora, delimitado na Planta de Ordenamento, abrange uma área aproximada de 1536 hectares.

2 — O perímetro urbano abrange duas áreas de características e funcionalidades diferenciadas, a Cidade intramuros e a Cidade extramuros.

3 — A Cidade intramuros contém-se na área delimitada a norte e a poente pela Cerca Medieval, e a Sul e a Nascente pela Muralha dos séculos XVII e XVIII e é caracterizada pela relevância do seu património histórico e pela plurifuncionalidade dos usos, sendo excecional a autorização de atividades industriais e protegidas e requalificadas as funções habitacionais, terciárias e de comércio complementar dos respetivos espaços.

4 — O disposto no número anterior não prejudica a afetação a usos turísticos, designadamente nos casos em que funcionem como estímulo à reabilitação urbana.

5 — Na Cidade extramuros, para além das zonas destinadas a habitação, a revisão do PUE estrutura a localização preferencial para as atividades económicas.

Artigo 41.º

Plano de Urbanização

1 — A cidade de Évora constitui unidade de execução objeto de plano de urbanização que será revisto nos prazos legais, sem prejuízo da cessação da vigência das disposições do seu regulamento que se vejam alteradas ou revogadas nos termos do presente regulamento.

2 — A revisão do PUE contribui para o processo de consolidação, requalificação e equilíbrio do sistema urbano nas suas múltiplas valências, funcionalidades e complementaridades.

3 — O índice de utilização do solo a considerar na revisão do plano de urbanização é de 0,35.

Artigo 42.º

Plano de Salvaguarda dos valores patrimoniais da Cidade

Atenta a relevância do *Grande Conjunto de Valor Patrimonial* que constitui o Centro Histórico tal como definido e caracterizado no artigo 12.º, a área a que corresponde a Cidade intramuros é objeto de instrumento de planeamento adequado à salvaguarda dos valores históricos, patrimoniais e à sua regeneração urbana, de acordo e em desenvolvimento das regras e princípios constantes do presente regulamento.

Artigo 43.º

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

1 — São delimitadas na Planta de Ordenamento as unidades territoriais que, para efeitos de execução do PDME, constituem as seguintes UOPG:

- Frente Urbana Adjacente à Expo Évora — Parque de Exposições e de Atividade Económicas Regionais (UOPG 1);
- Área Desportiva e Residencial da Quinta do Alcaide (UOPG 2);
- Parque Industrial e Tecnológico de Évora (UOPG 3);
- Área Residencial da Turgela (UOPG 4);
- Espaço Turístico e de Animação Turística da Quinta do Cruzeiro (UOPG 5).

2 — As ampliações do perímetro urbano da Cidade correspondem a áreas de urbanização programada, a sujeitar a adequado instrumento urbanístico a definir em sede do PUE.

3 — As delimitações das UOPG na Planta de Ordenamento não obstam a ajustamentos na sua dimensão e limites, caso os estudos preliminares que conduzam aos termos de referência de elaboração do adequado instrumento de gestão territorial aconselhem, nomeadamente por razões de coerência urbanística, o alargamento das intervenções a áreas contíguas.

4 — Constituem ainda unidades territoriais para os efeitos previstos no n.º 1, tal como descrito no artigo 64.º do presente regulamento:

- As áreas de equipamento 1 e 2 delimitadas na Planta de Ordenamento — Aglomerado Urbano dos Canaviais (desenho n.º 2-A3),
- (suprimido)

Artigo 44.º

Frente Urbana Adjacente à Expo Évora

1 — A UOPG da Frente Urbana Adjacente à Expo Évora integra, além das zonas de expansão, as áreas residenciais periféricas da Cidade de Évora carecidas de intervenção que vise a consolidação da sua estrutura urbana, a requalificação do edificado existente e a melhoria das redes de infraestruturas e de equipamentos socioculturais.

2 — A UOPG é objeto de plano de urbanização que visa prosseguir os objetivos previstos no número anterior, definindo a articulação e ligação da Cidade ao Parque de Exposições e de Atividade Económicas Regionais a que se refere o artigo 121.º

3 — O índice de utilização do solo a considerar na elaboração do plano de urbanização é de 0,35, sendo admitidos usos de habitação, comércio, serviços, turismo e a instalação de equipamentos socioculturais, e desportivos.

4 — Dos termos de referência do plano de urbanização constará a obrigação de o referido plano contemplar medidas adequadas a garantir a estabilidade e qualidade do Aquífero de Évora.

Artigo 45.º

Área Desportiva e Residencial da Quinta do Alcaide

1 — Os espaços integrantes desta UOPG são objeto de plano de urbanização que tem por objetivo a viabilização do modelo de reestruturação da zona, previsto no PUE em vigor de modo a permitir a concretização do Complexo Desportivo programado e a qualificação das relações com a envolvente urbana.

2 — Na elaboração do plano de urbanização a que se refere o número anterior é considerado o índice de utilização do solo de 0,35 e admitida a construção de equipamentos, designadamente os destinados ao desporto e lazer, bem como usos de habitação, comércio, serviços e turismo.

Artigo 46.º

Parque Industrial e Tecnológico de Évora

1 — O desenvolvimento desta UOPG é objeto de plano de urbanização visando a ampliação do Parque Industrial e Tecnológico de Évora para acolhimento de novas atividades económicas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior é considerado o índice de utilização do solo de 0,45 e admitidos usos de comércio, serviços, equipamentos e estabelecimentos industriais dos tipos 1, 2 e 3.

3 — A instalação e o exercício de atividades ruidosas permanentes na área destinada ao Parque Industrial e Tecnológico de Évora, estão sujeitos ao cumprimento dos critérios de incomodidade e de exposição máxima relativamente às zonas que lhe são limítrofes.

Artigo 47.º

Área Residencial da Turgela

1 — O desenvolvimento desta área depende de plano de pormenor no qual se define o desenho urbano e as condições regulamentares necessárias à criação de áreas de habitação.

2 — A solução emergente do Plano de Pormenor deverá assegurar a articulação com o tecido urbano envolvente e uma morfologia e distribuição de usos que minimize os efeitos do ruído decorrentes da proximidade da linha férrea e da rodovia estruturante adjacente.

3 — O índice de utilização do solo a considerar no plano de pormenor é de 0,50, sendo admitidos usos de habitação e complementares de comércio e para equipamentos, sendo os espaços adjacentes à Ribeira de Turgela objeto de tratamento e requalificação paisagística e ambiental.

Artigo 47.º-A

Espaço Turístico e de Animação Turística da Quinta do Cruzeiro

1 — A concretização desta UOPG, está dependente da aprovação de instrumento urbanístico com tipologia a definir em sede do Plano de Urbanização de Évora (PUE) para a área que compreende este espaço e o estabelecimento hoteleiro existente.

2 — Os termos de referência para a elaboração do instrumento urbanístico referido no número anterior, são os seguintes:

- Admite-se os usos de empreendimentos turísticos, restauração, equipamentos de animação turística e habitação;

b) O índice de utilização do solo a admitir para a área de intervenção é de 0,20, excluindo a área de construção do edifício do estabelecimento hoteleiro existente;

c) A altura máxima da fachada das edificações é de 6,5 m, admitindo-se pontualmente uma altura superior nas situações que se considerem justificáveis face à topografia do terreno e tendo em vista o equilíbrio volumétrico do conjunto a edificar;

d) Em função dos usos a definir, aplica-se o disposto no PUE em matéria de estacionamento, cedências para espaços de utilização coletiva, compensações e taxas urbanísticas;

e) Para efeito da aplicação do índice referido em b) e do dimensionamento de parcelas de utilização coletiva a ceder para o domínio público municipal, poderá ser considerada a parcela situada a poente deste espaço e a afetar à construção da via estruturante identificada na Planta de Ordenamento.

SECÇÃO II

Bairros Periféricos à Cidade

Artigo 48.º

Identificação

Os bairros periféricos identificados na Planta de Ordenamento pela letra B, são unidades territoriais isoladas e destacadas do perímetro urbano da Cidade de Évora, com usos dominantes de habitação, correspondentes aos aglomerados de Santo António, 25 de Abril, Caeira, Espadas e Santa Luzia.

Artigo 49.º

Objetivos

Os bairros periféricos integram solos urbanizados e de urbanização programada, constituindo objetivos do PDM para estas áreas:

- A requalificação urbana e ambiental;
- O controlo da sua expansão, limitando a extensão do solo urbano aos níveis ora estabelecidos;
- A criação de condições para a diversificação de usos e atividade e a consequente melhoria das vivências urbanas;
- A limitação de densidades populacionais em função da comportabilidade das redes de infraestrutura existentes ou suscetíveis de serem programadas.

Artigo 50.º

Regras de ocupação

1 — Os bairros periféricos da cidade são áreas predominantemente habitacionais para as quais se admitem usos complementares de turismo, comércio e serviços, bem como estabelecimentos industriais do tipo 3, ou pequenas unidades de armazenagem.

2 — A edificação a implantar nos solos de urbanização programada, bem como as intervenções no edificado existente, devem contribuir para a requalificação e valorização dos espaços e para a melhoria da prestação de serviços urbanos.

3 — Sem prejuízo das regras aplicáveis a cada categoria de solo de uso previstas no presente regulamento, nos licenciamentos ou autorizações de novas ocupações nestes espaços são observados em especial os seguintes parâmetros:

- O número máximo de pisos admitido é de dois sendo admitida uma altura da fachada máxima de 3,5 metros para construções de um piso e de 6,5 metros para construções de dois pisos;
- A altura máxima, em qualquer ponto, de anexos isolados da construção principal é de 3,5 metros.

SECÇÃO III

Sedes de Freguesias Rurais

Artigo 51.º

Identificação

As normas da presente secção são aplicáveis aos aglomerados habitacionais sedes das seguintes freguesias rurais do Concelho, identificadas na Planta de Ordenamento como P1:

- Azaruja;
- Boa Fé/ Casas Novas;
- Canaviais;
- Graça do Divor;

- Guadalupe;
- Nossa Senhora de Machede;
- São Manços;
- São Miguel de Machede;
- São Sebastião da Giesteira;
- Torre de Coelheiros;
- Valverde;
- Vendinha.

Artigo 52.º

Objetivos

As disposições do presente regulamento bem como todas as intervenções urbanísticas nos aglomerados, são orientadas pelas seguintes objetivos:

- Conservação da imagem dos conjuntos pela adoção de volumes e materiais que assegurem a integração de novas construções no tecido existente;
- Requalificação do espaço público, promovendo o seu redimensionamento quando necessário, no respeito pela identidade do conjunto em que se insira;
- Atribuição de prioridade ao preenchimento de espaços intersticiais em detrimento da ocupação de novos espaços, visando a consolidação do tecido urbano e impedindo a dispersão do edificado;
- Manutenção das características tipológicas das habitações, bem como os volumes, alturas de fachada e alinhamentos dominantes, sem prejuízo das intervenções que visem a melhoria das condições de habitabilidade, higiene e salubridade.

Artigo 53.º

Regras de ocupação

1 — Sem prejuízo dos objetivos enunciados no artigo anterior, são aplicáveis nos aglomerados sede das freguesias rurais do Concelho de Évora, as regras e princípios definidos para as diferentes categorias e subcategorias de espaços.

2 — Para efeitos de aplicação do Regulamento Geral do Ruído, as Zonas Sensíveis e Mistas nos aglomerados sede das freguesias rurais, encontram-se representadas nas Plantas de Ordenamento — Classificação Acústica/Aglomerados Urbanos (desenhos n.º 2-E1a 2-E12).

SECÇÃO IV

Outros Aglomerados

Artigo 54.º

Identificação

Incluem-se nestes espaços os seguintes pequenos aglomerados e núcleos urbanos demarcados na Planta de Ordenamento, aí identificados como P2:

- Os aglomerados delimitados pelos perímetros urbanos e respetivas zonas de expansão de S. Brás do Regedouro, Estação de Alcáçovas e Valongo;
- Os núcleos urbanos tradicionais do Senhor dos Aflitos, Degebe, Vale do Nobre e Santo Antonico, situados na envolvente da Cidade de Évora, caracterizados pela predominância da ocupação de baixa densidade e descontínua.

Artigo 55.º

Objetivos

Constituem objetivos gerais de ordenamento para estas unidades territoriais:

- A melhoria das acessibilidades;
- A requalificação urbana e ambiental com especial incidência sobre os espaços públicos;
- O reforço dos traços de identidade dos sítios, impedindo intervenções que, em especial nos pequenos núcleos urbanos, descaracterizem a paisagem tradicional.

Artigo 56.º

Regras de ocupação

1 — Sem prejuízo do respeito pelas disposições regulamentares aplicáveis às respetivas categorias de solos, nos licenciamentos ou autorizações de novas ocupações, são, em especial, observados os seguintes

parâmetros para o caso dos núcleos urbanos identificados na alínea *b*) do artigo 54.º:

a) O número máximo de pisos admitido é de dois, sendo a altura de fachada máxima limitada a 3,5 metros para construções de um piso e a 6,5 metros para construções de dois pisos;

b) A altura máxima admitida em qualquer ponto de eventuais anexos isolados da construção principal não pode ultrapassar 3,5 metros;

c) Os acessos verticais aos pisos superiores são obrigatoriamente executados no interior das edificações.

2 — Aos aglomerados identificados na alínea *a*) do artigo 54.º são aplicáveis os princípios, regras e parâmetros gerais estabelecidos no artigo 67.º para as zonas habitacionais, e em especial, consoante os casos, as regras das zonas habitacionais a conservar e consolidar (HC) e em pátios coletivos (HP) contidas, respetivamente, nos artigos 68.º e 69.º do presente regulamento.

SECÇÃO V

Categorias de Espaços

Artigo 57.º

Descrição

Os solos urbanizados e de urbanização programada repartem-se pelas seguintes subcategorias de espaços identificados na Planta de Ordenamento:

- a*) Espaços industriais;
- b*) Espaços de equipamentos e de utilização coletiva;
- c*) Espaços habitacionais.

SUBSECÇÃO I

Espaços Industriais

Artigo 58.º

Identificação

1 — São mantidos para áreas da Cidade de Évora os zonamentos definidos no PUE para os Espaços Industriais.

2 — Os Espaços Industriais são delimitados na Planta de Ordenamento — Aglomerados Urbanos e destinam-se a acolher estabelecimentos industriais dos tipos 2 e 3.

3 — Nesta categoria de espaços são ainda admitidos usos e atividade complementares e ou compatíveis com o uso industrial, designadamente de terciário e serviços de logística ou de armazenamento.

4 — O Parque Industrial e Tecnológico de Évora constitui, nos termos do artigo 43.º uma UOPG cujo desenvolvimento é objeto de plano de urbanização.

5 — No âmbito da elaboração dos planos de urbanização dos aglomerados das freguesias rurais, poderão ser relocados os espaços industriais identificados na Planta de Ordenamento, para áreas mais apropriadas situadas no perímetro urbano que venha a ser definido sempre que por razões ponderosas tal se mostrar conveniente.

Artigo 59.º

Incompatibilidades funcionais

1 — As indústrias incompatíveis com a função residencial, designadamente com as zonas destinadas predominantemente à habitação no interior dos perímetros urbanos são gradualmente deslocalizadas para os espaços industriais.

2 — As atividades instaladas na Cidade intramuros que correspondam a pequenas oficinas, manufaturas, artesanato e pequena indústria não poluente devem gradualmente ocupar os espaços que para o efeito lhe sejam destinados no Parque Industrial e Tecnológico de Évora a que se refere o artigo anterior, nas condições que vierem a ser definidas no respetivo Plano de Urbanização.

Artigo 60.º

Regimes de ocupação

A ocupação nos espaços industriais fica sujeita aos seguintes parâmetros:

- a*) O Índice de Utilização do solo não pode exceder 0,4;
- b*) A dimensão longitudinal máxima das bandas construídas é de 60 metros, com interrupções mínimas de 10 metros entre edifícios, salvo em casos tecnicamente justificados;

c) A altura de fachada máxima admitida é de 7,5 metros, admitindo-se as exceções pontuais que se mostrarem devidamente justificadas.

Artigo 61.º

Qualificação ambiental

Sem prejuízo da legislação aplicável ao licenciamento ou autorização das instalações industriais e das respetivas atividade, são observadas, em especial, as seguintes condicionantes:

a) Os projetos devem conter obrigatoriamente a descrição do sistema de tratamento de efluentes adequado a proceder à eliminação dos fatores de poluição em fase anterior à condução para a rede pública caso não possam ser objeto de reaproveitamento.

b) No caso de atividades produtoras de resíduos industriais, e sem prejuízo da intervenção de outras entidades públicas legalmente competentes, os processos de licenciamento ou autorização são instruídos com a solução de destino final;

c) Os espaços livres são objeto de tratamento paisagístico adequado, designadamente através da arborização com espécies autóctones;

d) A autorização para a instalação de indústrias agroalimentares fica sujeita à verificação prévia da inexistência ou previsão de instalação, de fontes de poluição ou potencial contaminação nas imediações.

Artigo 62.º

Áreas especiais

Atenta a sua especificidade, são definidas as seguintes regras de ordenamento para a instalação de unidades funcionais de indústria ou complementares de indústria no perímetro de S. Miguel de Machede:

a) Os conjuntos a edificar observam dimensões das fachadas frontais entre 40 e 60 metros e profundidades entre 20 e 30 metros, em lotes agrupados de 10 metros de frente, admitindo-se para o efeito operações de emparcelamento.

b) O afastamento mínimo dos conjuntos a edificar em relação às construções existentes é de 20 metros ao tardo e 7 metros para cada lado, salvo justificação técnica ao nível da solução proposta que consinta a aceitação de menores afastamentos.

SUBSECÇÃO II

Espaços de equipamentos e de utilização coletiva

Artigo 63.º

Identificação e objetivos

1 — São mantidos para áreas da Cidade de Évora os zonamentos definidos no PUE para os Espaços de Equipamento.

2 — A Planta de Ordenamento assinala os equipamentos existentes de importância significativa e os propostos com localização definida, sendo referenciados os propostos a localizar em relação à área provável de implantação.

3 — A concretização dos equipamentos coletivos deve refletir a perspetiva global e integrada de satisfação das necessidades sociais, culturais, de desporto e lazer das populações do Concelho.

Artigo 64.º

Regime

1 — As operações de loteamento, ou quaisquer outras que por efeito de fracionamento, emparcelamento ou reparcelamento da propriedade tenham um impacto equivalente sobre o território, estão sujeitas à condição de cedência de parcelas de terreno a afetar a equipamentos ou áreas de utilização coletiva, incluído zonas verdes.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a substituição das áreas de cedência por compensação quando se verifique a dotação suficiente de equipamentos ou áreas de utilização coletiva na zona, nos termos da lei e dos especialmente definidos no artigo 169.º do presente regulamento.

3 — No dimensionamento das parcelas a ceder é considerada uma área de terreno correspondente a 0,55 m² por metro quadrado de área de construção do edifício autorizada ou licenciada.

4 — Na ausência de plano de pormenor, devem ser observados as seguintes condicionantes e parâmetros:

a) A área de construção e implantação das edificações deverá ser previamente estabelecida em sede da elaboração de estudo prévio, no qual seja fundamentada a respetiva programação funcional;

b) São admitidas construções de dois pisos, podendo, pontualmente, atingir três pisos, mediante justificação fundamentada;

c) Nas vedações dos lotes devem ser adotadas as soluções e materiais que melhor se conformem com as características do aglomerado.

5 — No aglomerado urbano dos Canaviais os espaços de equipamento 1 e 2, identificados na Planta de Ordenamento (Desenho n.º 2-A3), são objeto de plano de pormenor que visa a correta e adequada programação da ocupação daqueles espaços, destinados predominantemente à construção de equipamentos de saúde, ensino, lazer e socioculturais, admitindo-se outros usos destinados à habitação, comércio, serviços e turismo cujo índice de utilização do solo não ultrapasse 0,15.

SUBSECÇÃO III Espaços Habitacionais

Artigo 65.º

Identificação

1 — São mantidos para áreas da Cidade de Évora os zonamentos definidos no PUE para os Espaços Habitacionais.

2 — Nos restantes aglomerados, a categoria de espaços habitacionais, identificada na Planta de Ordenamento Aglomerados Urbanos, compreende as seguintes subcategorias individualizadas ou pelas respetivas características ou pela localização específica:

- a) Zona Habitacional a Conservar e a Consolidar, identificada como HC;
- b) Zona Habitacional em Pátios Coletivos, identificada como HP;
- c) Zonas Habitacionais de Vale, identificada como Hv;
- d) Zonas Habitacionais de Expansão, identificada como H0 e H1.

Artigo 66.º

Usos

1 — As subcategorias de espaços identificados no artigo anterior destinam-se predominantemente a usos de habitação.

2 — A predominância de uso não impede o licenciamento ou autorização de espaços destinados a comércio, serviços, turismo e estabelecimentos industriais do tipo 4, excepcionalmente do tipo 3, e requer a existência de equipamentos socioculturais, desportivos e de lazer, visando a integração equilibrada das diversas funções urbanas.

Artigo 67.º

Princípios, Regras e Parâmetros Gerais

Sem prejuízo das disposições especialmente destinadas às diferentes subcategorias, bem como das condicionantes aplicáveis designadamente por razões de preservação e valorização do património constituído, nas intervenções visando o edificado habitacional ou nos processos de autorização ou licenciamento de novos edifícios de habitação, observam-se os seguintes princípios, regras e parâmetros gerais:

- a) Em qualquer tipo de intervenção ou ocupação deve ser respeitado o princípio da manutenção e valorização da morfologia urbana através da adoção de linguagens arquitetónicas compatíveis com a envolvente;
- b) Nas operações de reconstrução ou de consolidação urbana de conjuntos edificados devem, sempre que possível, ser mantidas as características tipológicas das construções, bem como as alturas de fachada e alinhamentos dominantes;
- c) Nos casos em que se admite a construção de edificações autónomas em lote ou parcela, destinadas a servir de anexo para uso complementar de habitação, a altura não pode exceder 3,5 metros em qualquer ponto saliente da estrutura;
- d) Nos acabamentos exteriores dos edifícios são utilizados materiais que contribuam para a observância do que dispõe a alínea a), sem prejuízo de soluções e materiais alternativos devidamente fundamentados, designadamente:
 - i) As paredes rebocadas, se lisas, pintadas ou caiadas na cor branca;
 - ii) Nos socos e alizares, portas e janelas, só podem ser utilizadas cores tradicionais;
 - iii) São utilizadas telhas de barro de cor tradicional, sendo admitidos terraços que, neste caso, não poderão abranger mais do que 25 % da superfície total da cobertura.

Artigo 68.º

Zona habitacional a conservar e consolidar — HC

1 — Nas zonas habitacionais HC são observados os seguintes princípios gerais:

- a) O espaço público — ruas, praças, percursos pedonais, espaços de estacionamento e em geral áreas para uso e fruição públicos — é objeto de intervenção com vista à sua requalificação sempre que se revelar necessário garantir dimensões ou outras condições adequadas à respetiva função

urbana, devendo as autorizações e licenciamentos de obras públicas ou particulares tomar em consideração essa eventual necessidade;

b) Os terrenos livres são obrigatoriamente vedados e mantidos em boas condições de higiene e salubridade pelos seus proprietários, ou através da intervenção dos serviços municipais, correndo neste caso as despesas por conta daqueles;

c) As obras de reabilitação, alteração, ampliação, reconstrução ou construção nova, devem contribuir para a consolidação do tecido urbano existente e para a melhoria das condições habitacionais existentes.

2 — Na ausência de plano de pormenor, devem ser observados as seguintes condicionantes e parâmetros:

a) Na construção de novos edifícios são respeitados os alinhamentos dominantes;

b) O número máximo de pisos admitido é de dois, adotando-se as alturas de fachada mais adequadas às características morfológicas da envolvente próxima ou do aglomerado.

Artigo 69.º

Zona habitacional em pátios coletivos — HP

1 — Nas operações urbanísticas que impliquem modificação da estrutura fundiária existente, devem ser observadas as seguintes regras:

a) As obras de reabilitação, alteração, ampliação, reconstrução ou construção nova visam a requalificação e melhoria das condições de habitabilidade, com respeito pelos valores patrimoniais em presença;

b) É admitida a autorização ou licenciamento de loteamentos, desde que, cumulativamente, cada um dos lotes a constituir permita uma construção com condições de habitabilidade regulamentares e sejam observados os parâmetros e regras definidos no número seguinte.

2 — Nestes espaços devem ser especialmente observados os seguintes parâmetros e regras:

a) O índice de utilização do solo para a totalidade do conjunto edificado em sistema de pátio é 0,6;

b) O acesso ao interior dos pátios e a cada um dos lotes constitui área comum com largura mínima de 3,50 metros;

c) A edificação de segundo piso fica condicionada à garantia de um afastamento mínimo de 6 metros aos vãos existentes, frontal e ao tardo do lote, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número anterior;

d) Só são autorizados ou licenciados usos não habitacionais quando as respetivas unidades funcionais dispuserem de acesso próprio pelo exterior e em comunicação com o espaço público.

Artigo 70.º

Zonas Habitacionais de Vale — Hv

Nas zonas Hv são aplicados os princípios, regras e parâmetros gerais definidos para os espaços habitacionais no artigo 67.º do presente regulamento, devendo ainda ser observados os seguintes:

a) Na autorização ou licenciamento de novas operações urbanísticas, a constituição e conformação de lotes deve atender ao posicionamento das áreas inundáveis onde não são admitidas quaisquer construções, dos arruamentos, dos caminhos pedonais e zonas verdes, para efeito do estabelecimento dos acessos automóvel e pedonal ao interior dos lotes;

b) Os edifícios devem adotar, preferencialmente, a tipologia de banda contínua, com dois pisos.

Artigo 71.º

Zona habitacional de expansão — H0

Nas zonas habitacionais H0, e na ausência de plano de pormenor, devem ser observados os seguintes condicionamentos:

a) Não são admitidos usos para além da utilização habitacional dos edifícios;

b) Nas operações urbanísticas que visem a divisão da propriedade em lotes, a dimensão mínima do lote é de 600 m², de geometria que garanta frentes não inferiores a 20 metros e não superiores a 40 metros, com exceção dos prédios autónomos de dimensão inferior legalmente constituídos antes de 12 de abril de 2007, data de submissão a discussão pública da proposta da 1.ª revisão do PDME;

c) No caso de propriedades parcialmente incluídas nestes espaços, os lotes a constituir podem abranger a área remanescente, mas não é permitida edificação nesta área;

d) É obrigatoriamente observado um afastamento mínimo de 5 metros da construção a implantar, aos limites frontal e lateral dos lotes a constituir.

e) O índice de utilização do solo é de 0,4;

f) São admitidas construções de um piso, podendo, pontualmente, atingir dois pisos;

g) Nas vedações dos lotes devem adotar-se as soluções que melhor se conformem com as características do aglomerado, devendo para cada urbanização ser definida uma solução-tipo, eventualmente com variantes, assegurando todas elas a necessária coerência com envolvente.

Artigo 72.º

Zona habitacional de expansão — H1

Nas zonas habitacionais de expansão — H1, e na ausência de estudo urbanístico ou plano de pormenor, devem ser observados os seguintes condicionamentos:

- Devem, por princípio, ser mantidos os alinhamentos dominantes;
- O índice de utilização do solo, aplicado à faixa de 25 metros que confronta com a via pública é de 1.15;
- São admitidos, no máximo, dois pisos, adotando-se as alturas de fachada que se considerem adequadas às características morfológicas da envolvente próxima ou do aglomerado;
- Caso existam anexos isolados da construção principal, não podem estes exceder, em qualquer ponto saliente da estrutura, 3,5 metros de altura.

SECÇÃO VI

Solos de Urbanização Programada

Artigo 73.º

Usos

Os solos de urbanização programada comportam usos industriais, habitacionais, de comércio e turismo e equipamentos de utilização coletiva.

Artigo 74.º

Princípios, regras e parâmetros

Na ocupação dos solos compreendidos nesta categoria são aplicáveis os princípios, regras e parâmetros estabelecidos para cada um dos espaços previstos na secção anterior.

SECÇÃO VII

Solos Afetos à Estrutura Ecológica Urbana

Artigo 75.º

Identificação

Integram-se nesta categoria os solos urbanos de elevado valor ambiental necessários ao equilíbrio ecológico do solo urbano e destinados ao uso e fruição públicos, designadamente:

- As zonas verdes, afetas à estrutura ecológica de valor patrimonial conforme previsto no artigo 22.º do presente Regulamento.
- As áreas identificadas na Planta de Ordenamento e classificadas como Áreas Ecológicas de Proteção e Enquadramento, Áreas Verdes Urbanas e Áreas de Proteção a Bacias de Linhas de Água integradas nos perímetros urbanos.

Artigo 76.º

Regime de edificabilidade

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, nas áreas que integram esta categoria são interditas quaisquer novas construções, com exceção das que se destinem à instalação de equipamentos de apoio a atividade socioculturais, desportivas ou de lazer, ou que se destinem ainda a pequeno comércio compatível com o uso comunitário.

Artigo 77.º

Áreas Ecológicas de Proteção e Enquadramento e Áreas Verdes Urbanas

1 — As áreas identificadas na Planta de Ordenamento — Aglomerados Urbanos das freguesias rurais como Áreas Verdes Urbanas e assinaladas com a letra V, devem, por princípio, ser integradas no património municipal de modo a permitir o usufruto público e a sua utilização coletiva.

2 — Nas áreas identificadas na Planta de Ordenamento como Áreas Ecológicas de Proteção e Enquadramento, integrando propriedades

particulares, deverão ser mantidos o relevo e coberto arbóreo existentes, admitindo-se apenas as intervenções e as atividades que não ponham em causa o seu valor paisagístico, ecológico e ambiental que as caracteriza.

Artigo 78.º

Áreas de Proteção a Bacias de Linhas de Água

1 — As áreas envolventes dos afluentes de ribeiras e identificadas como tal na Planta de Ordenamento, destinam-se prioritariamente à atividade agrícola, sendo-lhes aplicáveis as seguintes regras:

- São interditas quaisquer operações de loteamento ou de fracionamento das propriedades, salvo casos de destaque de parcelas destinadas a integrar o património municipal e a afetar ao uso e fruição públicos.
- São igualmente proibidas quaisquer obras de construção, salvo as que se destinem a melhorar as condições de habitabilidade ou de salubridade, designadamente para cumprimento dos parâmetros mínimos fixados no RGEU.

2 — Nos prédios legalmente constituídos que à data da submissão a discussão pública da proposta da 1.ª revisão do PDME, 12 de abril de 2007, possuam área igual ou superior a 2000 m² e cuja superfície fique abrangida aproximadamente em mais de 80 % por esta subcategoria de espaços, será admitida a construção de uma unidade funcional de apoio à atividade agrícola com a área máxima de construção de 50 m², devendo a cota de implantação situar-se, pelo menos, três metros acima da cota do caudal máximo da linha de água mais próxima.

CAPÍTULO III

Do Solo Rural

Artigo 78.º-A

Caraterização

1 — Classifica-se como solo rural o que se destina ao aproveitamento agrícola, pecuário e florestal ou de recursos geológicos, a espaços naturais de proteção ou de lazer ou a outros tipos de ocupação humana que não lhe confirmam o estatuto de solo urbano.

2 — A edificação em solo rural rege-se-á pelos princípios de contenção da edificação isolada, de contenção do parcelamento da propriedade e da racionalização das operações de infraestruturização.

3 — No solo rural não são admitidas novas edificações que possam conduzir a padrões de ocupação dispersa, sendo a mesma excepcional e apenas admissível quando necessária para o suporte de atividades económicas associadas aos usos e funções referidos anteriormente, à valorização dos recursos naturais, culturais e paisagísticos e à multifuncionalidade dos espaços rurais.

Artigo 78.º-B

Redes e sistemas de abastecimento de água e tratamento de efluentes

1 — Nos Espaços Agrícolas e Florestais e nos Espaços de Proteção Ambiental, os sistemas de abastecimento de água e os de tratamento e drenagem de efluentes são assegurados pelos interessados nas ocupações através de sistemas autónomos que garantam a salvaguarda da saúde pública e do ambiente.

2 — Os sistemas autónomos de tratamento de efluentes domésticos devem respeitar o afastamento mínimo de 30 metros dos furos e poços de captação de água para consumo humano, e 15 metros aos limites da propriedade, podendo esta distância mínima variar em razão das concretas condições hidrogeológicas do local.

3 — Garantido que esteja o abastecimento de água para consumo público em qualidade e quantidade suficientes, admite-se a ligação às redes públicas das edificações, desde que:

a) Se trate de equipamentos ou empreendimentos estruturantes ou de interesse público, como tal reconhecidos em deliberação da Câmara Municipal de Évora;

b) As construções estejam devidamente licenciadas ou autorizadas, situadas a menos de 250 metros da rede pública existente (conduta não adutora) e, comprovadamente, a quantidade ou qualidade da água não sejam aceitáveis quando obtida por sistemas de captação próprios.

4 — Fora dos casos previstos no número anterior, a ligação às redes públicas, importa, além do reconhecimento previsto na alínea a) e da possibilidade técnica, a responsabilidade pelo integral pagamento das correspondentes despesas, a cargo dos interessados.

Artigo 78.º-C

Uso turístico

1 — Nos Espaços Agrícolas e Florestais e nos Espaços de Proteção Ambiental, sem prejuízo do disposto em cada subcategoria, as ocupações turísticas podem assumir as seguintes formas de implantação:

- a) Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI);
- b) Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT).

2 — Os Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI) podem assumir as modalidades de Estabelecimentos Hoteleiros associados a temáticas específicas como saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais e outras, Empreendimentos de Turismo em Espaço Rural, Empreendimentos de Turismo de Habitação, Parques de Campismo e de Caravanismo ou Empreendimentos de Turismo de Natureza nas tipologias anteriormente previstas, sendo aplicáveis os seguintes requisitos:

a) O índice da impermeabilização máximo do solo é de 0,2, exceto nos Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural, nas modalidades de Casa de Campo e Agroturismo e nos Empreendimentos de Turismo de Habitação

b) A capacidade máxima admitida, com exceção para os Parques de Campismo e Caravanismo, é de 200 camas

c) Para além do estabelecido em legislação específica, a instalação de Parques de Campismo e Caravanismo deve ainda ter em consideração:

i) Adaptação ao relevo existente de todas as componentes do parque de campismo: área para acampamento, vias, caminhos de peões, estacionamento e instalações complementares — de forma a garantir a drenagem natural, a predominância de superfícies permeáveis e a adequada integração no local

ii) Organização criteriosa do espaço, equilibrando a privacidade e o sossego das instalações, com a animação e segurança dos espaços de uso comum

iii) Adoção de soluções ecologicamente sustentáveis e eficientes para as origens e redes de abastecimento, saneamento, energia, resíduos e acessibilidades

iv) Utilização de materiais apropriados à sua adequada integração paisagística

v) Valorização de vistas, do território e da respetiva integração paisagística;

3 — Os Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) integram empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e atividade compatíveis com o solo rural. Os NDT são áreas de ocupação turística em solo rural com aptidão para uso turístico, não delimitados no plano diretor municipal, sendo aplicáveis os seguintes requisitos:

a) Os NDT devem ser desenvolvidos através de planos de pormenor;

b) Os NDT podem incluir equipamentos e infraestruturas de apoio ao turismo, bem como os seguintes tipos de empreendimentos turísticos: estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, conjuntos turísticos (resort), empreendimentos de turismo de habitação, empreendimentos de turismo no espaço rural, parques de campismo e caravanismo e empreendimentos de turismo de natureza;

c) A execução das operações necessárias à concretização dos NDT está sujeita à prévia celebração de um contrato de execução entre o município, os promotores dos NDT e o Turismo de Portugal, que deve estabelecer o seguinte:

i) A identificação das ações a concretizar pelas entidades contratantes, públicas e privadas;

ii) O prazo de execução global do programa de investimentos e uma adequada programação temporal da execução das iniciativas e investimentos, nomeadamente no que se refere às ações de edificação e urbanização da área;

iii) O sistema de execução das operações urbanísticas, bem como, no caso de se aplicar, os mecanismos de perequação de benefícios e encargos;

iv) Indicação da compensação real associada à instalação do NDT, a assegurar pelo promotor turístico pelos impactos da exploração, que se poderá traduzir em intervenção na paisagem, melhoria de acessos, recuperação de valores naturais, apoio social e comunitário, entre outros;

v) O quadro de sanções, nomeadamente de caducidade do contrato, de reversão do uso do solo e perda do direito de utilização da capacidade de alojamento atribuída, devidas, designadamente ao incumprimento nos prazos de realização dos investimentos.

d) Devem ainda ser cumpridos os seguintes requisitos de inserção territorial, integração paisagística e qualidade urbanística:

i) A solução de ocupação do solo deve promover a concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas com base no modelo nucleado tradicional em detrimento da construção dispersa;

ii) A relação entre as áreas infraestruturadas e a área do NDT deve ser inferior a 30 %;

iii) A área de espaços livres/verdes, de utilização comum, por unidade de alojamento deve ser superior a 100m², incluindo as áreas integradas na estrutura ecológica;

iv) A área mínima do NDT corresponde a 50 hectares;

v) As soluções arquitetónicas devem ser adequadas ao clima e valorizadoras da paisagem e da identidade regional, com adequada inserção na morfologia do terreno;

vi) As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural e cultural local e da envolvente;

vii) A continuidade da estrutura ecológica municipal deve ser assegurada;

viii) Devem ser delimitadas as áreas de povoamento de sobro e azinho, que deverão integrar a estrutura ecológica, não sendo permitido edificações nestas áreas.

ix) A capacidade mínima de cada NDT deve ser superior ao limite máximo estabelecido para os ETI, devendo este parâmetro ser comprovado em estudo de viabilidade económica.

x) Para cada NDT deve comprovadamente ser assegurada a articulação com o núcleo urbano mais próximo, concretamente no que respeita às acessibilidades e ligação à rede viária existente e ou proposta em plano, bem como a dependência formal em termos de funções complementares à atividade turística.

e) Os Empreendimentos turísticos deverão cumprir os seguintes critérios globais de qualidade ambiental:

i) Eficiência na gestão dos recursos hídricos de acordo com os critérios constantes no Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água e respetivos instrumentos operativos que venham a ser elaborados nomeadamente tratando e reutilizando as águas residuais e pluviais na rega de jardins, espaços desportivos, campos de golfe e outros espaços verdes de recreio; selecionando espécies adaptadas ao clima da região minimizando as exigências hídricas dos espaços verdes construídos, aplicação de técnicas de construção mais eficientes que limitem à partida os desperdícios de água;

ii) Eficiência energética através da adoção de meios internos “amigos do ambiente”, medidas mitigadoras dos consumos nos edifícios, incluindo a sua orientação, exposição solar, isolamento térmico e recurso a energias alternativas.

iii) Sustentabilidade na construção, operação e manutenção dos edifícios e dos espaços não edificados, através de um elevado grau de incorporação de materiais e técnicas de construção sustentável destinadas a promover a redução dos resíduos em fase de construção e a autossustentação dos espaços não-edificados, tanto os naturais como os artificializados, em fase de operação e manutenção.

iv) A data do título válido de abertura dos empreendimentos turísticos, devem estar integralmente realizadas e em funcionamento, a ligação à rede viária municipal aos sistemas de infraestruturas comuns privativas do empreendimento, a implementação da totalidade das soluções dos espaços não edificados comuns do empreendimento, bem como a sua articulação com o espaço rural envolvente e a execução das medidas de proteção e valorização ambiental e paisagística, previstas no respetivo projeto.

4 — Sem prejuízo das regras especificamente estabelecidas para cada uma das subcategorias de espaços que os admitam, o licenciamento ou autorização de empreendimentos a que se referem os pontos 2 e 3 do presente artigo ficam sujeitos às seguintes regras:

a) O índice de utilização do solo, incluindo as construções existentes é de 0,035, exceto nas categorias que apenas admitem a instalação de ETI em edificações preexistentes, aplicando-se nestes casos um parâmetro de ampliação de acordo com a alínea seguinte;

b) Admite-se a ampliação para Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural, nas modalidades de Casa de Campo e Agroturismo e nos Empreendimentos de Turismo de Habitação, nos termos do Regime jurídico de instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, não podendo ultrapassar os 50 % da área de implantação preexistente legalmente construída a afetar ao empreendimento;

c) As propostas devem basear-se em estudos que demonstrem a harmonização das edificações com a morfologia do local e da envolvente onde se inserem, considerando a volumetria, altura de fachada e paleta de cores;

d) Os empreendimentos turísticos devem, sempre que possível, aproveitar e valorizar estruturas edificadas pré-existentes, ou utilizar modelos arquitetónicos com uma linguagem articulada com o local onde se inserem e com a envolvente;

e) Os projetos de infraestruturas devem adotar soluções integradas, utilizando, sempre que possível, as redes e recursos existentes.

Artigo 78.ºD

Prospecção e pesquisa e exploração experimental de recursos geológicos

1 — Integram estas áreas, os territórios objeto de contrato de prospecção e pesquisa e de exploração experimental de recursos geológicos com o estado português, representados na Planta de Ordenamento (Desenho n.º 2-B).

2 — Estes territórios não constituem uma categoria autónoma, integram as categorias ou subcategorias de solo rural que correspondem ao seu uso atual: Zonas de Especial Valor Patrimonial; Espaços agrícolas e florestais indiferenciados; Espaços agrícolas de regadio; Espaços de proteção da avifauna.

3 — Nestes territórios o regime de uso do solo não deve comprometer a atual e futura exploração de recursos geológicos.

4 — Sem prejuízo da regulamentação própria das categorias e subcategorias de espaços abrangidas por estas delimitações, o regime de utilização destes recursos obedece à legislação aplicável e não são permitidas atividades que ponham em risco os recursos geológicos existentes e a sua exploração futura.

5 — São admitidas atividades de prospecção e pesquisa e exploração experimental de recursos geológicos na área assinalada na Planta de Ordenamento para as quais foi realizado contrato entre o Estado Português e o concessionário.

SECÇÃO I

Espaços Agrícolas e Florestais

SUBSECÇÃO I

Âmbito, Objetivos e Regras Gerais de Ordenamento

Artigo 79.º

Identificação

Os espaços agrícolas e florestais incluem os solos que se destinam prioritária e predominantemente à exploração agrícola e florestal.

Artigo 80.º

Objetivos

O PDME elege como objetivos gerais de ordenamento para esta categoria de espaços, os seguintes:

a) O estímulo às atividades agrícolas e florestais, fomentando as boas práticas;

b) A proteção, valorização e utilização sustentável dos recursos naturais particularmente associados a estas atividade, em especial o solo e a água;

c) A preservação e valorização do património natural e construído, existente nestes espaços;

d) A preservação destes espaços pelo reconhecido papel que desempenham como áreas de contenção à expansão urbana desordenada e o contributo que dão para a qualificação ambiental do Concelho, em especial das áreas envolventes à Cidade de Évora;

e) A utilização sustentável do território, nomeadamente para instalação de projetos de reconhecida valia económica e social.

Artigo 81.º

(Suprimido)

Artigo 82.º

Usos e intervenções permitidos

1 — Nos Espaços Agrícolas e Florestais são admitidas, sem prejuízo das normas definidas para cada subcategoria de espaço, os seguintes usos e intervenções:

a) Recuperação, alteração e ampliação de edificações existentes, destinadas a habitação;

b) Instalação de Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI);

c) Instalação de Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT);

d) Equipamentos de reconhecido interesse público que pela sua natureza se devam localizar no exterior dos perímetros urbanos;

e) Instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais;

f) Construção de habitação nos termos dos artigos 88.º, 92.º e 95.º;

g) Estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos agrícolas e florestais;

h) Estabelecimentos Industriais afetos à atividade extrativa ou de transformação primária de produtos minerais;

i) Instalações destinadas a explorações pecuárias, bem como estações de tratamento ou aproveitamento energético de efluentes e resíduos provenientes da exploração;

j) Instalação de projetos de produção de energia a partir de energias renováveis.

2 — Os referidos usos e intervenções estão sujeitos aos seguintes condicionamentos:

a) A estrutura da ocupação do solo deve ser organizada de forma nucleada, à semelhança da distribuição espacial das construções tradicionais;

b) Em regra, a altura de fachada das edificações não deve exceder 4,5 metros, podendo, pontual e justificadamente, atingir uma altura de fachada equivalente a dois pisos, salvo quando integrem Núcleos de Desenvolvimento Turístico, situação em que devem ser respeitados os limites de 10 metros para estabelecimentos hoteleiros e 6,5 metros para outras tipologias de alojamento, ou quando integrem Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI), situação em que deve ser respeitado o limite de dois pisos com altura de fachada máxima de 6,5 metros;

c) Os Empreendimentos Turísticos Isolados e os Núcleos de Desenvolvimento Turístico regem-se pelo disposto no artigo 78.º-C;

d) A área a ocupar com construções de apoio à atividade agrícola, pecuária e florestal deve ser fundamentada em razão do tipo de exploração a praticar, de modo a demonstrar a necessidade da sua construção e localização, aferida designadamente por critérios de economia das explorações, face à dimensão e características da propriedade, podendo não ser aplicáveis os limites de altura das estruturas, tal como, definidos na alínea b) deste ponto no caso dos silos, depósitos de água ou instalações especiais de apoio a estas atividade, desde que as propostas sejam tecnicamente justificadas e tenham merecido concordância dos serviços setoriais competentes.

e) Os estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos agrícolas ou florestais apenas podem ser instalados na proximidade da produção primária, quando tal seja imprescindível ou quando ocorram inconvenientes técnicos na sua instalação nas zonas industriais, desde que tal seja devidamente comprovado pela entidade reguladora do licenciamento e seja respeitada a altura de fachada definida na alínea b);

f) Os estabelecimentos industriais afetos à atividade extrativa ou de transformação primária de produtos minerais apenas podem ser instalados na proximidade do local de extração, quando tal seja imprescindível ou quando ocorram inconvenientes técnicos na sua instalação em zonas industriais, desde que tal seja devidamente comprovado pela entidade reguladora do licenciamento e seja respeitada a altura de fachada definida na alínea b);

g) Na instalação de projetos de produção de energia a partir de energias renováveis, é admitida a construção de edifício de apoio, devendo o mesmo respeitar a morfologia e as características paisagísticas do local.

Artigo 83.º

(Suprimido)

Artigo 84.º

(Suprimido)

SUBSECÇÃO II

Espaços Rurais Envolventes da Cidade de Évora

Artigo 85.º

Âmbito e Objetivos

1 — Os Espaços Rurais Envolventes da Cidade de Évora, delimitados na Planta de Ordenamento, abrangem áreas contíguas ao perímetro urbano de Évora, com significado relevante em termos biofísicos, paisagísticos e patrimoniais.

2 — A individualização desta subcategoria dos Espaços Agrícolas e Florestais visa prosseguir os seguintes objetivos:

a) Estabelecimento de reserva para futura expansão urbana da Cidade através da manutenção das características rurais dos espaços envolventes;

b) Integração do solo urbano na sua envolvente rural, permitindo a valorização recíproca dos espaços;

c) Preservação de estruturas rurais de grande valor paisagístico e patrimonial, em especial do conjunto monumental Aqueduto da Água de

Prata — Forte de Santo António — Convento da Cartuxa — Convento de S. Bento de Cástris;

d) Instalação de empreendimentos turísticos ou equipamentos de reconhecido interesse público.

e) Constituição de uma reserva para eventual alargamento de espaços verdes urbanos da Cidade.

Artigo 86.º

Usos e intervenções permitidos

1 — No quadro dos objetivos de ordenamento fixados no artigo anterior e na ausência de plano que determine a constituição de novas áreas urbanas, os espaços rurais envolventes da Cidade destinam-se essencialmente a fins agrícolas, florestais e à pastorícia.

2 — A florestação destes espaços é realizada com espécies autóctones e a sua implantação obedece ao princípio da manutenção de corredores de vistas sobre a Cidade.

3 — São permitidos os seguintes usos e intervenções, sendo aplicáveis as normas previstas no artigo 82.º, com as necessárias adaptações:

a) Recuperação, alteração e ampliação de edificações existentes, destinadas a habitação;

b) Recuperação, alteração e ampliação de edificações existentes destinadas à Instalação de Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI);

c) Equipamentos de reconhecido interesse público que pela sua natureza se devam localizar no exterior dos perímetros urbanos;

d) Instalações de apoio a atividade agrícolas, florestais e de pastorícia, sendo possível a comercialização ou exposição de produtos agrícolas e florestais desde que produzidos no local;

e) Construção de habitação para o proprietário agricultor.

Artigo 87.º

Usos e intervenções proibidos

1 — Nos Espaços Rurais Envolventes da Cidade de Évora, não são permitidas:

a) Operações de loteamento.

b) Ações que promovam a destruição do solo vivo e do coberto vegetal, salvo as que se compreendam na normal atividade agrícola ou de produção florestal, ou as que decorram de atividades permitidas nestes espaços, nos termos do presente regulamento;

c) Armazenamento, comercialização ou exposição com intuíto comerciais de qualquer tipo de produtos, com exceção do previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 86.º;

d) Pecuária em regime intensivo;

e) Criação de zonas de deposição, ainda que precária, de resíduos, salvo os que resultem da normal atividade agrícola ou da produção florestal.

2 — São protegidas, mantidas ou requalificadas todas as linhas de drenagem natural das águas superficiais, sendo vedadas quaisquer ações públicas ou privadas que impliquem a alteração dos seus atuais percursos ou o estado das respetivas galerias ou orlas de vegetação ripícola, salvo operações de limpeza ou de prevenção de acidentes naturais.

3 — As mobilizações do solo para fins agrícolas ou florestais devem ser realizadas segundo orientação coincidente, ou o mais aproximada possível, com as curvas de nível.

Artigo 88.º

Usos e intervenções condicionados

1 — Nesta subcategoria de espaços são observados os condicionamentos que a seguir se especificam:

a) Quaisquer novas habitações apenas serão admitidas para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola, nos prédios autónomos que à data da submissão a discussão pública da proposta da 1.ª revisão do PDME, a 12 de abril de 2007, possuam área registada igual ou superior a 4 hectares, devendo ser constituídas exclusivamente por um fogo com altura de fachada até 4.5 m, com área de construção máxima do edifício de 500 m², incluindo as construções existentes e anexos, devendo ser garantida a indispensável integração paisagística.

b) Na área dos Moinhos de S. Bento, podem ser recuperados e aproveitados para alojamento os moinhos e outras construções mediante projeto que respeite as condições topográficas existentes.

c) Na área de quintas envolventes dos Moinhos de S. Bento e do Convento da Cartuxa devem ser recuperados e valorizados os edifícios e estruturas existentes.

d) Na Quinta das Glicínias e na Quinta do Chantre as intervenções devem manter a identidade do espaço, promovendo a reabilitação das edificações aí existentes.

Artigo 89.º

Sistemas de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de efluentes

1 — O abastecimento de água nestes espaços é, por regra, assegurado por meios de captação e tratamento independentes da rede pública que garantam a qualidade e quantidade de água para consumo humano.

2 — A drenagem e tratamento de efluentes é assegurada através da instalação de sistemas autónomos, os quais devem cumprir as condições expressas no n.º 2 do artigo 78.º-B;

3 — Os proprietários são os únicos responsáveis pela manutenção dos sistemas instalados, em especial no que se refere ao controlo da qualidade da água para consumo humano, bem como do funcionamento dos sistemas de drenagem e tratamento de efluentes de modo a impedir a contaminação das águas superficiais ou subterrâneas.

SUBSECÇÃO III

Espaços de Pequena Propriedade

Artigo 90.º

Âmbito e objetivos

1 — Esta subcategoria dos espaços agrícolas e florestais integra as zonas do Concelho nas quais a estrutura fundiária é constituída predominantemente por propriedades autónomas de pequena dimensão em resultado de um contínuo processo de parcelamento rural, predominando solos de mediana a alta fertilidade, com ocorrência e disponibilidade frequente de água para rega.

2 — Nestes espaços, apesar da edificação e do povoamento disperso existentes, devem ser mantidas as características de ruralidade.

3 — Os solos desta subcategoria de Espaços Agrícolas e Florestais destinam-se essencialmente a práticas agrícolas, florestais e pastoris, em simultâneo com funções de proteção e valorização de recursos e de elementos patrimoniais existentes.

Artigo 90.º-A

Usos e intervenções permitidos

1 — No quadro dos objetivos de ordenamento fixados no artigo anterior, os solos desta subcategoria de Espaços Agrícolas e Florestais destinam-se essencialmente a fins agrícolas, florestais e à pastorícia.

2 — São admitidos os seguintes usos e intervenções, sendo aplicáveis as normas previstas no artigo 82.º, com as necessárias adaptações:

a) Instalações de apoio às atividade agrícolas e florestais;

b) Instalação de Empreendimento Turísticos Isolados através da recuperação, alteração e ampliação de edificações existentes, nas modalidades de Turismo no Espaço Rural e Turismo de Habitação, nos termos do Regime Jurídico de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos;

c) Construção de habitações nas condições expressas no artigo 92.º;

d) Recuperação de edifícios existentes e legalmente construídos ou a sua ampliação para fins habitacionais;

e) Estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos agrícolas ou florestais.

f) Instalações destinadas a explorações pecuárias em regime extensivo, bem como estações de tratamento ou aproveitamento energético de efluentes e resíduos.

Artigo 91.º

Usos e intervenções proibidos

1 — Nos Espaços de Pequena Propriedade, não são permitidas:

a) Operações de loteamento;

b) Ações que promovam a destruição do solo vivo e do coberto vegetal, salvo as que se compreendam na normal atividade agrícola ou de produção florestal, ou as que decorram de atividade permitidas nestes espaços, nos termos do presente regulamento

c) Pecuária em regime intensivo;

2 — As mobilizações do solo para fins agrícolas ou florestais devem ser realizadas segundo orientação coincidente ou o mais aproximada possível, com as curvas de nível.

Artigo 92.º

Usos e intervenções condicionados

1 — A construção para fins habitacionais prevista nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 90.º-A, apenas é admitida nas propriedades autónomas em que se verifique uma das seguintes situações:

a) Construções destinadas a residência própria do proprietário, na qualidade de agricultor e responsável da exploração agrícola, devidamente comprovado pelas entidades competentes, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo, designadamente em:

i) Prédios autónomos com uma área registada igual ou superior a 4 hectares;

ii) Prédios autónomos com uma área superior a 2ha desde que localizados nas freguesias de Canaviais, Bacelo e Malagueira.

b) Prédios que já possuam edificação licenciada ou autorizada à data da submissão a discussão pública da proposta da 1.ª revisão do PDME, a 12 de abril de 2007;

c) Ampliações de edificações legalmente construídas até aos limites estabelecidos na alínea a) do n.º 3 do presente artigo.

2 — Nas situações referidas na alínea a) do número anterior, os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente — agricultor.

3 — Nos prédios a que se referem as alíneas a), e c) do n.º 1 do presente artigo, as construções devem obedecer aos seguintes condicionamentos:

a) É admitida a construção de uma habitação, incluindo as construções já existentes e anexos, com o limite de 500 m² de área de construção do edifício;

b) Os edifícios devem afastar-se dos limites da propriedade no mínimo 10 metros na estrema confinante com a via pública;

c) A altura de fachada não pode ultrapassar 6,5 metros, devendo garantir-se que em 60 % da extensão das fachadas do conjunto a edificar a altura de fachada a praticar não seja superior a 4,5 metros;

d) As vedações das parcelas devem ser constituídas preferencialmente por sebe vegetal de porte arbóreo ou arbustivo, podendo incluir estruturas de suporte de madeira ou metálicas e rede em toda a parcela.

e) Devem ser mantidas e requalificadas as linhas de água e de drenagem de águas pluviais.

4 — Nos prédios para os quais tenham sido autorizadas ou licenciadas construções e se verifique, após 12 de abril de 2007, data de submissão a discussão pública da proposta da 1.ª revisão do PDME, terem sido objeto de celebração de negócios ou de quaisquer outros atos jurídicos de que tenha resultado a divisão da propriedade em parcelas com área inferior à estabelecida nos pontos i) e ii) da alínea a), do n.º 1 deste artigo, não são admitidas outras construções nas novas parcelas, sendo respeitados os efeitos jurídicos decorrentes da autorização ou licenciamento para a propriedade originária, nos termos e limites da lei e dos regulamentos aplicáveis.

Artigo 93.º

(Suprimido)

SUBSECÇÃO IV

Espaços de média e grande propriedade

Artigo 94.º

Âmbito e objetivos

1 — Os Espaços de Média e Grande Propriedade integram as zonas do concelho nas quais a estrutura fundiária é predominantemente constituída por propriedades autónomas de média e grande dimensão, afetas essencialmente à agricultura, produção florestal e pastorícia, identificadas como Áreas Agrícolas e Florestais Indiferenciadas, Zonas Agrícolas de Regadio e Zonas de Proteção ao Aquífero de Évora.

2 — Nestes espaços devem desenvolver-se atividade agrícolas de acordo com as potencialidades dos solos.

Artigo 94.º-A

Usos e intervenções permitidos

1 — No quadro dos objetivos de Ordenamento fixados no artigo anterior, os solos desta subcategoria de Espaços Agrícolas e Florestais destinam-se essencialmente a fins agrícolas, florestais e à pastorícia.

2 — Nos Espaços de Média e Grande Propriedade são admitidos os seguintes usos e intervenções, sendo aplicáveis as normas previstas no artigo 82.º, com as necessárias adaptações e sem prejuízo das normas definidas para cada tipologia de espaço incluída nesta subcategoria:

a) Recuperação, alteração e ampliação de edificações existentes, destinadas a habitação;

b) Instalação de Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI);

c) Instalação de Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT);

d) Equipamentos de reconhecido interesse público, que pela sua natureza se devam localizar no exterior dos perímetros urbanos;

e) Instalações de apoio às atividade agrícolas e florestais;

f) Construção de habitação nas condições expressas no artigo 95.º;

g) Estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos agrícolas ou florestais;

h) Instalações destinadas a exploração de recursos geológicos;

i) Instalações destinadas a explorações pecuárias, bem como estações de tratamento ou aproveitamento energético de efluentes e resíduos provenientes da exploração;

j) Instalação de projetos de produção de energia a partir de energias renováveis.

Artigo 94.º-B

Usos e intervenções proibidos

1 — Nos Espaços de Média e Grande Propriedade, não são permitidas ações que promovam a destruição do solo vivo e do coberto vegetal, salvo as que se compreendam na normal atividade agrícola ou de produção florestal, ou as que decorram de atividades permitidas nestes espaços, nos termos do presente regulamento;

2 — As mobilizações do solo para fins agrícolas ou florestais devem ser realizadas segundo orientação coincidente, ou o mais aproximada possível, com as curvas de nível.

Artigo 95.º

Usos e intervenções condicionados

1 — Só é permitida a construção destinada a residência própria do proprietário, na qualidade de agricultor e responsável da exploração agrícola, devidamente comprovado pelas entidades competentes, sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 2 do presente artigo, nos prédios autónomos que correspondam a uma das seguintes situações:

a) Tenham uma área registada igual ou superior a 25 hectares;

b) Tenham uma área superior a 2 ha quando localizados nas freguesias de Canaviais, Bacelo e Malagueira ou uma área igual ou superior a 4 hectares quando localizados nas restantes freguesias, desde que legalmente constituídos à data da submissão a discussão pública da proposta da 1.ª revisão do PDME, a 12 de abril de 2007.

2 — As construções autorizadas ou licenciadas ao abrigo do número anterior devem obedecer aos seguintes condicionamentos:

a) É admitida a construção de uma habitação, incluindo as construções já existentes e anexos, com o limite de 500 m² de área de construção do edifício;

b) Apresentação de justificação fundamentando a programação e as áreas a destinar a habitação e para as instalações agropecuárias diretamente ligadas, ou não, à exploração agrícola;

c) Os edifícios observam um afastamento mínimo de 20 metros às estremas da propriedade;

d) A altura de fachada máxima é de 4,5 metros;

e) A implantação das edificações deve obedecer a uma conceção concentrada de ocupação dos espaços, recuperando ou adotando modelos arquitetónicos próprios da região, designadamente na volumetria, altura de fachada e paleta de cores.

f) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente — agricultor.

3 — Nos prédios para os quais tenham sido autorizadas ou licenciadas construções e se verifique, após 12 de abril de 2007, data de submissão a discussão pública da proposta da 1.ª revisão do PDME, terem sido objeto de celebração de negócios ou de quaisquer outros atos jurídicos de que resultou a divisão da propriedade em parcelas com área inferior à estabelecida na alínea *a*) do n.º 1 deste artigo, não são admitidas outras construções nas novas parcelas, sendo respeitados os efeitos jurídicos decorrentes da autorização ou licenciamento para a propriedade originária, nos termos e limites da lei e dos regulamentos aplicáveis.

Artigo 96.º

Áreas Agrícolas e Florestais Indiferenciadas

Os usos e as intervenções nas Áreas Agrícolas e Florestais Indiferenciadas regem-se pelas normas descritas para a generalidade dos Espaços de Média e Grande Propriedade.

Artigo 97.º

Zonas Agrícolas de Regadio

1 — As Zonas Agrícolas de Regadio destinam-se essencialmente a atividades agrícolas de regadio, devendo pautar-se por manuais ou orientações de boas práticas agrícolas face à presença de um aquífero de produtividade elevada, mas muito suscetível à contaminação.

2 — Incluem-se nestes espaços os Aproveitamentos Hidroagrícolas da Vigia e do Monte Novo os quais são abastecidos com recurso a água fornecida por sistemas públicos.

3 — Nas áreas afetadas aos Aproveitamentos Hidroagrícolas, a autorização para a implantação de estruturas e infraestruturas essenciais ao desenvolvimento das atividades agrícolas de regadio, fica sujeita ao parecer favorável das entidades competentes de acordo com o Regime Jurídico das Obras para Aproveitamento Hidroagrícola.

4 — Nos espaços a que se refere o número anterior, é admitida a prática agrícola de regadio, condicionada a uma utilização correta de adubos e biocidas de forma a não comprometer a qualidade do aquífero existente

5 — Nas áreas não sujeitas ao Regime Jurídico das Obras para Aproveitamento Hidroagrícola, são ainda admitidos outros sistemas agrícolas e florestais quando cumulativamente se verificar não existir viabilidade técnico-económica da exploração em sistema de regadio face à qualidade dos solos ou das disponibilidades de água para rega, e não resultarem comprometidas futuras utilizações agrícolas intensivas de regadio.

6 — Nas Zonas Agrícolas de Regadio não são permitidas as explorações pecuárias em regime intensivo.

7 — É admitida a edificação nos termos do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *e*), *f*), *g*) e *i*) do artigo 94.º-A, atentas as restantes disposições do presente artigo.

8 — A instalação de Empreendimentos Turísticos Isolados a que se refere a alínea *b*) do artigo 94.º-A, apenas é admitida através da recuperação, alteração e ampliação de edificações existentes, nas modalidades de Turismo no Espaço Rural e Turismo de Habitação, nos termos do Regime Jurídico de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos;

9 — Nas áreas sujeitas ao Regime Jurídico das Obras para Aproveitamento Hidroagrícola, a edificação apenas é admitida quando se demonstre não existirem alternativas de localização fora dos perímetros hidroagrícolas, ficando ainda sujeita a prévio parecer favorável das entidades competentes.

10 — Com o objetivo de mitigar o excessivo artificialismo das estruturas dos sistemas de rega e a compensar a excessiva intrusão na paisagem, bem como promover a valorização ambiental destes espaços, são desencadeadas ações de implantação de sebes, criação de galerias ripícolas e de matas de reduzida dimensão. Tais intervenções visam constituir redes verdes contínuas, delineadas de harmonia com as estruturas dos sistemas de rega, com a rede viária, com as divisões das propriedades e das suas parcelas, com a rede de drenagem natural e ocorrências significativas em termos de processos biofísicos a acautelar ou intensificar

Artigo 98.º

(Suprimido)

Artigo 99.º

(Suprimido)

Artigo 100.º

(Suprimido)

Artigo 101.º

Zonas de Proteção ao Aquífero de Évora

1 — As Zonas de Proteção ao Aquífero de Évora incluem a área abrangida pelo sistema de produtividade elevada que se encontra a sul e sudeste da Cidade de Évora, com exceção da área abrangida pelo bloco de rega de S. Manços.

2 — Constitui objetivo fundamental das intervenções nestes espaços, conciliar os sistemas produtivos com a manutenção dos níveis de recarga do aquífero e com qualidade da água nele armazenada.

3 — As Zonas de Proteção ao Aquífero de Évora são afetadas predominantemente às atividades agrícolas e de produção florestal em função das potencialidades do solo.

4 — As práticas produtivas e eventuais ocupações devem ter em consideração a necessidade de preservar a quantidade e qualidade da água armazenada no sistema aquífero existente, sendo aplicáveis os manuais e orientações de boas práticas agrícolas.

5 — Nestas zonas não são permitidas as explorações pecuárias em regime intensivo.

6 — Nestes espaços é admitida a edificação nos termos prescritos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *e*), *f*), *g*), *i*) e *j*) do artigo 94-A, atentas as restantes disposições do presente artigo.

7 — O abastecimento de água e a drenagem e tratamento dos esgotos devem ser resolvidos por sistemas autónomos que garantam a não contaminação do aquífero e preservação da qualidade e quantidade de água.

8 — Só é permitida a instalação de ETI e NDT relacionados com as atividades agrícolas e florestais dominantes nesta subcategoria.

Artigo 102.º

(Suprimido)

Artigo 103.º

(Suprimido)

SECÇÃO II

Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos

Artigo 104.º

Identificação

1 — Incluem-se nesta subcategoria os solos destinados à exploração de massas minerais não metálicas ou outras massas minerais correspondentes às seguintes pedreiras:

- a*) Pedreira do Monte das Flores;
- b*) Outras pedreiras (Pedreira do Barrocal 1 e 2, Pedreira da Fiúza, Pedreira da Vendinha)

2 — A Pedreira do Monte das Flores, após o seu definitivo encerramento, destina-se a aterro de resíduos inertes conforme plano de recuperação já definido.

3 — O exercício da exploração dos recursos geológicos na área do concelho de Évora é admitido nas condições expressas no Regime Jurídico dos Recursos Geológicos e demais legislação aplicável.

Artigo 105.º

Usos

1 — Estes espaços destinam-se exclusivamente à exploração de massas minerais não metálicas ou outras massas minerais, sendo unicamente autorizadas as construções associadas a essa atividade.

2 — Nos Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos podem ainda ser instaladas unidades de transformação primária de inertes ou de fabricação de produtos que os incorporem, mediante cumprimento estrito da legislação ambiental aplicável.

3 — Cada exploração possui, devidamente aprovado, um plano de gestão e recuperação ambiental e paisagística nos termos da lei.

SECÇÃO III

Espaços Afetos a Atividades Industriais

Artigo 106.º

Identificação

1 — Os Espaços Afetos a Atividades Industriais delimitados na Planta de Ordenamento acolhem os seguintes estabelecimentos industriais que se consideram incompatíveis com os usos e funções em solo urbano:

- a) Fabricação de betão ou produtos betuminosos, gesso, cimento ou marmorite;
- b) Preparação, transformação ou depósito de recursos minerais não metálicos, designadamente instalações para lavagem, britagem, classificação, entre outras;
- c) Estaleiros e parques de maquinaria.

2 — Estes espaços compreendem ainda uma área destinada a indústria aeronáutica, representada na Planta de Ordenamento, com vista à instalação de atividade de investigação, conceção, construção, montagem ou manutenção de aeronaves e de apoio à atividade aeronáutica ou com elas conexas.

3 — Fora dos espaços delimitados e identificados na Planta de Ordenamento podem ainda, nos termos do artigo 82.º, instalar-se em solo rural indústrias destinadas a primeira transformação de produtos agrícolas, florestais e estabelecimentos industriais afetos à atividade extrativa ou de transformação primária de produtos minerais.

4 — Na recuperação e requalificação dos espaços identificados no n.º 1 do presente artigo, devem preferencialmente ser desenvolvidos projetos de produção de energia a partir de fontes de energia renovável, nomeadamente pelo aproveitamento da energia solar.

Artigo 107.º

Condicionantes

1 — O licenciamento ou autorização de qualquer instalação nestes espaços pressupõe a existência, ou condições para a existência, das seguintes infraestruturas:

- a) Acessos através de arruamentos pavimentados;
- b) Ligação à rede elétrica pública e dotação de iluminação pública;
- c) Ligação às redes públicas ou execução de sistemas de saneamento básico, de abastecimento de água e de condução e de tratamento de efluentes;
- d) Sistemas de reutilização de efluentes, quando for possível.

2 — Os projetos das instalações industriais nestes espaços incluem, para além de outras medidas decorrentes dos estudos destinados a determinar incidências e impactos ambientais e a determinar as medidas adequadas à sua supressão, mitigação ou compensação nos termos da lei, a definição de cortinas arbustivas e arbóreas que visem atenuar os impactos visuais negativos sobre a paisagem, admitindo-se a colocação provisória de vedações até que as espécies vegetais adquiram porte adequado, desde que estas não sejam realizadas em alvenaria ou equivalente.

3 — Na área destinada à instalação de indústria aeronáutica, torna-se necessário salvaguardar os critérios de incomodidade e de exposição máxima relativamente às zonas que lhe são limítrofes.

4 — Nas operações urbanísticas de iniciativa pública ou privada na proximidade dos estabelecimentos de nível superior de perigosidade da empresa Embraer, são observadas as medidas de segurança indicadas no respetivo Plano de Emergência Externo.

Artigo 108.º

Edificabilidade

Nestes espaços são cumulativamente observadas as seguintes condições:

- a) A área mínima da propriedade não pode ser inferior a 5 hectares, com exceção:
 - i) Das parcelas a constituir na área destinada à indústria aeronáutica cujo dimensionamento será determinado mediante ponderação do que vier a ser proposto e fundamentado no projeto a apresentar para o efeito e;
 - ii) Das parcelas delimitadas na Planta de Ordenamento destinadas ao acolhimento de atividades industriais e económicas cuja localização se considerem incompatíveis com os usos e funções em solo urbano, designadamente nos aglomerados urbanos das freguesias rurais.

b) Sem prejuízo de eventual definição de outro parâmetro nos termos da alínea anterior para área destinada à indústria aeronáutica, a superfície a afetar à atividade industrial não pode exceder 30 % da área da propriedade em que se localize;

c) O índice de utilização do solo aplicável à área apurada por aplicação da alínea anterior é de 0,2;

d) A altura de fachada máxima das instalações não pode exceder 6,50 metros salvo em casos devidamente justificados.

e) As intervenções nestes espaços devem ter em especial atenção o tratamento paisagístico de modo a acautelar ou a minimizar os impactos visuais de e sobre a Cidade.

SECÇÃO IV

Espaços Destinados a Infraestruturas e Áreas Especiais de Comércio e Equipamentos

SUBSECÇÃO I

Infraestruturas

Artigo 109.º

Parque de Antenas e Telecomunicações

1 — As áreas afetas ou a afetar a infraestruturas, devidamente assinaladas na Planta de Ordenamento, destinam-se à instalação de torres e antenas de telecomunicações no Alto de S. Bento, sem prejuízo da sua função de miradouro natural.

2 — Integram estes espaços a Estação de Feixes Hertzianos e a área adjacente.

3 — Na área adjacente só é admitida a instalação de torres, antenas e respetivas construções de apoio.

4 — Admitem-se ainda, com caráter excecional, equipamentos de utilização coletiva que se enquadrem na envolvente.

Artigo 110.º

Estações de Tratamento

1 — A Planta de Ordenamento situa e delimita o espaço em que está instalada a Estação Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos e do Centro de Triagem para separação e embalagem de resíduos reutilizáveis ou recicláveis, bem como a área reservada à sua expansão.

2 — São igualmente localizados e reservados na Planta de Ordenamento os espaços destinados à Estação de Tratamento de Águas Residuais de Évora e dos outros aglomerados urbanos.

3 — A implantação das infraestruturas nestes espaços pressupõe tratamento ambiental adequado, designadamente no que respeita à sua inserção na paisagem, devendo as orlas periféricas ser dotadas de faixas arbustivas e arbóreas com recurso a espécies autóctones, sem prejuízo da existência de vedações fixas sempre que a segurança das instalações o recomende.

Artigo 111.º

Subestação Elétrica

A Planta de Ordenamento delimita a área a ocupar pela Subestação Elétrica da Caeira, devendo observar-se, quanto ao tratamento paisagístico, o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 111.º-A

Outras Infraestruturas

Para além das infraestruturas identificadas na presente subsecção e delimitadas na Planta de Ordenamento podem ainda instalar-se em solo rural outras infraestruturas de reconhecido interesse público.

SUBSECÇÃO II

Áreas Especiais de Comércio e Equipamentos

Artigo 112.º

Identificação

1 — A Planta de Ordenamento delimita ou identifica os espaços que, não implicando a sua classificação como solo urbano, consentem usos múltiplos de comércio e equipamentos existentes ou previstos, considerados compatíveis com os princípios de ordenamento do solo rural.

2 — As áreas especiais incluídas nesta categoria são as seguintes:

- a) Espaços de Comércio de Média e Grande Extensão existentes;
- b) Aeródromo;
- c) Expo-Évora — Parque de Exposições e Atividades Económicas Regionais
- d) Equipamentos Diversos designadamente, Termas da Ganhoteira, Plataforma Logística de Apoio a Estação de Comboio de Alta Velocidade, Hospital Regional de Évora Carreira de Tiro Militar, Cemitérios, e outros de índole cultural e social.

3 — Para além dos espaços delimitados e identificados na Planta de Ordenamento podem ainda, nos termos do artigo 82.º, instalar-se em solo rural equipamentos de utilização coletiva e de reconhecido interesse público que pela sua natureza se devam localizar no exterior dos perímetros urbanos.

SUBSECÇÃO III

Espaços Existentes de Comércio de Média e Grande Extensão

Artigo 113.º

Caraterização

1 — Os Espaços de Comércio de Média e Grande Extensão destinam-se à instalação de superfícies comerciais de abastecimento público e encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento na adjacência da Estrada Nacional n.º 114.

2 — A área atualmente existente com estas características pode ser objeto de expansão exclusivamente para os mesmos fins, ao longo e para norte da Estrada Nacional n.º 114, definindo-se como limites, o perímetro urbano da cidade de Évora e a rotunda prevista nesta EN, junto daquela área, mediante plano de pormenor que obedeça aos parâmetros definidos no artigo seguinte.

Artigo 114.º

Edificabilidade

1 — As ocupações nestes espaços ficam sujeitas às seguintes condições:

- a) O índice de utilização do solo não pode ser superior a 0,2;
- b) Por cada operação que implique autorização ou licenciamento de nova ocupação compatível com o disposto nesta subsecção é cedido, para equipamentos municipais, o correspondente a 0,08 da área a construir;
- c) Nenhum processo visando a autorização ou licenciamento de edificação pode prosseguir sem que mostre garantida, para além das condições adequadas de acessibilidade e estacionamento automóvel, a cedência para o domínio público municipal de faixas de terreno destinadas a tratamento paisagístico de profundidade não inferior a 25 metros contados dos limites legais de proteção à Estrada Nacional n.º 114, e 12,5 metros para cada lado das vias a criar contados do limite dos passeios ou, na sua ausência, das valas ou valetas.

2 — O Plano de Pormenor a que se refere o n.º 2 do artigo anterior define as demais condições no que respeita ao adequado tratamento paisagístico e ambiental, atenta a especial sensibilidade destes espaços e a necessidade de requalificação das zonas ocupadas.

SUBSECÇÃO IV

(Suprimida)

Artigo 115.º

(Suprimido)

Artigo 116.º

(Suprimido)

SUBSECÇÃO V

Aeródromo

Artigo 117.º

Caraterização

1 — A área ocupada com o Aeródromo de Évora constitui assento de equipamento de importância estratégica para o modelo de desenvolvimento económico do concelho e da região.

2 — Este espaço abrange a infraestrutura atualmente existente, incluindo as instalações de apoio e a Estação Meteorológica, bem como a área de expansão delimitada na Planta de Ordenamento.

Artigo 118.º

Funções

São mantidas e valorizadas as atuais utilizações aeronáuticas de ensino, desporto, lazer e de apoio à atividade agrícola e estimulado o incremento das funções de transporte de mercadorias e passageiros, prevenindo-se a articulação do aeródromo com a área de indústria aeronáutica a que se refere a Secção III do presente capítulo.

Artigo 119.º

Áreas de Expansão

1 — Nesta área são previstos espaços destinados à modernização e redimensionamento da infraestrutura, bem como para acolhimento de novas atividades e funções, designadamente:

- a) Expansão das pistas do aeródromo e instalação da torre de controlo, setores de carga, de atendimento, embarque e desembarque de passageiros e demais utentes;
- b) Instalação de equipamentos de apoio ao ensino e à aeronáutica de desporto e lazer;
- c) Construção de um parque aeronáutico destinado à criação de espaços cobertos para atividade de manutenção e recolha de aeronaves;
- d) Criação de parques de estacionamento automóvel.

2 — A ocupação destes espaços, sempre que implique construção nova, tem como limite o índice de utilização do solo de 0,20.

3 — As intervenções nestes espaços devem privilegiar o tratamento paisagístico de modo a minimizar os impactos visuais de e sobre a Cidade.

4 — Nestas áreas, as parcelas que venham a ser consideradas dispensáveis à afetação do aeródromo, podem ser destinadas a outros usos não previstos no n.º 1 mas que se relacionem com a atividade aeronáutica ou ainda para instalação de atividades relacionadas com investigação científica e tecnológica e, desde que não comprometam o normal funcionamento e a atividade do aeródromo e cumpram o disposto nos números 2 e 3 deste artigo.

SUBSECÇÃO VI

Expo Évora — Parque de Exposições e Atividades Económicas Regionais

Artigo 120.º

Identificação

O Parque de Exposições e Atividades Económicas Regionais corresponde ao espaço multiusos devidamente delimitado na Planta de Ordenamento que combina múltiplas funcionalidades nas vertentes social, cultural, económica e empresarial.

Artigo 121.º

Desenvolvimento

1 — A criação do Parque de Exposições depende de plano municipal de ordenamento do território articulado, nos termos do disposto no artigo 44.º do presente regulamento, com o planeamento previsto para a UOPG da Frente Urbana Adjacente à Expo Évora.

2 — Na elaboração do plano municipal de ordenamento do território a que se refere o número anterior tomar-se-á como índice de utilização do solo de 0,15, sem prejuízo da variação que se mostrar justificada pelas articulações a estabelecer com a UOPG de Frente Urbana.

3 — Dos termos de referência do plano de urbanização constará a obrigação de o referido plano contemplar medidas adequadas a garantir a estabilidade e qualidade do Aquífero de Évora.

SUBSECÇÃO VII

Equipamentos Diversos

Artigo 122.º

Termas da Ganhoteira

1 — Nas Termas da Ganhoteira e na respetiva zona de proteção é aplicável o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 125.º e 126.º a 128.º do presente regulamento.

2 — É admitida a instalação neste espaço de equipamento social ou cultural, bem como empreendimentos turísticos, aplicando-se com as devidas adaptações as regras e parâmetros definidos nos artigos 78.º-C e 82.º do presente regulamento.

3 — A autorização ou licenciamento de qualquer equipamento ou empreendimento neste espaço implica o compromisso de reabilitação e reaproveitamento das antigas termas.

Artigo 123.º

Plataforma Logística de Apoio à Estação do Comboio de Alta Velocidade

1 — É identificada na Planta de Ordenamento, através das letras PL, área para instalação da plataforma logística de apoio associada à futura estação da linha de comboio de alta velocidade.

2 — A concretização da plataforma logística de apoio depende de prévio plano municipal de ordenamento do território.

3 — O índice de utilização do solo a considerar na elaboração do plano a que se refere o número anterior é de 0,4.

Artigo 124.º

Outros Equipamentos

1 — São ainda identificados na Planta de Ordenamento, atenta a sua relevância e expressão espacial, os seguintes equipamentos:

- a) Hospital Regional de Évora;
- b) Carreira de Tiro Militar;
- c) Cemitérios;
- d) Outros de índole cultural e social, designadamente: Pólo Universitário da Mitra da Universidade de Évora; instalações da Cerci Diana; Associação Cultural Recreativa e Desportiva das Courelas da Toura, Empreendimento de Solidariedade Social Novo Sol.

2 — Nestes espaços apenas são consentidas as utilizações específicas de cada um dos equipamentos mencionados, e, no caso de desativação da carreira de tiro, só é admitida a afetação dos respetivos solos a equipamentos socioculturais, desportivos ou de lazer ao ar livre ou usos agrícolas, florestais ou à pastorícia.

3 — Compete à Câmara Municipal de Évora definir a localização e as condições de instalação e funcionamento em solo rural, de um recinto dotado das infraestruturas adequadas ao acolhimento e acomodação temporária de nómadas.

4 — As operações que visem a ocupação das áreas a que se refere a alínea d) do n.º 1 do presente artigo regem-se pelo disposto nos artigos 78.º-C e 82.º do presente regulamento, com exceção do Empreendimento de Solidariedade Social Novo Sol.

5 — Para efeitos de aplicação do Regulamento Geral do Ruído, considera-se classificada como Zona Sensível, a área destinada à instalação do Hospital Regional de Évora.

6 — A operação referente ao Empreendimento de Solidariedade Social Novo Sol, rege-se pelas seguintes regras:

- a) O índice de utilização do solo é de 0,2
- b) O n.º máximo de pisos abaixo de cota de soleira é de 2;
- c) O n.º máximo de pisos acima da cota de soleira é de 2, podendo atingir os 3, excecionalmente e apenas no edifício central do empreendimento, em função do programa próprio;
- d) A altura de fachada não deverá ultrapassar os 10 metros, com exceção do edifício central do empreendimento, que poderá atingir os 11,50 metros, em função do programa próprio;
- e) A distribuição espacial das edificações baseia-se no modelo nucleado tradicional em detrimento da construção dispersa;
- f) A solução de ocupação deve harmonizar-se com a morfologia do local e da área envolvente

SECÇÃO V

Espaços de Proteção Ambiental

SUBSECÇÃO I

Âmbito, Objetivos e Regras Gerais de Ordenamento

Artigo 124.º-A

Identificação

Incluem-se nesta categoria as áreas de reconhecido interesse natural e paisagístico cuja utilização dominante não seja agrícola, florestal ou geológica.

Artigo 124.º-B

Objetivos

Conservação de recursos e valores naturais ambientais, florestais e paisagísticos.

Artigo 124.º-C

Usos e intervenções permitidos

1 — Nos Espaços de Proteção Ambiental são admitidas, sem prejuízo das normas definidas para cada subcategoria as seguintes intervenções e utilizações:

- a) Recuperação, alteração e ampliação de edificações existentes, destinadas a habitação;
- b) Instalação de Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI);
- c) Instalação de Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT);
- d) Equipamentos de utilização coletiva e de reconhecido interesse público que pela sua natureza se devam localizar no exterior dos perímetros urbanos;
- e) Instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais;
- f) Construção de habitação;
- g) Estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos agrícolas, florestais, mediante anuência devidamente fundamentada dos órgãos competentes do município e dos pareceres favoráveis de outras entidades competentes nos termos da lei;
- h) Instalações destinadas a exploração de recursos geológicos, mediante anuência devidamente fundamentada dos órgãos competentes do município e dos pareceres favoráveis de outras entidades competentes nos termos da lei;
- i) Instalações destinadas a explorações pecuárias, e estações de tratamento ou aproveitamento energético de efluentes e resíduos provenientes da exploração;
- j) Instalação de projetos de produção de energia a partir de energias renováveis

2 — As referidas intervenções e utilizações estão sujeitas aos seguintes condicionamentos:

- a) A estrutura da ocupação do solo deve ser organizada de forma nucleada, à semelhança da distribuição espacial das construções tradicionais;
- b) Em regra, a altura de fachada das edificações não deve exceder 4,5 metros, podendo, pontual e justificadamente, atingir uma altura de fachada equivalente a dois pisos, salvo quando integrem Núcleos de Desenvolvimento Turístico, situação em que devem ser respeitados os limites de 10 metros para estabelecimentos hoteleiros e 6,5 metros para outras tipologias de alojamento, ou quando integrem Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI), situação em que deve ser respeitado o limite de dois pisos com altura de fachada máxima de 6,5 metros;
- c) Os ETI e os NDT regem-se pelo disposto no artigo 78.º-C;
- d) A área destinada a construções de apoio à atividade agrícola, pecuária e florestal deve ser fundamentada em razão do tipo de exploração a praticar, de modo a demonstrar a sua necessidade de construção e localização, aferida designadamente por critérios de economia das explorações, face à dimensão e características da propriedade, podendo não ser aplicáveis os limites de altura das estruturas tal como definidos na alínea b) no caso dos silos, depósitos de água ou instalações especiais de apoio a estas atividades, desde que as propostas sejam tecnicamente justificadas e tenham merecido concordância dos serviços setoriais competentes;
- e) Os estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos agrícolas ou florestais podem ser instalados na proximidade da produção primária, quando tal seja imprescindível ou quando ocorram inconvenientes técnicos na sua instalação nas zonas industriais, desde que tal seja devidamente comprovado pela entidade reguladora do licenciamento e seja respeitada a altura de fachada definida na alínea b);
- f) Os estabelecimentos industriais afetos à atividade extrativa ou de transformação primária de produtos minerais podem ser instalados na proximidade do local de extração quando tal seja imprescindível ou quando ocorram inconvenientes técnicos na sua instalação em zonas industriais, desde que tal seja devidamente comprovado pela entidade reguladora do licenciamento e seja respeitada a altura de fachada definida na alínea;
- g) Na instalação de projetos de produção de energia a partir de energias renováveis, é admitida a construção de edifício de apoio, devendo o mesmo respeitar a morfologia e as características paisagísticas do local, e não exceder 100 m² de área de construção do edifício nem 3 metros de altura de fachada;

h) A construção para habitação própria deverá respeitar as seguintes condições:

i) O requerente ser agricultor, nos termos regulamentares setoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, fato que deve ser comprovado pelas entidades competentes, sem prejuízo do disposto nos números seguintes;

ii) A área de construção tem o limite máximo de 500 m² de área de construção do edifício nos prédios autónomos com uma área registada igual ou superior a 25 ha, quando constituídos após a entrada em vigor da 1.ª revisão do PDME, a 28 de janeiro de 2008, ou com uma área superior a 4 ha, nos prédios constituídos em data anterior;

iii) Os edifícios devem afastar-se dos limites da propriedade no mínimo 10 metros na estrema confinante com a via pública;

iv) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente — agricultor.

i) As vedações devem ser constituídas por sebe vegetal de porte arbóreo ou arbustivo, podendo incluir estruturas de suporte de madeira ou metálicas e rede.

SUBSECÇÃO II

Zonas de Especial Valor Patrimonial

Artigo 125.º

Âmbito e Objetivos

1 — Incluem-se nestes espaços as zonas devidamente delimitadas na Planta de Ordenamento, situadas a poente e norte da cidade e caracterizadas pela notável densidade e relevância histórica do património construído, cobertas por montados com elevada estabilidade e produtividade, que constituem habitats importantes para a conservação da natureza e da biodiversidade, tendo em conta a ocorrência de espécies prioritárias.

2 — Parte do território incluído nesta subcategoria de Espaço rural, é classificado como Rede Natura 2000, correspondente à totalidade da área incluída no Sítio de Importância Comunitária (SIC) Monfurado (Decisão da Comissão 2006/613/CE, de 19 de Julho) e por parte da Zona de Proteção Especial de Évora (Decreto Regulamentar n.º 6/2008, de 26 de Fevereiro).

3 — Nestes espaços são apoiadas e estimuladas as atividades de educação ambiental ou de investigação que visem aprofundar o conhecimento dos recursos naturais e sensibilizar para a necessidade da sua preservação numa ótica de desenvolvimento sustentável.

4 — Nestes espaços só são admitidas intervenções compatíveis com a salvaguarda e valorização dos patrimónios natural, arqueológico e construído, prevalecendo as funções de proteção e recuperação sobre as de produção em caso de conflito.

Artigo 126.º

Usos e intervenções permitidos

1 — No quadro dos objetivos de ordenamento fixados no artigo anterior, são admitidos os seguintes usos e intervenções, sendo aplicáveis a normas previstas no artigo 124.º-C, com as necessárias adaptações:

a) Recuperação, alteração e ampliação de edificações existentes, destinadas a habitação;

b) Instalação de Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI) associados a educação ambiental, investigação, práticas desportivas e de lazer ao ar livre ou outros usos compatíveis com os objetivos gerais de ordenamento definidos para estes espaços;

c) Instalação de Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) associados a educação ambiental, investigação, práticas desportivas e de lazer ao ar livre ou outros usos compatíveis com os objetivos gerais de ordenamento definidos para estes espaços;

d) Equipamentos de utilização coletiva e de reconhecido interesse público que pela sua natureza se devam localizar no exterior dos perímetros urbanos, os quais deverão orientar-se para a promoção de atividade recreativas ao ar livre não motorizadas;

e) Instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais;

f) Estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos agrícolas, florestais, mediante anuência devidamente fundamentada dos

órgãos competentes do município e dos pareceres favoráveis de outras entidades competentes nos termos da lei;

g) Instalações destinadas a exploração de recursos geológicos, mediante anuência devidamente fundamentada dos órgãos competentes do município e dos pareceres favoráveis de outras entidades competentes nos termos da lei;

h) Instalações destinadas a explorações pecuárias em regime extensivo, bem como estações de tratamento ou aproveitamento energético de efluentes e resíduos provenientes da exploração;

i) Construção de habitação.

Artigo 127.º

Usos e intervenções condicionados

1 — As práticas agrícolas e a exploração florestal nestes espaços são condicionadas ao objetivo da conservação e valorização do património natural e construído.

2 — Consideram-se preferenciais os usos e atividade tradicionais ou outros que explorem de forma sustentável os recursos existentes e contribuam para a sua renovação ou para a manutenção dos habitats e para a garantia da sobrevivência das espécies, entre outros, a pecuária extensiva, a exploração de montados para extração de cortiça, a produção controlada de lenhas, a apicultura, o cultivo de plantas condimentares ou cogumelos.

3 — São igualmente condicionados os usos e intervenções no solo de que resulte a quebra de relações entre as manchas existentes de montado, sendo estimulada a manutenção da vegetação arbustiva em zonas marginais para a exploração silvopastoril.

Artigo 128.º

Usos e intervenções proibidos

Nas Zonas de Especial Valor Patrimonial, não são permitidas:

a) Operações de loteamento;

b) Explorações pecuárias em regime intensivo;

c) Instalação ou reinstalação de povoamentos florestais com espécies de rápido crescimento, salvo disposição em contrário constante de Plano Especial de Ordenamento do Território ou de Plano Setorial;

d) A introdução de espécies arbóreas e arbustivas infestantes;

e) Ações que promovam a destruição do solo vivo e do coberto vegetal, salvo as que se compreendam na normal atividade agrícola ou de produção florestal, ou as que decorram de atividade permitidas nestes espaços, nos termos do presente regulamento.

Artigo 129.º

(Suprimido)

Artigo 130.º

Rede Natura 2000

1 — Encontram-se delimitadas na Planta de Condicionantes as parcelas do território municipal abrangidas pelo Sítio de Importância Comunitária (SIC) Monfurado integrado na lista de Sítios de Importância Comunitária da região biogeográfica mediterrânica, de acordo com a Decisão da Comissão 2006/613/CE de 19 de julho de 2006 e pela Zona de Proteção Especial (ZPE) Évora integrada na Rede Natura 2000, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 6/2008, de 26 de fevereiro.

2 — As intervenções no SIC Monfurado regem-se pelo disposto no Plano de Intervenção no Espaço Rural do Sítio de Monfurado — Évora.

3 — Nas parcelas do território municipal integradas nas zonas de Especial Valor Patrimonial e delimitadas na Carta de Condicionantes como Rede Natura 2000 (Sítio Monfurado e Zona de Proteção Especial de Évora), são admitidos os usos e intervenções de acordo com os artigos 126.º, 127.º e 128.º, com as seguintes adaptações:

a) As intervenções no SIC Monfurado regem-se pelo disposto no Plano de Intervenção em Espaço Rural do Sítio Monfurado-Évora;

b) Os Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI), previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º, apenas pode ocorrer através da recuperação, alteração e ampliação de edificações existentes, nas modalidades de Turismo no Espaço Rural e Turismo de Habitação, nos termos do Regime Jurídico de Instalação Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos;

c) A instalação de NDT deve ser condicionada à modalidade de Turismo de Natureza, a ser reconhecida como tal pela entidade competente.

SUBSECÇÃO III

Zonas de Proteção das Bacias de Alimentação de Albufeiras

Artigo 131.º

Âmbito e objetivo

Atenta a escassez de recursos hídricos do concelho de Évora e dos concelhos limítrofes, constitui objetivo do PDME para estes espaços, a proteção das bacias drenantes das albufeiras das barragens do Monte Novo, Divor e Minutos, que asseguram ou estejam reservadas para assegurar o armazenamento de água para abastecimento público, de modo a garantir não só a suficiência do recurso mas igualmente a sua qualidade.

Artigo 132.º

Usos e intervenções permitidos

1 — Nestes espaços são autorizadas e apoiadas as atividades agrícolas e florestais que se desenvolvam de acordo com as boas práticas, visando a conservação do solo e da água.

2 — Consideram-se usos preferenciais nas bacias de alimentação das albufeiras:

- a) Sistemas silvopastoris ou pastoris extensivos;
- b) Sistemas florestais essencialmente de proteção;
- c) Sistemas de agricultura biológica.

3 — São ainda admitidos outros sistemas agrícolas, florestais ou silvopastoris desde que comprovadamente não comprometam a qualidade das águas superficiais e subterrâneas, por não implicarem efeitos significativos de poluição por agrotóxicos, produtos fitofarmacêuticos ou dejetos pecuários.

4 — No quadro dos objetivos de ordenamento fixados no artigo anterior, apenas são admitidas as seguintes intervenções, sendo aplicáveis as normas previstas no artigo 124.º-C, com as necessárias adaptações:

- a) Recuperação, alteração e ampliação de edificações existentes, destinadas a habitação;
- b) Instalação de Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI) desde que, comprovadamente, não comprometam a qualidade das águas superficiais e subterrâneas;
- c) Instalação de Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) desde que, comprovadamente, não comprometam a qualidade das águas superficiais e subterrâneas;
- d) Recuperação, alteração e ampliação de edificações existentes, destinadas ao apoio às atividades agrícolas e florestais;
- e) Recuperação, alteração e ampliação de edificações existentes destinadas a explorações pecuárias em regime extensivo, bem como estações de tratamento ou aproveitamento energético de efluentes e resíduos provenientes da exploração;
- f) Instalação de projetos de produção de energia a partir de energias renováveis;
- g) Construção de instalações de apoio às atividades agrícolas;
- h) Construção de habitação desde que, comprovadamente, não comprometam a qualidade das águas superficiais e subterrâneas;
- i) Instalações destinadas a explorações pecuárias em regime extensivo, bem como estações de tratamento ou aproveitamento energético de efluentes e resíduos provenientes da exploração.

5 — Na implementação dos usos e intervenções descritos no número anterior, deve ser garantida a plena compatibilidade dos sistemas autónomos de tratamento de efluentes com o objetivo traçado para estes espaços, não podendo a utilização de água, por aproveitamento de ocorrências superficiais ou de captações subterrâneas, diminuir significativamente as aflúncias às albufeiras.

Artigo 133.º

Usos e intervenções proibidos

Nas Zonas de Proteção das Bacias de Alimentação de Albufeiras, não são permitidas:

- a) Quaisquer ações potencialmente poluidoras das águas superficiais ou subterrâneas ou que provoquem alterações significativas nas condições naturais de drenagem para as albufeiras;
- b) Explorações pecuárias em regime intensivo;
- c) Ações que promovam a destruição do solo vivo e do coberto vegetal, salvo as que se compreendam na normal atividade agrícola ou de produção florestal, ou as que decorram de atividades permitidas nestes espaços, nos termos do presente regulamento

Artigo 134.º

(Suprimido)

SUBSECÇÃO IV

Espaços de Proteção da Avifauna

Artigo 135.º

Âmbito e objetivo

1 — Esta subcategoria abrange o território municipal, a sul e a sudoeste da cidade de Évora onde dominam os espaços abertos e aplanados dominados pelos sistemas arvenses extensivos, pousios e ou pastagens com condições para a presença de numerosas espécies protegidas por legislação nacional e comunitária.

2 — Parte do território incluído nesta subcategoria de espaço rural, é classificado como Rede Natura 2000, correspondente a parte da Zona de Proteção Especial de Évora (Decreto Regulamentar n.º 6/2008, de 26 de Fevereiro).

Artigo 136.º

Usos e intervenções permitidos

1 — Nestes espaços são privilegiados os usos agrícolas e florestais devendo ser objeto de estudos adequados para adoção de medidas agroambientais que visem a salvaguarda da avifauna.

2 — A autorização ou licenciamento de novas construções depende da demonstrada inexistência de alternativas de localização fora destes espaços.

3 — Observado o disposto no número anterior, só são admitidas as seguintes intervenções, nos termos do n.º 2 do artigo 124.º-C:

- a) Recuperação, alteração e ampliação de edificações existentes, destinadas a habitação;
- b) Instalação de Empreendimentos Turísticos Isolados através da recuperação, alteração e ampliação de edificações existentes, nas modalidades de Turismo no Espaço Rural e Turismo de Habitação, nos termos do Regime Jurídico de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos;
- c) Construção de habitação para o proprietário agricultor;
- d) Instalações destinadas ao apoio às atividades agrícolas e florestais;
- e) Estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos agrícolas, florestais, mediante anuência devidamente fundamentada dos órgãos competentes do município e dos pareceres favoráveis de outras entidades competentes nos termos da lei.

Artigo 136.º-A

Usos e intervenções proibidos

Nos Espaços de Proteção da Avifauna, não são permitidas ações que promovam a destruição do solo vivo e do coberto vegetal, salvo as que se compreendam na normal atividade agrícola ou de produção florestal, ou as que decorram de atividades permitidas para estes espaços nos termos do presente regulamento.

Artigo 137.º

Usos e intervenções condicionados

1 — São restringidas as ações que promovam a alteração do uso atual do solo, designadamente a substituição das culturas extensivas de sequeiro por sistemas intensivos de regadio e plantações florestais, sem prejuízo do exercício das competências das entidades públicas competentes nos domínios agrícola, florestal e ambiental.

2 — É condicionada a instalação de linhas de alta e média tensão, bem como a abertura de novas vias.

3 — É igualmente condicionada a atividade cinegética que, de acordo com as orientações decorrentes da conservação da avifauna, se mostre incompatível com o objetivo fixado para estes espaços

Artigo 137.º-A

Rede Natura 2000

1 — Encontra-se delimitada na Planta de Condicionantes a parcela do território municipal abrangida pela Zona de Proteção Especial (ZPE) Évora integrada na Rede Natura 2000, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 6/2008, de 26 de fevereiro.

2 — A autorização de intervenções na ZPE Évora carece do parecer prévio das entidades públicas com competências nos domínios da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade

SUBSECÇÃO V

Zonas de Parada Nupcial das Abetardas

Artigo 138.º

Âmbito e objetivo

Para além dos espaços para a proteção da avifauna a que se referem os artigos anteriores, são identificadas e delimitadas na Planta de Ordenamento três zonas de paradas nupciais da abetarda sujeitas a medidas de proteção mais exigentes, com o objetivo de conservar e recuperar os efetivos desta espécie em risco.

Artigo 139.º

Usos e intervenções proibidas e condicionadas

Além das restrições em geral definidas para os Espaços de Proteção da Avifauna constantes das disposições da subsecção anterior igualmente aplicáveis nestes espaços, são observadas em especial as seguintes regras:

- a) Não é permitida a plantação de povoamentos florestais ou de sebes de compartimentação, nem a instalação de vedações;
- b) São estabelecidos condicionamentos às práticas agrícolas durante os meses de março e abril no quadro das propostas que resultarem dos estudos previstos no n.º 1 do artigo 136.º, os quais devem contemplar a implementação de medidas agroambientais com vista à salvaguarda das populações de abetarda;
- c) É condicionada a instalação de linhas de alta e média tensão, a abertura de novas vias ou canais de rega que só são admitidos quando for demonstrada a impossibilidade de localizações alternativas ou soluções técnicas que evitem impactos negativos sobre os habitats;
- d) É interdita a caça.
- e) Durante o período compreendido entre 15 de março e 30 de abril, são interditas as atividades desportivas motorizadas, o sobrevoos de aeronaves a baixa altitude e a utilização dos percursos patrimoniais e ambientais indicados na Planta de Ordenamento, nesta classe de espaço.

SUBSECÇÃO VI

Áreas Envolventes às Albufeiras de Águas Públicas

Artigo 140.º

Âmbito e objetivo

1 — Incluem-se nesta categoria as áreas envolventes das albufeiras de águas públicas situadas total ou parcialmente no concelho de Évora, com especial relevo para as que se destinam a armazenamento de água para abastecimento público e consumo humano.

2 — Constitui objeto geral de ordenamento destes espaços promover, em complemento às disposições regulamentares de outros instrumentos de gestão territorial que lhes sejam aplicáveis, a salvaguarda dos usos de interesse público estabelecidos para essas áreas, especialmente a salvaguarda da qualidade do solo e da água que se destine ao consumo humano.

3 — O PDME delimita e inclui nesta categoria as áreas envolventes das albufeiras das barragens de Alqueva e Pedrógão, do Monte Novo, de Divor, da Vigia e dos Minutos.

Artigo 141.º

Usos e intervenções proibidas e condicionadas

1 — Nas áreas identificadas no artigo anterior e delimitadas na Planta de Ordenamento são aplicáveis as normas dos Planos de Ordenamento das Albufeiras de Águas Públicas que estabelecem os condicionamentos às ocupações e atividade nos diferentes zonamentos, além da legislação aplicável especificamente a zonas de proteção das albufeiras.

2 — Em geral são interditas nestes espaços todas as ações que incrementem de forma significativa a erosão do solo e o transporte sólido para a albufeira, bem como aquelas que constituam ou potenciem o surgimento de fontes de poluição das águas.

Artigo 142.º

Edificabilidade

A ocupação das zonas destinadas a usos residenciais, turísticos e para equipamentos coletivos, como tal demarcadas nos Planos de Ordenamento das Albufeiras, depende da entrada em vigor de Planos de Pormenor, adotando-se como parâmetros de referência os índices e demais condicionamentos definidos para cada uma das albufeiras nos respetivos planos especiais de ordenamento do território.

SECÇÃO VI

Espaços de Ocupação Turística

Artigo 142.º-A

Espaços de Ocupação Turística

1 — Os Espaços de Ocupação Turística correspondem a:

a) Empreendimentos Turísticos Estruturantes equiparados a NDT identificados na Planta de Ordenamento, onde são aplicáveis as disposições dos n.º 3 e 4 do artigo 78.º-C do presente regulamento, com exceção do disposto na alínea a) do n.º 3 do mesmo artigo.

- i) Herdade da Casbarra
- ii) Herdade dos Almendres
- iii) Herdade da Sousa da Sé
- iv) Herdade de Vale de Moura

b) Outros espaços identificados na Planta de Ordenamento onde são aplicáveis na generalidade as disposições do n.º 2 e 4 do artigo 78.º-C do presente regulamento, com exceção da alínea a), do n.º 4 do mesmo artigo:

- i) Herdade da Silveirinha
- ii) Courela do Torrejão e Curral de Obra Lucena

2 — Os EOT referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo, deverão ser objeto de avaliação do grau de concretização, decorridos 5 anos após a data de entrada em vigor da presente alteração do PDM.

3 — Findo o prazo estabelecido no número anterior, serão excluídos desta categoria de espaços, aqueles EOT que não apresentem qualquer grau de infraestruturação, passando a aplicar-se as disposições gerais para o uso turístico em solo rural.

4 — Nos espaços referidos na alínea b) do n.º 1 do presente artigo prevalecem as seguintes regras:

- a) O índice de utilização do solo é de 0,20, incluindo as construções existentes;
- b) O n.º máximo de pisos acima da cota de soleira é de 2;
- c) A altura de fachada não deverá ultrapassar os 6,5 metros;

5 — O espaço de ocupação turística designado por Herdade da Silveirinha compreende ainda um equipamento desportivo existente respeitante ao Complexo Desportivo do Lusitano Ginásio Clube.

6 — O espaço de ocupação turística designado por Courela do Torrejão e Curral de Obra Lucena compreende ainda um equipamento desportivo existente respeitante ao Kartódromo de Évora.

SECÇÃO VII

Espaços de Edificação Dispersa

Artigo 142.º-B

Áreas de Edificação em Solo Rural Periurbano — AESRP

1 — Estes espaços de edificação dispersa, listados nas alíneas seguintes, correspondem a espaços identificados na Planta de Ordenamento:

- a) Cabeço do Guarda
- b) Quinta do Caldeireiro Poente
- c) Espadas Sul
- d) Espadas Norte
- e) Sr. dos Aflitos
- f) Louredo Poente
- g) Louredo Nascente
- h) Patacas
- i) Patacas Sul
- j) Horta do Peres
- k) Pio Sul
- l) Lagarto
- m) Herdade da Pachola
- n) Patão
- o) Degebe Poente
- p) Garraia Norte
- q) Boa Morte
- r) 25 de Abril
- s) Cotovelos
- t) Quinta do Evaristo

2 — Os espaços que integram as Áreas de Edificação em Solo Rural Periurbano são espaços existentes à data da submissão a discussão pú-

blica da proposta da 1.ª revisão do PDM de Évora, a 12 de abril de 2007, localizados na envolvente dos perímetros urbanos da cidade de Évora ou dos Canaviais, dependendo formal e funcionalmente destes aglomerados, sendo que neles se verifica um elevado grau de fracionamento da propriedade, uma atividade agrícola sem expressão e cujo padrão de edificação apresenta uma densidade mínima de 0,25 edifícios por cada hectare.

3 — Nas Áreas de Edificação em Solo Rural Periurbano (AESRP) delimitadas na Planta de Ordenamento, apenas é admitida a construção para fins habitacionais e nos termos a que se referem os números seguintes.

4 — As construções devem ocorrer em parcelas que se encontrem legalmente constituídas e registadas à data de 12 de abril de 2007, data da submissão a discussão pública da proposta da 1.ª revisão do PDME e obedecer aos seguintes condicionamentos:

a) É admitida a construção de uma habitação, incluindo as construções já existentes e anexos, com o limite de 400 m² de área de construção do edifício;

b) Os edifícios devem afastar-se dos limites da propriedade no mínimo 10 metros na estrema confinante com a via pública, exceto se outro afastamento vier a ser definido em projeto de rede viária a aprovar pela Câmara Municipal para o local;

c) A altura de fachada não pode ultrapassar 6,5 metros, devendo garantir-se que em 60 % da extensão das fachadas do conjunto a edificar a altura de fachada a praticar não seja superior a 4,5 metros;

d) As vedações das parcelas devem ser constituídas preferencialmente por sebe vegetal de porte arbóreo ou arbustivo, podendo incluir estruturas de madeira ou metálicas e rede em toda a parcela, ou alvenaria de tijolo ou de pedra até 2,5 m de altura em toda a parcela, desde que comprovadamente em estudos a executar para o efeito, estejam garantidas as condições de defesa ambiental dos recursos naturais e de biodiversidade, nos espaços abrangidos pelas propriedades a vedar e prédios confinantes;

e) Devem ser mantidas e requalificadas as linhas de água e de drenagem de águas pluviais.

5 — Nos prédios para os quais tenham sido autorizadas ou licenciadas construções e se verifique, após a data de submissão a discussão pública da proposta da 1.ª revisão do PDME, a 12 de abril de 2007, terem sido objeto de celebração de negócios ou de quaisquer outros atos jurídicos de que tenha resultado a divisão da propriedade, não são admitidas outras construções nas novas parcelas, sendo respeitados os efeitos jurídicos decorrentes da autorização ou licenciamento para a propriedade originária, nos termos e limites da lei e dos regulamentos aplicáveis.

6 — Os órgãos do município promovem a elaboração de Planos de Pormenor de Intervenção no Espaço Rural (PP-PIER) sempre que entendam necessária a existência de instrumento de gestão territorial destinado a estruturar e ordenar as áreas abrangidas nesta subcategoria de espaços, bem como definir regras complementares que permitam equacionar soluções de conjunto.

7 — Os espaços compreendidos nas Áreas de Edificação em Solo Rural Periurbano contíguas aos perímetros urbanos da cidade de Évora ou dos Canaviais, podem ser objeto de elaboração de Plano de Pormenor, tendo em vista o reajustamento do perímetro urbano da zona e a correta e adequada programação da ocupação urbana daqueles espaços, admitindo-se um índice de utilização do solo de 0,40 e os usos de habitação, comércio e equipamentos.

8 — Até à aprovação de Planos de Pormenor de Intervenção no Espaço Rural (PP-PIER), aplicam-se as regras definidas nos n.ºs 3 e 4 deste artigo.

9 — Para efeitos de aplicação do Regulamento Geral do Ruído, as Áreas de Edificação em Solo Rural Periurbano consideram-se classificadas como Zonas Sensíveis.

CAPÍTULO IV

Espaços Canais e Percursos Patrimoniais e Ambientais

SECÇÃO I

Rede Rodoviária

Artigo 143.º

Identificação

1 — As infraestruturas rodoviárias do concelho de Évora encontram-se representadas nas Plantas de Condicionantes e de Ordenamento e integram:

a) As vias incluídas na Rede Rodoviária Nacional, estradas regionais e estradas desclassificadas;

b) As vias compreendidas na Rede Viária Municipal.

2 — O Plano Rodoviário Nacional define e classifica as vias pertencentes à Rede Rodoviária Nacional e as Estradas Regionais.

3 — A Rede Viária Municipal compreende as Estradas Municipais (EM), os Caminhos Municipais (CM) e Outras vias.

4 — Os traçados das redes representadas nas Plantas de Condicionantes e de Ordenamento, correspondem a vias existentes e às diretrizes das vias projetadas.

Artigo 144.º

Objetivos

Sem prejuízo da legislação aplicável à gestão da rede rodoviária, designadamente no que respeita às características das vias e à segurança do tráfego, o PDME define os corredores e regras de proteção às estradas do concelho, designadamente as que se encontram consignadas no artigo 25.º do presente Regulamento, com o objetivo de garantir a articulação entre a criação de condições de circulação de pessoas e bens e a boa gestão dos fluxos de tráfego às escalas intra, inter e supra municipal com as estratégias de desenvolvimento municipal, contribuindo para a qualificação dos núcleos urbanos, sem embargo da diminuição de impactos ambientais, em especial sobre a paisagem.

Artigo 145.º

Hierarquia

1 — O sistema rodoviário existente no território do município de Évora distribui-se hierárquica e funcionalmente pelos seguintes níveis ou subsistemas:

a) Primário, constituído pelas infraestruturas rodoviárias da Rede Rodoviária Nacional, bem como pelas Estradas Municipais que estabelecem ou venham a estabelecer as ligações entre os principais aglomerados urbanos do concelho e a Cidade de Évora;

b) Secundário, constituído pelos Eixos Urbanos Estruturantes;

c) Terciário, que compreende Outros Eixos Urbanos e Caminhos Municipais classificados ou a classificar.

Artigo 146.º

Ligação entre vias

1 — A ligação entre vias de níveis diferenciados faz-se, por regra, para o nível imediatamente inferior ou superior.

2 — Sem prejuízo das normas estabelecidas para os nós das infraestruturas incluídas na Rede Rodoviária Nacional, as características dos pontos de ligação entre estradas, designadamente a opção entre ligações de nível ou desniveladas, bem como as respetivas geometrias e demais características são definidos em razão da concreta relevância funcional e operacional das vias em causa, da necessidade de garantir níveis elevados de segurança rodoviária nos termos que vieram a ser recomendados pelos estudos de tráfego e de traçado.

Artigo 147.º

Gestão dos subsistemas

1 — Nas vias que venham a integrar o nível primário, bem como nas operações de beneficiação das estradas existentes que integram este nível, sem prejuízo das normas de construção e exploração que vinculam as entidades diretamente responsáveis pela sua gestão, são observadas as seguintes normas:

a) Os acessos a estas vias devem garantir, através de adequado estudo e planeamento das respetivas localizações e dimensionamento, níveis de segurança compatíveis com a função de distribuição primária do tráfego que desempenham;

b) Sempre que se mostre viável são evitados acessos diretos, devendo os mesmos ser canalizados para vias paralelas convergentes aos principais pontos de ligação (nós rodoviários);

c) O afastamento entre intersecções e nós a estabelecer nestas vias não deve ser inferior a 300 metros, salvo situações excecionais decorrentes de ligações já existentes com caráter de irreversibilidade ou outras identificadas nos estudos de tráfego e de traçado;

d) As paragens de transportes públicos para tomada e saída de passageiros devem situar-se fora das faixas de rodagem em locais bem identificados e situados de modo a reduzir o risco de sinistralidade;

e) A paragem e estacionamento de veículos devem ser proibidos quando fora dos locais especificamente delimitados e sinalizados para o efeito, sendo estes, sempre que possível, criados em zonas laterais e autonomizadas em relação à plataforma da via.

f) Sem prejuízo do disposto no Estatuto das Estradas Nacionais ou demais legislação aplicável, os acessos a estabelecimentos comerciais e industriais, unidades hoteleiras ou similares, garagens, oficinas, zonas de depósito ou outras instalações públicas ou privadas de efeito gerador de tráfego equivalente, só devem ser autorizados desde que seja previamente aprovado pela Câmara Municipal de Évora, no âmbito dos procedimentos de autorização, licenciamento ou parecer obrigatório, estudo que compreenda as soluções a adotar de modo a garantir de pleno que:

- i) São dotadas de zonas de espera que asseguram que as entradas e saídas de veículos se processam sem prejuízo dos padrões de segurança e da normalidade da fluidez do tráfego que circula na via principal, e,
ii) Os lotes ou parcelas onde se encontram implantados são dotados de condições de circulação no interior e número suficiente de lugares de estacionamento determinado por aplicação do disposto nos artigos 157.º a 165.º do presente Regulamento.

Nível	Faixa de rodagem (M)	Berma (M)	Passeio (M)	Estacionamento	Paragens de transportes Públicos
Primário (Estradas Municipais)	>	>	>	Fora da faixa de rodagem	Fora da faixa de rodagem
	=	=	=		
	7,00	2,00	2,50		
Secundário	>	>	>	A adicionar à faixa de rodagem	De preferência fora da faixa de rodagem
	=	=	=		
	6,00	0,50	2,00		
Terciário	>	>	>	A adicionar à faixa de rodagem	De preferência fora da faixa de rodagem
	=	=	=		
	5,50	0,50	2,00		

3 — Em vias urbanas pode ser dispensada a berma.

4 — As bermas e passeios só coexistem na mesma infraestrutura rodoviária quando esta se destine a servir simultaneamente espaços urbanos de um lado e espaços rurais do outro lado da plataforma.

5 — Sempre que as características da malha urbana não recomendem ou possibilitem o cumprimento do disposto nos números anteriores, são estudadas as soluções técnicas que garantam o nível mais aproximado de serviço.

Artigo 149.º

Projetos

1 — A elaboração de projetos rodoviários obedece ao disposto na lei.

2 — Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares aplicáveis, os estudos e projetos da rede secundária e terciária do concelho, devem incluir, por regra:

- a) Estudo de tráfego que justifique o dimensionamento das faixas de rodagem, bermas e passeios se for o caso, bem como estacionamento e tipos de pavimento;
b) Estudos de drenagem, de sinalização horizontal e vertical, de iluminação pública e de arranjos paisagísticos marginais, os quais devem considerar:
- i) A organização funcional, hierarquização e dimensão dos espaços e integração de outros elementos urbanos (edifícios, estacionamentos, arruamentos, mobiliário urbano, por exemplo);
ii) Percursos de pedões e equipamentos de recreio ao ar livre;
iii) Modulações do terreno e implantação;
iv) Definição de áreas pavimentadas e tipos de pavimentos;
v) Planos de plantação;
vi) Planos de drenagem de águas superficiais;
vii) Esquemas de rega e iluminação;
viii) Pormenores de execução;
ix) Termos de referência, especificações técnicas e peças desenhadas e justificativas das soluções adotadas.

SECÇÃO II

Percursos patrimoniais e ambientais

Artigo 150.º

Âmbito e Objetivos

1 — É estabelecida uma rede de percursos, que se estrutura nos valores patrimoniais e ambientais, apoiando-se em redes existentes de estradas, caminhos municipais e ramais ferroviários desativados além de outros caminhos rurais existentes.

2 — Ao longo do Aqueduto da Água de Prata, Ramal de Mora, Circuito Guadalupe/Serra do Monfurado/Valverde, Ramal Ferroviário de Reguengos e outros assinalados na Planta de Ordenamento — Condicionamentos do Plano (Desenho n.º 2-B), devem ser criadas as condições de utilização como percursos e circuitos pedonais, equestres, de ciclistas,

2 — A instalação de equipamentos de apoio aos utentes das rodovias, designadamente postos de abastecimento de combustíveis ou áreas de serviço, rege-se por legislação específica.

3 — A gestão das vias de nível secundário obedece às normas das alíneas d), e) e f) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 148.º

Perfis transversais

1 — As características geométricas, incluindo o perfil transversal, das vias compreendidas no nível primário são definidas pela entidade pública competente.

2 — Os níveis do sistema rodoviário do concelho de gestão municipal, observam as características constantes do quadro seguinte, com ressalva das infraestruturas existentes e das que se implantem ou beneficiem em situação que não permita a sua adoção no todo ou em parte.

de veículos todo-o-terreno ou ferroviários, de acordo com um plano global que promova a fruição pelo público, a preservação dos valores presentes e o respeito pelas atividades agrícolas e florestais desenvolvidas nos terrenos confinantes.

3 — Estes percursos visam aproveitar e valorizar as qualidades e valores paisagísticos, ambientais e patrimoniais em presença, potenciando a fruição pública e o lazer, bem como o seu aproveitamento turístico nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 151.º

Aqueduto da Água de Prata

1 — O percurso do Aqueduto da Água de Prata é constituído por um circuito pedonal, visando o aproveitamento e valorização das potencialidades paisagísticas, históricas e arquitetónicas da área.

2 — Este percurso aborda ainda o conjunto de valores patrimoniais atravessados por este ou situados na proximidade, nomeadamente o Forte de Santo António, o Convento da Cartuxa, o Convento de S. Bento de Cástris, os Moinhos de S. Bento, a Quinta da Manizola, a Quinta do Espada, a Quinta de S. José do Cano, a Quinta de S. Pedro incluindo a fonte da água férrea e Fonte da Quinta do Arcediogo (na Envolvente da Cidade), Solar da Herdade da Oliveira, Fonte do Pomar do Espinheiro, Igreja da Graça do Divor, Casa do Pomar do Lobo e Povoação da Graça do Divor (na Área Rural).

3 — Neste percurso são privilegiadas as reabilitações do edificado para instalação de equipamentos coletivos compatíveis com a natureza do corredor, assim como atividade turísticas, de recreio, lazer ou animação que possibilitem, a recuperação, valorização e manutenção das edificações, dinamização do circuito e a fruição pública dos espaços.

Artigo 152.º

Percorso do Ramal de Mora

A criação do percurso ao longo do percurso do Ramal de Mora implica as seguintes intervenções:

- a) Criação ou valorização do circuito de utilização pedonal, mas também equestre e para ciclistas;
b) Criação de instalações e equipamentos de apoio, sempre que possível, em antigas estações ou apeadeiros;
c) Articulações com outros percursos, nomeadamente do Aqueduto da Água de Prata.

Artigo 153.º

Percorso Guadalupe/Serra do Monfurado/Valverde

Este circuito, rico em valores ambientais, arqueológicos e arquitetónicos, abrange uma vasta área do concelho de Évora, implicando a sua criação:

- a) A melhoria da ligação viária entre Guadalupe e Boa Fé;
b) A consideração como elementos de valorização a qualidade paisagística e ambiental da Serra de Monfurado e os conjuntos ou

valores patrimoniais classificados, situados na sua proximidade, nomeadamente Antas do Barrocal, Anta Grande do Zambujeiro, Conjunto da Mitra, Cromeleque e Menires dos Almendres, Igreja da Boa Fé, e, ainda, fora do concelho, as Grutas do Escoural e a Capela/Anta de S. Brissos;

c) A consideração, como elementos de valorização e animação complementares dos imóveis classificados, os valores patrimoniais próximos, nomeadamente o Monte e conjunto megalítico do Barrocal, Igreja e “Villa” Romana da Tourega, Castelo do Giraldo, Quinta da Provença e Ermida de Monserrate, Conjuntos megalíticos do Zambujeiro e dos Almendres e Torre da Giesteira.

d) Privilegiar, especialmente nas povoações incluídas neste circuito (Valverde, Guadalupe e Boa Fé/Casas Novas), ocupações ou reutilizações para equipamentos públicos, assim como atividades turísticas, de recreio, lazer ou animação que possibilitem a recuperação, valorização e manutenção de dois importantes polos turísticos do percurso e a fruição pública destes espaços e o estímulo à criação de atividades económicas sustentáveis, que garantam a fixação de população nas referidas povoações.

Artigo 154.º

Percurso do Ramal de Reguengos

1 — O percurso ferroviário, entre Évora e Reguengos de Monsaraz, atualmente com escassa utilização e exclusivamente para transporte de mercadorias, deve ser aproveitado para estimular o conhecimento das riquezas naturais e patrimoniais do concelho, afetando-o a atividades turísticas potenciadas pela ligação de dois importantes polos turísticos da Região — Évora e Monsaraz — e pela fruição da albufeira do Alqueva como polo de práticas desportivas e de lazer relacionadas com o plano de água.

2 — A concreta criação deste percurso pressupõe:

a) Considerar como elementos de valorização e animação complementares, o conjunto megalítico do Vale Melhorado, o monte do Paço do Saraiva, a albufeira do Monte Novo e o Castelo de Valongo;

b) Privilegiar nestes locais reabilitações de edificado existente para instalação de equipamentos de utilização coletiva, assim como atividade turísticas, de recreio, lazer ou animação que possibilitem a recuperação, valorização e manutenção das edificações e a dinamização do percurso e a fruição pública destes espaços.

CAPÍTULO V

Estacionamento

Artigo 155.º

Áreas — critérios gerais

1 — Sem embargo da aplicação das regras a aplicar aos diferentes usos a que se referem os artigos seguintes do presente Regulamento, para efeitos de cálculo e dimensionamento das áreas a afetar a estacionamento de veículos ligeiros considera-se em geral:

a) 20 m² por cada lugar de estacionamento à superfície;

b) 30 m² de área de construção do edifício por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada.

2 — Para veículos pesados deve ser considerada a área de 75 m² por cada lugar à superfície e 130 m² por lugar de estacionamento e estrutura edificada.

3 — No cálculo de áreas de estacionamento em estrutura edificada devem ser ainda tidos em conta os espaços necessários à circulação interna, bem como às entradas e saídas para a via pública em condições de segurança.

4 — Sem prejuízo dos artigos seguintes ou do disposto em plano municipal de ordenamento do território ou estudo urbanístico que definam outras relações entre as áreas a construir e as necessidades de estacionamento em função dos diferentes usos, o número mínimo de lugares a estabelecer em cada operação urbanística ou edificação é determinado pelo regulamento de execução do regime jurídico da urbanização e edificação em vigor.

5 — A Assembleia Municipal pode ainda estabelecer em regulamento municipal critérios de oferta pública de estacionamento que atendam às especiais características de determinadas zonas, suportados em estudos de mobilidade que tomem designadamente em consideração as redes de transportes públicos existentes ou a criar e os estímulos à sua utilização, a necessidade ou possibilidade de utilização de transporte individual, ou ainda outros fatores que recomendem a adoção de regras distintas das prescritas nos artigos seguintes.

Artigo 156.º

Habitação

1 — Nos edifícios de habitação coletiva, as zonas a afetar a estacionamento das unidades funcionais devem localizar-se preferencialmente em caves construídas expressamente para essa finalidade.

2 — O desvio de fins dos espaços construídos para efeitos do disposto no número anterior é punida com contraordenação, a definir por regulamento municipal com observância dos limites legais.

3 — Os espaços construídos para prover a necessidades de estacionamento não podem ser objeto de direito de propriedade autónoma das unidades funcionais, salvo se, se mostrarem cumpridos os ratios estabelecidos no número seguinte e as áreas excedentes cumprirem os requisitos impostos pela lei para a constituição de propriedade horizontal.

4 — As áreas a afetar a estacionamento em edifícios de habitação coletiva correspondem, no mínimo, a 1,5 lugares por fogo.

5 — As áreas a afetar a estacionamento em moradias correspondem, no mínimo, a dois lugares de estacionamento por fogo.

6 — Para efeito da aplicação de taxas urbanísticas não são consideradas as áreas que se destinem exclusivamente a estacionamento coletivo, desde que os lugares de estacionamento não constituam espaços individualizados encerrados ou frações autónomas.

7 — O disposto nos números anteriores pode não ser aplicado no caso de operações de realojamento, de habitação social e de habitação de custos controlados, sendo todavia exigida uma área para estacionamento nos espaços públicos anexos às vias de circulação rodoviária equivalente a 1,5 veículos por fogo.

Artigo 157.º

Comércio em pequena extensão

Nos edifícios destinados a comércio e nas unidades funcionais de comércio com áreas inferiores às previstas nos artigos seguintes, são afetos a estacionamento automóvel os espaços correspondentes a:

a) 2,5 lugares por cada 100 m² de área útil quando a área de construção do edifício for inferior a 500 m²;

b) 4 lugares por cada 100 m² de área útil nos casos da área de construção do edifício ser igual ou superior a 500 m²;

Artigo 158.º

Comércio em médias e grandes extensões

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação que regula o licenciamento de grandes superfícies e conjuntos comerciais, a instalação de espaços edificados destinados a comércio cuja área de construção do edifício seja igual ou superior a 2000 m², para além da observância dos ratios estabelecidos nos números seguintes, depende ainda da verificação dos seguintes fatores:

a) Acesso por transporte coletivo;

b) Suficiência dos níveis de serviço garantidos pelas vias de acesso;

c) Níveis adequados de comportabilidade dos espaços envolventes ao polígono de implantação dos edifícios não só para estacionamento de transportes individuais e coletivos para utentes e trabalhadores, mas igualmente de transportes pesados de carga e respetivas operações.

2 — Nas superfícies comerciais com área de construção do edifício compreendida entre 2000 m² e 4000 m², é obrigatória a existência de uma área de estacionamento no interior do lote ou parcela, de preferência em cave ou silo, equivalente a 5 lugares para veículos ligeiros por cada 100 m² de área de construção do edifício destinada a comércio, acrescida de um lugar para veículo pesado por cada 500 m² de área de construção do edifício destinada a armazenamento ou exposição de produtos.

3 — Nas superfícies comerciais com área de construção do edifício superior a 4000 m² é obrigatória a existência de áreas de estacionamento no interior do lote ou parcela de dimensão a definir em estudo específico que apure as necessidades concretas, as quais não podem ser inferiores às que resultam da aplicação proporcional dos critérios fixados no número anterior.

Artigo 159.º

Serviços

1 — Nos edifícios destinados a serviços é considerada uma área de estacionamento, no interior do lote ou parcela, correspondente a 2 lugares por cada 100 m² de área de construção do edifício.

2 — A autorização ou licenciamento de edifícios com área de construção do edifício igual ou superior a 2500 m² afetos a atividade de terciário depende de estudo de tráfego a apresentar à Câmara Municipal de Évora do qual se conclua, designadamente, quais as necessidades específicas de estacionamento.

3 — Constituem casos especiais as instalações destinadas a escolas de condução, agências de aluguer de automóveis e suas filiais ou as que sirvam de estabelecimento a atividade da mesma natureza, cujo licenciamento da utilização fica dependente da demonstração de existência no

interior do lote ou da parcela do número de lugares de estacionamento necessários ao exercício da atividade, sem consumo dos espaços destinados a suprir necessidade de estacionamento geradas por outras atividades no mesmo local e com garantias de não ocupação da via pública.

Artigo 160.º

Indústria, armazenagem e logística

1 — Nos espaços destinados a indústria, armazenagem ou atividade de logística, é obrigatória a constituição de áreas no interior do lote ou parcela que satisfaçam as necessidades de estacionamento de trabalhadores e visitantes à razão não inferior a 1,5 lugares por cada 200 m² de área de construção do edifício.

2 — Sempre que a área do lote ou parcela for superior a 1000 m², a área mínima reservada para estacionamento corresponde a 1,5 lugares por cada 100 m² de área de construção do edifício.

3 — Em qualquer dos casos devem ser previstas as áreas necessárias à circulação interna, cargas e descargas e estacionamento de veículos pesados, a aferir caso a caso em razão do tipo de atividade e mediante pertinente estudo de tráfego a apresentar com o pedido de autorização ou licenciamento.

Artigo 161.º

Recintos de espetáculos

Para os recintos de espetáculos ou similares as áreas mínimas correspondem a 2 lugares de estacionamento por cada 25 lugares de lotação.

Artigo 162.º

Estabelecimentos hoteleiros

1 — Nos estabelecimentos hoteleiros as áreas a reservar para estacionamento automóvel correspondem a 2 lugares de estacionamento por 5 camas.

2 — Deve ainda ser prevista uma área para estacionamento de veículos pesados de passageiros a determinar caso a caso em razão, designadamente, da dimensão e localização do estabelecimento hoteleiro ou outro destinado a alojamento temporário.

3 — Caso os estabelecimentos referidos nos números anteriores sejam dotados de recintos para espetáculos, de reuniões, conferências ou congressos é aplicável o disposto no artigo anterior.

Artigo 163.º

Equipamentos

As áreas reservadas a estacionamento de utentes e trabalhadores, bem como o dimensionamento dos espaços destinados a cargas e descargas nos equipamentos públicos ou privados de caráter educativo, cultural, desportivo, social, de saúde ou outros, são definidos em função da concreta análise dos respetivos programas funcionais.

Artigo 164.º

Casos especiais

1 — A Câmara Municipal de Évora estabelece caso a caso os parâmetros a observar relativamente aos espaços destinados a estacionamento em casos especiais em que, face às características geométricas dos acessos, designadamente em zonas urbanas consolidadas, ou à impossibilidade técnica de dotar as estruturas edificadas de caves ou outras áreas dedicadas a estacionamento, não seja viável a aplicação das regras constantes dos artigos anteriores, sem prejuízo da legislação aplicável.

2 — O instrumento de planeamento previsto no n.º 4 do artigo 12.º do presente Regulamento estabelece as regras específicas a aplicar na área abrangida pelo Centro Histórico.

TÍTULO IV

Execução do PDME e Política Municipal de Solos

CAPÍTULO I

Do Modelo de Execução

Artigo 165.º

Articulação com outros Instrumentos de Gestão Territorial

1 — O PDME é complementado por outros planos municipais de ordenamento do território, designadamente os que se encontram previstos no presente Regulamento, e sempre que os interesses públicos a salvaguardar o imponham.

2 — Sem prejuízo das revogações e derrogações do PUE elencadas no artigo 172.º, relativamente à Cidade de Évora, o PDME altera o perímetro urbano delimitado naquele Plano de Urbanização nos termos que decorrem das representações das categorias de solo urbano na Planta de Ordenamento e das disposições do presente Regulamento.

3 — Relativamente ao restante território o PDME tem aplicação direta, salvo quando no presente Regulamento se preveja expressamente a dependência de prévia aprovação de plano municipal de ordenamento de território.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, no prazo máximo de 3 anos a Câmara Municipal de Évora promove a elaboração dos Planos de Urbanização dos aglomerados urbanos das sedes das freguesias rurais.

Artigo 166.º

Sistemas de execução

1 — Os órgãos do município definem as prioridades de execução do PDME, nos instrumentos de gestão territorial ou fora deles quando se trate de aplicar diretamente as prescrições dele constantes ou prosseguir os objetivos estratégicos do desenvolvimento municipal.

2 — Para as áreas de execução prioritária, tendo em atenção o processo de desenvolvimento do território e as orientações dos instrumentos de planeamento, as unidades de execução sujeitam-se aos sistemas de co-opeção ou de imposição administrativa definidos respetivamente nos artigos 123.º e 124.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial constante do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, conforme o que for considerado mais conveniente.

3 — Nas áreas de expansão urbana que não forem consideradas prioritárias e quando se mostre conveniente ao interesse geral de um desenvolvimento ordenado, a associação de proprietários e a adoção de um modelo convencional, as unidades de execução devem ser submetidas, preferencialmente, ao sistema de compensação tal como definido no artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial constante do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, sendo desincentivado o licenciamento isolado.

CAPÍTULO II

Dos Mecanismos de Perequação Compensatória

Artigo 167.º

Critérios gerais e mecanismos de perequação

1 — A perequação de benefícios e encargos incide sobre o solo urbano abrangido pelo PDME, aplicando-se às unidades de execução nele previstas ou às que venham a ser definidas em instrumentos de planeamento de elaboração subsequente.

2 — Os órgãos do município respeitam, no exercício das respetivas competências, o princípio da equidade e da justa repartição da mais-valia e do encargo urbanístico, implicando que, quando não se encontrem definidos no PDME, os planos municipais de ordenamento de território de elaboração subsequente optem por um ou pela conjugação dos seguintes mecanismos:

- a) Definição de área de cedência média;
- b) Estabelecimento de índice médio de utilização;
- c) Repartição dos encargos de infraestruturas.

Artigo 168.º

Edificabilidade média

1 — Os instrumentos de planeamento podem estabelecer, para cada unidade de execução, um direito abstrato de construção admitido para cada propriedade ou conjunto de propriedades, apurado por aplicação dos multiplicadores urbanísticos que, no respeito pelos parâmetros e demais limites fixados no PDME, se mostrarem adequados.

2 — Nas condições que eventualmente venham a ser definidas pelos instrumentos de planeamento, é admitido o exercício de direitos de construção acima da edificabilidade média, por via da aquisição e transferência da potencialidade edificatória aos proprietários que, igualmente nos termos do plano, disponham de um direito concreto de construção inferior àquela média.

3 — Os planos municipais de ordenamento do território estabelecem os critérios que permitem, no âmbito de cada unidade de execução, a conversão e transferência de direitos abstratos de construção em função da edificabilidade média definida, a benefício de quem eventualmente os adquira.

4 — As aquisições de direitos de construção para os efeitos do disposto no número anterior são obrigatoriamente comunicadas à Câmara Municipal e estão sujeitas, a inscrição no registo predial.

5 — Quando o direito de construir corresponder a área de construção do edifício inferior à edificabilidade média definida no plano que lhe seja aplicável e o proprietário não pretenda alienar o potencial edificatório ou a sua transferência não seja tecnicamente ou juridicamente viável, é compensado através de desconto nas taxas que haja de prestar nos termos que vierem a ser fixados no regulamento municipal a que se refere o artigo seguinte.

Artigo 169.º

Áreas de cedência e Compensações

1 — São devidas pelos titulares de direitos de construção prestações proporcionais à área de construção do edifício que lhes seja atribuída nos processos de autorização ou licenciamento, através da cedência de terrenos ao município, da execução de obras ou pagamento de compensação urbanística.

2 — São cedidas para domínio público municipal as parcelas de terreno destinadas às infraestruturas ou aos espaços de uso e fruição públicos das operações urbanísticas.

3 — São igualmente cedidas parcelas de terreno destinadas designadamente a zonas verdes urbanas, equipamentos, vias estruturantes e vias sem construção adjacente, conforme for previsto pelos instrumentos de planeamento aplicáveis e em função das necessidades a satisfazer no prazo de vigência do plano.

4 — É fixada, para os fins referidos no número anterior, uma cedência média de 0,55 m² por metro quadrado de área de construção do edifício, salvo se outra vier a ser determinada para as unidades de execução do presente PDME ou outras definidas nos instrumentos de gestão territorial.

5 — Quando numa operação urbanística se verifique que o espaço por ela abrangido se encontra servido por espaços verdes públicos e equipamentos coletivos; ou quando a cedência não estiver prevista em instrumento de planeamento em vigor, o proprietário do terreno fica obrigado a prestar ao município uma compensação equivalente, através da transferência para o domínio privado deste de solo urbanizado ou de urbanização programada.

6 — Em caso de impossibilidade total ou parcial de prestação compensatória a que se refere o número anterior, é a mesma substituída pelo pagamento do contravalor em dinheiro de acordo com critérios definidos em regulamento municipal.

7 — O mesmo regulamento fixa os critérios de apuramento da compensação devida ao município pelos titulares de direitos de construção quando os terrenos abrangidos pelas operações urbanísticas se encontrarem servidos por arruamento e áreas de estacionamento ou outras infraestruturas de uso público.

Artigo 170.º

Taxas

1 — As taxas devidas pelas autorizações ou licenciamentos são estabelecidas em regulamento municipal nos termos da lei geral.

2 — Na sua fixação devem considerar-se os encargos do titular dos direitos de construção com as obras de urbanização.

3 — A variação das taxas urbanísticas pode funcionar como mecanismo de compensação devida aos titulares de direitos de construção inferiores à edificabilidade média, em caso de não transferência desses direitos nos termos admitidos pela lei e definidos nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis.

CAPÍTULO III

Da Política Municipal de Solos

Artigo 171.º

Orientações Gerais

1 — A política municipal de solos, compreendida como o conjunto de medidas e intervenções reguladoras do uso e da disciplina de transformação do uso dos solos no quadro da defesa do interesse público e do respeito pelos direitos dos municípios, constitui um fator decisivo para o modelo de desenvolvimento sustentável do município de Évora.

2 — Para além dos princípios afirmados no presente Regulamento quanto ao uso e função dos solos, constituem orientações gerais da política do município de Évora neste domínio:

a) A articulação espacial e temporal e o justo equilíbrio entre custos e benefícios nos processos de urbanização e de execução de infraestruturas e construção de edifícios;

b) A dinamização das iniciativas urbanísticas e de construção do setor privado e cooperativo, orientando-as para as áreas de intervenção prioritária;

c) A adoção de mecanismos tendentes à ocupação urbana prioritária dos terrenos destinados a esse fim que se encontrem infraestruturados;

d) A qualificação para uso e fruição geral dos espaços públicos;

e) A constituição de uma bolsa de terrenos de propriedade e gestão municipais, que permita assegurar a aplicação dos mecanismos percutivos, viabilizar políticas sociais, de desenvolvimento económico e, sempre que necessário, permitir intervenções reguladoras do mercado fundiário.

TÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 172.º

Revogações, derrogações e alterações de outros PMOT

1 — Com a entrada em vigor do PDME revisto, cessam os seus efeitos todas as disposições regulamentares que contrariem o que nele se encontra prescrito ou as que disponham em contrário das normas imperativas do presente Regulamento, em especial do Regulamento Municipal Da Justa Repartição De Benefícios e Encargos.

2 — São revogadas as disposições dos Planos de Pormenor da Azaruja (S. Bento do Mato), publicado em D. R. de 28 de março de 1992, da Expansão de Valverde, publicado em D. R. de 1 de abril de 1992, da Expansão Oeste de Nossa Senhora de Machede, publicado em D. R. de 7 de abril de 1992, da Vendinha, publicado em D. R. de 8 de abril de 1992, de S. Sebastião da Giesteira, publicado em D. R. de 5 de maio de 1992, de São Manços, publicado em D. R. de 22 de setembro de 1992 e do Bairro dos Canaviais, publicado em D. R. de 2 de dezembro de 1993.

3 — As áreas de cedência média para equipamento e espaços verdes de utilização coletiva que se encontrem definidas em planos municipais de ordenamento do território que se mantêm em vigor, passa a ser de 0,55 m² de solo por m² de área de construção do edifício.

4 — A programação estabelecida no PUE e no presente PDME, para as áreas de reserva para equipamento, bem como a reafetação de espaços a equipamentos de utilização coletiva funcionalmente distintos dos que se encontram aí previstos, podem ser objeto de deliberação da Assembleia Municipal.

5 — É revogada a disposição do PUE que fixa em 0,35 o direito abstrato de construção, passando a vigorar os critérios estabelecidos no presente Regulamento.

6 — É revogado o Capítulo I do Título III do Regulamento do PUE, relativo às áreas envolventes a cidade de Évora.

Artigo 173.º

Representações cartográficas

1 — Na elaboração de outros instrumentos de gestão territorial ou de operações urbanísticas, podem ser introduzidos os acertos à configuração das áreas delimitadas nas plantas que integram o PDME que derivem do maior rigor dos estudos de pormenor que a eles conduzam, sem que tais ajustamentos sejam considerados alterações a este Plano ou modifiquem os parâmetros, regras e princípios aplicáveis a esses espaços e definidos no presente regulamento.

2 — Para efeito da interpretação e aplicação da informação gráfica contida nas peças desenhadas que integram o presente plano, designadamente nos procedimentos de verificação da delimitação de condicionantes e do zonamento estabelecido nas peças desenhadas referidas no artigo 3.º do presente regulamento, deverão ser privilegiados os critérios de ordenamento e a observação in loco em detrimento de análises suportadas exclusivamente por meios técnicos de reprodução de imagem e por desenhos assistidos por computador, nomeadamente nas seguintes situações:

a) Na apreciação de peças desenhadas, com escalas de denominador menor do que as utilizadas na cartografia do plano e logo com maior rigor e pormenor;

b) Na apreciação de operações urbanísticas cujas ocupações face à sua reduzida dimensão não têm expressão na escala gráfica do plano e se situam entre duas zonas de delimitação distinta.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

15573 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15573_1.jpg

15573 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15573_2.jpg

15573 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15573_3.jpg

15573 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15573_4.jpg

15574 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15574_5.jpg

15574 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15574_6.jpg
 15574 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15574_7.jpg
 15574 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15574_8.jpg
 15575 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15575_9.jpg
 15575 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15575_10.jpg
 15575 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15575_11.jpg
 15575 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15575_12.jpg
 15575 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15575_13.jpg
 15575 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15575_14.jpg
 15575 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15575_15.jpg
 15575 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15575_16.jpg
 15575 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15575_17.jpg
 15575 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15575_18.jpg
 15575 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15575_19.jpg
 15575 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15575_20.jpg
 15576 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15576_21.jpg
 15576 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15576_22.jpg
 15576 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15576_23.jpg
 15576 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15576_24.jpg
 15577 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15577_25.jpg
 15577 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15577_26.jpg
 15577 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15577_27.jpg
 15577 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15577_28.jpg
 15578 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15578_29.jpg
 15578 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15578_30.jpg
 15578 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15578_31.jpg
 15578 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15578_32.jpg
 15578 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15578_33.jpg
 15578 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15578_34.jpg
 15578 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15578_35.jpg
 15578 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15578_36.jpg
 15578 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15578_37.jpg
 15578 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15578_38.jpg
 15578 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15578_39.jpg
 15578 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_15578_40.jpg
 15580 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_15580_41.jpg
 15580 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_15580_42.jpg
 15580 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_15580_43.jpg
 15580 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_15580_44.jpg
 15581 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_15581_45.jpg
 15581 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_15581_46.jpg
 15581 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_15581_47.jpg
 15581 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_15581_48.jpg
 606735307

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 2175/2013

Cessações

Para os devidos efeitos se torna público nos termos da alínea *d*) n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a cessação da relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, dos trabalhadores infra referidos, por exoneração.

Belmiro Lopes Costa Miranda, Assistente Operacional, com efeitos a 15 de julho de 2012.

Manuel Macedo Mendes, Assistente Operacional, com efeitos a 20 de agosto de 2012.

Mais se torna público a cessação das comissões de serviço dos dirigentes e chefias infra referidos, a partir de 31 de dezembro de 2012, em virtude da nova estrutura interna do Município de Guimarães.

Domingos José Ferreira Nobre — Diretor do Departamento de Juventude, Educação e Cultura;

José Filipe Tavares Fontes — Diretor do Departamento de Projetos e Planeamento Urbanístico;

Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro — Diretora do Departamento de Recursos Humanos;

Maria Joana Rangel Gama Lobo Xavier — Diretora do Departamento de Administração Geral;

Artur Manuel Corte-Real Souto Neves — Chefe da Divisão de Estudos e Projetos;

Carlos Bruno Antunes Oliveira — Chefe da Divisão de Sistemas de Informação;

José Parcídio Meira Leite Salgado — Chefe da Divisão de Administração Direta;

Maria do Carmo Pereira Marques Martins — Chefe da Divisão de Modernização Administrativa e Qualidade;

Ricardo José Fernandes Rodrigues — Chefe da Divisão do Mapa 2012;

Victor Manuel Oliveira Santos Guerra — Chefe da Divisão de Operações de Loteamento.

16 de janeiro de 2013. — O Vereador de Recursos Humanos (por delegação de competências conforme despacho datado de 07/01/2013),
Dr. José Augusto Ferreira Araújo.

306689405

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso n.º 2176/2013

Alteração à licença de operação de loteamento — Abertura de procedimento de consulta pública — Processo de loteamento n.º 2/92

Lino Dias Pereira, Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território, Urbanismo e Obras Municipais, no uso da competência delegada (Edital n.º 18/2012), torna público, nos termos da alínea *d*) do n.º 1, do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), conjugado com o disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado, e da deliberação do executivo datada de 13/11/2012, que se submete a discussão pública o pedido de alteração à licença de operação de loteamento, cuja apreciação decorre na Câmara ao abrigo do processo n.º 2/92.

A alteração consiste em dividir a área de equipamento “Parcela Nascente” em 2 parcelas, a designar por Parcela A e Parcela B, sendo reduzida uma parte, a integrar no domínio público, destinada a passeios/arruamento (já executado), áreas calçetadas e ajardinadas.

O período de discussão pública decorre pelo prazo de quinze dias úteis, contados a partir do oitavo dia útil seguinte à data da respetiva publicação em jornal, em *Diário da República*, e no sítio do Município de Leiria na Internet, podendo no decorrer deste período, os interessados vir a pronunciar-se por escrito sobre a alteração pretendida, mediante requerimento dirigido ao Ex.mo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, a remeter ou entregar no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, deste Município, onde se encontra patente o respetivo processo, para eventual consulta, todos os dias úteis entre as 09:00 horas e as 16:30 horas.

E para constar, se lavrou o presente Aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados no edifício-sede do Município e da respetiva Freguesia, o qual vai ainda ser publicitado através de anúncio em dois jornais locais, em *Diário da República*, e no sítio do Município de Leiria na Internet.

6 de dezembro de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara Municipal, o Vereador, *Lino Dias Pereira.*

306714125

Edital n.º 168/2013

Para os devidos efeitos, a seguir se publica, depois de aprovada por unanimidade pela Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão ordinária de 15 de dezembro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal de 4 de dezembro de 2012, a Suspensão da Vigência da Alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Leiria.

Suspensão da vigência da alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Leiria

Preâmbulo

Considerando que o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, veio simplificar o regime de exercício de diversas atividades económicas, no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas;

Considerando que as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que pressupõem a existência do «Balcão do empreendedor», de acordo com a Portaria n.º 131/2011, de 04 de abril, que o criou, entrariam em vigor com a entrada em funcionamento deste balcão, 2 de maio de 2012;

Considerando que, neste contexto, o Município de Leiria teve necessidade de alterar o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Leiria, conformando-o com o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril;

Considerando que o prazo de um ano fixado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, para a aplicação das disposições que pressupõem a existência do «Balcão do empreendedor» a todos os estabelecimentos e atividades referidas nos n.ºs 1 a 3 e 5 do artigo 2.º e no artigo 6.º, veio a ser alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, para dois anos, a contar da data da sua entrada em vigor;

Considerando que a Portaria n.º 284/2012, de 20 de setembro, procedeu à alteração dos artigos 5.º a 7.º da Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, fixando que o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, passaria a produzir efeitos a partir de 2 de maio de 2013, nomeadamente em matéria de mapa de horário de funcionamento dos estabelecimentos referidas no artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação conferida pelo artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Considerando que a Portaria n.º 284/2012, de 20 de setembro, entrou em vigor no dia 21 de setembro de 2012;

Considerando que este novo contexto veio criar um vazio regulamentar em matéria de mapa de horário de funcionamento dos estabelecimentos referidos no artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação conferida pelo artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Considerando a necessidade de manter um clima de certeza e de estabilidade no ordenamento jurídico municipal;

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no exercício das competências em matéria regulamentar que lhe estão conferidas pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal de Leiria aprovou a suspensão da vigência da alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Leiria, em sua sessão ordinária de 15 de dezembro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal que a elaborou ou abrigo do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Suspensão da vigência

É suspensa a vigência da Alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Leiria, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 82, de 26 de abril de 2012.

Artigo 2.º

Norma repristinatória

São repristinadas as normas do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Leiria, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 12 de julho de 2011, que foram alteradas e revogadas pela Alteração referida na alínea anterior, as quais passam a ser aplicadas a todos os processos em curso relativos à emissão de mapa de horário de funcionamento dos estabelecimentos.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

As normas repristinadas entram em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, produzindo

os seus efeitos até à entrada em funcionamento do “Balcão do empreendedor”, ficando salvaguardados os atos praticados em matéria de mapas de horário de funcionamento dos estabelecimentos, desde 2 de maio de 2012 até 21 de setembro de 2012, desde que conformes à legislação aplicável.

10 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria, *Raul Castro*.

306721586

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 2177/2013

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 49.º, 57.º e 58.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, notifica-se João Pedro Gomes Sapinho, ex-trabalhador da Câmara Municipal de Lisboa, que na sequência do Processo Disciplinar n.º 67/2011 PDI e apensos n.ºs 78/2011 PDI, 88/2011 PDI e 29/2012 PDI, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 12 de dezembro de 2012, deliberou aprovar a Proposta n.º 907/2012 e aplicar-lhe a pena de demissão, a qual começa a produzir os seus efeitos legais, nos 15 dias após a data da publicação do presente aviso, de acordo com o artigo 58.º do Estatuto Disciplinar.

A pena foi-lhe aplicada por ter violado o dever geral de assiduidade, nos termos do disposto no artigo 3.º do Estatuto Disciplinar.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da lei.

25-01-2013. — O Diretor de Departamento, *João Pedro Contreiras*.

306709241

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 2178/2013

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, determino que a trabalhadora Sandra Marisa Magalhães Ribeiro seja nomeada na modalidade de contrato de trabalho a tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior (economia), por ter concluído com sucesso o período experimental, no âmbito de procedimento concursal a que se candidatou.

28 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*, Dr.

306728536

MUNICÍPIO DE NELAS

Aviso n.º 2179/2013

Conclusão do período experimental

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e conjugados com o artigo 73.º e alínea c) do n.º 1, do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que foi homologada pela Sra. Presidente da Câmara em 29 de janeiro, as atas do Júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovam que foi concluído com sucesso o Período Experimental, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado no seu processo individual, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos de carreira e categoria, das trabalhadoras Sílvia Isabel Soares Pais, da carreira e categoria de Técnica Superior, na área funcional de Desporto/Educação Física e Susana Margarida Camões Martins, da carreira e categoria de Técnica Superior, na área funcional de Animação Cultural, na sequência do Procedimento Concursal, para contrato em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 79, de 21 de abril de 2011.

31 de janeiro de 2013. — A Presidente da Câmara, *Isaura Leonor M. F. Silva Pedro*, Dr.ª

306725774

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE**Aviso n.º 2180/2013**

Estratégia de reabilitação urbana/Centro Histórico de Portalegre — Conversão da área crítica de recuperação e reconversão urbanística (ACRRU) em área de reabilitação urbana (ARU) — Alteração.

Discussão pública

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, presidente da Câmara Municipal de Portalegre, torna público, no relativo à Estratégia de Reabilitação Urbana (ERU) que converteu a Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística do Centro Histórico de Portalegre (ACRRU) em Área de Reabilitação Urbana (ARU), publicada no *Diário da República* através da Declaração n.º 203/2011 de 8 de agosto, na sequência da aprovação pela Câmara Municipal em 13.06.2011 e pela Assembleia Municipal em 27.06.2011, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Portalegre reunida em 04.02.2013, a alteração da ERU e da delimitação da ARU e a abertura do período de discussão pública nos termos dos pontos 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua atual redação.

Mais informa que o período de discussão pública é de 22 dias, com início 5 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República* e que as referidas alterações se encontram em exposição na Câmara Municipal de Portalegre — Divisão de Ordenamento, Planeamento e Gestão Urbanística, sita na Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28 e nas horas normais de expediente, devendo os interessados apresentar as suas observações ou sugestões por escrito, dirigidas à presidente da Câmara Municipal, contendo obrigatoriamente a identificação.

5 de fevereiro de 2013. — A Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, *Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira*.

206740191

MUNICÍPIO DE SARDOAL**Aviso n.º 2181/2013**

Por meu despacho de 28 de dezembro de 2012, e após anuência do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior — Nelson Jaime Passarinho Alves, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos a 28 de dezembro de 2012, ficando colocado nesta Câmara Municipal.

9 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Fernando Constantino Moleirinho*.

306671609

Despacho n.º 2426/2013**Manutenção da Comissão de Serviço de chefe de divisão**

Considerando a necessária reestruturação dos serviços desta autarquia; Considerando as necessárias alterações das unidades orgânicas fleáveis decorrentes da Organização em causa;

Considerando a necessária reafetação dos recursos humanos às diferentes unidades orgânicas;

Considerando a existente nomeação, em regime de comissão de serviço para cargo dirigente correspondente a anterior unidade orgânica entretanto modificada;

Considerando a continuidade necessária do exercício do cargo dirigente ainda que em unidade orgânica de designação diferente da anterior.

Nestes termos, determino, de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 68.º, n.º 2 alínea a) da lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação da lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, que a comissão de serviço dos Chefes de Divisão abaixo designados, mantem-se em vigor, no cargo de dirigente do mesmo nível, ainda que em unidade orgânica de designação diferente da anterior, nos termos que se seguem:

Nome	Início da Comissão de Serviço	Termo da Comissão de Serviço	Unidade orgânica anterior	Unidade orgânica atual
Renato Rosa Bexiga	01.08.10	31.07.13	Divisão de Operações Urbanísticas e Planeamento	Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente
Nelson Jaime Passarinho Alves	27.08.10	26.08.13	Divisão Financeira	Divisão Administrativa e Financeira

2 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Fernando Constantino Moleirinho*.

306674833

Edital n.º 169/2013

Fernando Constantino Moleirinho, presidente da Câmara Municipal de Sardoal torna público que, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 4 de janeiro de 2013, deliberou submeter a apreciação pública, o Projeto do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo, conforme disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Assim, durante o período de 30 dias, a contar da data de publicação do presente Edital no “Diário da República”, poderá o referido projeto de Regulamento, ser consultado, no Gabinete de Desenvolvimento Social e Humano, bem como na página da Internet do Município (www.cm-sardoal.pt), sobre os quais os interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal de Sardoal, dentro das horas normais de expediente e durante o prazo acima mencionado.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.

7 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Fernando Constantino Moleirinho*.

306666555

MUNICÍPIO DE SOUSEL**Despacho n.º 2427/2013**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º e no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se pú-

blico que a Assembleia Municipal de Sousel, em sessão realizada no dia 20 de dezembro de 2012, aprovou Proposta de Adequação da Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Sousel, bem como a suspensão dos efeitos das correspondentes alterações decorrentes da adequação orgânica, nos termos do n.º 7, do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com o modelo de estrutura orgânica hierarquizada, conforme a seguir se publica em texto integral.

5 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*.

Proposta de Adequação da Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Sousel**CAPÍTULO I****Dos objetivos, princípios e métodos de gestão dos Serviços Municipais****Artigo 1.º****Âmbito e objetivos**

1 — Este regulamento que se aplica a todos os serviços municipais de Sousel, define os objetivos, a organização e os métodos de gestão dos serviços, bem como os princípios que os regem, nos termos da legislação em vigor.

2 — No âmbito das suas atividades todos os serviços municipais devem prosseguir, nos termos e nas formas previstas na lei, os seguintes objetivos:

a) Obtenção de crescentes índices de melhoria na prestação de serviços às populações;

- b) Prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos dos cidadãos, observando-se todos os princípios de atuação previstos no Código do Procedimento Administrativo e demais normas aplicáveis;
- c) Incentivação da participação dos cidadãos na marcha dos assuntos municipais;
- d) Promoção do progresso económico, social e cultural do concelho;
- e) Máximo aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis;
- f) Dignificação e valorização profissional dos trabalhadores municipais;
- g) Resolução atempada dos problemas das populações;
- h) Prestígio e dignificação do poder local.

Artigo 2.º

Princípios de gestão

1 — A organização, a estrutura e o funcionamento dos Serviços Municipais de Sousel, orientam-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos munícipes, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e, da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

2 — Complementarmente, serão adotados critérios e procedimentos caracterizadores de uma gestão flexível, racionalizando a gestão de recursos, uma melhor fundamentação e agilização de processos de tomada de decisão e um melhor acompanhamento das atividades de caráter estratégico para desenvolvimento do concelho.

3 — A ação dos Serviços Municipais será orientada por um planeamento global e setorial, definido pelos órgãos da autarquia, em função da necessidade de promover a melhoria de condições de vida das populações e de desenvolvimento económico, social e cultural do concelho, devendo os serviços colaborar ativamente com os órgãos municipais na formulação e concretização dos diferentes instrumentos de planeamento e programação.

4 — São considerados instrumentos de planeamento e programação, nomeadamente os seguintes:

4.1 — Plano Diretor Municipal — integrando os aspetos físico-territoriais, económicos, sociais, financeiros e institucionais, que define o quadro global de referência da atuação municipal e as bases para a elaboração dos planos e programas de atividades;

4.2 — Planos Plurianuais e Programas Anuais de Atividades — sistematizando objetivos e metas de atuação municipal, definem o conjunto de realizações, ações e empreendimentos que a câmara pretenda levar à prática durante o período considerado;

4.3 — Orçamento e Grandes Opções do Plano — alocando os recursos financeiros adequados ao cumprimento dos objetivos e metas fixados no programa anual de atividades, constitui um quadro de referência da gestão económica e financeira do município.

5 — A atividade dos Serviços Municipais será objeto de coordenação, controlo e avaliação periódicos por parte do executivo municipal, que para o efeito definirá o dispositivo técnico-administrativo de acompanhamento de execução dos planos e do cumprimento físico e financeiro dos programas, bem como o sistema de informação para gestão, cujas componentes — indicadores estatísticos, relatórios de progresso e análise setoriais, entre outros — devem refletir com clareza os resultados alcançados em cada objetivo, sob proposta dos serviços.

Artigo 3.º

Objetivos gerais

No desempenho das suas funções e tendo em vista o desenvolvimento económico-social do Município de Sousel, os Serviços Municipais prosseguem os seguintes objetivos:

- a) Realização plena das ações e tarefas definidas pelos órgãos municipais, designadamente as constantes do Plano Plurianual de Investimentos, numa ótica de gestão por objetivos;
- b) Liderança no planeamento e consequente subordinação da gestão económico-financeira, obtendo índices máximos quantitativos e qualitativos na prestação de serviço às populações;
- c) Avaliação dos desempenhos e resultados obtidos, através da assunção dos sistemas de avaliação de desempenho, das unidades orgânicas, dirigentes e trabalhadores, como instrumento de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos objetivos estratégicos anuais e plurianuais e planos de atividades, dignificando a valorização cívica e profissional dos trabalhadores municipais;
- d) Planeamento, programação, orçamentação e controlo das atividades desenvolvidas, aproveitando os recursos disponíveis com vista a uma gestão equilibrada e moderna;

e) Afetação preferencial e flexível dos recursos municipais às atividades a desenvolver e não diretamente às unidades orgânicas;

f) Controlo de execução das atividades e contínua avaliação do desempenho, tendo em conta objetivos de eficácia, eficiência e qualidade;

g) Progressiva descentralização de serviços e de delegação de competências;

h) Responsabilização dos dirigentes pela gestão dos recursos sob sua responsabilidade, pela eficiência económica e social das respetivas unidades orgânicas e pelos resultados alcançados.

Artigo 4.º

Superintendência

1 — A superintendência e a coordenação geral dos Serviços Municipais competem à Câmara Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.

2 — Ao Presidente da Câmara Municipal compete ainda superintender os Gabinetes Municipais, nomeadamente Gabinete de Apoio à Presidência, Serviço Municipal de Proteção Civil, o Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico, o Gabinete de Organização e Auditoria e o Gabinete de Informática, Imagem e Comunicação.

3 — Os vereadores exercem nesta matéria, as competências que lhes forem delegadas ou subdelegadas pelo Presidente da Câmara.

4 — O Presidente da Câmara ou os vereadores podem delegar, ou subdelegar a sua competência no dirigente das respetivas unidades orgânicas flexíveis, nos termos do artigo 70.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

5 — A distribuição do pessoal de cada unidade ou subunidade orgânica é da competência do presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competências delegadas em matéria de gestão de pessoal, sob proposta dos respetivos dirigentes e coordenadores.

CAPÍTULO II

Da estrutura organizacional

Artigo 5.º

Modelo

1 — Para a prossecução das atribuições e competências cometidas à Câmara Municipal, os Serviços Municipais adotam o modelo de uma estrutura hierarquizada, constituída por:

- a) Unidades Orgânicas flexíveis;
- b) Subunidades orgânicas.

2 — São ainda criados os Serviços de Assessoria e Coordenação os quais constituem as estruturas de apoio direto à Câmara Municipal, ao Presidente e aos Vereadores com competências delegadas.

Artigo 6.º

Atribuições e competências

1 — Compete, em geral, aos serviços mencionados no n.º 2 do artigo anterior proceder ao tratamento e à informação direta sobre processos cuja iniciativa ou execução não corram pelas unidades orgânicas flexíveis, bem como a conceção, o acompanhamento e a coordenação de ações ou programas específicos que tenham sido determinados pelo executivo, Presidente ou vereadores com competências delegadas.

2 — As competências específicas de cada um destes serviços são definidas por deliberação da Câmara Municipal.

3 — O conjunto das atribuições e competências de cada Unidade Orgânica Flexível ou de cada Subunidade Orgânica constituem o quadro de referência da respetiva atividade, podendo no entanto ser ampliadas ou modificadas por deliberação do executivo municipal.

Artigo 7.º

Serviços de assessoria e coordenação

1 — Constituem Serviços de Assessoria e Coordenação:

- a) Gabinete de Apoio à Presidência (GAP);
- b) Serviço Municipal de Proteção Civil;
- c) Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico;
- d) Gabinete de Organização e Auditoria;
- e) Gabinete de Informática, Imagem e Comunicação.

Artigo 8.º

Estrutura flexível

1 — A estrutura flexível é composta por unidades orgânicas flexíveis, constituindo uma componente variável da organização dos Serviços Municipais, que visa assegurar a sua permanente adequação às necessidades operacionais a curto e médio prazos, aos objetivos anualmente fixados, aos meios humanos e tecnológicos disponíveis, respondendo com flexibilidade e oportunidade às exigências operacionais determinadas pela prossecução das atribuições municipais e pela dinâmica socioeconómica envolvente.

2 — É fixado em três o número máximo de Unidades Orgânicas Flexíveis, a constituir nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

3 — Das três unidades orgânicas flexíveis a constituir nos termos do número anterior, duas são asseguradas por Cargos Dirigentes com qualificação de Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau e com a designação de Chefe de Divisão e uma é assegurada por cargo dirigente com qualificação de Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau, com igual designação de Chefe de Divisão, podendo este último estar inserido, ou não, na dependência hierárquica de uma unidade flexível assegurada por cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau.

4 — As unidades orgânicas flexíveis são criadas e podem ser alteradas e extintas por deliberação da Câmara Municipal, que lhes define as competências, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, de acordo com o limite previamente fixado pela Assembleia Municipal.

5 — A criação, alteração ou extinção de unidades orgânicas no âmbito da estrutura flexível visa assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, tendo em conta a programação e o controlo criteriosos dos custos e resultados.

Artigo 9.º

Subunidades orgânicas

1 — No âmbito das unidades orgânicas e quando estejam predominante em causa funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, nas áreas comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, podem ser criadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal e dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Municipal, subunidades orgânicas.

2 — É fixado em dois o número máximo de Subunidades Orgânicas, sendo cada uma composta por um coordenador técnico e criadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, que definirá as respetivas competências.

CAPÍTULO III

Das competências, recrutamento e remuneração dos cargos de direção intermédia

Artigo 10.º

Dirigentes

As Unidades Orgânicas Flexíveis são dirigidas por cargos dirigentes, com a qualificação de cargo de direção intermédia de 2.º grau ou de 3.º grau, os quais são responsáveis pela área de atividade correspondente ao serviço que dirigem.

Artigo 11.º

Competências dos dirigentes

1 — Os dirigentes intermédios de 2.º e 3.º grau previstos no presente regulamento assumem um papel relevante em todo o processo de gestão municipal, cabendo-lhes responsabilidades técnicas, de gestão e liderança, com integral respeito pelo quadro normativo vigente assim como pelos princípios gerais de gestão.

2 — Os titulares dos cargos dirigentes de 2.º e 3.º grau exercem, na respetiva unidade orgânica as seguintes competências:

- Submeter a despacho do Presidente da Câmara ou, do vereador com competência delegada, devidamente instruídos e informados os assuntos que dependam da sua resolução;
- Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;
- Propor ao Presidente da Câmara tudo o que seja do interesse dos órgãos da autarquia;
- Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos relatórios e contas;
- Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo Presidente da Câmara e propor soluções adequadas;

f) Promover a execução das decisões do Presidente da Câmara e das deliberações do Órgão Executivo, nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige;

g) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;

h) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;

i) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;

j) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos, otimizando os meios e, adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e, promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;

l) Assegurar a qualidade técnica do trabalho na sua unidade orgânica e, garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;

m) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;

n) Divulgar junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;

o) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;

p) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e, propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;

q) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;

r) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

s) Prestar informação para preparação da proposta do Plano Anual de Investimentos e do orçamento municipal, bem como do respetivo mapa de pessoal.

t) Prestar informação sobre o número de postos de trabalho de que carece para o desempenho das respetivas atividades, caracterizados em função da atribuição, competência ou, atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar, bem como a área académica ou profissional respetiva.

3 — Os titulares de cargos de direção intermédia exercem também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei.

4 — Os titulares de cargos de direção intermédia podem delegar ou subdelegar nos cargos de direção de nível e grau inferior, as competências que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas, com a faculdade de subdelegação e, desde que exista a correspondente autorização do delegante ou subdelegante.

5 — A delegação de assinatura da correspondência ou, do expediente necessário à mera instrução dos processos é possível em qualquer trabalhador.

Artigo 12.º

Área de recrutamento

1 — Os titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau são recrutados, por procedimento concursal, de entre funcionários licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

2 — Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados, através de procedimento concursal, de entre os trabalhadores integrados na carreira técnica superior, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam pelo menos, um ano de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

3 — A área de licenciatura exigida constará do ato que proceder à determinação da abertura do procedimento concursal.

Artigo 13.º

Remuneração

1 — Os titulares dos cargos dirigentes de 2.º grau têm direito à remuneração prevista na lei geral para o cargo a que corresponde 70 % do vencimento do cargo Dirigente de Direção Superior de 1.º Grau.

2 — Os titulares dos cargos dirigentes de 3.º grau têm direito a uma remuneração equivalente à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de Técnico Superior.

Artigo 14.º

Despesas de representação

1 — Aos titulares dos cargos dirigentes de 2.º podem ser abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, dependendo a sua atribuição de deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Organograma

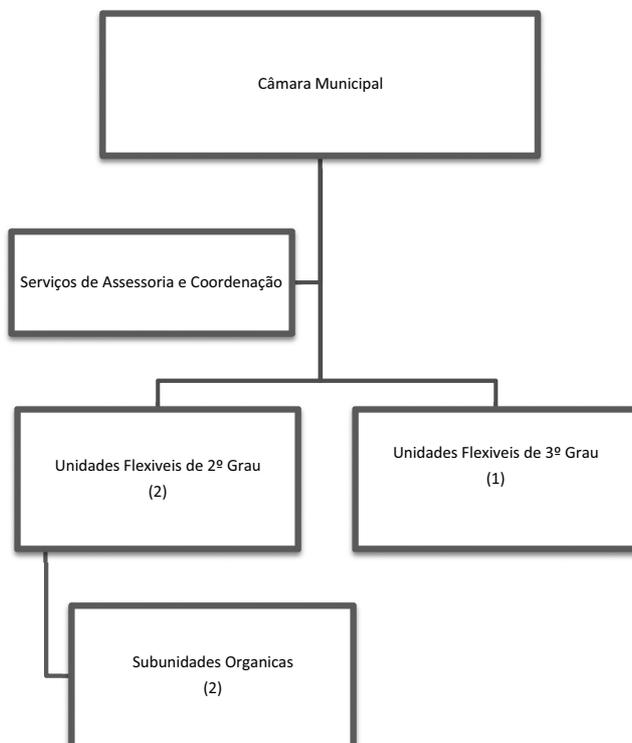
O organograma é o constante do anexo I.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação da presente estrutura orgânica serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

ANEXO I



206737121

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 2182/2013

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do Art.º 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro,

adaptada pela Lei n.º 49/2012 à administração local e por motivo de reorganização dos serviços, cessaram, com efeitos a 14.01.2013, os seguintes cargos:

Diretora do Departamento Municipal, do Departamento de Administração Geral e Modernização Administrativa, Dra. Helena Justa Ferreira Moreira Oliveira;

Diretora do Departamento Municipal, do Departamento do Ambiente e Qualidade de Vida, Dra. Arminda Clara da Silva Castro Poças;

Diretora do Departamento Municipal, do Departamento da Ação Social e da Educação, Dra. Ilda Maria Lopes Teixeira Soares;

Diretora do Departamento Municipal, do Departamento do Planeamento e Gestão Urbanística, Arqt.º Vítor Manuel Santos Sá;

Chefe de Divisão Municipal, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, Dra. Eunice Ariana Coelho das Neves;

Chefe de Divisão Municipal, da Divisão de Fiscalização e Vigilância, Eng.ª Maria Isabel Lemos Koehler Monteiro Silva;

Chefe de Divisão Municipal, da Divisão de Proteção do Ambiente, Eng. Carla Maria Machado Pardal;

Chefe de Divisão Municipal, da Divisão de Qualidade Ambiental, Eng. Manuel Fernando Oliveira Neves;

Chefe de Divisão Municipal, da Divisão de Ação Social, Dra. Sónia Dalila Ferreira Macedo;

Chefe de Divisão Municipal, da Divisão de Cultura, Dra. Raquel Susana Castro Pinheiro Branco;

Chefe de Divisão Municipal, da Divisão da Juventude e Desporto, Dr. Luis Filipe Cardoso Santos Silva;

Chefe de Divisão Municipal, da Divisão de Recursos Humanos, Dra. Elsa Benvinda da Silva Coutinho Brás;

Chefe de Divisão Municipal, da Divisão do Serviço de Finanças, Dra. Ana Maria Moura dos Santos;

Chefe de Divisão Municipal, da Divisão de Obras Municipais, Eng. Manuel José Silva Álvares da Cunha;

Chefe de Divisão Municipal, da Divisão de Transportes e Oficinas Auto, Eng. Miguel Ângelo Lopes Barroso Leitão Vidal;

Chefe de Divisão Municipal, da Divisão de Vias, Arruamentos e Trânsito, Eng. Paula Cristina Pereira Marques;

Chefe de Divisão Municipal, da Divisão de Edificação e Urbanização, Arqt.º José Miguel Guimarães Lobo Antunes Pinto;

Chefe de Divisão Municipal, da Divisão de Fiscalização e Urbanística, Eng.ª Isabel Alexandra Duarte Ribeiro;

Chefe de Divisão Municipal, da Divisão de Planeamento, Arqt.º José Eduardo Martins Teixeira Leite;

Mais torno público que, por despacho do Sr. Presidente, cessou a 31.12.2012, a seguinte comissão de serviço:

Diretora do Departamento Municipal, do Departamento da Cultura, Turismo, Património Histórico, Juventude e Desporto, Dra. Maria Isabel Castro Barbosa Faria Santos Oliveira;

5 de fevereiro de 2013. — A Vice-Presidente da Câmara, *Dr.ª Maria da Trindade Morgado do Vale*.

306737949

FREGUESIA DA PONTINHA

Aviso n.º 2183/2013

Lista Unitária de Ordenação Final no procedimento concursal publicitado no Aviso n.º 10509/2012 de 03 de agosto, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente Técnico, por tempo indeterminado, para a área do Secretariado (Referência 02/2012) — OE 201208/0051.

Em cumprimento do disposto nos n.º 1 do artigo 36.º e alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos aprovados e os candidatos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção são notificados para no âmbito da audiência de interessados dizerem o que se lhes oferecer no prazo de dez dias úteis. A audiência de interessados deverá ser requerida, obrigatoriamente, em impresso próprio, disponível no site da Junta de Freguesia da Pontinha, e deverá, até o termo do prazo fixado, ser remetido por correio, com aviso de receção, expedido para a Junta de Freguesia da Pontinha, Av. 25 de Abril, n.º 22 A, 1675-183 Pontinha, ou entregue pessoalmente, contra recibo, na mesma morada durante as horas normais de expediente.

Candidatos aprovados:

Nome do candidato	RJEP	1.º Método de seleção		2.º Método de seleção		Classificação final
Catarina Ferreira Teixeira Matos da Silveira da Silva	B	AC	16,216	EPS	18	16,7512
Ana Paula da Assunção Pereira da Silva	B	AC	16,716	EPS	16	16,5012
Vera Lúcia Valbom da Costa Marques		PC	16,975	EPS	12	15,4825
Denise de Fátima Paiva Fonseca	B	AC	16,15	EPS	12	14,905
Maria de Lurdes Rodrigues Timóteo Antunes	B	PC	14,5	EPS	12,6	13,93
Wanda Maria Davim Bruno	B	PC	13	EPS	16	13,9
José Carlos Biscaia Fernandes	D	PC	14,25	EPS	12	13,575
Elsa Raquel Costa Clemente		PC	13,25	EPS	11,8	12,815
Carina Isabel Duarte Martins		PC	12,05	EPS	11,2	11,795
Maria José de Brito Abreu		PC	10,65	EPS	13,8	11,595
Carlos David Cortegano da Rocha Pinto		PC	10,925	EPS	12,6	11,4275
Liliana Sofia Cardoso Dias	E	AC	11	EPS	12,4	11,42
Andreia Solange Lourenço Ribeiro		PC	11,15	EPS	11,8	11,345
Marta Sofia Mendes Ventura		PC	10,125	EPS	14	11,2875
Susana Isabel Teixeira Albuquerque de Matos		PC	9,5	EPS	14	10,85

Candidatos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção:

Nome do candidato	RJEP	1.º Método de seleção		2.º Método de seleção EPS
Ana Carina Ferreira das Neves		PC	a)	
Ana Cristina Barrento Navalho		PC	c)	
Ana Cristina Serpa Barros Martins Catarino		PC	a)	
Ana Cristina Simão Pereira Gonçalves		PC	c)	
Ana Isabel Dantas Gregório Antunes	B	PC	c)	
Ana Margarida Gomes Carreira Alves Cruzeiro		PC	c)	
Ana Patrícia Cruz Brito		PC	c)	
Ana Sofia Guerra Madeira		PC	c)	
Andreia Filipa Paiva Dinis		PC	c)	
Andreia Sofia da Silva Avelino		PC	c)	
Bruno Miguel da Silva Henriques		PC	c)	
Carla Alexandra Alves Pereira		PC	c)	
Carla Susana Ventura Duarte		PC	c)	
Catarina Alexandra Brazete Esteves de Figueiredo		PC	c)	
Cátia Marisa Martins Salgueiro	C	PC	a)	
Cláudia Andrea Duarte Santa Santos Mota		PC	c)	
Creuza Ferreira dos Santos	A	PC	a)	
Daniel António Gomes Cândido da Silva		PC	a)	
Daniel José Rodrigues Pereira		PC	c)	
Daniela Patrícia Santos Morais		PC	c)	
David Miguel Fernandes de Oliveira Santos		PC	c)	
Diana Daniela Morais Rondão		PC	c)	
Elsa Patrícia Barata Guerreiro da Costa Pereira		PC	c)	
Ema Marrucho Geraldes		PC	c)	
Fernando Sérgio da Silva Costa		PC	c)	
Filipa Sofia Mateus Pinheiro		PC	c)	
Filipe Alexandre Caneira Vidigal Pinheiro		PC	c)	
Florbela Carla Matias Emídio Miffon		PC	c)	
Helga Rossana da Silva Rosa		PC	c)	
Inês de Jesus Ildefonso		PC	c)	
Inês Domingues Vasconcelos Serra		PC	c)	
Iris Maria Duarte Lúcio		PC	a)	
Isabel Silva Gonçalves de Jorge		PC	c)	
Joana Filipa Correia Lino Fernandes Jordão		PC	c)	
João Carlos Rodrigues Fernandes	B	PC	a)	
João Gonçalo Ramalho Fialho		PC	c)	
João Manuel Borges Ramalho		PC	c)	
João Miguel Martins Pires		PC	c)	
João Paulo Leal Pereira	A e D	PC	a)	
Jorge Campos Fialho		PC	c)	
Jorge Ilídio Rocha Clemente		PC	a)	
José António Rajani Oliveira Dias		PC	c)	
José Armando Ramos Gonçalves		PC	c)	
José Carlos Chefe Leitão		PC	c)	
Karen Ferreira de Oliveira		PC	c)	
Lara Marta Gomes Barros		PC	a)	
Liliana Grilo de Almeida		PC	c)	
Lina Isabel Dias Gaspar de Martins Rato		PC	c)	
Magda João Gomes Ferreira		PC	c)	
Margarida Susana da Silva Barros		PC	a)	
Maria Antonieta de Figueiredo Simões Moutinho de Jesus		PC	c)	
Maria da Conceição Moutinho Meireles dos Santos Martins	C	PC	a)	
Maria de Jesus Lança Manguito Costa Rodrigues		PC	c)	

Nome do candidato	RJEP	1.º Método de seleção		2.º Método de seleção EPS
Maria de Lurdes Espada Damião		PC	c)	
Maria Deolinda Marques da Silva Farinha		PC	c)	
Maria Inês Oliveira Caetano		PC	a)	
Maria João Pinto Viana	A	PC	c)	
Maria João Rosado Bugio Afoito		PC	c)	
Maria José Silva Sobral		PC	c)	
Marlene Ramos Landim	C	PC	c)	
Marta Duarte Nobre Pereira Bernardo		PC	c)	
Marta Sofia da Costa Portugal Monteiro		PC	c)	
Miguel Máximo Pita Gonçalves		PC	c)	
Nuno Filipe da Conceição Silva		PC	c)	
Patrícia João Marques Costa		PC	c)	
Paula Alexandra Barata Jordão de Freitas		PC	c)	
Paula Dinora Peixoto Dias		PC	c)	
Paulo Alexandre Martins Fidalgo		PC	c)	
Paulo Caetano Coelho Domingues Serra		PC	c)	
Pedro Miguel Pinto		PC	c)	
Pedro Miguel Póvoa Moreira		PC	c)	
Pedro Miguel Teixeira Alves		PC	c)	
Rita Moura Reis	A	PC	c)	
Rui Carlos da Cruz de Oliveira		PC	a)	
Rute Alexandra Antunes Ribeiro		PC	c)	
Sandra Isabel Santinho de Campos		PC	c)	
Sandra Patricia de Jesus da Silva		PC	c)	
Sílvia Maria Afreixo Pires		PC	c)	
Sílvia Rute Lança de Carvalho Nunes Mantey		PC	c)	
Sofia Emanuel Botelho de Matos		PC	c)	
Sofia Isabel Amaral da Conceição Simões		PC	c)	
Susana da Conceição Branco de Oliveira		PC	a)	
Susana Isabel da Silva Moreira		PC	c)	
Susana Maria Branco Póvoas Pontes		PC	a)	
Telma Raquel Relógio Paz Santos		PC	c)	
Teresa Maria dos Santos Duarte Gomes		PC	a)	
Teresa Susana Pereira dos Santos		PC	c)	
Tiago Daniel Graça Caetano		PC	c)	
Tiago Filipe Gameiro Mergulhão		PC	c)	
Tiago Loivos dos Santos		PC	c)	
Vanessa Mafalda Gonçalves Alves		PC		d)
Vânia Alexandra Silva de Jesus		PC	c)	

Sendo que:

- A — Relação Jurídica de Emprego Público a Tempo Indeterminado.
 B — Relação Jurídica de Emprego Público a Tempo Determinado.
 C — Praça em Regime de Contrato no Exercício em situação de disponibilidade.
 D — Declaração de incapacidade.
 AC — Avaliação Curricular.
 EPS — Entrevista Profissional de Seleção.
 PC — Prova de Conhecimentos.

Motivo de Exclusão:

- a — Candidato excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos.
 b — Candidato excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na Entrevista Profissional de Seleção.
 c — Candidato excluído por não ter comparecido à Prova de Conhecimentos.
 d — Candidato excluído por não ter comparecido à Entrevista Profissional de Seleção.

31 de janeiro de 2013. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Eugénio Marques*.

306726965

FREGUESIA DE SOUSEL

Edital n.º 170/2013

António José Bravo Parracha, Presidente da Junta de Freguesia de Sousel, torna publico que, por deliberação tomada em reunião extraordinária da Junta de Freguesia de Sousel de 10 de janeiro de 2013 e na sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia de 25 de janeiro de 2013 e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, é submetido a inquérito público o projeto de Regulamento de Utilização da Casa Mortuária de Sousel, pelo período de 30 dias a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, durante o qual poderá o mesmo ser consultado no Serviço de Atendimento desta Junta de Freguesia durante as horas normais de expediente e sobre ele serem formuladas por escrito as observações tidas por conveniente, dirigidas ao Presidente de Junta de Freguesia de Sousel.

Para geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

4 de fevereiro de 2013. — O Presidente de Junta de Freguesia de Sousel, *António José Bravo Parracha*.

Projeto de Regulamento de Utilização da Casa Mortuária de Sousel

Nota justificativa

A construção da recente Casa Mortuária por parte da Câmara Municipal de Sousel, com a cedência do terreno pela Junta de Freguesia de Sousel, e a aquisição do respetivo equipamento/mobiliário, é a concretização de uma antiga aspiração da Autarquia assim como o colmatar de uma necessidade há muito sentida. Embora constitua parte integrante do equipamento coletivo, a sua utilização por parte da população pretende ser o mais abrangente possível não obstante o supervisionamento dessa utilização estar dependente da Junta de

Freguesia, nos referidos termos encontrando-se para breve o início do funcionamento da Casa Mortuária, a Junta de Freguesia enquanto entidade responsável pela administração/gestão do referido espaço entende que para o seu bom funcionamento seja, estabelecidas algumas normas referentes ao seu uso, condições de utilização, assim como a fixação das respetivas taxas.

Lei Habilitante

Atendendo ao disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea *j*) do n.º 2 do artigo 17.º e pela alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro é proposto o seguinte Regulamento de Utilização da Casa Mortuária de Sousel.

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento tem por objeto regulamentar as condições de utilização da Casa Mortuária de Sousel, assim como fixar as respetivas taxas.

Artigo 2.º

(Utilização do espaço)

1 — A utilização da Casa Mortuária será facultada a toda a população residente na área geográfica da Freguesia e ainda àqueles que nela não residam mas cujos funerais se destinem ao Cemitério de Sousel.

2 — A utilização da Casa Mortuária por não residentes e cujos funerais se destinem a outros Cemitérios que não os referidos na alínea anterior, carece da prévia autorização do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 3.º

(Serviços responsáveis)

1 — A pessoa ou a entidade encarregada pelo funeral requisitará a Casa Mortuária na secretaria da Junta de Freguesia.

2 — Aos sábados, domingos, feriados e tolerância de ponto, a requisição será feita ao Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 4.º

(Horário de acesso e funcionamento)

A entrada de cadáveres na Casa Mortuária poderá ser efetuado durante as 24h00 do dia.

Artigo 5.º

(Uso e Conservação dos Espaços)

1 — Os utilizadores da Casa Mortuária devem zelar pelo bom uso e conservação dos espaços.

2 — Nos espaços interiores não é permitido:

- a*) A perturbação da ordem por qualquer meio;
- b*) Deteriorar as instalações;
- c*) Alterar a disposição dos espaços;
- d*) Fumar;

3 — No espaço exterior não é permitido:

Transitar ou permanecer nos espaços ajardinados.

Artigo 6.º

(Responsabilidade por Danos)

Serão apuradas responsabilidades, junto da pessoa ou entidade requerente pela má ou indevida utilização dos espaços e relativas aos danos materiais que decorram dessa utilização, sem prejuízo de instauração do respetivo processo contraordenacional.

Artigo 7.º

(Contraordenações e Coimas)

A violação de qualquer alínea do artigo 5.º, constitui contraordenação punível com coima graduada de 250,00 Euros até ao máximo de 1.000,00 Euros.

Artigo 8.º

(Aplicação das coimas)

Compete ao Presidente da Junta de Freguesia, a instrução dos processos de contraordenação e a nomeação do respetivo instrutor bem como a aplicação das respetivas coimas e das sanções acessórias.

Artigo 9.º

(Pagamento de Utilização)

1 — A utilização da Casa Mortuária será feita mediante o pagamento de 30,00 Euros com o fim de minimizar os custos de conservação e manutenção do referido espaço.

Artigo 10.º

(Cobrança de Taxas)

1 — O pagamento das taxas será sempre efetuado pela pessoa ou entidade que requisite o espaço.

2 — Em casos excecionais e devidamente comprovados relativamente a pessoas com fracos recursos económicos, a Junta de Freguesia poderá deliberar a isenção do pagamento da taxa de utilização.

Artigo 11.º

(Limpeza do Espaço)

A limpeza do espaço é da responsabilidade da Junta de Freguesia e deverá ser efetuada após a realização de cada funeral.

Artigo 12.º

(Dúvidas e Omissões)

Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia, assim como as situações não contempladas, as quais serão resolvidas, caso a caso, por aquele órgão.

Artigo 13.º

(Entrada em vigor)

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após publicação no *Diário da República*.

206734854

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
